



ESTA

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO.

ANNO LVIII — 31ª DA REPÚBLICA — N. 148

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diário Oficial»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Oficial», convem que os particulares e funcionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accordo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diário do Congresso» é annexo ao «Diário Oficial», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são aceitas assignaturas por prazo que exceda o anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.665, que altera o regulamento de exercicios para a infantaria.

Mensagem.

Ministerio da Guerra — Decretos de 28 de junho proximo findo — Rectificação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 28 de junho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justica, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional, do «Diário Oficial» e balancetes das Caixas de Conversão e Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente — Acta da commissão de promogoes.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Viacao, Obras Publicas, Contabilidade e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Comissariados da Alimentação Publica — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diário dos tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.665 — DE 25 DE JUNHO DE 1919

Altera o regulamento de exercicios para a infantaria

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da attribuição que lhe confere o art. 48, n. 1, da Constituição, resolve alterar o regulamento de exercicios para a infantaria, approved por decreto numero 11.380, de 16 de dezembro de 1914, do seguinte modo:

Art. 49 — «O fuzil na vertical, com bandoleira para a frente, a soleira no chão, junto do pé direito, pelo lado do fora, com o bico na altura da ponta do pé. O braço estendido de modo que os cotovellos fiquem na mesma altura. A mão direita segura a arma entre o polegar por traz do cano ou da telha (conforme a altura do homem) e os outros dedos ligeiramente curvos e unidos, ficando o index e o médio sobre a bandoleira».

O mais como está no R. E. I. (2ª edição, pag. 21).

Art. 58 — partes 2ª e 3ª — «A mão esquerda abandona a coronha e a mão direita traz a arma, em posição vertical, para o lado direito, passando-a pela frente do corpo e fazendo-a girar um pouco para esse lado; quando a altura do homem exigir, deixa-se escorregar a arma para baixo. O dedo polegar fica por traz do cano ou da telha. O soldado traz o bico da soleira para junto da ponta do pé direito».

Art. 157 — Como está no R. E. I. até o periodo A voz — «Alto» — (inclusive).

«A voz «Em» termina a conversão, os homens continuam a marchar na nova direcção com passo reduzido á metade do comprimento regulamentar, corrigem o alinhamento e cobrem. A voz — «Frentes» — dada depois de tres ou quatro metros passos, todos retomam o comprimento regulamentar do passo.»

O resto do artigo como está no R. E. I. (2ª edição).

Art. 158 — «Si uma columna executa uma conversão, as fracções que a constituem convergem successivamente no mesmo ponto; as alas interiores da columna descrevem um pequeno arco para deixar livre o ponto em torno do qual se faz a conversão. A distancia entre a fracção que vai iniciar a conversão e aquella que a está executando diminue momentaneamente».

Art. 159 — Como está no R. E. I. (2ª edição), supprimindo-se a letra c e acrescentando o seguinte:

«Em todos esses casos os officiaes, sem esperar ordem, vão occupar os logares que lhes competem na nova formação».

Art. 159 a — «A companhia estando em linha, a voz: Por esquadras da direita (esquerda) — Marche! — a esquadra da direita (esquerda) rompe a marcha em frente, encurtando um pouco o passo — (continua) — marchando em frente) e as outras fazem uma conversão á direita (esquerda) e marcham acompanhando aquella».

Formada a columna, o capitão mandará Alto! ou Em frente!

Art. 196 — «Quando o pelotão em qualquer formação a pé firme ou em marcha deve estender para frente ou para os lados, avançando, manda-se (tal) pelotão Estender! Si todo o pelotão deve estender para um lado, a voz será (tal) pelotão para a direita (esquerda) — Estender!

«O pelotão estando em columna de esquadras ao commando pelotão Estender! estende para os dous lados, as esquadras da 1ª secção para a direita da esquadra testa, as da 2ª secção para a esquerda.»

O mais como está no R. E. I. (2ª edição, pags. 79 e 80).

Art. 244 — «O desenvolvimento simultaneo de toda a companhia executa-se a voz: (tal) companhia *Estender*!

Si a companhia está em linha ou em linha de columnas, estende sobre o pelotão do centro.

Si a companhia está em columna de pelotões, de seções ou de esquadras, o pelotão testa estende immediatamente, os outros dois ganham primeiramente intervallos para a direita e para a esquerda (150) e em seguida estendem para a sua ala exterior.

Quando o capitão quer desenvolver a companhia para um só lado, manda (tal) companhia *para a direita* (esquerda) — *Estender*!

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO

Alberto Cardoso de Aguiar.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida resolução a inclusa exposição de motivos que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando a abertura de um credito supplementar na importancia de 100:000\$ para occorrer ás despesas com o calçamento a macadam alcatroado de diversas ruas da explanada do extinto morro do Senado, que tem de ser entregues á Prefeitura do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica.

DELFIN MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 28 de junho findo:

Foi declarado em disponibilidade, de accordo com o art. 85 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, com os respectivos vencimentos, o ministro do Supremo Tribunal Militar marechal reformado Carlos Eugenio de Andrade Guimarães, visto ter sido julgado incapaz do serviço, em inspecção de saúde a que se submetteu.

Foram nomeados:

O marechal graduado José Caetano de Faria, ministro do Supremo Tribunal Militar;

Auxiliar de auditor bacharel Pedro Rodolpho José Rodrigues, de accordo com o disposto no art. 58 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

De accordo com o disposto no art. 123 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, foi transferido para o quadro supplementar o marechal graduado José Caetano de Faria, visto ser nessa data nomeado ministro do Supremo Tribunal Militar.

Foram promovidos no Estado Maior General:

A general de divisão, o general de brigada Celestino Alves Bastos;

A general de brigada, o coronel da arma de engenharia Pedro Ferreira Netto.

RECTIFICAÇÃO

Por decreto de 25 de junho findo foi graduado, na arma de engenharia, no posto de coronel, o tenente-coronel João Mariot e não José Mariot, como, por engano, foi publicado no *Diario Official* de 27 tambem do junho.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 25 do corrente mez e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua res-

pensabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.441, Armando José Fernandes, brasileiro, mecanico, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um systema de aquario, destinado ao transporte e venda de peixe»;

N. 10.442, Paulo Martin Kern, brasileiro, constructor, residente em Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu procurador Waldemar Kern, brasileiro, oculista, residente na mesma cidade, para «um novo systema de applicação de ar quente por meio de canaes especiaes em fornalhas de caldeiras com o fim de economizar combustiveis»;

N. 10.443, Abton Albert Buck, suíço, industrial, domiciliado em Zurich, Suíça, representado por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um regulador para aquecedor electrico».

— Por outros da mesma data e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios e domiciliados nesta Capital:

N. 10.444, Postum Cereal Co. Limited, norte americana, industrial, estabelecida em Battle Creek, Estado de Michigan, Estados Unidos da America, cessionaria de Frank B. Martin, domiciliado na mesma cidade, para «aperfeiçoamentos em flocos empolados de cereaes», em confirmação da carta patente concedida pelo Governo da Republica dos Estados Unidos da America do Norte, sob numero 1.161.323 de 23 de novembro de 1915;

N. 10.445, United Shoe Machinery Company of South America, norte americana, industrial, estabelecida em Portland, Estado de Maine, Estados Unidos da America do Norte, cessionaria de Arthur Ernest Jerram e Frank Bycroft Keall, domiciliados em Leicester, Inglaterra, para «aperfeiçoamento em machinas de enfiar calção»;

N. 10.446, Joseph Higginson e Hubert Arundel, subditos britannicos, engenheiros, domiciliados em Stockport, no Condado de Chester, Inglaterra, para «aperfeiçoamento

Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio — Affirmação de dar cumprimento ás obrigações resultantes do termo de entrega á Prefeitura do Districto Federal das avenidas, ruas e praças abertas pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro na explanada do extinto morro do Senado e na explanada ao mar, torna-se preciso que aquella Fiscalização seja habilitada a effectuar o calçamento a macadam alcatroado das ruas que ainda o não tem na explanada do morro do Senado.

Segundo informa a Inspectoria Federal do Porto, Rio de Janeiro e Canaes, a Fiscalização do Porto necessita, para dar execução aos referidos serviços, da verba supplementar de 100:000\$ além da importancia de 250:000\$ que lhe foi assignada para «Material de consumo, etc.», no corrente exercicio.

Tenho a honra, pois, de propor que ao Congresso Nacional seja solicitado o credito de 100:000\$ supplementar da verba 16ª, art. 98, da vigente lei da despesa, para o custeio dos serviços de que se trata, e, para maior esclarecimento, junto, por copias, o alludido termo e o citado officio.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919, 98ª da Independência e 31ª da Republica. — Afranio de Mello Franco.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 21 — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, acompanhada de exposição de motivos deste ministerio sobre a necessidade de ser aberto um credito supplementar de 100:000\$ para occorrer ás despesas com o calçamento a macadam alcatroado de diversas ruas da explanada do extinto morro do Senado, que tem de ser entregues á Prefeitura do Districto Federal.

Saude e fraternidade. — Afranio de Mello Franco.

em aparelhos de alimentação de combustivel liquido para motores de combustão interna.

N. 10.447, Gogu Constantinesco e Al. Haddon, subditos britannicos, engenheiros domiciliados no primeiro em Alpertown, no Condado de Middlesex, e o segundo em Londres, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos no accumulação e utilização da energia por meio de liquidos»;

N. 10.448, Charles Algernon Parsons, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Newcastle-on-Tyne, no Condado de Northumberland, Inglaterra, para «aperfeiçoamentos em installações de turbinas a vapor para propulsão de navios»;

N. 10.449, Alberto da Silva Campa, portuguez, empregado no commercio, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, para «um novo systema de encaixotamento ou accionamento de barris ou outros encheidos contendo liquidos».

— Por outro de igual data, foi concedido a Leonardo José de Mello, portuguez, negociante, domiciliado em S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome, representado tambem pelos seus procuradores Leclerc & Comp., acima nomeados, privilegio de melhoramento (A) que introduziu na invenção de «aperfeiçoamentos em folhas de madeira para impressão e para outros fins», já privilegiada pela carta-patente n. 9.958, de 29 de maio de 1918, enquanto esta vigorar, reservando pelo Governo os direitos de ter eiros e a responsabilidade quanto á novidade e utilidade do dito melhoramento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 28 de junho de 1919

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial do Districto Federal a conceder baixas do serviço da mesma corporação aos soldados Octavio da Silveira e Remem Mendes Ribeiro.

— Remetteu-se ao Ministério da Guerra, em referência ao aviso n. 48, de 27 de maio findo, patente do tenente-coronel João Pessoa de Aguiar, commandante do 64º regimento de cavallaria da Guarda Nacional do município de Brejo da Madre de Deus, no Estado de Pernambuco.

— Transmittiu-se ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, para os fins convencionantes, o requerimento documentado, em que o escrivão da delegacia do 23º districto policial, Gastão do Pilar Alves de Souza, pede lhe seja concedido um anno de licença, para tratamento de saúde, uma vez que já esgotou o prazo pelo qual poderia ser licenciado pelo Poder Executivo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de junho de 1919

Foram remetidas para os fins convenientes:

Ao coronel delegado do Departamento das Forças de 2ª linha do Exército (Guarda Nacional) do Estado do Amazonas a patente de tenente da referida milícia, Cosme Francisco Corrêa, pertencente à comarca de Telfs;

Ao chefe de Polícia do Districto Federal as portarias concedendo licenças aos guardas civis Gabriel Leal de Carvalho e Athanagildo Soares.

Directoria do Interior

Expediente de 21 de junho de 1919

Communicou-se ao Dr. Samuel Libanio, chefe da commissão incumbida do serviço de prophylaxia rural no Estado de Minas Geraes, para os devidos effectos, que o Dr. João Pedro de Albuquerque, delegado de saúde da Directoria Geral de Saúde Publica, foi designado para exercer as funções de chefe da commissão incumbida do serviço de prophylaxia da febre amarella no Estado de Pernambuco.

Declarou-se ao director geral de Saúde Publica, em referencia ao officio n. 1.391, de 17 de junho corrente, ter sido aprovada por este ministerio a organização da commissão que vai fazer o serviço de prophylaxia da febre amarella no Estado de Pernambuco, sob a chefia do delegado de saúde Dr. João Pedro de Albuquerque, bem assim a tabella orçamentaria das despesas a realizar com o alludido serviço, a qual acompanhou o mencionado officio.

Requerimentos despachados

Adelino José da Silva. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.918, de 14 de maio de 1908.

Oscar Corrêa da Silva. — Prove em que época concluiu o curso.

Dia 23

Communicou-se ao director geral da Saúde Publica:

Em referencia ao officio n. 1.293, de 5 de junho corrente, e para os devidos effectos, que, em aviso de 20 do alludido mez, se solicitou, ao Ministerio da Fazenda, a distribuição, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, da quantia de 100.000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.645, de 13 daquelle mesmo mez, à disposição do chefe da commissão incumbida da prophylaxia da febre amarella no dito Estado, Dr. José Gabriel Marcondes Romeiro, o que, também, se providenciou sobre o adiantamento de 30.000\$ ao alludido chefe;

Em referencia ao officio n. 1.391, de 17 de junho corrente, e para os devidos effectos, que, em aviso de 21 do dito mez, dirigido ao Ministerio da Fazenda, se providenciou sobre o adiantamento, ao delegado de saúde Dr. João Pedro de Albuquerque, chefe da commissão incumbida do serviço de prophylaxia da febre amarella no Estado de Pernambuco, da quantia de 80.000\$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.645.

Dia 24

Communicou-se:

Ao general chefe da commissão de limites Paraná-Santa Catharina, em referencia ao officio de 16 de maio ultimo, ter o Ministerio da Marinha, em aviso n. 2.734, de 1 deste mez, declarado não ser possível por 1 disposição daquelle commissão o 2º tenente da Armada Frederico Ewerton Pinto, porque a isso se oppõe o art. 12 da Consolidação das Leis, aprovada pelo decreto n. 11.837, de 29 de dezembro de 1918;

Ao Sr. Dr. Samuel Libanio, chefe da commissão de prophylaxia rural no Estado de Minas Geraes, que, em data de 21 do corrente mez, se providenciou para que fiquem à sua disposição, na Delegacia Fiscal em Bello Horizonte, a importancia recolhida pelo governo do dito Estado para as despesas daquelle commissão.

Transmittiu-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, em cópia, afim de que possa ser tomado na consideração que merece, o telegramma, dirigido ao director geral de Saúde Publica, no qual os moradores de Vigário Geral pedem mais ampla distribuição de agua àquelle suburbio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino — Transmitti-vos, para os fins convenientes, a solicitação que, por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores, dirige o Governo do Paraguay no sentido de ser estendida aos naturaes daquelle paiz a concessão feita aos estudantes da Republica Argentina, do Chile e do Uruguay, quanto às condições de matricula nos estabelecimentos de instrução superior no Brasil. — Urbano Santos da Costa Araújo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919.

Em referencia ao officio n. 65, de 7 de maio ultimo, declaro-vos que as instruções elaboradas de accordo com o aviso de 22 de abril ultimo, devem conter, expressamente, todas as condições e obrigações impostas aos pensionistas, de modo que nem um destes se regule pelo que se resolveu quanto a outros. Tais instruções serão especiaes, para cada caso, designando-se o nome do pensionista ao qual se destinam. Para que, nesta conformidade, possam ser modificadas ou completadas, restituo as inclusas instruções, que, em cópia, acompanharam o alludido officio, e devem ser, opportunamente, submettidas à aprovação deste ministerio.

Saude e fraternidade. — Urbano Santos da Costa Araújo.

Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Requerimentos despachados

João dos Santos, pedindo a admissão de seu filho Euclides, no Instituto Nacional de Surdos Mudos. — Deferido. Dirigi-se aviso ao director do Instituto.

Dolores Linhares Ramos, pedindo admissão de seu filho Waldemar, como aluno gratuito do Instituto Benjamin Constant. — Deferido. Dirigi-se aviso ao director do Instituto.

Directoria Geral de Saúde Publica

Expediente de 27 de junho de 1919

Restituíram-se:

Ao director geral da contabilidade deste ministerio, devidamente informados, os requerimentos que acompanharam o officio numero 2.859, de 18 do corrente mez, e as contas que acompanharam o officio n. 2.660, de 24 do maio proximo passado;

Ao director geral de Industria e Commercio, devidamente informado, o memorial descriptivo de uma fossa septica amovivel,

para que pediu privilegio o Dr. Edmundo de Oliveira.

— Solicitaram-se providencias ao superintendente da Companhia do Port de Rio de Janeiro, no sentido do ser removido o entulho proveniente do incendio do edificio das Docas Pedro II.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Imprensa Nacional os laudos de inspecção de saúde de Hernani José Nunes, Plutarcho Martins Ferreira e Antenor Pinto Alves;

Ao chefe de Polícia do Districto Federal, o laudo de João Gualberto de Vasconcellos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de João de Albuquerque Pereira e Alexandre de Castro Coutinho.

Dia 28

Restituíram-se ao director geral de contabilidade deste ministerio as contas que acompanharam o officio n. 2.885, de 21 do corrente mez.

— Respondeu-se ao presidente da Filial da Cruz Vermelha Brasileira, em Santos, o officio n. 326, de 29 do corrente mez.

— Remetteram-se:

Ao director geral de contabilidade deste ministerio as contas na importancia de 2.496\$, do pagamento dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saúde, em maio proximo passado e as contas na importancia de 757\$714, de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em maio proximo passado;

Ao chefe de Polícia do Districto Federal, os laudos de inspecção de saúde de Oscar Padrosa Caldas, Duarte Justiniano Rodrigues, Manoel Thimotheo e Manoel Tavares Fimmentel;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de João Augusto de Carvalho, José Esteres Cardoso, Azarias Vaz Ferreira, Alvaro Alves de Moura, João Evangelista de Noronha e Silva, João da Costa Drumond, Amadeu Peni e Augusto de Barros Rangel;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de José Antonio de Souza Junior e Carlos Martins;

As director da Escola de Bellas Artes, o de Carlos Alberto Romeu;

Ao director da Bibliotheca Nacional, o de Floriano Bicudo Teixeira;

Ao director geral dos Correios, os de Raymundo de Farias e Pacifico Porfirio da Silva.

Polícia do Districto Federal

Por actos de 30 de junho findo:

Foi suspenso por um dia o commissario do 13º districto José Luiz Afonso Ferreira, com perda total de seus vencimentos, por não ter dado os signaes de ronda no dia 19 para 20 do corrente mez;

Foram suspensos por um dia os commissarios Arides de Oliveira Tavares e Manoel Rodrigues Corrêa do 16º districto policial e Guilherme dos Santos do 17º districto, com perda total de seus vencimentos, por não terem dado os signaes de ronda nos dias 26 para 27, 27 para 28 e 19 para 20 do corrente.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1919 (*)

Sr. ministro da Marinha:

N. 131 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo de divida de exercicios fin-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

dos, na importância de 223\$546, de que é credor o soldado do Batalhão Naval João Pinto Ferreira, encaminhado ao Thesouro com o aviso n. 4.893, de 10 de dezembro de 1917, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, tornando sem efeito o seu despacho do 29 de janeiro ultimo, pelo qual ordenara o registro daquella despesa, resolveu, em sessão de 5 de fevereiro subsequente, recusar registro á mesma, por não ter sido rectificada a respectiva classificação quando corrento o exercício de 1916, o que me foi comunicado pelo Sr. ministro presidente do mesmo Tribunal em officio n. 192, de 10 do alludido mez.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 28

Sr. ministro da Guerra:

N. 109 — Tendo o Tribunal de Contas, segundo me communicou em officio n. 921, de 18 do mez vigente, deliberado, em sessão de 11 deste mez, manter a sua anterior decisão, que julgára illegal a concessão de montepio a D. Adelai de Nascimento Souza, viúva do ex-director de Contabilidade desse ministerio Alfredo Ernesto de Souza, sob o fundamento de não haver sido fixada á beneficiada a pensão correspondente á metade do ordenado que o contribuinte, seu marido, venia quando falleceu, e, havendo este ministerio se conformado com essa decisão, junto, tenho a honra de restituir a V. Ex. o respectivo processo, afim de que esse ministerio se digne ordenar a expedição de novo titulo, na conformidade daquella deliberação, si assim entender.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 30

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 107 — Devolvendo o incluso processo que acompanhou o aviso desse ministerio numero 1.376, de 23 de abril do anno passado, relativo á divida de exercicios findos na importância de 114\$700, do que é credor Braz Ponce, proveniente do artigos fornecidos, em 1913, ao Campo de Demonstração do municipio do Espirito Santo, Estado da Parahyba, rogo a V. Ex. se digne reformar o despacho proferido no documento de fls. 14 reconhecendo a divida de que se trata, que é de 114\$700 e não de 1:114\$700 como está none declarado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 55 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso conhecimento n. 307, de 16 do mez vigente, em substituição ao de n. 371, a quo se refere o seu aviso numero 1.135, de 27 de fevereiro ultimo, relativo á caução de 3.000\$ realizada por Gomes Pereira, para garantia do contracto celebrado para o fornecimento, no corrente anno, de objectos do expediente, a varias repartições subordinadas a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Marinha:

N. 133 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso n. 2.878, de 3 de julho de 1918, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 126\$886 ao marinheiro nacional Antonio Joaquim dos Santos, cabe-me levar ao conhecimento de V. Ex., conforme o officio n. 781, de 19 de maio ultimo, do Tribunal de Contas, que o mesmo tribunal, em sessão de 15 do citado mez de maio, resolveu recusar registro á despesa, por impropriedade de sua classificação quando corrento o exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 134 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso n. 4.674, de 12 de novembro de 1918, relativo á divida de exercicios findos, na importância de 543\$430 de que é credor o ex-cabo do esquadra do Batalhão Naval Pedro Carlos Esteves, cabe-me, do accordo com o officio do Tribunal de Contas, n. 585, de 19 de abril ultimo, comunicar a V. Ex. que o mesmo tribunal, em sessão de 14 do citado mez, resolveu negar registro áquella despesa, visto verificar-se que o referido credor não tem o tempo de serviço exigido pelo decreto n. 4.660, de 12 de novembro de 1902, para a obtenção do premio de engajamento.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 284 — Para que se possa resolver sobre a aposentadoria requerida pelo guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Sergio Centeno, de quem trata o processo encaminhado com o aviso desse ministerio numero 276-O, de 27 de maio ultimo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser enviada a este ministerio uma cópia do decreto de 13 de novembro do anno passado que aposentou o referido funcionario.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 285 — Devolvendo o incluso processo de montepio civil de D. Alexandra Ferreira e outras, viúva e filhas do ex-corrento de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Ferreira Sobrinho, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, conforme declarou em officio n. 357, de 10 de março ultimo, resolveu julgar illegal a concessão de que se trata, visto dever a pensão ser correspondente á metade do ordenado de 800\$ e não 1:200\$000.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Centro do Commercio e Industria de São Paulo:

N. 11 — Em resposta ao vosso officio de 27 de maio do anno passado, transmittindo a este ministerio a representação em que diversos industriaes e commerciantes de alcool, nosse Estado, reclamam contra a cobrança do imposto de consumo sobre a produção, tenho a honra de declarar-vos que só o Congresso Nacional pôde attender á reclamação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao dia 28 de junho de 1919

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 103 — Junto vos remetto, para publicação no *Diário Official*, as cópias do decreto n. 13.657, de 25 do corrente, e mais papeis referentes á Forskrings-Aktieselskabet «Skandinavia», com sede em Copenhague, Dinamarca.

Dia 30

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 325 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.928, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho de sete gigos, vindos pelo vapor *Spectator*, contendo 18 aparelhos sanitarios destina los á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 526 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.020, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de duas caixas contendo duas bombas manuaes para incendio, com o peso bruto de 527 kilos e com a seguinte marca: CH.M.S.L.

Rio 1/2, vindas de Londres pelo vapor inglez *Raphael* e destinadas ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

N. 527 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.029, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de um volume, marca M. B.C., contendo aparelhos de physica, vindos do Nova York pelo vapor *Westris* e destinados á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 529 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.014, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos, de duas caixas contendo tubos de aço para caldeira, com o peso bruto de 2.152 kilos e com a seguinte marca: — Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Rio de Janeiro, ns. 1/2, vindos de Londres pelo vapor inglez *Raphael*, destinadas ao Corpo de Bombeiros desta Capital.

N. 530 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.043, de 25 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de tres caixas, marca Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, com o n. 63.193, contendo aparelhos para laboratorio, vindas de Nova-York pelo vapor *Caxias*, destinadas á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 532 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 2.420, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia 26, autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas aduaneiras, de dez caixas marcas FHC 1/10, contendo carvões graphitizados vindos no vapor *Glenshiel*, procedente de Nova York e pertencentes áquello ministerio.

N. 533 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 200, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia 26, conceder isenção de direitos para uma encomenda postal n. 600.507, contendo objectos destinados áquello ministerio, a qual deverá ser entregue ao encarregado dos despachos Joaquim Silverio da Costa.

N. 534 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 174 V/1, de 23 do corrente, resolveu, por acto do dia seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de 36 volumes contendo material electrico para iluminação de carros e acido sulphurico para a carga de acumuladores, marca «Stone», vindos no vapor inglez *Raphael*, destinados á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 71 — Da posse do processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 32, de 12 de março ultimo, relativo ao pedido feito pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no sentido de serem fornecidas á Escola Permanente do Lactecios de Barbacena, estampinhas de imposto de consumo para selagem da mar-teiga fabricada naquella escola, declaro-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu mandar applicar ao estabelecimento de que se trata e outros congêneres, a ordem desta directoria n. 178, expedida a essa delegacia em 31 de agosto de 1917.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 153 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o re-

querimento do 1º official aduaneiro da Alfândega dessa capital Victorino Teixeira da Silva, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 104, de 13 de maio ultimo, em que o mesmo funcionario pretende seja resolvido por este ministerio si, em face dos decretos ns. 2.908, de 24 do dezembro de 1914 e 3.705, de 8 de janeiro do corrente anno, estão os officiaes aduaneiros em condições de ser nomeados para o cargo de 1º escriptuario das alfândegas em que servem, resolveu, por despacho de 20 do corrente, que não ha o que deferir.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 173—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 104, de 13 de maio ultimo, com o qual transmittistes o requerimento em que Galdino Osorio Guimarães solicita sua nomeação para o lugar de collecter das rondas federaes em Annapolis, resolveu, por despacho de 18 do corrente, que o pedido não pôde ser attendido, visto não convir o restabelecimento daquela estação fiscal, que foi extincta por acto de 7 de outubro de 1915 por deficiencia de renda.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 24—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presentes os papeis referentes ao concurso de 2ª entrancia, ultimamente realizado nessa delegacia, e encaminhado com o officio n. 1, de 22 de maio lido, do respectivo presidente, resolveu, por despacho de 25 do corrente, approvar o mesmo concurso, mantida a classificação feita, que é a seguinte: em 1º lugar, Gilberto Gomes da Cunha e em 2º lugar, Eduardo Jayme da Cunha.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR
Dia 30 de junho de 1919

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 146 — Afim de ser informado pela Alfândega de Santos, remetto-vos o incluso processo de isenção de direitos da Sociedade Anonyma O Estado de S. Paulo, onviado ao Tribunal de Contas com o vosso officio n. 26, de 22 de maio ultimo.

N. 147 — Afim de ser informado pela Alfândega de Santos, remetto-vos o incluso processo de isenção de direitos da revista *Ave-Maria*, onviado ao Tribunal de Contas com o vosso officio n. 48, de 19 de maio deste anno.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accordo com o que dispõe a nota unica, lettra a, art. 80 do regulamento aprovado pelo decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços dos productos que pagam o imposto de consumo pelo preço de venda, onviadas pelas delacias de Minas Geraes, Paraná, S. Paulo, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Piauí, Pará e Amazonas.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de José Ribeiro Guimarães, sita á rua Guilherme Moreira n. 28, em Manaus, Estado do Amazonas:

Marcas — Preço por vintena — Peso por milheiro

Nacional, \$390, 1.000 grammas.

Nacional, \$380, 1.000 grammas.

Nacional, \$320, 1.000 grammas.

Manaus, 15 de janeiro de 1919. — José Ribeiro Guimarães.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Viuva

Domingos de Freitas & Comp., denominada Drogaria Freitas, sita á rua Marquez de Santa Cruz n. 23, em Manaus, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Tizana Freitas, 48\$000.
Elixir milagroso, 48\$000.
Tiro Ideal, 42\$000.
Elixir Comazu, 36\$000.
Elixir contra ictericia, 36\$000.
Vinho tonico reconstituinte, 60\$000.
Vinho de S. Jorge, 60\$000.
Pillulas milagrosas, 42\$000.
Pillulas 3 irmãos, 18\$000.
Lombrigueiro Freitas, 18\$000.
Peitoral de Angico, 36\$000.
Taleo boratado, 18\$000.
Odontina Freitas, 24\$000.

Manaus, 15 de janeiro de 1919. — Viuva Domingos de Freitas & Comp.

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Fernandes & Comp., sita á Avenida Eduardo Ribeiro n. 7, em Manaus, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por vintena — Peso por milheiro

Sem rival «Leão», \$320, 1.200 grammas.

Manaus, 15 de janeiro de 1919. — Fernandes & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Theodore Levy, Camille Levy & Comp., sita á rua Marechal Deodoro sem numero, denominada Drogaria Universal, em Manaus, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Agua de Colonia, 54\$000.
Agua dentifricia, pequeno, 24\$000.
Agua dentifricia, meio litro, 54\$000.
Agua dentifricia, um litro, 108\$000.
Agua de quina, pequeno, 15\$000.
Agua de quina, meia garrafa, 24\$000.
Agua de quina, uma garrafa, 48\$000.
Pasta para dentes, 14\$400.

Manaus, 15 de janeiro de 1919. — Procuração de Theodore Levy, Camille Levy & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Theodore Levy, Camille Levy & Comp., denominada Drogaria Universal, sita á rua Marechal Deodoro sem numero, em Manaus, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Agua Inglesa, 24\$000.
Agua de Santa Luzia, 14\$400.
Alcool de eucentro, 24\$000.
Asmathol Sander, 54\$000.
Balsamo nervino, 14\$400.
Café quinado Monteiro, 28\$800.
Collyrio amarelo, 18\$000.
Depurativo Levy, 48\$000.
Dermoltaco Sander, 14\$400.
Elixir contra ictericia, 33\$600.
Elixir mata sezões, 24\$000.
Elixir milagroso, 24\$000.
Feridol, 14\$000.
Gottas odontologicas, 14\$400.
Gynocol, 36\$000.
Instantaneo, 14\$400.
Injecção Brasileira, 24\$000.
Injecção Gonhorrol, 33\$600.
Licor Hercules, 35\$400.
Najelina, 14\$400.
Pastilhas contra vermes, 24\$000.

Pellicura Sander, 48\$000.
Pillulas Jalapa, 14\$400.
Pillulas mata sezões, 24\$000.
Pillulas Monteiro, café quinado, 24\$000.
Pillulas Monteiro, maravilhosa, réis 24\$000.

Pillulas Monteiro, milagrosas, 24\$000.
Pillulas reguladoras, 14\$400.
Pomada para empigens, 14\$400.
Pomada para feridas, 14\$400.
Stonjooing Sander, 33\$600.
Tintura gangiana e juxuy, 28\$800.
Vermifug americano, 9\$000.
Vinho ananaz quinado, 28\$800.
Vinho ananaz ferruginoso, 28\$800.
Vinho ferruginoso, 28\$800.
Vinho jurubeba, 28\$800.
Vinho jurubeba ferruginoso, 28\$800.
Vinho jurua, 28\$800.
Vinho jurua ferruginoso, 28\$800.
Vinho quinado, 28\$800.
Vinho quinado de juxuy, 38\$400.
Xarope de alcatrão e Jalaby, 24\$000.
Xarope de angico, 24\$000.
Xarope de dozeina, 33\$600.
Xarope de iodorêto e potassa, 38\$400.
Xarope de iodorêto vermifugo, 24\$000.
Pastilhas comprimidas diversas, réis 14\$400.
Pastilhas comprimidas de aspirina, 24\$000.
Pastilhas comprimidas de permanganato de potassa, 14\$400.
Pastilhas comprimidas de pyramido-
so, 24\$000.
Vinho tonico, 44\$000.

Manaus, 15 de janeiro de 1919. — Procuração de Theodore Levy, Camille Levy & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de Hemeterio de Carvalho, sita á rua Marechal Deodoro n. 44, em Manaus, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Agua de Colonia Indiana, 45\$000.
Agua de Colonia Indiana, 25\$000.
Agua de Colonia Indiana, 15\$000.
Agua de quina Ophelia, 45\$000.
Agua de quina Ophelia, 25\$000.
Agua de quina Ophelia, 15\$000.
Tonico Soberano, 24\$000.
Tonico Soberano, 15\$000.
Oleo de Pantoá, 24\$000.
Oleo de Pataná, 15\$000.
Oleo de Pataná, 10\$000.
Oleo de Pataná, 5\$000.
Polvilho ideal, 10\$000.
Pasta joadental, 10\$000.
Pó dentifricio, 10\$000.
Elixir dentifricio, 25\$000.
Elixir dentifricio, 15\$000.
Elixir dentifricio, 10\$000.
Extr. dos concentrado, 42\$000.
Extracto commum, 24\$000.

Manaus, 15 de janeiro de 1919. — Hemeterio de Carvalho.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Canuto Palhono, sita á rua dos Barcos, lettras G e H, em Manaus, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Depurativo Caboco, 53\$000.
Salsa Caroba Manaca e Muruá, 42\$000.
Vinho Glycerophosphatado, 42\$000.
Depurativo Palhono, 33\$600.
Anti-rheumatico, 33\$600.
Anti-palludoso, 33\$600.
Diarrheicida, 33\$600.
Xarope de Cambará Crocosolado, 25\$200.

Xarope de angico e codeína, 25\$200.
Sordicina «Palhono», 25\$200.
Gonorrheica «Palhono», 25\$200.
Estomacina «Palhono», 25\$200.
Doricida «Palhono», 25\$000.
Figolina «Palhono», 25\$200.
Febreida «Palhono», 21\$000.
Emmenagogo «Palhono», 21\$000.
Mataimpigeu «Palhono», 21\$000.
Chaguicida «Palhono», 21\$000.
Vernicina «Palhono», 12\$600.
Dontilina «Palhono», 12\$600.
Callicina «Palhono», 12\$600.

Manãos, 14 de janeiro de 1919. — *Camilo Palhono.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas do A. Carvalhoes, seu proprietario, sita á rua Quintino Bocayuva sem numero, denominada «Pharmacia Commercial», em Manãos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Agua de S. Luzia, 10\$000.
Balsamo Sublime, 45\$000.
Collyrio amarello, 15\$000.
Elixir de cabeça de negro, 25\$000.
Elixir de comaju composto, 25\$000.
Elixir contra Ictericia, 25\$000.
Elixir de carnahuba e guayaco, 45\$000.
Elixir de pegapinto, 25\$000.
Góttas dentarias, 15\$000.
Injecção A., 25\$000.
Licores de café quinado, jurubeba e eucalyptus, 25\$000.
Neurona, 15\$000.
Pó de rogé, 15\$000.
Pillulas antisepticas, 10\$000.
Pillulas anti-malaricas, 25\$000.
Pillulas de caferona fedegoso e macella, 25\$000.
Solução de chlorhydro, phosphato de cal creosotado, 45\$000.
Pastilhas Dynamogenicas, 45\$000.
Tyral, 25\$000.
Vermifugo, 10\$000.
Vinho reconstituinte, 45\$000.
Vinho de Jurubeba, 25\$000.
Vinho iodo tanico phosphatado, 45\$000.
Xarope de agrião composto, 25\$000.
Acido phenico e alcitrão, 45\$000.
Xarope de iodo tannico phosphatado, 45\$000.
Xarope de angico, 25\$000.

Manãos, 10 de janeiro de 1919. — *A. A. Carvalhaes.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de A. Carvalhaes, sita á rua Quintino Bocayuva, sem numero, em Manãos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Pellienlina, 45\$000.
Agua de Colonia, 60\$000.
Pasta dentifricia aseptoI, pequeno, modelo, 10\$000.
Pasta dentifricia aseptoI, grande modelo, 25\$000.
Pasta dentifricia dentalina, 10\$000.
Agua dentifricia aseptoI, pequeno modelo, 25\$000.
Agua dentifricia aseptoI, grande modelo, 60\$000.

Manãos, 10 de janeiro de 1919. — *A. A. Carvalhaes.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de Costa & Comp., sita á Avenida

da Floriano Peixoto, n. 10, em Manãos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por vintena — Peso por milheiro

Nobrega, 320 réis, 1.300 grammas.
A. B. C., 320 réis, 1.000 grammas.
Manãos, 11 de janeiro de 1919. — *Costa & Comp.*

Tabella das marcas, preços e peso dos productos da fabrica de cigarros de propriedade de F. J. Monteiro, denominada tabacaria «Globo», sita á rua Henrique Martins, n. 35, em Manãos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por vintena — Peso por milheiro

Políticos, 320 réis, 1.300 grammas.
Políticos n. 4, 320 réis, 1.200 grammas.
Lourdos, 320 réis, 1.400 grammas.
Ruy Barbosa, 320 réis, 1.400 grammas.
Ouro Negro, 320 réis, 1.400 grammas.
Globo ns. 3 e 2, 320 réis, 1.000 grammas.
Chic, ns. 3 e 2, 320 réis, 1.000 grammas.
Acarú, 320 réis, 1.300 grammas.
S. Paulo, 320 réis, 1.300 grammas.
Manãos, 15 de janeiro de 1919. — *F. J. Monteiro.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de M. A. Tupinambá, sita á estrada Epaminondas numero 21, em Manãos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Vinho reconstituinte, 51\$000.
Elixir de jurubeba e macella, 32\$400.
Pillulas de jurubeba e macella, 27\$000.
Xarope peitoral de angico, 32\$400.
Agua purgativa suave, 16\$200.
Xarope de nogueira iodado, 32\$400.
Peitoral saraico, 32\$400.

Manãos, 15 de janeiro de 1919. — *M. A. Tupinambá.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de C. E. Borba, sita á rua Municipal n. 65, em Manãos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Xarope Celeste, 30\$000.
Pillulas anti-febris, 30\$000.
Salsa e batatão, 36\$000.
Caroba e nogueira, 36\$000.
Vermifugo de 1 a 2 annos, 10\$000.
Vermifugo de 3 a 5 annos, 12\$000.
Vermifugo de 6 a 12 annos, 15\$000.
Vermifugo para adulto, 18\$000.
Vermifugo sortido de 1-3-6 e adulto, 15\$000.
Borborina, 36\$000.

Manãos, 15 de janeiro de 1919. — *C. E. Borba.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de M. Pereira Viana, sita á rua Henrique Martins n. 1, em Manãos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Xarope de angico, 24\$000.
Xarope de codeína, 24\$000.
Manãos, 14 de janeiro de 1919. — *M. Pereira Viana.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Leonista da Cunha Studart, sita á avenida Eduardo Ribeiro n. 36, em Manãos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Leite de Colonia, 30\$000.
Balsamo S. Francisco, 18\$000.
Xarope angico, 30\$000.
Agua purgativa, 18\$000.
Xarope nogueira, 36\$000.
Injecção Pereira, 30\$000.

Manãos, 15 de janeiro de 1919. — *Leonista da Cunha Studart.*

Tabella das marcas preços e peso dos productos da fabrica de cigarros, de propriedade de Joaquim F. Menezes, sita á avenida Joaquim Nabuco sem numero, em Manãos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por vintena — Peso por milheiro

«45», 320, 1.000 grammas.
«45», 320, 1.000 grammas.
«Stone», 200, 1.000 grammas.
«606», 200, 1.000 grammas.
«Estrella», 280, 1.000 grammas.
«Tic-tic», 200, 1.000 grammas.
«Zig-dig», 200, 900 grammas.

Manãos, 15 de janeiro de 1919. — *Joaquim F. Menezes.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Amador & Comp., denominada «Pharmacia Central», sita á rua Marechal Deodoro sem numero, em Manãos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por duzia

Pillulas antisepticas e antiperiodicas, 10\$800.
Xarope de angico, 12\$000.
Vinho jurubeba, 14\$400.
Euguiol, 10\$800.
Vinho tonico reconstituinte, 24\$000.
Elixir Pegapinto, 13\$200.
Agriolina, 12\$000.
Cambibina, 18\$000.
Gonocol, 12\$000.
Bioquinina, 14\$400.
Elixir cabeça de negro, 13\$200.
Sesonina, 12\$000.
Balsamo philantropico, 8\$400.
Balsamo celeste, 4\$800.

Manãos, 14 de janeiro de 1919. — *Amador & Comp.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de Joaquim G. Pedreira, sita á rua dos Borés, n. 21, em Manãos, Estado do Amazonas:

Marcas — Preço por duzia

Cajuarina quinada, 39\$600.
Comptenol, 38\$400.
Chrisalina, 24\$000.
Collyrio branco, 19\$200.
Elixir madeira sagrada, 38\$400.
Injecção instantanea, 24\$000.
Pillulas «tiro e queda», 38\$400.
Pillulas mangerioba, 24\$000.
Pomada Jaconto, 19\$200.
Tiro Mortal, 33\$600.
Lombrigueira Lemos, 14\$400.
Unguento Souto, 19\$200.
Xarope Jororucuru, 28\$000.
Xarope Angico e Jataby, 28\$800.

Manãos, 13 de janeiro de 1919. — *Joaquim G. Pedreira.*

Tabella das marcas, preços e peso dos cigarros fabricados por Cesar Barata, proprietário da Tabacaria «Boer», sita à rua Henrique Martins n. 33, em Manaus, Estado do Amazonas:

Marcas — Preços por vintena — Peso por milheiro

Amalita, \$320, 1.000 grammas.
Mariposas, \$320, 1.000 grammas.
Zezila, \$320, 1.000 grammas.
Rio Branco, \$320 grammas.
Boer, \$320, 1.000 grammas.
Patria, \$320, 1.000 grammas.
Tanajura, \$320, 1.000 grammas.
Acará, \$320, 1.000 grammas.
Santa Cruz, \$320, 1.000 grammas.
Diplomata, \$320, 1.000 grammas.
City-Club, \$320, 1.000 grammas.
Liga Marítima, \$320, 1.000 grammas.
Antisepticos, \$320, 1.000 grammas.
Elephante, \$320, 1.000 grammas.
Forbs, \$400, 1.500 grammas.

Manaus, 10 de janeiro de 1919. — Cesar Barata.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias denominada «Flora», de propriedade de Altino de Brito Pontes, sita à rua 28 de Setembro n. 29, da cidade de Belém, capital do Estado do Pará:

Marcas — Preço por duzia

Loções para o cabelo:
Manacá florido, 30\$000.
Suave, 30\$000.
Trevo florido, 30\$000.
Gaby, 30\$000.

Agua de quina, 15\$000.
Extractos para o lenço:
Manacá florido, 60\$000.
Suave, 60\$000.
Trevo florido, 60\$000.
Gaby, 60\$000.
Mignons, 38\$000.

Aguas de toilette:
Sedução, 24\$000.
Agua de Colonia, 24\$000.
Agua de alfazema, 15\$000.

Pó para toilette:
Prophyleno, 24\$000.
Pó de talco idealeno, 10\$000.
Pó de arroz, 25\$000.
Pó de sachet idealeno, 9\$000.
Saniodor, 9\$000.

Pasta, pó e elixir dentifricio:
Pasta dentifricia rosea, 17\$000.
Pasta dentifricia Dentaleno, 9\$000.
Elixir dentifricio, 18\$000.
Elixir dentifricio, 15\$000.
Pó dentifricio, 10\$000.

Brilhantina concreta:
Brilhantina Idealeno, 24\$000.
Brilhantina Idealeno, 12\$000.
Óleo de mulamba, 10\$000. — Altino de Brito Pontes.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Fernandes & Ferreira, sita à praça da Republica n. 11, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará:

Marcas — Preço por duzia

Xaropes:
Xarope de urucú composto, 24\$000.
Xarope de tolú e codeína, 24\$000.
Xarope de seiva de pinho marítimo, 30\$000.
Xarope iodo-tânico, 24\$000.
Xarope de iodureto de calcio com extracto de noqueira, 24\$000.
Xarope de iodureto de potassio e casca de laranja amarga, 24\$000.

Xarope de Gibert, 24\$000.
Xarope de alcitrão, angico e jatálv, 24\$000.
Bronchiase Normal, 30\$000.
Pectoral Tupy, 42\$000.

Vinhos medicinaes:
Vinho iodo-tânico, 36\$000.
Vinho de jurubeba simples, 24\$000.
Vinho de jurubeba ferruginoso, 24\$000.

Vinho reconstituente, normal, 36\$000.
Vinho tonico normal, 36\$000.

Pilulas:
Pilulas Aphrodisiac, 54\$000.
Pilulas Lusas, 30\$000.

Elixires medicinaes:
Elixir Depurosan, 36\$000.
Elixir de Kola Normal, 36\$000.
Elixir Reductor Normal, 30\$000.
Elixir cistiericia, 30\$000.
Elixir Eupetol, 30\$000.
Elixir de café quinado normal, 30\$000.
Elixir de Laveran, 78\$000.
Elixir Litharzol, 48\$000.
Elixir Regulador Normal, 36\$000.
Elixir Aphrodisiac, 54\$000.

Diversos:
Agua Inglesa Normal, 30\$000.
Balsamo Normal, 15\$000.
Dermophenyl, 12\$000.
Gonil, 24\$000.
Pomada Litharzol, 24\$000.
Odontina Normal, 12\$000.
Sczolina, 36\$000.
Tintura anti-asmatica, 42\$000.
Tonico nervino, 54\$000.

Pará, 30 de abril de 1919. — Fernandes & Ferreira.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias de propriedade de Fernandes & Ferreira, sita à praça da Republica numero 11, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará:

Marcas — Preço por duzia

Aguas de toilette:
Agua de Colonia, garrafas de litro 60\$000.

Agua de Colonia, garrafas de 1/2 litro, 36\$000.

Brilhanteras:
Brilhantina «Normal», em latinhas, 4\$000.

Óleo perfumado, 14\$400.

Pará, 30 de abril de 1919. — Fernandes & Ferreira.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Raul Cardoso da Cunha Coimbra, sita à praça Baptista Campos n. 7, em Belém, Pará:

Marcas — Preço por duzia

Dermosan, 14\$100.

Pará, 5 de maio de 1919. — Raul Cardoso da Cunha Coimbra.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de perfumarias denominada Perfumaria Universal, de propriedade de Alberto Pereira & Comp., sita à rua João Alfredo n. 79, desta cidade de Belém, capital do Estado do Pará:

Marcas — Preços por duzia

Extractos:
Ideal Amor, pequeno, 26\$000.
Ideal Amor, grande, 78\$000.
Electra, B. Venus e Royal Flora, 90\$000.

Floridia e Magda, 108\$000.

Aguas de toilette:

Alfazema, pequena, 18\$000.

Alfazema, média, 30\$000.

Alfazema, grande, 42\$000.

Colonia, commum, 1/8, 18\$000.

Colonia, commum, 1/4, 30\$000.

Colonia, commum, frasco pequeno, 12\$000.

Colonia, commum, frasco grande, 22\$000.

Colonia, para banho, 58\$000.

Colonia superior, um litro, 144\$000.

Colonia superior, meio litro, 78\$000.

Colonia superior, 1/4 de litro, réis 42\$000.

Colonia superior, crystal, grande, 216\$000.

Colonia superior, crystal, pequena, 60\$000.

Florida, pequena, 9\$000.

Florida, média, 18\$000.

Florida, grande, 30\$000.

Ideal Amor, pequena, 42\$000.

Ideal Amor, grande, 58\$000.

Preparados para o cabelo:

Agua de quina, commum, pequena, 22\$000.

Agua de quina, commum, grande, 42\$000.

Agua de quina Ideal Amor, 54\$000.

Loção hygienica, 42\$000.

Loção Floridia e Bouquet de Venus, 54\$000.

Loção Magda e Ideal Amor, 78\$000.

Óleo de Babosa, 14\$000.

Óleo de quina, pequeno, 22\$000.

Óleo de quina, grande, 28\$000.

Óleo odorifero, 22\$000.

Óleo Ideal Amor, 44\$000.

Brilhantina crystalizada, pequena, 12\$000.

Brilhantina Bouquet de Venus, réis 26\$000.

Brilhantina Floridia, 30\$000.

Brilhantina Magda e Ideal Amor, 36\$000.

Vaselina, pequena, 8\$000.

Vaselina, grande, 14\$000.

Dentifricios:

Pó dentifricio, 8\$000.

Pó Odolina, 12\$000.

Elixir Odolina, pequeno, 22\$000.

Elixir Odolina, médio, 30\$000.

Elixir Odolina, grande, 48\$000.

Pasta Odolina, pequena, 20\$000.

Pasta Odolina, grande, 30\$000.

Pós de arroz:

Fada, 14\$000.

Lydia, 18\$000.

Bouquet de Venus, 30\$000.

Ideal Amor, 36\$000.

Magda, 54\$000.

Pacotes de 70 grammas, 7\$000.

Pacotes de 250 grammas, 14\$000.

Pacotes Amido, 9\$000.

Talco Femina, 10\$000.

Sabões:

Ideal Amor, 32\$000.

Pó, em pacotes de 250 grammas, réis 24\$000.

Pó, em frascos pequenos, 14\$000.

Pó, em frascos grandes, 20\$000.

Creme de sabão, 24\$000.

Pasta de cereja, pequena, 18\$000.

Pasta de cereja, grande, 28\$000.

Pará, 14 de abril de 1919. — Alberto Pereira & Comp.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Collect Antonio da Fonseca, sita à

à rua Dr. Alvaro Mendes n. 36, na cidade de Therezina, Estado do Piahy;

Marcas — Preços por duzia

Elixir de salsa, caroba e manacá 40\$000.

Vinho de ananaz ferruginoso quina-do, 36\$000.

Vinhos diversos, medicinaes, 36\$000.
Xarope de aroeira e mutamba, réis 20\$000.

Xarope n. 930, do F. S. C., 24\$000.
Licor de alcátrão de noruega, 15\$000.

Licor anti-sesonico de fedegoso, pharmaceutico Paz, 30\$000.

Injecção anti-blenhorragica, 15\$000.
Elixir de papainol, Dr. Affonso Ferreira, 20\$000.

Pilulas anti-febres de caferana, réis 24\$000.

Pilulas de velammia e de jalapa, réis 10\$000.

Balsamo Philantropo, 5\$000.

Therezina, 30 de março de 1919. —
Collect Antonio da Fonseca.

Tabella dos preços dos medicamentos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de Corrêa & Araujo, estabelecidos à rua Quinze de Novembro n. 9. Nazareth, em Pernambuco:

Marcas — Preços por duzia

Licor dourado, 36\$000.

Xarope Serpino, 36\$000.

Sabuguina, 36\$000.

Nazareth, 12 de abril de 1919. —
Corrêa & Araujo.

Tabella de preços das especialidades pharmaceuticas da fabrica de Arthur Neves, estabelecido à praça Visconde do Rio Branco n. 15, cidade de Nazareth, Estado de Pernambuco:

Marcas — Preços por duzia

Salsa e caroba, de Souza Neves, réis 30\$000.

Xarope peitoral Nazareno, de Souza Neves, 30\$000.

Vinho anti-periodico de S. Neves, 30\$000.

Pilulas restauradoras, de S. Neves, 24\$000.

Emulsão vermífuga, de S. Neves, 12\$000.

Nazareth, 11 de abril de 1919. —
Arthur Neves.

Tabella de preços e marcas dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Mathews de Lima Filho, sita à rua do Commercio n. 113, Maceió, Estado de Alagoas:

Marcas — Preços por duzia

Orthoroxol, 36\$000.

Solução glyco-borica, 24\$000.

Maceió, 5 de maio de 1919. —
Mathews de Lima Filho.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros "Agua do Norte", de propriedade de Oséas Cabral, sita à rua do Commercio n. 8, em Propriá, Estado de Sergipe:

Marcas de cigarros — Preço por vintena — Peso por milheiro

Indianos, \$200, 1.300 grammas.

Marion, \$200, 1.250 grammas.

Agua do Norte, \$200, 1.000 grammas.

Cruz Vermelha, \$200, 1.300 grammas.

Cubanitos, \$200, 1.300 grammas.

Rio Branco, \$200, 1.300 grammas.

Cruz Azul, \$200, 1.300 grammas.

Exposição, \$200, 1.500 grammas.

Propriá, 25 de fevereiro de 1919. —
Oséas Cabral.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros Vera Cruz, de propriedade de João Dantas, sita à rua do Commercio n. 3, na cidade de Propriá, Estado de Sergipe:

Marcas — Preço da vintena — Peso dos milheiros

Cigarros Exposição, \$160, 1.250 grammas.

Rio Branco, \$160, 1.250 grammas.

Rio Negro, \$160, 1.250 grammas.

Cruz de Ouro, \$160, 1.250 grammas.

Elegante, \$300, 2.000 grammas.

Propriá, 13 de janeiro de 1919.
João Dantas.

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas, de Antonio Etelvino de Carvalho, sita à rua do Commercio, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe:

Marcas — Preços por duzia

Lombriçida vegetal, 10\$000.

Elixir de caroba e nogueira iodotado, 30\$000.

Laranjeiras, 23 de abril de 1919. —
Antonio Etelvino de Carvalho.

Tabella das marcas e dos preços dos charutos da pequena fabrica, sem operarios, de propriedade de Antonio Henriques dos Santos, sita à praça do Quaresma n. 13, da cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe:

Marcas — Preço por cento

Luctadores, 3\$500.

Cotinguibas, 4\$500. — *Antonio Henriques dos Santos.*

Tabella das marcas e preços dos productos da pequena fabrica de charutos de Daniel Curvello de Mendonça, sita à rua do Commercio, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe:

Marcas — Preço por cento

Quebra queixos, 2\$100. — *Daniel Curvello de Mendonça.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de A. M. Soares Junior, sita ao largo da Estação n. 5, Santo Amaro, Estado de S. Paulo:

Marcas — Preços por duzia

Sardalina, 40\$000.

Santo Amaro, 13 de janeiro de 1919. —
A. M. Soares Junior.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo, de propriedade de Anna Maria da Conceição, sita à praça Dr. Candido Rodrigues n. 6, Santo Amaro, Estado de São Paulo:

Marcas — Preços por vintena — Pesos por milheiro

Cigarros de palha, \$170, 750 grammas.

Santo Amaro, 14 de janeiro de 1919. —
Anna Maria da Conceição.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo, de propriedade de Maria Andrelina de Moraes, sita à rua Senador Flacquer, n. 4, Santo Amaro, Estado de S. Paulo:

Marcas — Preços por vintena — Pesos por milheiro

Cigarros de palha, \$170, 800 grammas.

Santo Amaro, 13 de janeiro de 1919. —
Maria Andrelina de Moraes.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo, de propriedade de Manoel Branco de Araujo Sobrinho, sita no bairro de Jabaguera, Santo Amaro, Estado de São Paulo:

Marcas — Preços por vintena — Pesos por milheiro

Cigarros de palha, \$170, 850 grammas.

Santo Amaro, 14 de janeiro de 1919. —
Manoel Branco de Araujo Sobrinho.

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de fumo, de propriedade de Paulina Antonia Branco, sita à rua Coronel Araujo n. 1, Santo Amara, Estado de S. Paulo.

Marcas — Preços por vintena — Pesos por milheiro

Cigarros de palha, \$170, 800 grammas.

Santo Amaro, 14 de janeiro de 1919. —
A rogo de Paulina Antonia Branco, por não saber escrever, *João Antonio de Borba.*

Tabella de marca, preços e peso, da pequena fabrica de cigarros de Emma Batalha, sita na cidade de Rio Claro, Estado de S. Paulo, à rua 12 n. 9:

Marca — Preço — Peso

Emma Batalha, maço com 18 cigarros, \$200 réis, 1.000 grammas.

Emma Batalha, maço com 12 cigarros, \$200, 1.000 grammas.

Rio Claro, Estado de S. Paulo, 3 de março de 1919. — A rogo de Emma Batalha, por não saber escrever, *E. Batalha.*

Tabella de marca e preço de perfumarias de propriedade de Adriano Pinto de Souza, com pequena fabrica na cidade de Rio Claro, Estado de S. Paulo, à avenida 1 n. 17.

Marca — Preço por duzia

Adrianina, 30\$000.

Rio-Claro, 23 de janeiro de 1919. —
Adriano Pinto de Souza.

Tabella de marca, preço e peso, da pequena fabrica de cigarros de Emilia Miranda, sita na cidade de Rio Claro, Estado de S. Paulo, à avenida 8 n. 13:

Marca — Preço — Peso

Caipira, maço com 20 cigarros, \$300, 1.000 grammas.

Rio Claro, Estado de S. Paulo, 3 de março de 1919. — A rogo de Emilia Miranda, por não saber escrever, *E. Miranda.*

Tabella das marcas, preços e pesos dos productos da fabrica de cigarros "Princesa d'Oester", de Cactano, Castel.

lano & Comp., na cidade de Rio Claro, Estado de S. Paulo:

Marcas — Preço por maço de 20 cigarros, não incluindo o valor do selo — Peso por milheiro

Primus, \$320, 1.100 grammas.
Mo'a, \$320, 1.300 grammas.
Embalhadores, \$250, 1.100 grammas.
Vera Cruz, \$180, 1.100 grammas.
Guida, \$250, 900 grammas.
Fidalgos, \$170, 1.100 grammas.
Castellano, \$150, 800 grammas.
C. P., \$150, 800 grammas.
Dante, \$150, 800 grammas.
Olha Aqui, \$100, 800 grammas.
Alpino Popular, \$110, 900 grammas.
Alpino Extra, \$180, 900 grammas.
Alpino Mistura, \$250, 900 grammas.

Rio Claro, 10 de janeiro de 1919. — **Caetano Castellano & Comp.**

Tabella da marca, preço e peso da pequena fabrica de cigarros, de Eufrosina Maria de Jesus, sita á rua Um n. 43, na cidade do Rio Claro, Estado de S. Paulo:

Marca — Preço por maço de 15 cigarros — Peso por milheiro

Sem marca, \$200, 915 grammas.
Rio Claro, 15 de janeiro de 1919. — A rogo de Eufrosina Maria de Jesus, por não saber escrever, **José Bernardo Garcia**.

Tabella das marcas, pesos e preços dos cigarros da pequena fabrica, de propriedade de Justina Adelaide de Queiroz, sita á rua Dr. Winther n. 101, em Taubaté, Estado de S. Paulo:

Marca — Peso por milheiro — Preço por vintena

Cigarros de palha, nacional, sem marca, 800 grammas, \$160.
Taubaté, 26 de maio de 1919. — **Justina Adelaide de Queiroz**.

Tabella das marcas, pesos e preços dos cigarros da pequena fabrica, de propriedade de Deolinda Jacinthia Leite, sita no largo Monsenhor Silva Barros numero 36, em Taubaté, Estado de São Paulo:

Marca — Peso por milheiro — Preço por vintena

Cigarros de palha, nacional, sem marca, 800 grammas, \$160.
Taubaté, 23 de maio de 1919. — **Deolinda Jacinthia Leite**.

Tabella das marcas, pesos e preços dos cigarros da pequena fabrica, de propriedade de João Leonel, sita á rua Moreira de Baros, em Taubaté, Estado de S. Paulo:

Marca — Peso por milheiro — Preço por vintena

Cigarros de palha, nacional, sem marca, 800 grammas, \$160.
Taubaté, 26 de maio de 1919. — Por **João Leonel, Antonio M. Camargo**.

Tabella das marcas, pesos e preços dos cigarros da pequena fabrica, de propriedade de Francisca Costa, sita á avenida Tremembé n. 53, em Taubaté, Estado de S. Paulo:

Marca — Peso por milheiro — Preço por vintena

Cigarros de palha, nacional, sem marca, 800 grammas, \$160.
Taubaté, 23 de maio de 1919. — **Francisca Costa**.

Tabella das marcas, pesos e preços dos cigarros da pequena fabrica, de propriedade de Etelvina Maria da Conceição, sita á rua Marquez Herval n. 53, em Taubaté, Estado de S. Paulo:

Marca — Peso por milheiro — Preço por vintena

Cigarros de palha, nacional, sem marca, 1.000 grammas, \$160.

Taubaté, 4 de abril de 1919. — **Etelvina Maria da Conceição**.

Tabella das marcas, pesos e preços dos cigarros da pequena fabrica, de propriedade de Anna Rosa Gomes, sita á rua do Humaytá n. 5, em Taubaté, Estado de S. Paulo:

Marca — Peso por milheiro — Preço por vintena

Cigarros de palha, nacional, sem marca, 800 grammas, \$160.

Taubaté, 7 de abril de 1919. — **Anna Rosa Gomes**.

Tabella das marcas, pesos e preços dos cigarros da pequena fabrica, de propriedade de João Caetano Pinto Preda, sita á rua Quatro de Março n. 6, em Taubaté, Estado de S. Paulo:

Marca — Peso por milheiro — Preço por vintena

Cigarros de palha, nacional, sem marca, 800 grammas, \$160.

Taubaté, 7 de abril de 1919. — **João Caetano Pinto Preda**.

Tabella das marcas, pesos e preços dos cigarros da pequena fabrica de propriedade de Anna Maria de Jesus, sita á rua do Quilombo n. 13, em Taubaté, Estado de S. Paulo:

Marca — Peso por milheiro — Preço por vintena

Cigarros de palha nacional, sem marca, 800 grammas, 160 réis.

Taubaté, 4 de abril de 1919. — Por **Anna Maria de Jesus, Antonio Machado Contes**.

Tabella das marcas, pesos e preços dos cigarros da pequena fabrica de propriedade de Filishina Maria Guedes, sita ao Largo de Sant'Anna em Taubaté, Estado de S. Paulo:

Marca — Peso por milheiro — Preço por vintena

Cigarros de palha nacional, sem marca, 800 grammas, 160 réis.

Taubaté, 9 de abril de 1919. — Por **Felishina Maria Guedes, Antonio Marcondes de Camargo**.

Tabella das marcas, pesos e preços dos cigarros da pequena fabrica de propriedade de Francisca Maria de Carvalho, sita á rua Dr. Winther n. 177, em Taubaté, Estado de S. Paulo:

Marca — Peso por milheiro — Preço por vintena

Cigarros de palha nacional, sem marca, 800 grammas, 160 réis.

Taubaté, 21 de maio de 1919. — Por **Francisca Maria de Carvalho, Antonio Marcondes Camargo**.

Tabella das marcas, pesos e preços dos cigarros da pequena fabrica de propriedade de Gertrudes Maria do Bom

Successo, sita á rua Marquez do Herval em Taubaté, Estado de S. Paulo:

Marca — Peso por milheiro — Preço por vintena

Cigarros de palha nacional, sem marca, 800 grammas, 160 réis.

Taubaté, 22 de maio de 1919. — Por **Gertrudes Maria Bom Successo, Antonio Marcondes Camargo**.

Tabella das marcas e preços da pequena fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Cornelio Taddei, sita á Praça da Cathedral n. 153, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo:

Marcas — Preço por objecto — Preço por dúzia

Tinctura de Aruca Composta, 2\$, 18\$000.

Elixir Eupéptico Cortez, 4\$, 40\$000.

Depurativo Craveiro, 4\$, 40\$000.

Taubaté, 24 de março de 1919. — **Cornelio Taddei**.

Tabella das marcas, pesos e preços dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade de Guilhermina Lopes de Almeida, sita em Aterrado Alto, no municipio de Imbituva, Estado do Paraná:

Marcas — Preço de vintena — Pesos de milheiro

Cigarros, 200 réis, 800 grammas.

Imbituva, 10 de março de 1919. — **Guilhermina Lopes de Almeida**.

Tabellas de marcas, preços e pesos dos productos da pequena fabrica de cigarros de propriedade de Julieta Barbosa, sita á rua Pinheiro Machado, na cidade de Imbituva, Estado do Paraná:

Marcas — Preço por vintena — Peso de milheiro

Cigarros especiaes, 200 réis, 900 grammas.

Imbituva, 6 de março de 1919. — **Julieta Barbosa Ribas**.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumaria de propriedade de Edgard Stellfeld, sita á praça Tiradentes ns. 53 e 54, Estado do Paraná:

Marcas — Preços por dúzia

Elixir Dontiphainos, 14\$000.

Pó Dontiphainos, 14\$000.

Pasta Dontiphainos, 14\$000.

Thesouro do cabelo, 10\$000.

Oleo Baboza, 10\$000.

Curityba, 20 de janeiro de 1919. — **Edgard Stellfeld**.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Edgard Stellfeld, sita á praça Tiradentes ns. 53 e 54, Estado do Paraná:

Marcas — Preços por dúzia

Agua Ingleza, 24\$000.

Lombricida, 10\$000.

Napheryllina, 5\$000.

Remedio contra callos, 9\$000.

Remedio contra dores de dentes, 7\$000.

Zig, 9\$000.

Curityba, 20 de janeiro de 1919. — **Edgard Stellfeld**.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de perfumarias de propriedade de J. Comodo, sita á rua Iguaçu n. 129, Estado do Paraná:

Marcas — Preços por duzia

Extract. iris, 4\$000.
Extracto fantasia sort., 9\$500.
Oleo laboza, 5\$000.
Oleo perfumado, 10\$000.
Brillantina Dirce, 5\$000.
Brillantina Ideal, 10\$000.
Pó de arroz Superfino, 5\$000.
Pó de arroz Nenç, 3\$000.
Pó de arroz Dirce, 2\$000.
Sabonete Oiram, 5\$000.
Sabonete Cravo do Sul, 3\$000.
Cosmetico, 5\$000.
Pasta dentifricio, 12\$000.
Sabonetes medicinas, 5\$000.
Agua de quina, 12\$000.
Loções sortidas, 18\$000.
Pó de sabão ideal, kilo, 4\$000.
Pó de arroz Ideal, kilo, 4\$000.
Agua de quina, o litro, 3\$000.
Curityba, 15 de janeiro de 1919. — Comodo.

Tabella das marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Thadeo Denseluml, sita á rua Quinze de Novembro n. 5, Curityba, Estado do Paraná:

Marcas — Preços por duzia

Peitoral Thadeo, 20\$000.
Elixir kola phosphatado, 24\$000.
Vinho ferruginoso, meias, 24\$000.
Vinho ferruginoso, inteiros, 40\$000.
Reumatol, 14\$000.
Especies digestivas, 10\$000.
Gottas odontalgicas, 4\$500.
Oleo ricino aromatizado, 7\$500.
Curityba, 27 de janeiro de 1919. — Thadeo Denseluml.

Tabella de preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Jorge Silveira, sita á rua do Ramal n. 115, em Bello Horizonte, em Minas Geraes.

Marcas — Preços por duzia

Sabão Maria, 12\$000.
Agua Juvacil, 15\$000.
Quinol, 14\$000.
Matricaria phosphatada, 15\$000.
Agua de Rubinal, artificial, 10\$000.
Pomada rosada, 8\$000.
Xarope de Jalaby composto, 18\$000.
Injecção soberana, 18\$000.
Licor de S. Geraldo, 25\$000.
Bello Horizonte, 9 de abril de 1919. — Jorge Silveira.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de Claudionor Ferreira Pinto, sita á rua Tapeçaria n. 13, na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preços por duzia

Rubinalina, 15\$000.
Bello Horizonte, 27 de maio de 1919. — Claudionor Ferreira Pinto.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias, «Sport», de propriedade de José Penha, sita á rua Carijós n. 947, na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preços por duzia

Loção cravo branco, 12\$000.
Loção mil flores, 12\$000.

Loção jasmin, 12\$000.
Loção violeta, 12\$000.
Agua de quina, 10\$000.
Brillantinas sortidas, 12\$000.
Extracto violeta, 10\$000.
Extracto jasmin, 10\$000.
Extracto heliotrope, 10\$000.
Extracto rosa, 10\$000.

Bello Horizonte, 22 de maio de 1919. — José Penha.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumarias da pharmacia Amalia, de propriedade de Elias dos Reis, sita á rua Tupinambás n. 629, na cidade de Bello Horizonte, capital do Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preços por duzia

Crema americano, 12\$000.
Agua seductora, 18\$000.
Bello Horizonte, 15 de maio de 1919. — Elias dos Reis.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 24 de junho de 1919

Francisca Da Mesquita Rodrigues, pedindo reversão de meio soldo na importancia de 10\$800 mensaes. — Habilito-se na forma do decreto n. 3.697, de 10 de fevereiro de 1866, e faça sellar o documento de fls. 2.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de junho de 1919

Sr. encarregado do armazem n. 6 da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 145 — Para que informeis a respeito, remetto-vos o incluso aviso n. 739, de 23 do corrente, do Ministerio da Guerra, pedindo lhe seja cedido, com destino á Escola de Aviação, o material que especifica e que se acha recolhido ao armazem a vosso cargo.

Dia 30

Sr. delegado fiscal no Estado Paraná:

N. 9 — Tendo em vista que vosso officio n. 7, de 25 do mez cadente, veio acompanhado de tres envolveros que dizem conter propostas para execução de obras no edificio dessa delegacia fiscal, mas não vem acompanhado dos envolveros contendo documentos de idoneidade, que nos termos do edital respectivo devem ser abertos e examinados antes da abertura das propostas, pois só após o julgamento da idoneidade é que serão abertas as propostas, recomende-vos determineis a remessa a esta directoria dos citados envolveros contendo documentos de idoneidade.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 146 — Para os fins convenientes, incluso vos remetto as certidões de dividas de fóros, em numero de 16, e relativas ao exorcicio de 1917, da 4ª Collectoria Federal de São Gonçalo.

— Sr. director do expediente do Ministerio da Marinha:

N. 147 — Satisfazendo a solicitação constante de vosso officio n. 2.893, de 10 de junho de 1919, junto vos remetto a cópia da escriptura de compra dos predios e terrenos da ilha do Mocanguê Grande, adquiridos pela Fazenda Nacional de José Joaquim Teixeira e sua mulher D. Thomasia Joaquina do Sacramento.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Egberto de Albuquerque Land e outros, fiscaes de clubs de mercadorias, pedindo revogação da ordem que os excluiu do ra'eio por estarem com exercicio no Commissariado da Alimentação Publica. — Mantenho o despacho anterior.

Pelo Sr. Dr. procurador geral:
Eduardo de Siqueira, pedindo uma certidão, — Declare a qualidade em que requer.

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 30 de junho de 1919

Sr. Dr. 1º procurador da Republica na Secção do Districto Federal:

N. 1.333 — Devolvendo os inclusos processos de executivo que acompanharam aos officios de V. Ex. ns. 306 e 307, de 9 do corrente, tenho a honra de declarar que os referidos executivos são procedentes, conforme informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade em 17 e 18 de outubro de 1917 no aviso do Ministerio do Exterior n. 214, do referido anno.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.334 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de Alberto Quintas Gonçalves, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.362 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de D. Mariana de Loyola Pova, agente do Correio na rua General Canabarro, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 1.356 — Elevada de 2:800\$ a 3:700\$ a fiança do escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro, foi o respectivo reforço prestado nesta procuradoria pelo actual serventuario do cargo, Alberto Quintas Gonçalves, conforme o termo lavrado a fls. 147 verso do livro 19.

N. 1.359 — Não havendo o collector das Rendas Federaes em S. Fidelis, João Pereira Soares, procurado terminar o processo de reforço da sua fiança nos prazos legaes, nem tão pouco apresentado na devida forma como lhe cumpria, o attestado de vida de seu fiador, rogo providencias vossas para que seja aquelle exactor suspenso das funções, marcando o prazo de 30 dias para cumprimento das exigencias feitas.

N. 1.366 — Communico-vos, para os devidos fins, que a fls. 139 verso e 140 do livro 19 foi assignado o termo em virtude do qual Antonio Augusto Cardoso Figueira, collector das Rendas Federaes em Valença, no Estado do Rio de Janeiro, obrigou-se a recolher semanalmente a renda que arrecadar e antes desse prazo sempre que a mesma attingir ao valor da fiança de 6:200\$, ficando dessa forma dispensado de reforçar-a, pois foi elevada da 6:200\$ a 12:500\$000.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.365 — Communico-vos, para os devidos fins, que a fls. 139 verso e 140 do livro 19 foi assignado o termo em virtude do qual Antonio Augusto Cardoso Figueira, collector das Rendas Federaes, em Valença, no Estado do Rio de Janeiro, obrigou-se a recolher semanalmente a renda que arrecadar e antes desse prazo sempre que a mesma attingir ao valor da fiança de 6:200\$, ficando dessa forma dispensado de reforçar-a, pois foi elevada da 6:200\$ a 12:500\$000.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 1.332 — Tendo sido enviadas a esta procuradoria as certidões ns. 33.256, 33.257, 33.565, 36.571, 36.642, 37.291, 37.341, 39.193 e 39.589, que inclusos vos devolve, da taxa de saneamento do exercicio de 1917, 6º livro, e achando-se as mesmas abonadas no respectivo lançamento, rogo-vos digneis a respeito prestar os precisos esclarecimentos.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 1.355 — Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude do termo lavrado a folhas 147 verso do livro 19, ficou gravada em mais do 200\$ que ora a sua importancia disponivel, a apolice da divida publica numero 255.931, no valor de 1.000\$ da emissão para construção de estradas de ferro, de propriedade de Alberto Quintas Gonçalves e sua mulher, constituindo tal importancia parte do reforço em garantia da responsabilidade do primeiro no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte do Socorro do Rio de Janeiro:

N. 1.357 — Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude do termo lavrado a folhas 147, verso do livro 19, foi caucionada na Thesouraria Geral deste Thesouro a caderneta desse estabelecimento n. 480.338, da 3ª serie, com o deposito de 70\$, de propriedade de Alberto Quintas Gonçalves e sua mulher, como parte do reforço da fiança em garantia de sua responsabilidade e da dos seus prepostos no logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Barra Mansa, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.361 — Communico-vos, para os devidos fins, que a fls. 145 verso, livro 19, foi lavrado o termo em virtude do qual foi caucionada na Thesouraria Geral deste Thesouro a caderneta desse estabelecimento n. 315.839, da 3ª serie, com o deposito de 60\$3528, de propriedade do Dr. João Cancio Povoas e sua mulher D. Marianna de Loyola Povoas, em reforço da fiança em garantia da responsabilidade da ultima e da dos seus prepostos no logar de agente do Correio na rua General Canabarro, nesta Capital.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.360 — Communico-vos, para os devidos fins, que a fls. 145, verso do livro 19, foi lavrado o termo em virtude do qual foi caucionada na Thesouraria Geral deste Thesouro a caderneta da Caixa Economica n. 315.839, da 3ª serie, com o deposito de 60\$3528, de propriedade do Dr. João Cancio Povoas e sua mulher D. Marianna de Loyola Povoas, em reforço da fiança em garantia da responsabilidade da ultima e da dos seus prepostos no logar de agente do Correio na rua General Canabarro, nesta Capital.

N. 1.363 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 489, de 30 de maio ultimo, approvou a fiança do D. Alcina Calmon Epiphanius, agente do Correio em Dr. Frontin, no Districto Federal.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 1.364 — Communico-vos haver approvedo o quadro de lotação das fianças dos serventurios das Mesas de Rendas e Collectorias Federaes nesse Estado, o qual me transmitistes com o officio n. 69, de 11 de abril ultimo, peço vossa attenção para o final do officio n. 196, de 27 de janeiro deste anno, afim de que seja enviada a esta procuradoria uma relação nominal dos mencionados serventurios, acompanhada de indicações das fianças de ca a um, bem assim da data da sua approvação.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 1.358 — Ha, nessa delegacia, segundo declaraes em officio n. 145, de 28 de agosto ultimo, 45 apolices da divida publica, uniformizadas do valor de 1:00\$ cada uma, logadas, em usufructo, por testamento de D. Hermelinda Carolina de Aguiar a DD. Lavina, Maria Victoria e Sophia Castello Branco, todas maiores, mortas, as quaes passarão tanto o usufructo como a sua propriedade das apolices aos irmãos sobreviventes das legatarias maiores tambem.

E, como pretendam ambas as partes, legatarias o seus herdeiros vender aquellas e usufructo e estes o direito á herança, cabe-me declarar-vos, em solução á consulta que fazeis sobre a legalidade da transacção, a posso legitima e definitiva do comprador e a transference para esta das vantagens respectivas, que, grava los os titulos da clausula — usufructo — incumbem aos interessados extingui-la, dirigindo-se para isso ao juiz quo é no caso a unica autoridade competente.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente do dia 23 junho de 1919

Officios expedidos:

N. 82 — A' Directoria da Despesa, restituindo o processo do D. Candida Maria Garçien.

N. 1.254 — A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica, communicando que annullou a divida de imposto de industria e profissões em nome do Paschoal Segreto.

N. 1.255 — Pode ser extrahida certidões de dividas de taxa de penna d'agua, em nome de Manoel da Silva Almeida.

N. 1.256 — Idem, ser cancellada a certidão de divida de imposto de industrias e profissões, em nome de Olcenor Ferreira Braga.

N. 1.257 — Idem, serem annotadas as certidões do imposto de industrias e profissões, em nome de Francisco Belsito.

N. 1.258 — Idem, idem em nome do Antonio Carvalho.

N. 1.259 — Communica, em additamento ao officio n. 1.167, de 11 do vigente, desta recebedoria, que as dividas a annullar são por exercicios de 1913, 1914 e 1915, á praia do Catimbó.

Requerimentos despachados

Dr. Edmundo de Souza Santos. — Transfira-se.

Maria Pires da Fonseca e outra. — Idem. The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dr. João Victorio Pareto. — Idem;

Carvalho e Ferreira. — Idem.

Joaquim Cunha Freire. — Idem.

Maria, Aléa e Antonio. — Officio-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica no sentido proposto.

Aarão do Souto Moraes. — Façam-se o cancellamento e annullação propostas, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Junta a certidão cancellada, volto o processo.

José Antonio Pereira Chonzol. — Façam-se as annullações propostas, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, e fazendo-se nesta repartição as devidas annotações.

João Lerico. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e procedendo-se nesta repartição ás devidas annotações.

Dr. Raymundo de Castro Pereira Rego. — Idem.

Manoel José de Azevedo. — Idem.

Lebrão & Comp. — Idem.

W. B. Campbell. — Officio-se á Repartição de Aguas no sentido proposto.

Augusto José de Souza Lima Junior. — Idem.

Manoel Joaquim Monteiro. — Idem.

Aarão do Souto Moraes. — Idem.

Paschoal Giorno. — De-se a baixa de accôrdo com o parecer, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e procedendo-se nesta repartição á devida annotação.

José Domingues. — Proceda-se nos termos propostos, communicando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

João Manoel da Silva e Sá. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se, nesse sentido e no da annotação do hydrometro á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, procedendo-se tambem nesta Repartição á alludida annotação.

Sociedade de Seguros Mutuos. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e restituindo-se o processo junto á Procuradoria da Republica, informando.

Marieta Bastos Monteiro de Oliveira. — Officio-se á Casa da Moeda no sentido proposto; Clelia Cordeiro de Lima. — Indeferido, em face do parecer.

Sociedade Anonyma Cooperativa Auxiliadora. — Proceda-se ao lançamento de accôrdo com o parecer.

Alfredo F. Gomes Saavedra. — Complete o sello do documento de fls. 3 e apresente procuração.

Laura Mathildo Souza Barroim. — Complete o sello da escriptura de fls. 4 a 11 e pague a taxa em cobrança, de accôrdo com o parecer.

Anna Rosina Romeiro. — Pague a taxa em cobrança e complete o sello da escriptura; devido pela fl. 2.

Firmino da Silva Labuto. — Transfira-se.

José dos Santos. — Complete, na forma legal, o sello do documento de fls. 3/16.

José Machado Governo. — Complete o sello do documento de fls. 314 e pague a taxa em cobrança.

Sociedade Anonyma Moinho Fluminense. — Complete o sello do documento de fls. 2 e satisfaza a outra exigencia do parecer.

Bernardino Pinto da Fonseca. — Complete o sello do documento de fls. 2/6, selle o de fls. 7 e pague a taxa em cobrança.

Salvador Jimenez Passo. — Complete o sello do documento de fls. 2/11 e satisfaza as exigencias do parecer.

Companhia Materiaes do Construção. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Companhia Territorial Brasileira. — Complete, com revalidação, o sello do requerimento.

Companhia de Seguros Indemnizadora. — Cobron-se, com revalidação, o sello a que está sujeita a petição de fls. 2.

Sociedade Anonyma Grandes Moinhos do Brasil. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Cooperativa Popular do Credito. — Complete o sello do documento de fls. 2.

Alfredo F. Gomes Saavedra. — Complete o sello do documento de fl. 3 e apresente procuração.

Maria Deolinda do Andrade Garqueja. — Reduza-se de accôrdo com o parecer a 1:440\$, o valor locativo do immovel. Juntas as respectivas certidões, volto o processo.

Lina Billeter. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 160\$, classificando-se a despesa pela fórmula proposta.

Trajano de Medeiros & Comp. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 276\$, classificando-se a despesa pela fórmula proposta, solicitando-se o necessario credito.

Antonio Teixeira da Silva. — Intime-se, ficando marcado o prazo de oito dias.

Antonio Marques da Silva. — Intimem-se e apresentem provas de que se trata de inicio do negocio, ficando marcado o prazo de oito

Uias. Fim do prazo, volte o processo, devidamente informado.

Mathilde Vassen.—Idem.

Sociedade de Medicina Cirúrgica.—Inscrição na forma proposta.

Vicente Gonçalves Vianca da Silva.—Idem.

João José d'Ávila.—Inscrição-se, de acordo com o parecer, ficando salvos os direitos da Fazenda, caso fique, futuramente, prova a a successão.

José Gonçalves Mucuby.—Indeferido. Dirija-se, querendo, á repartição que arrecadou a importância reclamada.

Maria Violante da Fonseca Costa e outros.—Indeferido, em face do parecer.

Pompeu Pi Moullou.—Feita a anotação proposta, archive-se.

José de Almeida Loureiro.—Prove o alegado.

Americo Vespucio Ferreira.—Idem.

Almogara & Santos.—Nada ha que providenciar, visto o debito ser procedente contra Santos & Eduardo.

Joaquina Maria da Silveira.—Nada ha que providenciar, por ser a dívida procedente.

Fernando Romano.—Averbe-se a mudança.

Emília Vaz Diniz da Silva.—De-se a baixa, de acordo com o parecer.

Oliveira & Nunes.—Paguem o debito e apresentem a patente de registro.

Rosa Ribeiro Gomes.—Pague os debitos accusados.

Martins Torres & Comp.—Paguem o imposto do corrente exercício.

Dalmo Machado Silva.—Transfira-se.

Nicola Fittipoldi.—Idem.

Ferreira & Marques.—Idem.

João Bonifacio da Silva Tavares e outros.—Idem.

J. Lopes & Comp.—Idem.

Paulo Emilio Pereira da Silva.—Idem.

Ayres Antonio de Souza.—Idem.

José Paulo de Moraes.—Idem.

Amelia de Oliveira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Joaquim da Costa Lima.—Transfira-se, fazendo-se as devidas anotações.

Maria Francisca da Silva.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma regulamentar.

Antonio Nunes Sampaio.—Satisfaca a exigencia.

Silva Junior & Irmão.—Satisfacam as exigencias.

Companhia Commercial e Maritima.—De acordo. Satisfaca as exigencias do parecer.

Companhia Omega Film.—Satisfaca devidamente o despacho de 14 do andante a fls.

Antenor Ayres de Carvalho.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Helena Slonizzichy.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Joaquim Lepelle França.—Idem.

Dento Maurenco Braga.—Idem.

Antonio de Souza Macedo.—Idem.

Louival Calmon da Costa.—Idem.

Bernardino Ferreira Cardoso.—Idem.

Valentim Pires de Oliveira Filho.—Paga a taxa em cobrança, rectifique-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos

Leonardo Ferreira, Irmão & Comp.—Em face do parecer, reconsidero o despacho de 31 de maio ultimo, para tornalo de nullo effeito. Restitua-se a quantia de 80\$ classificando-se a despesa pela forma proposta. Quanto á parte restante, requiera em separado.

Soares & Machado.—De acordo. Faça-se a rectificação proposta, cobrando-se a diferença e o registro de café moido ou torrado, a varação.

Pereira & Irmão.—Faça-se a anulação da dívida de que trata a petição, officiando-se,

nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

João Gonçalves Alves.—Transfira-se, fazendo-se as devidas anotações. Cumprido este despacho, volte o presente processo, afim de ser levado ao conhecimento do Sr. ministro por intermedio da Directoria da Receita o que consta do documento de fls. 7.

Nagib Abrahão Marac.—Entregue-se a mercadoria, de acordo com o parecer, mediante as formalidades regulamentares.

Representação n. 368, de 23 de junho de 1919, contra M. Mendonça, á rua da Quitanda n. 38, sobre o.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Miguel José Vaccani, imponho a M. Mendonça, estabelecido á rua da Quitanda n. 38, sobre o, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de bebidas por grosso, a multa de 200\$ por infracção dos arts. 6 e 13, letra c, do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição junto com importância igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se. Recebedoria do Districto Federal, 23 de junho de 1919.—O director, Luiz Brigido.

Representação n. 372, de 23 de junho de 1919, contra Manoel Ramires, á rua Vasco da Gama n. 128.

Idem, idem na importância de 60\$000.

Representação n. 373, de 23 de junho de 1919, contra A. Costa & Comp., á ladeira da Madre de Deus n. 1.

Idem, idem na importância de 80\$000.

Representação n. 374, de 23 de junho de 1919, contra Paulo dos Santos, á rua Dr. Aristides Lobo n. 261.

Idem, idem.

Representação n. 375, de 23 de junho de 1919, contra Silvino José dos Santos, á rua do Mattoso n. 219.

Idem, idem.

Representação n. 376, de 23 de junho de 1919, contra Gabriel Sallim & Irmão á rua Iladock Lobo n. 60.

Idem, idem.

Representação n. 377, de 23 de junho de 1919, contra Soares Pereira & Fontoura, á rua Mattoso n. 56.

Idem, idem na importância de 60\$000.

Representação n. 378, de 24 de junho de 1919, contra Franco & Irmão, á rua do Ouvidor n. 155.

Idem, idem.

Representação n. 379, de 24 de junho de 1919, contra J. Diniz, á rua da Quitanda n. 96, (2º andar).

Idem, idem na importância de 400\$000.

Representação n. 381, de 24 de junho de 1919, contra Thereza Alu, á rua Primeiro de Março n. 137.

Idem, idem na importância de 60\$000.

Relação das collectas lançadas para pagamento de imposto de industrias e professions:

Salim Alen Sauera, rua da Alfandega numero 248.

Ferraz & Almeida, rua da Quitanda n. 874 V. Siqueira & Comp., rua Senador Pompeu n. 138.

Alfredo Mourão, rua D. Anna Nery numero 246.

Olydio Cid Fernandes, rua Archias Cordeiro n. 468.

Alvaro Soares Caldas, rua Vinte e Oito de Setembro n. 253.

Theophilo Fluzi, rua Vinte e Oito de Setembro n. 333.

José Rodrigues Lopes, boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 62 A.

Manoel Pinto de Oliveira, rua Carolina Meyer n. 12.

Antonio Domingos, rua Carolina Meyer n. 12.

Manoel Fernandes Alves Castro, rua Oito de Dezembro n. 127.

Antonio Souza e Armindo Martins, rua D. Anna Nery n. 460.

Maria Magdalena Marques, rua Archias Cordeiro n. 435.

Ventura Dias Paes, rua Archias Cordeiro n. 462.

Guilherme Pereira dos Santos, rua General Camara n. 231.

Buckheister & Siemon, rua General Camara n. 128.

Francisco Alexandre, rua General Camara n. 313.

Joaquim da Fonseca, rua General Camara n. 468.

Jorge David, idem, n. 339.

Antonio Pecanha, rua Theophilo Ottoni, n. 170.

Francisco Pires Figuerôa, idem, n. 83.

Mario Carneiro, rua Alfandega, n. 164.

C. Caran, idem, n. 235.

J. Esteves, idem, n. 167.

Irmãos Spino, idem, n. 139.

João Feres, rua Senhor dos Passos, n. 212.

Luiz Araujo, idem, n. 18.

Amador Ribeiro, idem, n. 62.

J. P. Fernandes, idem, n. 140.

José Antonio, idem, n. 169.

Francisco Rodrigues Gomes, idem, n. 95.

Abdu Armid, rua Buenos Ayres, n. 339.

Caixa de Conversão

BALANCETE

Activo

Caixa ouro (cambio 16 d.)	1.582.634\$550
Caixa.....	64.168:189\$605
Notas modelo.....	136:650\$000
Material para emissão....	1.243.000:000\$000
Fracções moeda subsidia- ria.....	10:800\$395
Notas resgatadas, perfura- das e subtraídas.....	76:280\$000
Notas dilaceradas.....	321:350\$000
Notas resgatadas.....	13.648:320\$000
Responsabilidade do The- souro Nacional.....	18.999:395\$982
Diferença de ouro fino...	340:380\$032

1.342.284:000\$395

Passivo

Emissão.....	20.911:610\$000
Notas a assignar.....	1.243.000:000\$000
Fracções ouro.....	10:800\$395
Notas a incinerar.....	14.182:600\$000
Thesouro Nacional.....	18:000\$000
Notas a emittir.....	64.160:990\$000

1.342.284:000\$395

Caixa de Conversão, 30 de junho de 1919.
—O escripturario designado para o serviço da Contabilidade, José Thomaz de Mello Alves.
—Visto, S. B. Vieira de Carvalho, director interino.

Caixa de Amortização

BALANÇETE DO FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS INTERNOS, PAPEL, EM 30 DE JUNHO DE 1919

Discriminação	Quantidade	Valor	Total-réis
Títulos em poder do tesoureiro da Divida Publica:			
Apólices uniformizadas, 5 % do valor nominal le.....	1:0 03000	21.993	21.993:000\$000
Idem, idem.....	30 03000	1	300:000
Idem, idem idem.....	20 03000	10	2:000:000
Idem, idem idem.....	1:000\$000	113	113:000\$000
Idem, idem idem.....	60 03000	11	6:600:000
Idem, diversas emissões de 5 %, idem	1:000\$000	7.816	7.816:000\$000
Idem idem idem.....	5 03000		
Idem idem idem.....	2 03000		
Idem, Tercado da Bahia de 3 %, idem	1:000\$000		
Idem, Obras do Porto, 5 %, ao porta-			
dor, idem.....	1:000\$000	2.097	2.097:000\$000
Idem, Compromissos do Tesouro, 5 %, idem, idem.....	1:000\$000		
		32.003	32.003:000\$000
			31.993:100\$300

Dinheiro destinado à aquisição de apólices:

Em poder do tesoureiro da divida publica..... 164:451\$000

164:451\$000

Secção de Contabilidade da Caixa de Amortização, 30 de junho de 1919. — O thesoureiro, O. S. Carvalho. — O escrivão, José Adolpho de Azevedo Almeida. — Visto. O chefe, Correa de Sá.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de junho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.198 — Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, prestando as informações solicitadas na portaria sem numero e bojo.

Ns. 1.199 a 1.211 — Ao Sr. director da Receita Publica, respondendo os officios ns. 98, 99 e 89.

N. 1.203 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Tesouro Nacional, caviando o requizimo do ponto do pessoal das tabellas A e C.

Requerimentos despachados

Manoel dos Santos Lima. — Sim em termos; Mario Reis. — Sim.

Zolimo Seraphim do Nascimento. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 30 de junho:

Foi exonerado o capitão-tenente engenheiro machinista João Paulo de Faria do cargo de chefe de machinas do cruzador-auxiliar Belmonte que interinamente exercia.

Foram nomeados:

Os capitães-tenentes engenheiros machinistas João Paulo de Faria para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador Republica e Antonio Daniel Mendes para exercer o cargo de chefe de machinas do cruzador-auxiliar Belmonte.

O 1º tenente engenheiro machinista Fernando de Faria Braga para exercer o cargo de encarregado da electricidade do bordo do tender Ceará.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de junho de 1919 (*)

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando a concessão dos creditos de 200\$ à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, à conta da verba 18ª — Municípios Navaes — do orçamento de 1919, para attender ao pagamento do consumo de energia electrica na Capitania do Porto do

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

referido Estado, durante o corrente anno (aviso n. 3.074 e officio n. 3.075 à Delegacia Fis. al.

De 100:000\$, aberto pelo decreto n. 13.674, de 21 de maio ultimo, à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, afim de attender à realização de operações relativas aos terrenos de propriedade nacional naquelles Estado, sob a jurisdicção deste ministerio (aviso n. 3.076).

Dia 30

Sr. ministro da Fazenda.

N. 3.097 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, todos os papeis referentes ao monte do civil pretendido por D. Guilhermina Carolina de Siqueira, viuva do machinista aposentado da Patrimonia do Arsenal de Marinha desta Capital, Arthur Francisco de Siqueira, bem como o titulo de pensão sob n. 119, na importância annual de 1:440\$ e a folha para pagamento da quantia de 200\$, destinada ao fme al ou luctu.

Aproveito o ensejo para reitorar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. presidente do Estado de Goyaz:

N. 3.100 — Accusando o recebimento do vosso officio de 6 do corrente, tenho a honra de agradecer-vos a remessa do exemplar da mensagem que dirigistes ao Congresso Legislativo desse Estado, no dia 13 de maio deste anno.

Aproveito o ensejo para reitorar-vos os protestos da minha alta estima e mais subida consideração.

Requerimentos despachados

Manoel Antonio da Costa, major da Guarda Nacional. — Compareça à Directoria do Expediente. (4.610-C. Marinheiros Nacionais).

Gremio dos Radio-Telegraphistas. — Selle a petição. (Req. 30 de junho).

Foguista extranumerario de 1ª classe, invalido, José Antonio de Moraes. — Indeferido. O supplicante invalidou-se para o serviço de foguista, mas não está impossibilitado de empregar a sua actividade em outros trabalhos. (1.192 2ª Cont.).

João Diniz da Cruz. — Para empregar-se na via do mar, como allega o requerente, não é indispensavel a apresentação na Capitania do documento que pretende, basta, para tal fim e na impossibilidade de lhe ser fornecida a cavierneta de identificação, apresentar attestado de procedimento passado pelo delegado de policia do lugar de moradia. (1.602 1ª I. Marinha).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de junho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos creditos das seguintes quantias:

A' Delegacia Fiscal na Bahia, de 364\$, para pagamento ao 2º sargento Ricardo Pereira Lima (aviso n. 741);

A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de 465\$350, para pagamento, pela Collectoria de Leopoldina, ao 1º sargento João Lins Guimarães Galde (aviso n. 742).

— Ao Supremo Tribunal Militar:

Enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 18 do corrente, reorganizando o capitão Sinesio de Faria e duas companhias;

Submettendo à sua consideração o requerimento em que o 2º sargento reformado Alberto Dias Pedrosa pede o acrescimo de 15 % sobre seus vencimentos.

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que foi enviado ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra o officio, de 20 do mez findo, do commandante da Escola de Aviação Militar, para que designe sargentos de corpos sem effectivo, attenta à falta de amanuaensos do quadro, afim de desempenhar o serviço de que trata o citado officio.

— Ao Sr. director de engenharia, mandando projectar o orgar a construccão de um quartel para o 56º batalhão de caçadores na 2ª posterior do qua bilitero occupado pelo Quartel General do Exército.

— Ao Sr. director de Saude da Guerra, declarando não ser possivel o augmento que pediu o director do Hospital Militar de Porto Alegre da dotação para a substituição e conservação de utensilios, moveis, camas, etc., devendo o conselho administrativo daquelle estabelecimento em quanto possivel, usar de recurso indicado, na ultima regra do art. 37 do orçamento vigente.

— Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que são deferidos os requerimentos em que os alumnos da mesma escola Abelardo Servilio de Mesquita e Augusto Franco Netto pedem, o primeiro dispensa de exame da 1ª aula do 1º periodo do 2º anno do curso fundamental do actual regulamento, e o segundo, da matricula na cadeira de arte militar, devendo estender-se esta providencia aos demais alumnos que se acharem em idênticas condições.

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, mandando organizar um plano de uniforme destiná-lo ao serviço interno, para uso dos professores vitalícios dos estabelecimentos militares de ensino.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é deferido o requerimento do major graduado reformado André de Albuquerque, pedindo contagem pelo dobro do tempo em que, pertencendo ao antigo 7º regimento de cavallaria, tomou parte ao lado do governo legal nas revoluções civis que se deram no Estado de Mato Grosso, fazendo-se essa contagem de 16 de outubro de 1891, em que se apresentou no dito regimento, a 28 de maio de 1897, o que perfaz um total de um anno, sete meses e 12 dias;

Que nesta dada se manda entregar o forte do Vigia ao commandante do 1º districto de artilharia de costa, visto terem sido concluidas as respectivas obras;

Que se concede troca de corpos entre si, conforme pediram, aos 2º tenentes de infantaria Mario Travassos, do 2º regimento, e Alberto Luna, da 6ª companhia de metralhadoras;

Que são dispensados o major reformado Luiz Soares de Mendonça e os capitães Adribal

Nascimento Sobrinho e Virginio Calmon Ferreira Fernandes, conforme pediram, dos logaras de secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios de Rio Pardo, no Estado do Rio Grande do Sul, Queluz, no de Minas Geraes, e Linhares, no Espirito Santo, respectivamente :

Que são nomeados secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios dos Estados abaixo declarados os seguintes officiaes :

Pará

Maracanã, capitão Argemiro Lucas de Souza.

Piauí

Amarante, tenente Manoel José do Nascimento.

Minas Geraes

Além Paraíba, capitão Elysio Liberio de Pinho.

Juiz de Fora, tenente Geraldo Indio do Brasil.

Rio de Janeiro

Carmo—Major José Desiderio da Silva, em substituição ao capitão Aprigio da Rosa Gomes.

Barra de S. João—Capitão Fernando Ferreira da Costa, em substituição do capitão Luiz Pinto da Fonseca.

Campos—Alferes Balthazar Gonçalves Soares, em substituição do 2º tenente Zoroastro Baptista Firme.

Matto Grosso

Livramento—Tenente Luiz Theodoro de Almeida, em substituição ao coronel Felicissimo José da Silva.

Goyaz

Palmeiras—Coronel Octaviano de Moraes, sendo exonerado do dito lugar, a pedido, Horacio Rodrigues de Rezendes.

Mandando seguir para Porto Alegre, onde aguardará classificação em um dos corpos da 1ª região o tenente-coronel Gustavo Schmidt.

Ministerio da Guerra—Circular—Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Declaro-vos que, de accordo com o que propõe o director de saúde da Guerra em officio n. 704, de 14 do corrente, no intuito de ser debellada a febre amarella no caso de sua invasão nas guarnições desta Capital e dos Estados, se deverão observar as seguintes instrucções:

1º, providenciar sobre a extincção de toda a collecção de agua parada que exista a cerca de um kilometro do respectivo quartel ou estabelecimento;

2º, proteger por tela metallica millimetrica ou tampa compacta, sendo todas as frestas tapadas por tiras de papel grosso, os depositos de agua existentes nos quarteis ou estabelecimentos;

3º, as grandes ou pequenas colleções de agua parada, que não possam ser extintas ou protegidas pelos meios acima mencionados deverão ter a sua superficie coberta por petroleo.

4º, destruir pelo enxofre ou pyretho todos mosquitos existentes nos quarteis ou estabelecimentos;

5º, isolar immediatamente, sob amplo mosquiteiro, até conveniente destino, todo o caso suspeito.

Estas instrucções deverão ser fiscalizadas pelos respectivos chefes do serviço de saúde e veterinaria.

Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Ministerio da Guerra—N. 59—Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919.

Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro—Declaro-vos que, tendo o alumno do

4º anno desse estabelecimento Alcides Maria Monteiro, pedindo licença para prestar exame vago, em março proximo vindouro, de inglez, physica e desenho topographico, unicas materias de que depende para ficar em igualdade de curso com os actuaes alumnos do 5º anno, é deferida tal petição, devendo estender-se esta resolução aos de que trata a lettra e da vossa informação n. 150, de 26 do mez findo, isto é, aos que forem approvados nos exames das materias do 4º anno, realizados na 1ª época e que tiverem 16 annos de idade. Saude e fraternidade.—Alberto Cardoso de Aguiar.

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1919

Angelo Mendes de Moraes, 2º tenente, pedindo cancelamento de uma nota de prisão.—Indefido.

Carlos Vianna Bandeira, pedindo restituição de patente.—Entregue-se mediante recibo.

Antonio Vicente de Paula Faria, pedindo uma certidão.—Certifique-se, em termos.

Francisco Rieth de Novais, pedindo uma 2ª via de sua patente de official da Guarda Nacional.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Carlos Luiz de Lima Bastos, capitão reformado, pedindo contagem de tempo.—Não tem lugar o que requer.

Francisco Leite de Araujo e Silva, 1º sargento, pedindo transferencia.—Como pede.

Hilibrando Sarmento, 2º tenente, pedindo ser considerado aprovado no 1º anno de artilharia pelo regulamento de 1913.—Indefido, á vista da informação.

João Mauricio Lopes Lima, ex-sargento, pedindo despacho de um requerimento anterior, no qual solicitava sua inclusão no Asylo de Invalidos.—O requerimento a que se refere o peticionario foi indefido em despacho de 3 de abril ultimo.

João Carlos Braga, pedindo exclusão do seu nome da lista dos sorteados.—O requerente, tendo sido incluído com a sua classe, pertencencia á reserva de 1ª linha, não podendo ser mais incorporado, salvo quando chamada essa reserva.

Joaquim Christiano da Costa Monteiro, mestre da Fabrica de Polvora, pedindo transferencia.—Indefido, á vista das informações.

Octavio Alves Araujo, 1º tenente, pedindo passagens.—Deferido, para descontar dentro do anno corrente.

Raymundo Antonio do Couto, 2º sargento, pedindo licença para se inscrever em um concurso.—Nada ha que deferir, á vista das informações.

Victor Theodoro de Castro, soldado, fazendo pedido identico.—Idem, idem.

Francisco Assis Pereira Palma, soldado, pedindo transferencia.—Indefido.

Arthur Limeira, pedindo cancelamento de uma nota.—Indefido.

Henrique Francisco Machado, pedindo ser inspecionado de saúde.—Seja inspecionado pela junta superior de saúde.

Dr. Thomaz Francisco do Madureira Pará, auditor de guerra, pedindo transferencia de região.—Está preenchido o cargo.

Joaquim Barbosa Pinto, pedindo restituição de differença de imposto sobre vencimentos.—Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Germana Marcelina da Conceição.—Selle seu requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1919

Ao Sr. director de Administração da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu determinar que ao major reformado Guilherme Marques de Souza Soares sejam pagos os vencimentos como si fosse effectivo, por

isso que exerce cargo que compete a official effectivo.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu :

Deferir o requerimento em que o cabo de esquadra reformado Pedro Gomes, incluído no Asylo de Invalidos da Patria, petio permissão para residir na Capital Federal fóra do estabelecimento ;

Mandar incluír no dito asylo o alferes reformado Melchiasdes de Jesus e Silva, o 1º sargento enfermeiro Augusto Moreira de Araujo e o cabo de esquadra, tambem reformado, Raphael dos Santos Leal.

Commissão de Promoções

ACTA DA 2ª SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. GENERAL DE DIVISÃO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO.

Aos 24 dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezanove, presentes na sala da Commissão de Promoções no Departamento Central, o Exmo. Sr. presidente, Sr. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, e os Srs. generaes de divisão Antonio Netto de Oliveira Silva Faro e Agrioloz Everton Pinto e os de brigada Americo de Andrade Almada, Eurico de Andrade Neves, Chrispim Ferreira, Filinto Alcino Braga Cavalcante e o coronel Odilio Bacellar Bandolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e, ninguem pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada por unanimidade.

Não houve expediente.

A commissão, tomando conhecimento dos relatorios, lidos pelos relatores das sub-comissões nomeadas em sessão de 20 do corrente, procedeu e apurou a votação dos officiaes que compuzeram as respectivas listas triplices, depois do que organizou e submetten á consideração do Exmo. Sr. general ministro da Guerra a seguinte propostas:

PROPOSTA N. 14

Infantaria

A vaga aberta com a passagem para a segunda classe, por decreto de 18 do corrente, do major Tancredo Fernandes de Mello, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

Capitão Arthur Americo Cantalice.

Capitão Arthur Coelho de Souza.

Capitão Oscar Gualberto Dias de Moura.

Os dous primeiros veem da lista anterior.

A vaga de capitão resultante da promoção acima compete, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, ao 1º tenente Boanerges Lopes de Souza.

A vaga de 1º tenente compete ao 1º tenente graduado Aristoteles Maximiano Estanislau.

Deixa de ser preenchida a vaga de 2º tenente, por não haver aspirantes com o curso da arma.

Engenharia

A vaga do coronel Candido Mariano da Silva Rondon, promovido a general de brigada, por decreto de 13 do corrente, compete ao principio de merecimento, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade, apresentando a commissão a seguinte lista:

Coronel graduado José Pantoja Rodrigues.

Tenente-coronel Ayres de Moraes Ancora.

Tenente-coronel Osorio de Azambuja Ci-

da.

As vagas de tenente-coronel e maior competem, por antiguidade, visto a ultima promoção nesses postos ter sido feita por merecimento, ao tenente-coronel graduado Antonio

Augusto de Moura e ao major graduado Raymundo Vonato de Campos.

As vagas do posto de capitão resultantes da promoção a major e da reforma do capitão Sinesio de Farias por decreto de 18 do corrente, competem ao capitão graduado Alvaro Joaquim de Amarante e ao 1º tenente João Rodrigues da Motta Teixeira.

A vagas de 1º tenente resultantes competem ao 1º tenente graduado Silvio Raulino de Oliveira e ao 2º tenente Eudoro Barcellos de Moraes.

Gratuações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam gratuados nos postos imediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Segundo tenente José Antonio de Sant'Anna Medeiros.

Engenharia

Tenente coronel João Mariot, caso seja promovido por merecimento o coronel graduado José Pantoja Rodrigues.

Major João Vespucio de Abreu e Silva.

Capitão Augusto Freire da Silva Sobrinho.

Primeiro tenente Eduardo Uchôa Cavalcante de Albuquerque.

Segundo tenente João Candido do Araujo Oliveira.

Em seguida a comissão tomando conhecimento do aviso n. 155, de 20 do corrente, do Exmo. Sr. ministro da Guerra, acompanhando dos quaes demonstrativos do aumento dos officiaes das armas do Exército e bem assim o das vagas que não podem ser preenchidas, tudo de accordo com o disposto no decreto n. 13.651, de 18 do corrente, procedeu e apurou a votação dos tenentes-coroneis de todas as armas que devem concorrer ao segundo escrutínio: Depois do que o Sr. presidente designou as seguintes sub-comissões: Generaes Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Eurico de Andrade Neves e Felinto Alcino Braga Cavalcante para estudarem e relatarem as fés de officio dos officiaes de infantaria e cavallaria e generaes Agricola Ewerton Pinto, Americo de Andrade Alçada e Chrispim Ferreira para as de artilharia.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Otilio Bacellar Randolphe de Mello, secretario, esta acta, que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Generaes Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Antonio Netto de Oliveira Silva Faro. — Agricola Ewerton Pinto. — Americo de Andrade Alçada. — Eurico de Andrade Neves. — Chrispim Ferreira. — Felinto Alcino Braga Cavalcante.

Contra — Otilio Bacellar Randolphe de Mello, coronel, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1919

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Em resposta ao vosso aviso n. 7, de 20 de maio proximo findo, com o qual me transmitistes copia do projecto de uma Convenção Fluvial com a Repu-

blica do Perú, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por copia, as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em officio n. 516, de 19 do corrente (aviso numero 188 VII^a);

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.212/2^a, de 14 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada Antonio Cruzeiro, a gratificação adicional de 10 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 8 de maio de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 176 VII^a);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragraho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.211/2^a, de 14 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao guarda chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada Arthur Reis, a gratificação adicional de 30 %, sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 17 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado 25 annos de effectivo serviço (aviso n. 177 VII^a);

— Sr. inspector federal do Viação Maritima e Fluvial:

Resolvendo sobre a petição, informada por vosso officio n. 466, de 10 do corrente, na qual a Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão solicita autorização para realizar neste mez, com os vapores *Tury-Assu* e *Cururupú*, as viagens contractuales correspondentes ao mez de maio proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com as informações prestadas naquella vosso officio, que concedo a permissão pedida, uma vez que as viagens do mez passado sejam effectuadas sem prejuizo das relativas ao corrente mez (aviso n. 33 VI^a);

Atendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira e de accordo com as informações que prestastes em officio n. 519, de 19 deste mez, resolvo autorizar a supprimir, na linha Auxiliar, a viagem que deveria ser encetada do porto do Rio de Janeiro, em 18 do corrente, pelo vapor *Itaituba*, á vista de não ter sido possível a esse vapor, em consequencia da greve maritima na Bahia, regressar a este porto a tempo de iniciar normalmente aquella viagem e por ser necessario, aqui, detal-o de aparelhos de telegraphia sem fio, o que acarretará sua mais longa permanencia no porto (aviso n. 34 VI^a);

Segunda secção

Por portaria de 27 de junho foi nomeado o engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, Heitor Freire do Carvalho, para exercer interinamente o cargo de engenheiro fiscal de 1ª classe da mesma inspectoria com os vencimentos que lhe competirem e o engenheiro civil Feliciano de Souza Aguiar, que ora occupa o lugar de archivista da Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, para exercer interinamente o cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe da referida inspectoria com os vencimentos que lhe competirem.

Expediente de 30 de junho de 1919

Sr. inspector federal das Estradas:

Circular — Aos Ministerios:

Os transportes ferro-viarios, feitos em proveito da União, gosam de gratuidade, ou abatimentos variaveis, segundo a natureza destes transportes e as estipulações dos contractos de concessão ou arrendamento das estradas de ferro.

A Inspectoria Federal das Estradas, examinando contas de transportes por ella requizitados das emprezas de viação ferrea, tem, entretanto, encontrado erros prejudiciaes ao cofres publicos, resultantes de se não haverem attendido aos alludidos direito do Governo.

Lícito é conjecturar que omissões semelhantes se possam dar nas contas apresentadas ás repartições desse ministerio e cuja verificação é certamente mais difficil, por não terem ellas ao seu alcance os elementos de que dispõe a mencionada Inspectoria. Julguei, por isto, conveniente solicitar para este ponto a vossa attenção, suggerindo-vos, a bem dos interesses da Fazenda Nacional, o alvitre de exigirem todas as referidas repartições, para processarem as contas em questão, que fagam estas uma declaração do engenheiro chefe do respectivo districto ou fiscalização da mesma Inspectoria de estarem exactas sob o ponto de vista contractual (aviso, circular numero 2[V2]).

Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, compareça para pagar o sello do decreto expedido a seu favor.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 30 de junho de 1919

Autorizou-se o inspector de Obras contra as Seccas, a fazer, no art. 38 das Instruções para a execução dos serviços na zona flagellada do nordeste, approvados pelo aviso n. 12710, de 28 de abril ultimo, as rectificações que propoz no officio n. 269, de 18 do corrente mez (aviso n. 24510).

— Communicou-se á Inspectoria Obras contra as Seccas:

Ter sido designado o engenheiro Achilles Stenchel, para encarregado dos estudos e da construção das estradas de rodagem de Sant'Anna de Mattos a Lages e de Assu á Estrada de Ferro de Lages a Macau, e de outros serviços no Estado do Rio Grande do Norte, com a diaria de 50\$ (aviso n. 24610);

Ter sido designado o engenheiro Jayme Leal Costa, para encarregado dos estudos e da construção das estradas de rodagem de Limoeiro a Umbuzeiro, Taquaritinga a Caruarú, e dos estudos e da construção de um açude no município de Bezerros, Estado de Pernambuco, com a diaria de 50\$ (aviso n. 24710);

Ter sido designado o engenheiro José Euclides Rozas para encarregado dos estudos e da construção de uma estrada de rodagem de Feira de Sant'Anna a Monte Alegre, e da harragem do rio Jacuhy, no Estado da Bahia, com a diaria de 40\$ (aviso n. 24810).

— Remetteram-se ao governador do Estado do Rio Grande do Norte as informações prestadas pela Inspectoria de Obras contra as Seccas, sobre a representação do presidente da Intendencia de Serra Negra, relativamente á Construção de um açude, no lugar das Lombas (aviso n. 24910).

Requerimentos despachados

Francisco Marinho de Góes, proprietário do açude projectado.—General Clarindo—no município de Quixeramobim, Estado do Ceará, pedindo revisão do orçamento, para effeito da percepção do premio. — Indeferido.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, pedindo que seja declarado desembaraçado do onus resultante do decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, o terreno situado entre a Doca Floriano Peixoto e o edificio do Mercado. — Estando em pleno vigor o decreto n. 9.881, de 15 de novembro de 1912, procedem inteiramente os motivos constantes da informação e parecer da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, nada podendo ser resolvido, quanto ao requerimento da companhia, sem que seja feito previamente o accordo, de que falla a inspectoria, entre a União, a Prefeitura e a companhia. Em taes termos, deve esta tomar a iniciativa da apresentação das bases para o dito accordo, afim de que, examinados, na inspectoria, subam com a informação para ulterior deliberação.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de junho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 323\$442, á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do consumo de luz electrica em proveito da Estrada do Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno; correndo a despesa pela consignação «Material»—título «Estrada do Ferro Rio d'Ouro—Via Permanente»—da verba 8ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo (aviso n. 1.532).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias afim de que seja transferido para o corrente exercicio, o distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o saldo, no valor de 424:309\$910, do credito aberto pelo decreto n. 13.215, de 2 de outubro de 1918, á disposição do director da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, para occorrer ás despesas com os serviços de medição e proseguimento dos trabalhos da mesma estrada, de accordo com o referido decreto e nos termos do art. 113 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.533).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Bresilien, empreiteira da construção da rede do viação Bahiana, a quantia de 10:200\$, relativa á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez de janeiro do corrente anno, na Estrada de Ferro de Bahia a Alagoinhas (redução de bitola) de accordo com os documentos juntos: effectuando-se o pagamento, nos termos da clausula II do contracto annexo ao decreto n. 8.648, de 31 de março de 1914, em apolices da divida publica de juro annual de 5 % papel, ao par da emissão autorizada pela vigente lei orçamentaria art. 98, título «Construção de Estradas de Ferro, letra b)» e ficando sem effeito o aviso n. 987, de 26 de abril ultimo (aviso n. 1.534).

Dignae-vos ordenar que, mediante ordem telegraphica, e por conta da distribuição de 500:000\$, feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, em virtude do aviso deste Ministerio n. 1.378, de 7 do corrente mez, seja feito ao engenheiro

da Inspectoria de Obras contra as Soccas, João Luiz Ferreira, o adiantamento de réis 450:000\$, afim de attender ás despesas com a conclusão da Estrada de Florianópolis a Oeiras e com os estudos de construção da de Oeiras a Picos e da de Amarante á Regeneração, todas naquelle Estado (aviso n. 1.535).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional seja paga ao 4º escripturario do Tribunal de Contas, Tertuliano Augusto Teixeira de Freitas, a quantia de 300\$, a título de ajuda de custo por ter servido, no corrente anno, como secretario da junta de tomada de contas da Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande e Estrada do Ferro do Paraná, na vigencia do aviso deste ministerio, n. 262-v 2ª, de 14 de novembro de 1918, antes da sua revogação pelo de n. 193, de 26 de abril ultimo, ambos dirigidos á Inspectoria Federal das Estradas. A despesa deverá ser escripturada á conta da sub-consignação «Ajudas de custo para tomadas de contas», da verba 41ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno (aviso n. 1.536).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma «Casa Leuzinger», a quantia de 728\$, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio em maio proximo passado. A despesa deverá ser escripturada na consignação «Material» — «O necessario para o expediente»—verba 4ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.537).

Dia 27

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: M. Bastos & Dias, 80\$; duas de Alfredo Carlos da Luz, 480\$; duas de Manoel José Tiburcio, 180\$; nove da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, 157\$443; duas de Annibal de Azevedo Marinho, 60\$; Antonio Luiz, 30\$; José Antunes da Costa, 30\$, e Marcos Amorim do Valle, 90\$, provenientes de transportes effectuados por exigencia de serviço e consumo de luz electrica em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno.

A despesa na importancia de 807\$443, deverá correr por conta da consignação — Material, título «Conservação e custeio da rede de distribuição, etc.», da verba 8ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.540).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional sejam pagas as inclusas contas de 240\$ a A. J. Ferreira Leal; de 51\$, a Fonseca Almeida & Comp.; de 330\$, a Hime & Comp.; de 50\$, a M. Costa; de 89\$, a Moreno Borlido & Comp.; de 2:297\$600, a Silva Soucasaux & Comp., e de 1:882\$760, a Companhia Federal de Fundição, provenientes dos fornecimentos diversos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, nos mezes de abril e maio do corrente anno.

A despesa na importancia total de..... 4:900\$360 deverá correr por conta da consignação — Material, título «Conservação de encanamentos conductores, etc.», da verba 8ª, art. 98, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.541).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: duas de Felipe Litaif, 1:689\$; duas de Fonseca, Almeida & Comp., 2:882\$; Hime & Comp., 1:760\$; duas de Paulo F. Lebre, 6:000\$; Benjamin Pompeu Pinto Accioly, 1:209\$; Domingos Joaquim da Silva & Comp., 1:890\$; Francisco Leal & Comp., 1:150\$; Garçindo Rodrigues Ferreira, 1:854\$; quatro de José da Silva & Comp., 6:693\$570; Manoel Eiras, 2:601\$; Rocha Vianna & Comp., 228\$ e duas de Silva Soucasaux & Comp., 3:825\$225, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da reparação do leito e obras de arte da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no

corrente anno; correndo a despesa, na importância de 31:781\$893, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.313, de 19 de março do corrente anno. Cumpre-me communicar-vos que na ordenação da alludida despesa foi observado o disposto na excepção constante do art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 1.542).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Isaac Manoel da Camara a quantia de 630\$, em que importa a inclusa conta de fornecimento de dormentes á Repartição de Aguas e Obras Publicas, para os serviços de reparação do leito e obras de arte da Estrada do Ferro do Rio d'Ouro, no corrente anno, cujo fornecimento foi observado no disposto da excepção do art. 170, da lei orçamentaria do anno de 1918.

A despesa deve correr pelo credito aberto pelo decreto n. 13.513, de 19 de março do corrente anno (aviso n. 1.543).

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1919

Elisa Moraes, pedindo pagamento por exercicios findos, do quantitativo para funeral. — Remetta-se o requerimento á Directoria da Despesa, fazendo-se referencia ao officio n. 17, de 17 de janeiro do corrente anno, que enviou o processo.

Basilio Pinto da Silva Novaes, inventariante dos bens deixados por D. Rita Antonia de Souza Mattos, pedindo reconsideração dos despachos anteriores desta directoria, que indeferiram o pedido de concessão da pensão deixada por Arthur Rodrigo de Mattos. — Apresente certidão de obito de D. Rita Antonia de Souza Mattos, complete o sello e reconheça as firmas de varios documentos inclusos.

Sigismunda Leão Xavier da Costa, mãe de Carlos Leão Xavier da Costa, pedindo os favores do montepio. — Indeferido.

Mario, Jayme e Aracy, filhos de Francisco Teixeira Braga, por seu tutor Antonio da Castro Teixeira, pedindo reversão da pensão de D. Angelina Martins Teixeira Braga. — Deferido.

Yara Rangel, sobrinha de Adolpho de Araujo Rangel, por seu tutor nato, Alberto de Araujo Rangel Filho, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Luiza Ferreira dos Santos, mãe de Carlos Augusto Maury, solicitando os favores do art. 81 do Regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Habilita-se na forma preceituada pelo decreto n. 3.607 de 10 de fevereiro de 1866, devendo constar dessa prova que o nome de Luiza F. dos Santos constante da certidão de obito de Carlos Augusto Maury se refere á peticionaria e apresente certidão da Estrada de Ferro Central do Brasil provando que o jornalista falleceu victimado por accidente em serviço.

Fôr mandada averbar a declaração de familia apresentada por Julio Baptista Gonçalves, amanuense da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 30 de junho, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, em prorogação, para tratamento de saude, com abono de dois terços da respectiva diaria, na forma da lei, a José de Araujo Lima, estafeta distribuidor da agencia do Correio de Barbacena, no Estado de Minas Geraes.

De 180 dias, para tratamento de saude, sendo 90 dias com abono de dois terços da respectiva diaria e os restantes, com anelade da mesma, na forma da lei, a Gumerindo Caldas Bacellar, conductor de malas da linha

de Santa Luzia do Carangola a Manhuassu, no Estado de Minas Geraes.

Requerimentos despachados

Dia 22 de maio de 1919

Mutualidade Catholica Brasileira. — Deferido nos termos do informado pelo Expediente.

Dia 26 de junho

Alcides Guanabara Soares, carteiro rural de 2ª classe, com exercicio na agencia dos Correios de Deodoro, pedindo permisso para gosar onze dias de férias, que deixou de gosar em 1918. — Concedo, sem prejuizo do serviço.

Dia 27

Saturnino de Lima, carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo para gosar 13 dias de férias que deixou de gosar em 1918. — Deferido, sem prejuizo do serviço.

Alfredo Livramento, amanuense da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo para gosar as férias relativas ao exercicio de 1917, que deixou de gosar. — Indeferido.

Dia 28

Paulo Conestabile, conductor do malas de S. Paulo a Santos, solicitando o restabelecimento da gratificação diaria de 2\$500 que ha tempos recebia. — Indeferido.

Leonor Chaves de Faria Joppert, pedindo reconsideração do despacho do Sr. director geral, indeferindo o requerimento em que a supplicante pedia indemnização dos danos causados no predio da sua propriedade pela agente do correio da praça da Igrejinha, nesta Capital. — Mantenho o despacho anterior.

Alvaro Drummond, estafeta interno desta directoria geral, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se o que constar.

David Fink, pedindo autorização para vender sellos do correio em seu estabelecimento commercial. — Autorizo de accordo com a lei.

Dia 30

João Baptista da Silva e David Soares de Freitas, pedindo permuta de sub-directorias. — Como pedem.

Alberto Miller Barbosa, praticante de segunda classe desta directoria, pedindo cancelamento de penalidade. — Aguarde oportunidade.

Bellarmino Alvim da Gama e Souza, pedindo certidão para fins eleitoraes. — Certifique-se o que constar.

Pedro Felismino Pereira, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Aristides Silveira, amanuense do Paraná, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito. — Já tendo sido autorizada a despesa pelo administrador, não ha o que deferir.

Abel Coelho, praticante de 1ª classe desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foi multado. — Dou provimento ao recurso para commutar a penalidade em advertencia.

João Gonçalves Pereira Bittencourt, chefe de secção de S. Paulo, recorrendo do acto que o suspendeu do exercicio de seu cargo. — Tendo em vista o parecer da Sub-directoria do Expediente, dou provimento ao recurso para o fim, somente, de manter que a pena seja reduzida a dois dias de suspensão.

José Julio Campello de Souza, ex-praticante de 2ª classe desta directoria, recorrendo do acto pelo qual foi suspenso. — Dou provimento ao recurso, em vistas das informações.

Gabriel Pimenta de Moraes, servente de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude. — Submetta-se a inspecção de saude.

Manoel Alves Carneiro Filho, carteiro de 2ª classe de Campanha, pedindo 60 dias de

licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Deferido, de accordo com a lei.

Alvaro Pereira, praticante de 1ª classe do Rio de Janeiro, pedindo seis meses de licença, para tratar de sua saude. — Deferido por 180 dias na forma da lei.

Honoro Baptista Garcia, praticante de 2ª classe de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de saude. — Sim, de accordo com a lei.

Elesbão de Assumpção Filgueiras, amanuense do Amazonas, pedindo 120 dias de licença, para tratamento de saude. — Deferido, nos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de junho de 1919

Alvaro Bastos Junior, reclamando extra-vio. — Indeferido, á vista do disposto na letra D do art. 168 do regulamento de transportes.

Americo Lucio da Costa e Eduardo Thomaz, pedindo emprego. — Indeferido.

Jeronymo da Costa Baptista, pedindo contagem de tempo de serviço. — Satisfaca a exigencia da 4ª divisão.

J. R. Gomes Assumpção, pedindo collocação de cadeira de engraxar. — Indeferido.

Jorge Pinheiro de Andrade, pedindo reintegração. — Indeferido.

Dario de Oliveira Reis, pedindo pagamento de horas de serviço extraordinarias. — Indeferido, de accordo com o parecer da 3ª divisão.

Companhia Siderurgica Mineira, pedindo licença para construir barracão de madeira em Rio das Velhas. — Indeferido.

João Vieira Henriques, pedindo restituição de guia do imposto predial. — Sim, mediante recibo.

Petro Dumont, pedindo passar fios por cima do leito da Estrada em Curalinho. — Legalize o selto.

Osmar de Souza Machado, propondo fiador. — Aceito os fiadores.

Ernesto da Costa Ferreira Sobrinho, Agnor Quaresma Brandão, Raul das Chagas Leite, Sebastião do Amral Savaget e Marcilio Alves da Silva, propondo fiador. — Aceito o fiador.

Ministerio da Agricultura

Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

Relação dos processos de infração despachados em 30 de junho de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Multado em 300\$000:

1.043, João Paes Pereira, Riachuelo numero 60.

Multados em 300\$000:

1.042, Soares de Azevedo & Comp., Had-dock Lobo n. 289.

Reduzido de 300\$ para 200\$000:

911, F. Martins & Comp., Gustavo Sampaio n. 192.

Multado em 200\$000:

1.044, Donato Ferrari, Senhor de Mattosinhos n. 145.

Multa aos em 100\$000:

1.022, Carlos Rodrigues, Dias da Cruz n. 58;

1.031, Joaquim José Sarmento, Laranjeiras n. 463;

1.041, Manoel da Silva & Comp., Cattete n. 449.

Fiscalização do dia 30 de junho de 1919

Autuados:

Firmino José Alves, Portela n. 142.
Costa & Como., Americo Brasileiro n. 157;
Mariano & Clemente, José Bonifacio n. 232;
Carlos d'Almeida & Comp., Primeiro de Março n. 107.

Estabelecimentos fiscalizados, 79.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção.

Expediente de 24 de junho de 1919

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo resolvido, nesta data, que o chefe de culturas desse serviço Eduardo Claudio da Silva tenha exercicio no Estado de Goyaz, assim vos declaro, para os devidos effeitos (aviso n. 106).

Tendo resolvido, nesta data, que o chefe de culturas desse serviço Kurt Repsold tenha exercicio no Estado da Parahyba, assim vos declaro, para os devidos effeitos (aviso n. 107).

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, resolvo que tenha exercicio no Estado do Paraná o chefe de Culturas agromomo Carlos Alberto Gonçalves (aviso n. 108).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, a contar de 1 de maio até 31 de dezembro do corrente anno, resolvi designar o director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Dr. José de Castro Rebello para servir na Directoria do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 109).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, a contar de 1 de maio até 31 de dezembro do corrente anno, resolvi que o director da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores Dr. José de Castro Rebello sirva nessa directoria (aviso n. 110).

Dia 26

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 91, de 24 de maio ultimo, tenho a honra de solicitar-vos providencias afim de que seja feito o expediente nos termos do telegramma do Sr. governador do Estado de Pernambuco, por copia annexo.

Aproveito o ensejo para vos reafirmar a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 112).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo resolvido, nesta data, que o chefe de culturas desse serviço, Henrique de Azevedo Junior, sirva no Estado do Rio Grande do Norte, assim vos declaro, para os devidos effeitos (aviso n. 111).

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, do porto desta Capital ao de S. Luiz do Maranhão, vinte trolys completos, pesando cada um 145 kilos, 500 metros de trilho Decauville, posando o total de 2.500 kilos e tres caixões contendo os mancaes dos trolys, destinados ao Sr. Manoel Ribeiro da Cruz (officio n. 939).

Dia 27

Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de vos communicar que, nesta data, autorizei ao director do Jardim Botânico a fornecer ao commando da Escola Militar 50 mudas de eucalyptus, satisfazendo, assim, o pedido constante do vosso aviso n. 21, de 31 de maio ultimo.

Aproveito o ensejo para vos reiterar os protestos de meu elevado apreço e distincta consideração (aviso n. 113).

— Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro :

Em resposta ao officio n. 46, de 3 de fevereiro do corrente anno, acompanhado do requerimento de Nilo Garcia Carneiro, pedindo, por intermedio desse Estado, matricula gratuita no 2º anno do curso de medicos veterinarios da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, tenho a honra de comunicar-vos que resolvi autorizar a matricula solicitada, de accordo com o decreto n. 12.927, de 20 de março de 1918.

Prevaleço-me da oportunidade para reitorar-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (aviso n. 114).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Em additamento ao aviso n. 70 A, de 16 de abril do corrente anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que, para a commissão de que foi incumbido pelo citado aviso o inspector agricola, addido, Enclides Bernardino de Moura, resolvi arbitrar uma ajuda de custo, na importancia de 1:800\$, e a diaria maxima regulamentar a contar daquella data, durante a duração, da alludida commissão, além dos vencimentos integaes (aviso n. 115).

— Sr. Dr. Almeida Barros, juiz de direito da comarca de Bella Vista, Estado de Goyaz :

Em solução ao vosso officio n. 7, de 8 de fevereiro do corrente anno, solicitando a designação de um agronomo para ter exercicio nessa comarca, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que vossa solicitação deixa de ser attendida por não dispor presentemente este ministerio de funcionario que possa ser dispensado do serviço para, assim, attender ao vosso pedido (officio n. 940).

— Sr. Bernardo Theodoro Costa, Dôres do Indayá, Minas Geraes :

Relativamente ao objecto constante do vosso requerimento, datado de 24 de abril ultimo, solicitando 10 frascos de fornecida «Schomaker», communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o pedido deixa de ser attendido por não possuir este ministerio a referida fornecida (officio n. 941).

— Sr. Victor de Faria Gonçalves, 1º secretario da Camara Portuguesa do Commercio e Industria do Rio de Janeiro, Avenida Rio Branco 117, 3º andar :

Manda o Sr. ministro que vos agradeça a gentileza da communicação do vosso officio sem numero, de 17 de fevereiro do corrente anno, participando a posse da nova directoria dessa camara (officio n. 942).

— Sr. presidente da Camara Municipal do Ipaussu :

Manda o Sr. ministro que vos agradeça a gentileza da communicação constante de vosso officio n. 303, de 13 de março do corrente anno, participando a installação da Caixa Economica, dessa localidade (officio n. 943).

— Sr. delegado executivo da Produçao Nacional :

Em resposta ao vosso officio n. 2.509, de 24 de maio ultimo, no qual communicastes que o Sr. Dr. Francisco Ferreira Ramos, commissario executivo desse serviço no Estado de S. Paulo, pediu, por telegramma de 7 de março do corrente anno, que lhe fosse fornecida uma nova caderneta kilometrica na E. F. Sorocabana communico-vos, para os devidos effeitos, que, nesta data, foram dadas as providencias necessarias junto á superintendencia da referida estrada (officio n. 944).

— Sr. superintendente da Sorocabana Railway Company :

Em resposta ao vosso officio n. A. S. 22/31, de 7 de abril ultimo, relativo á concessão de uma caderneta ao Sr. Dr. Francisco Ferreira Ramos, commissario executivo da produçao nacional, no Estado de S. Paulo, communico-vos, para os devidos effeitos, que a referida caderneta é para 6.000 kilometros, durante o corrente exercicio (officio n. 945).

— Sr. director do Jardim Botânico :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a fornecer 300 mudas de eucalyptus que deverão ser remetidas ao commando da Escola Militar (officio n. 946).

Dia 30

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica :

Declaro-vos, para os devidos effeitos que, attendendo ao que solicitou o Sr. secretario da Agricultura de Minas Geraes, em telegramma de 17 do corrente, nesta data resolvo prorogar, por mais 20 dias, o prazo concedido ao funcionario desse serviço José Watzl, afim de prestar ensinamentos sobre a cultura da videira e fabrico de vinho aos agricultores do Conceição do Serro (aviso n. 116).

— Sr. secretario da Agricultura do Estado de Minas Geraes :

Em resposta ao telegramma de 17 do corrente, tenho a honra de comunicar-vos que, nesta data, resolvo prorogar por mais 20 dias o prazo concedido ao funcionario do Serviço de Agricultura Pratica José Watzl, afim de prestar ensinamentos sobre a cultura da videira e fabrico de vinho aos agricultores do Conceição do Serro (aviso n. 117).

— Sr. presidente da Sociedade Agricola Ipiritiba, municipio de Benevente, Estado do Espirito Santo :

Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio n. 22, de 12 de maio ultimo, pelo qual remettestes uma cópia do relatório annual dessa sociedade, lido na sessão de 6 de janeiro do corrente anno.

Apresentando-vos, em nome de S. Ex. o Sr. ministro, agradecimentos pela gentileza da offerta sirvo-me do ensejo para assegurar-vos o meu mais alto apreço e distincta consideração (officio n. 947).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do S. Luiz de Missões :

Respondendo o vosso officio n. 142, de 21 de janeiro do corrente anno em que communicastes haver remetido juntamente com o referido officio, uma garrafa e um vidro contendo conserva de tamaras, assim como um compasso, fabricado nesse Aprendizado, communico-vos, de ordem do Sr. ministro e para os devidos effeitos que os mencionados objectos não foram entrada nesta directoria geral (officio n. 948).

Respondendo o vosso officio n. 114, de 5 de dezembro do anno ultimo, relativo á transferencia dos exames finais desse Aprendizado da ultima quizenza de dezembro para a primeira de março do corrente anno, assim como tor licenciado o pessoal discente desse estabelecimento, por motivo da recente epidemia de gripe, nessa localidade, como medidas preventivas, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar esses vossos referidos actos (officio n. 949).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia :

De ordem do Sr. ministro e para que informeis, incluso vos remetto, por cópia, o requerimento em que o Sr. Idenck Coyer solicita o fornecimento de aparelhos indispensaveis a uma estação meteorologica de 2ª classe (officio n. 950).

— Sr. delegado da policia do Cantagallo, Estado do Rio :

Em resposta ao vosso officio consultando o Sr. ministro sobre a possibilidade de serem internados nos patronatos deste ministerio cerca de vinte menores desse municipio que, sem pais ou tutores que pelos mesmos zelem, perambulam sem occupação, nessa cidade e suas adjacencias, communico-vos, que S. Ex. aguarda a organização definitiva que planejou para taes estabelecimentos e que está em elaboração, depois do que resolverá sobre a melhor forma de ser attendida a vossa solicitação (officio n. 951).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria :

De ordem do Sr. ministro e afim de que informeis a respeito, incluso vos remetto, por cópia, o requerimento em que Manoel Augusto Brazilico pede reconsideração de despacho que indeferiu o seu requerimento solicitando matricula nessa escola, fazendo a seu favor, entre outras, allegação de que, em igualdade de condições, acha-se ali matriculado o Dr. Sebastião Satyro de Lins Prado, ex-alumno da Escola Agronomica de Manáos, tambem não officializado, e cuja matricula foi concedida em face das considerações que expendestes no vosso officio n. 348, de 29 de agosto de 1918, a que me reporto (officio n. 953).

— Sr. director do Museu Nacional :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 2 do corrente, foi designado o 2º official, addido, desta directoria geral, Custodio Alfredo Sarandy Raposo, para servir, até ulterior deliberação, nesse instituto (officio n. 956).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios :

Incluso vos remetto a portaria de 27 do corrente concedendo seis mezes de licença ao escrevente, addido, da inspectoría desse serviço no Estado do Espirito Santo, Candido Lopes Teixeira Franco (officio n. 957).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo :

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 27 do corrente, foram concedidos seis mezes de licença, na forma da lei, para tratamento de saúde, ao escrevente, addido, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, nesse Estado, Candido Lopes Teixeira Franco (officio n. 958).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de junho de 1919

Sr. ministro da Fazenda :

Em additamento ao meu aviso numero 1.761, de 23 de maio ultimo, declaro-vos que a despesa a que o mesmo se refere deve correr por conta da consignação «IX — Para importação, etc.», como reforço á consignação «Diarias, ajudas de custo, etc.», titulo «Materiais», da verba 14, art. 88, da lei n. 3.674 de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 2.611).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que por conta da verba 19 — «Empregados addidos», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 1:800\$ para attender ao pagamento dos vencimentos do professor, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Arnaldo Black de Sant'Anna, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno, á razão de 300\$ mensaes (aviso n. 2.015).

Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser tornada sem effeito a distribuição do credito de 4:800\$ feita á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 2ª — «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, em virtude do aviso deste ministerio n. 122, de 20 de janeiro do corrente anno, para attender ao pagamento do instructor agricola contractado, Alexandre Grangier, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho corrente e ser distribuido ao Thesouro Nacional para o mesmo fim (aviso n. 2.016).

Rogo vos digneis de providenciar afim de que a Alfandega de Corumbá seja autorizada a attender aos pedidos de pagamento e de adiantamentos que

forem feitos pelo inspector do Serviço de Protecção aos Indios, Samuel Henriques da Silveira Lobo, por conta da verba 15º — título «Material», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, para occorrer ás despesas com os trabalhos e obras da povoação indigena de S. Lourenço, no Estado de Matto Grosso (aviso n. 2.017).

Rogo vos dignéis de providenciar afim de que seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo o credito de 5:100\$ para attender ao pagamento do aluguel do predio onde funciona a Escola de Aprendizizes Artifices daquele Estado, por conta da verba 6º, título «Material», consignação «Obras de installação e aluguel, compra, etc.», art. 88 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919 n. 2.018).

Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que no Thesouro Nacional seja feito ao escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Alcides Ferreira Carneiro, por conta da verba 10º — título «Material», consignação «Custeiio de todas as estações», art. 88 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e de accordo com o art. 123, da lei numero 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado no actual exercicio pelo artigo 95 da vigente lei organamentaria, o adiantamento de 10:000\$, de que prestará contas opportunamente, para attender, no corrente anno, a despesas de pinturas e reparos de que carecem as estações da Rede Meteorologica Federal (aviso n. 2.019);

Rogo-vos dignéis de providenciar no sentido de serem despachados livres de direitos e demais taxas aduaneiras na Alfandega desta Capital 10 caixas marcas F H C 1110, contendo carvões graphitizados, vindos no vapor *Glenshiel*, procedente do New York e pertencentes a este ministerio (aviso n. 2.020).

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

Communico-vos, para os devidos fins, que o chefe de culturas do Aprendizado Agricola desse Estado, Aurino Ferreira, posto á disposição do governo do Estado do Rio, a 31 de janeiro ultimo para exercer em comissão as funções de director da Estação de Monta, a instalar-se em Nova Friburgo, só tem direito aos vencimentos até a data citada (officio n. 2.021).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 105, de 1 de abril ultimo, remetendo as folhas de diarias a que ficeram jus o director e o secretario desse posto, nos mezes de janeiro a março do corrente anno, peço-vos informéis quaes os lugares em que estiveram os funcionarios indicados, no desempenho de serviços que dão direito a diarias (officio n. 2.022).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em referencia ao vosso officio numero 1.305, de 16 de abril ultimo, encaminhando o requerimento em que o preposto dessa directoria no Estado do Paraná, Frederico Mendes de Moraes, designado para servir, em comissão, como delegado desse serviço no Estado da Bahia, solicita o pagamento das diarias a que fez jus nos mezes de outubro a dezembro do anno passado, na importância de 920\$, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o referido pagamento, cabendo ao interessado requerel-o por exercicios findos, por se

tratar de divida de exercicio já encerrado (officio n. 2.023).

— Sr. director do Serviço de Combate á Lagarta Rosada:

Em referencia ao vosso officio numero 884, de 12 de fevereiro ultimo, declaro-vos que á vista dos termos da circular n. 1.133, de 12 de abril tamhem ultimo, não pôde ser concedido o auxilio ao Correio e ao serventô desse serviço para conservação e substituição das peças dos seus fardamentos (officio n. 2.024).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo o Sr. Léo L. Furness, editor da revista *Avicultura*, solicitado um auxilio de 700\$ mensaes para a publicação da alludida revista, peço-vos informéis si julgaes de utilidade tal publicação, e no caso affirmativo, qual a importancia que esse serviço pôde despendar para auxiliar a citada revista (officio n. 2.025).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 441, de 6 de março ultimo, peço-vos informéis sobre a procedencia dos animaes a que se refere o requerimento do Dr. Waldemar Achilles, e sobre o nome do vapor que os conduziu e a data de sua chegada a esta Capital (officio n. 2.030).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Tendo o Sr. Léo L. Furness, editor da revista *Avicultura*, solicitado um auxilio de 700\$ mensaes, para a publicação da alludida revista, peço-vos informéis si julgaes de utilidade tal publicação, e no caso affirmativo qual a importancia que esse serviço pôde despendar para auxiliar a citada revista (officio n. 2.026).

— Sr. director do Serviço de Infermacões:

Transmittindo o pedido de informações formulado no officio n. 1.158, de 15 de abril ultimo sobre qual a importancia a despendar com a aquisição dos 80 vidros de que necessita a Junta dos Corretores para a remessa das amostras dos productos brasileiros (officio n. 2.028).

— Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

Transmitto-vos o requerimento de Raymundo Alves Pinto, afim de que informéis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio numero 2.028).

— Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

Em referencia ao vosso telegramma de 24 de abril ultimo, communico-vos que pelo aviso n. 908, de 29 de março tamhem ultimo, solicito este ministerio ao da Fazenda providencias no sentido de ser distribuido a essa delegacia o credito de 7:560\$, para pagamento, no corrente anno, das gratificações de pessoal dos cursos nocturnos de aperfeiçoamento da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado (officio numero 2.029).

Segunda secção

Expediente de 23 de junho de 1919

Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro e em additamento ao officio n. 248, de 3 do corrente, peço indiqueis, com a possível

brevidade, o nome de um funcionario dessa directoria para, juntamente com os capitães-tenentes Oscar Luiz dos Santos Dias José Sergio Ferreira e 1º tenente commissario João de Noronha G. Gouvêa, designados pelo Sr. ministro da Marinha e com um funcionario desta directoria geral procederem ao arrolamento dos edificios, construcções, moveis e todos os demais bens existentes na ilha das Flores, sob a jurisdicção provisoria do Ministerio da Marinha (officio n. 288).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em referencia ao vosso officio numero 1.500, de 8 de maio ultimo, determino providencias no sentido de ser marcado o prazo maximo de 15 dias para que o engenheiro Antonio Proença restitua o restante material agricola, que ainda retem em seu poder (officio numero 289).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos providencias no sentido de ser concedida isenção de direitos para uma encomenda postal, n. 600.507, contendo objectos destinados a este ministerio, a qual deverá ser entregue ao encarregado dos despachos Joaquim Silverio da Costa (aviso n. 290).

— Sr. Joaquim Silverio da Costa, encarregado dos despachos deste ministerio:

De ordem do Sr. ministro ficaes autorizado a retirar dos armazens de encomendas da Alfandega desta Capital uma encomenda postal n. 600.507, a que se refere o aviso junto, contendo objectos destinados a este ministerio.

Pelo aviso n. 290, desta data, foram solicitadas do Sr. ministro da Fazenda providencias no sentido de ser concedida a respectiva isenção de direitos.

A referida encomenda deverá ser entregue á 2ª secção desta directoria geral, onde, em vossa presença, será aberta, examinada e conferida, lavrando-se um termo, no qual se mencione o conteúdo do volume recebido e o mais que for necessario para esclarecimento do assumpto (officio n. 291).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Tendo a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, em officio sob n. 1, de 26 de maio ultimo, por cópia inclusa, solicitado a este ministerio autorização para vender, em hasta publica, um automovel, marca «Ford», automovel esse, segundo declara a mesma delegacia, adquirido pelo inspector veterinario do 10º districto Dr. Ulysses Nonohay, contra expressa de terminação das leis ns. 2.842, 3.252 e 3.454, respectivamente de 3 de janeiro de 1914, 5 de janeiro de 1917 e de 8 de janeiro do anno proximo findo, de ordem do Sr. ministro, peço informéis a esta directoria geral, qual a natureza, numero e data do acto que autorizou a aquisição do automovel em questão (officio n. 292).

Dia 24

Sr. director do Serviço de Povoamento:

De ordem do Sr. ministro, peço informéis a esta directoria geral qual o acto do Governo em que se baseou esse serviço para fazer a declaração constante do officio n. 1900, de 23 de novembro de 1917, que, por cópia, acompanhou o vosso officio n. 2.202, de 10 de agosto de 1918, a mim dirigido (officio numero 293).

Terceira seção			Terça-feira 1		
Relação dos funcionários do quadro effectivo das repartições do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio em 1 de Janeiro de 1919			Terça-feira 1		
Secretaria de Estado			Terça-feira 1		
Cargos	Nomes	Data da última nomeação	Cargos	Nomes	Data da última nomeação
Gabinete do ministro:			Terça-feira 1		
Secretário.....	Bacharel Anthero Bloem.....	43-1-1915	Primeiro official.....	Alexandre Theophilo de Carvalho Leal.....	43-4-1912
Consultor jurídico.....	Bacharel Raul Penido.....	43-1-1915	Primeiro official.....	Hilario Luiz Leitão.....	4-12-1911
Official de gabinete:			Segundo official.....	Bacharel Derrneval de Sá Lessa.....	4-12-1914
Eugenheiro.....	José Joaquim Rodrigues Saldanha.....	31-5-1915	Segundo official.....	Mario de Ortiz Poppe.....	4-12-1911
Auxiliar desenhista.....	Antonio Gomes de Mattos.....	45-8-1911	Segundo official.....	Joaquim Emigdio de Serqueira e Silva.....	4-12-1911
Dactylographo.....	Anneris Moreira de Abreu.....	43-2-1915	Segundo official.....	Faustino de Lima Neirelles.....	43-4-1912
Directoria Geral de Agricultura			Segundo official.....	Arthur de Carvalho.....	43-4-1912
Director geral.....	Bacharel Francisco Bernardino Rodrigues Silva.....	43-1-1915	Segundo official.....	Creso Braga.....	23-7-1913
Director de seção.....	José Luiz Monteiro de Souza.....	3-4-1920	Segundo official.....	Mario Freire.....	4-12-1911
Director de seção.....	Oldemar do Amaral Murinho.....	43-1-1915	Segundo official.....	Henrique Barbalho Uchoa Cavalcanti.....	15-4-1917
Primeiro official.....	Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro.....	4-12-1911	Terça-feira 1		
Primeiro official.....	Bacharel Theophilo Teixeira Alvares do Azevedo.....	4-12-1911	João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque.....	43-4-1912	
Segundo official.....	Mario Ramirez Deleite.....	25-3-1914	Bacharel Dionysio de Castro Cerqueira Sobrinho.....	28-2-1910	
Segundo official.....	Mario de Oliveira Cananã.....	9-9-1913	Celio Negreiros de Barros.....	49-5-1910	
Segundo official.....	Honorio Bastos de Carvalho.....	9-9-1913	Roberto de Mello Campbell.....	4-12-1911	
Terceiro official.....	Arnaldo Leopoldo Marinelly.....	4-12-1911	Antonio Augusto de Carvalho.....	49-5-1910	
Terceiro official.....	Joaquim de Araujo Vianna.....	9-9-1913	Herculano Sanchô da Silva Pedra.....	4-12-1911	
Auxiliar desenhista do Serviço Genealógico e de marcas de animais.....	Alexandre de Lameare Garcia.....	22-11-1917	Bacharel Cyro Torres.....	40-10-1914	
Dactylographo.....	Izabel Olegario Caldas.....	22-2-1915	Arnaldo Carneiro da Rocha.....	27-1-1912	
Continuo.....	Hypolito Euzebio Pinto.....	4-12-1909	Rafael Lemos.....	4-12-1911	
Directoria Geral de Industria e Commercio			Bacharel Mario Moreira da Silva.....	23-7-1913	
Director geral.....	Bacharel Raymundo de Araujo Castro.....	20-12-1912	Terça-feira 1		
Director de seção.....	Bacharel Gonçalo Marinho.....	44-4-1910	Castellar de Oliveira Borges.....	40-3-1915	
Primeiro official.....	Bacharel Vital do Valle Pereira.....	43-4-1915	Celso de Andrade Braga.....	4-1-1916	
Primeiro official.....	José Cactano de Oliveira.....	44-6-1912	Antonio Ruas de Souza.....	31-7-1915	
Primeiro official.....	Bacharel Gustavo de Castro Rebello.....	23-3-1914	Terça-feira 1		
Segundo official.....	Horacio Barbosa Carneiro.....	43-4-1915	Eugenio Moreno de Alagon.....	48-2-1918	
Segundo official.....	Custodio Americo Pereira de Viveiros.....	25-3-1914	Antonio Sophia Lage.....	48-2-1918	
Segundo official.....	Bacharel Julio Pompeu de Castro Albuquerque.....	4-12-1911	Innocencio dos Santos.....	42-8-1909	
Terceiro official.....	Mauro Pacheco.....	44-6-1912	José Luiz de Carvalho.....	48-2-1918	
Terceiro official.....	Custodio G. Martins de Almeida.....	4-12-1911	Henrique Luiz Jean Jacques.....	20-10-1911	
Terceiro official.....	Antonio Cornelio Leinguber.....	4-12-1911	Domingos Faria.....	42-8-1913	
Dactylographo.....	Herbert Scheiner de Mendonça.....	44-6-1912	Terça-feira 1		
Continuo.....	José Fousaca de Mello.....	3-8-1915	Waldemar Moreno de Alagão.....	4-1-1910	
Directoria Geral de Contabilidade			Lindolpho Alves Ferreira.....	4-1-1910	
Director geral.....	Mario Barbosa Carneiro.....	49-5-1910	Terça-feira 1		
Director de seção.....	Mario Fousaca.....	29-9-1910	Engenheiro Luiz Felipe Gonzaga de Campos	4-12-1913	
Director de seção.....	Bacharel João de Moraes Martins.....	4-12-1911	José Pompeu de Souza Brasil.....	44-11-1910	
Primeiro official.....	Olympio Baptista Pinto de Almeida.....	29-8-1909	Horacio E. William.....	44-11-1910	
Primeiro official.....	Bacharel Alcebiades Juvenal de Mendonça Uchoa.....	23-8-1909	Euzebio Paulo de Oliveira.....	49-11-1913	
Primeiro official.....	Bacharel Alvaro de Figueiredo.....	49-5-1910	Terça-feira 1		
Primeiro official.....	Venancio de Figueiredo Neiva.....	4-12-1911	Jorge Reimiro de Araujo Ferraz.....	29-5-1918	
Primeiro official.....	Antonio Augusto de Almeida Brito.....	4-12-1911	Theophanus H. Leo.....	44-11-1910	

Serviço Geológico e Mineralógico

Cargos	Nomes	Data da última nomeação	Cargos	Nomes	Data da última nomeação
Auxiliante de geologo e petro-grapho.	Francisco Eduardo de Oliveira Bastos.	44-11-1910	Intendente de Imigração.	Alfredo Pirajá de Oliveira.	28-12-1914
Ajudante de geologo e petro-grapho.	Pedro Tinoco do Amaral.	44-11-1910	Primeiro Official.	Bacharel João de Mesquita Barros.	28-12-1911
Ajudante de geologo e petro-grapho.	Manoel Dias Junior.	44-11-1910	Primeiro Official.	Bacharel Waldemar de Torres Bandeira.	28-12-1911
Ajudante de geologo e petro-grapho.	Aristides do Nascimento Silva.	46-2-1912	Traductor.	Carlos Vieira Zamith.	28-12-1911
Ajudante de geologo e petro-grapho.	Arnaldo Miranda.	44-11-1910	Interprete.	Hans Stibich.	47-8-1907
Ajudante de geologo e petro-grapho.	João José Caldas.	44-11-1914	Segundo Official.	Arthur Kistemann Ferreira.	22-3-1910
Director da secretaria.	Junta Commercial		Segundo Official.	José Paulino de Souza Fortuna.	28-12-1911
Primeiro official.	Bacharel Isidoro José Ribeiro Campos.	3-8-1911	Segundo Official.	Paulo Netto dos Reis.	28-12-1914
Segundo official.	João Illygino de Araújo.	3-6-1892	Terceiro Official.	Antonio de Souza Monteiro Filho.	9-5-1914
Terceiro official.	Bacharel Francisco de Moura Brandão.	8-10-1910	Terceiro Official.	Graciano Neves Espindola.	42-9-1912
Terceiro official.	Orlando Accioli Cahet.	5-4-1899	Terceiro Official.	Edmundo Kelly.	4-1-1912
Terceiro official.	Mario Soares Pinto.	22-2-1904	Terceiro Official.	Arildo da Costa Bastos.	9-12-1911
Terceiro official.	Carlos Torres de Oliveira.	43-8-1904	Porteiro.	Domingos Marques Ferreira.	9-12-1909
Terceiro official.	Horacio Pestana de Aguiar.	4-8-1905	Dactylographo.	José Pedro Sampaio.	2-12-1915
Terceiro official.	Guilherme Barbedo.	48-2-1913	Dactylographo.	Mercedes Maldonado da Rocha Leão.	40-1-1916
Terceiro official.	Tancredo Austregesilo da Cunha Vasconcellos.	42-8-1914	Continuo.	Hermínia Stalling.	40-1-1916
Porteiro.	Rodolpho Ferreira da Silva.	3-2-1905		Thomaz da Silva Paranhos.	28-12-1911
Ajudante de porteiro.	Pedro Nolasco Fragoso.	8-10-1910	<i>Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores</i>		
Continuo.	Setembrino Marques de Siqueira.	1-7-1913	Director.	José de Castro Rabello.	28-12-1911
Director.	Dr. Bruno Alvares da Silva Lobo.	41-8-1915	Ajudante.	Leopoldo Smith.	28-12-1911
Professor chefe de secção.	Dr. Hermillo Bourguay de Mendonça.	31-3-1910	Escrevente.	Napoléao Smith.	28-12-1911
Professor chefe de secção.	Alberto José Sampaio.	49-6-1912	Pharmaceutico.	Dr. Mario Floriano de Toledo.	28-12-1911
Professor chefe de secção.	Engenheiro Alberto Bettim Paes Leme.	1-7-1914	Interprete.	Dr. Frederico Guilherme Ernesto Lubke.	41-8-1917
Professor chefe de secção.	Engenheiro Domingos Sergio de Carvalho.	31-3-1910	Escrevente.	Tertuliano Estanislau da Costa.	28-12-1911
Professor chefe de laboratorio.	Carlos Moreira.	2-1-1912	Enfermeiro.	Manoel Pinto da Silva.	28-12-1911
Professor chefe de laboratorio.	Dr. Alfredo Antonio de Andrade.	2-1-1912	Enfermeira.	Ambrósia Penna.	28-12-1911
Professor substituto.	Alipio de Miranda Ribeiro.	31-3-1910	Fiel de armazem de bagage m.	Celso de Faria.	28-12-1911
Professor substituto.	Julio Cesar Diogo.	9-9-1912	Machinista de desinfecções e iluminação electrica.	Abdias Marciano dos Santos.	7-7-1917
Professor substituto.	Dr. Edgard Roquette Pinto.	31-3-1910	Patrão de lancha.	Manoel Martins de Medeiros.	48-12-1911
Assistente.	Luiz Augusto do Azevedo Marques.	2-1-1912	Machinista de lancha.	Joaquim José Correia.	28-12-1911
Assistente.	Dr. Carlos da Silva Loureiro.	2-1-1912	Machinista de lancha.	Neslor José Dias.	31-12-1912
Assistente.	Felix Guimarães.	31-3-1910	Machinista de lancha.	Alcides Bomfim Cirio.	2-4-1917
Secretario interino.	Bacharel Henrique C. Magalhães.	7-11-1918	Director.	Dr. Mario Saraiva.	41-1-1912
Bibliothecario archivista.	Engenheiro Manoel Pastos Tigre.	3-9-1915	Assistente.	Dr. José Hasselmann.	41-1-1918
Desenhista calligrapho.	Francisco Manna.	2-4-1910	Assistente.	Luiz Affonso de Faria.	41-1-1918
Preparador.	Antônio Martins Ferreira.	31-3-1910	Ajudante.	Manoel Verissimo de Barreto.	41-1-1918
Preparador.	Pedro Pinto Peixoto Velho.	2-1-1912	Ajudante.	Djalma Hasselmann.	41-1-1918
Preparador.	Alexandre M. Melo Mattos.	31-3-1910	Secretario.	Flaviano Silveira Andrade.	41-1-1918
Preparador.	Dr. Oscar Publico de Mello.	41-3-1905	Escrevente dactylographo.	Luiz Rodrigues Pereira.	41-1-1918
Preparador.	Manoel Baptista Leoni.	2-4-1910	Inspector do fabrico de mantega.	Glovis de Azeu.	23-1-1918
Preparador.	Octavio da Silva Jorge.	29-7-1896	Syndico.	Enilio Thumstein.	41-1-1918
Sub-bibliothecario.	João Antonio de Faria Lacerda.	7-12-1911		Junta dos Carretares	
Porteiro.	Mario Gomes de Araújo.	2-4-1910	João Severino da Silva.	(eleito annualmente)	
Preparador conservador.	João Cosme Cavalcante.	2-12-1915	Oswaldo Jopper da Silva.	27-4-1906	
Escrevente-dactylographo.	Alberto Childe.	2-1-1912	Alvaro da Silva Nazareth.	20-10-1910	
Correio.	Pedro Primavera Filho.	2-4-1912			
	Mauricio Bernardo Oliveira.	40-4-1916			
	Service de Povoamento				
Director.	Engenheiro Dulphe Pinheiro Machado.	48-2-1914			
Chefe de Secção.	Engenheiro Eduardo Mendes Ilmoiro.	2-1-1912			
Chefe de Secção.	Engenheiro Paschoal Villabom.	9-4-1915			
Chefe de Secção.	Joaquim da Silva Rocha.	40-4-1915			
	Escola Permanente de Lactinios de Barbacena				
	Director.				
	Auxiliar agronomo.				
	Escrevente.				
	Mestre para o fabrico de mantega.				
	Manoel Victor da Fonseca Galvão.	9-11-1918			
	Ilídio Ferreira de Castro.	29-4-1912			
	Ataliba de Almeida.	29-8-1916			
	Marcos Freire de Aguiar.	29-4-1912			

Cargos	Nomes	Data da última nomeação	Cargos	Nomes	Data da última nomeação
Almoço-facil	Adolpho Ramos Schrödt	21-6-1916	Substituto	Roberto David do Sanson	18-9-1913
P. primeiro-continuo	Manoel do Nascimento Furtado	1-2-1915	Professor do desenho	Thomaz Cavalcanti de Gusmão	6-6-1913
Fazenda Modelo de Criação Santa Monica					
Director	Alberto Level	4-2-1915	Secretario bibliotecario	Mario Justiniano Quintão	12-1-1915
Secretario	Luiz da Miranda Reis Monteiro Tapajós	4-2-1918	Conservador-preparador	Gastão das Chagas Moura	28-12-1917
Auxiliar	Vicente de Paula e Silva	20-6-1916	Conservador-preparador	Clotilde Pereira Devoto	15-1-1917
Fazenda Modelo de Criação de Goyaz (Wartahy)					
Director	Militino Pinto de Carvalho	4-11-1918	Conservador-preparador	Ednardo de Souza Pereira	15-1-1917
Secretario	Cyleneco de Araujo	4-11-1918	Conservador-preparador	João Antonio de Macedo	15-1-1917
Auxiliar	Manoel Felix de Souza	4-11-1918	Conservador-preparador	Jayme Rodrigo dos Santos	2-3-1917
Fazenda Modelo de Criação do Pará (I. de Marajó)					
Director	Franklin Ribeiro Viegas	21-5-1916	Porteiro-continuo	José Ferraz de Barros	21-8-1918
Secretario	Alfredo Dias Martins	2-4-1917	Apprendizado Agricola de Barbacena		
Auxiliar	Mariano de Freitas	4-2-8-1918	Director	Diaulas Abreu	44-4-1910
Fazenda Modelo de Criação de Pernambuco (Tigipió)			Auxiliar agronomo	Oscar de Siqueira Vianna	44-1-1918
Director	Manoel Brayner	45-4-1917	Medico	Dr. Tyndaro Godoy Freire de Aguiar	31-1-1918
Secretario	Armando Cavalcanti Maciel	30-7-1918	Escriturario	Albertino de Araujo Cezar	14-11-1910
Auxiliar	Vidal Vasconcellos	10-8-1916	Chefe de culturas	Abilio Rodrigues Pereira	45-2-1913
Fazenda Modelo de Criação do Paraná (Ponta Grossa)			Professor primario	Humberto M. Ruhl	45-9-1911
Director	Gustavo dos Santos da Silva d'Utra	8-3-1912	Adjunto	Arthur Romano	28-2-1916
Secretario	João de Oliveira Vianna	4-3-1916	Adjunto	Hamilton Navarro	9-9-1918
Auxiliar	José Opilio do Nascimento	4-9-1917	Economista	José Jordão Soares Ferreira	9-14-1918
Fazenda Modelo de Criação de Bahia (Cati)			Conservador-inspector de alunos	José Augusto Campos	24-8-1911
Director	Eng. agronomo Parisio da Rocha e Souza	21-8-1918	Conservador-inspector de alunos	José Augusto de Araujo Neves	3-2-1912
Secretario	Carlos Florence	31-10-1918	Pratico de industrias agricolas	Abelard Rodrigues de Lima	23-11-1912
Auxiliar	Annibal Salgueiro	11-9-1918	Mestre de officina	Juvenal Abreu	2-8-1917
Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria					
Director	Candido Firmino do Mello Leitão Junior	23-5-1913	Medico	Engenheiro João Silveiro Guimarães	6-4-1911
Lente	José Geminiano Gomes Guimarães	25-1-1917	Auxiliar-agronomo	Dr. João Baptista Ferreira Tourinho	8-1-1917
Lente	Arthur do Prado	15-5-1913	Escriturario	Engenheiro Miguel Olympio Pinto do Azevedo	5-3-1917
Lente	José Freitas Machado	45-5-1913	Chefe de culturas	Bacharel José Argilho da Silva	19-4-1911
Lente	Renato Guimarães de Souza Lopes	4-6-1913	Professor primario	Arino Ferreira	2-5-1915
Lente	Graciano dos Santos Neves	23-5-1917	Adjunto de professor primario	Christino Francisco de Souza Neves	34-2-1911
Lente	Annibal Révaux de Figueiredo	25-1-1913	Economista	Arthur Gonçalves de Salles	31-3-1914
Lente	Arthur Annibal do Rocio Lins	21-12-1917	Conservador-inspector de alunos	Manoel da Silva Araujo	21-3-1911
Lente	Plinio de Almeida Magalhães	48-9-1913	Pratico de industrias agricolas	Dionysio Leonesy Pontes	31-3-1914
Lente	Paulo da Rocha Lagoa	28-2-1917	Mestre da officina de carpinteiros	Carlos Mussa	25-4-1916
Lente	Francisco Cassiano Gomes	23-1-1917	Porteiro-continuo	Eudoxio Magalhães de Cerqueira Bão	31-3-1911
Lente	José de Moura Moniz	25-4-1917	Apprendizado Agricola de Setuba		
Lente	Miguel Osorio de Almeida	28-2-1917	Director	Engenheiro Miguel Guodés Nogueira	8-9-1911
Lente	Violantino dos Santos	9-4-1917	Medico	Dr. Luiz Joaquim da Costa Leite	49-1-1916
Lente	Cezar d'Albrieux	4-9-1917	Auxiliar agronomo	João Castello Branco	3-12-1918
Lente	Artidonio Pamplona	44-2-1917	Escriturario	José Alves de Aguiar	8-2-1918
Lente	Eutychio Leal	25-1-1917	Chefe de culturas	Pedro Cavalcante de Souza	21-5-1914
Lente	Alfredo Alberto Pereira Monteiro	25-1-1917	Professor primario	Bacharel José Menezes Junior	44-9-1911
Lente	Angelo Moreira da Costa Lima	25-1-1917	Adjunto de professor primario	Felicio Correia da Silva	48-1-1916
Lente	Manoel Paulino Cavalcanti	4-5-1916	Economista	Francisco Salles	21-6-1916
Lente	Mauricio Graccho Cardoso	25-1-1917	Conservador-inspector de alunos	Ignacio Fonseca	26-2-1916
Lente	Paulo de Figueiredo Parreiras Horla	25-4-1917	Pratico de industrias agricolas	Nanoel da Cunha Nedeiros	29-2-1916
Lente	Mauricio Campos de Melloiros	28-2-1917			
Lente	Alvaro Sá de Castro Menezes	12-1-1918			
Lente	Maon Drummond Furlato de Mendonça	4-6-1913			
Substituto	Ezequiel Candido de Souza Brito	23-5-1913			
Substituto	Gustavo Eduardo Hasselmann	28-5-1913			

Cargos	Nomes	Data da última nomeação	Cargos	Nomes	Data da última nomeação
Mestre da oficina de carpinteiros	Joaquim Rodrigues de Lima	26-7-1913	Guarda-manobra	Gastão Monteiro de Carvalho	17-3-1919
Mestre da oficina de ferreiros	Roberto José de Barros	25-7-1913	Aprendiz de mecânico	Arlindo de Souza Cabral	17-3-1915
Porteiro-contínuo	João Mariano do Nascimento	14-6-1918	<i>Serviço de informações</i>		
<i>Aprendizado Agrícola de S. Luiz das Missões</i>					
Director	Antonio Ribas Pinheiro	7-12-1910	Director	Afonso Gonçalves Ferreira Costa	27-6-1912
Médico	Dr. Salathiel de Paiva Filho	8-6-1918	Ajudante	Joaquim de Abreu Lacerda	18-12-1911
Auxiliar agrônomo	Dr. José Augusto Ignácio Cabral	2-5-1912	Bibliotecário	Ataliba Corrêa	17-7-1917
Escriturário	Archimedes Cabral (Polophim)	8-8-1916	Auxiliar-revisor	Armando de Mattos Corrêa	26-3-1910
Chefe de culturas	Gilberto Emilio Hansen	23-1-1915	Auxiliar-revisor	José de Oliveira Almeida	20-2-1914
Professor primário	Leonardo Rebelo Nunes	21-11-1917	Dactylographo	Cícero Arpino Caldeira Brant	9-11-1918
Adjunto de professor primário	Renato da Costa e Souza	24-6-1918	Eucaregado da expedição	Laura Sanchez Steele	20-2-1914
Economista	Thomé Fernandes da Silva	9-5-1910	Porteiro-contínuo	Roberto de Oliveira Borges	16-6-1917
Conservador-inspector de alunos	Antenor Pereira Sampaio	17-5-1911	Guarda da biblioteca	Ricardo Sampaio de Brito	18-12-1911
Conservador-inspector de alunos	Manoel Nunes da Rocha	13-4-1917	Auxiliar-praticante	Manoel Rodrigues Veneza	18-12-1911
Prático de indústrias agrícolas	Venancio Ayres Pinheiro	13-6-1913	Auxiliar-praticante	Sylvio Pacheco de Oliveira	31-12-1909
Mestre da oficina de carpinteiros	José Escursionista	31-1-1913	<i>Directoria Geral de Estatística</i>		
Porteiro-contínuo	José Porto	6-6-1911	Director	Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho	11-1-1915
Director	Henrique Morize	17-3-1915	Chefe de secção	Cassiano M. Tavares Bastos	14-11-1910
Chefe de secção	Julio de Oliveira Lacaille	17-3-1915	Chefe do serviço	Leopoldo Doyle Silva	14-11-1910
Secretário bibliotecário	Nuno Alves Duarte da Silva	17-3-1915	Chefe de secção	Oziel Bordenaux Rego	11-10-1907
Assistente de 1ª classe	Laurindo Macedo	17-3-1915	Primeiro official	Bacharel Afonso Celso Parreiras Horta	16-1-1915
Assistente de 1ª classe	Alix Corrêa Lemos	17-3-1915	Primeiro official	Francisco Leão Alves Barbosa	23-6-1894
Assistente de 1ª classe	Joaquim do Sampaio Ferraz	17-3-1915	Primeiro official	Fausto Frazoso	25-3-1914
Assistente de 1ª classe	Mario Rodrigues de Souza	17-3-1915	Primeiro official	Alfredo Vianna Bandeira	14-11-1910
Assistente de 1ª classe	Domingos Fernandes Costa	17-3-1915	Primeiro official	Antonio Cavatani Albuquerque de Gusmão	14-11-1910
Assistente de 1ª classe	Herminio Malheiros Fernandes da Silva	31-5-1915	Primeiro official	Amaro Crespo Chaves Campello	14-11-1910
Assistente de 2ª classe	Alberto Lacurcio	17-3-1915	Primeiro official	Fernando de Faria Junior	18-12-1911
Assistente de 2ª classe	Allyrio Hugueney de Mattos	4-4-1918	Primeiro official	Francisco Calmon de Brito	13-7-1912
Assistente de 2ª classe	Gualter de Macedo Soares	12-8-1918	Segundo official	Henrique Pereira de Lucena	13-7-1912
Assistente de 2ª classe	Auto Barata Fortes	1-5-1918	Segundo official	Augusto Arnaldo da Silva Castro	14-11-1910
Assistente de 2ª classe	Francisco Xavier Kulnig	1-5-1918	Segundo official	Alvaro Afranio Peixoto	25-3-1914
Auxiliar meteorologista de 1ª classe	Oscar Jorge de Pereira Cabral	17-3-1915	Segundo official	Loovigildo Filgueiras Filho	14-11-1910
Auxiliar meteorologista de 1ª classe	Paschoal de Moraes	17-3-1915	Segundo official	Alvaro Tavares de Lacerda	14-11-1910
Auxiliar meteorologista de 1ª classe	Luiz Rodrigues	17-3-1915	Segundo official	Octavio Gastão Barbosa	14-11-1910
Auxiliar meteorologista de 1ª classe	Athangildo Continho de Vilhena	17-3-1915	Segundo official	Lahire de Figueiredo Vasconcellos	14-11-1910
Escriturário	Eulides Carlos Bontempo	17-3-1915	Segundo official	Carlos Frederico de Sampaio Vianna	18-12-1911
Escriturário	Emilio Antonio Loureiro	17-3-1915	Segundo official	Augusto Pedro Vieira	18-12-1911
Escriturário	Alarico Militão da Rocha	17-3-1915	Segundo official	Justiniano Martins Meyrelles	13-7-1912
Escriturário	João Cerqueira Reis e Silva	12-11-1917	Segundo official	Octavio do Nascimento Silva	31-7-1912
Escriturário	Alcides Ferreira Carneiro	17-3-1915	Segundo official	Francisco José Bockel	14-11-1910
Calculador	Adalberto Galvão Bueno	17-3-1915	Segundo official	Arlindo Antonio Leal	18-12-1911
Calculador	Arnaldo Sá	17-3-1915	Segundo official	Guilherme Augusto Ferreira Duque Estrada	14-11-1910
Mecânico	Alfredo de Castro Almeida	17-3-1915	Segundo official	Alphéo da Costa Doria	14-11-1910
Ajudante de mecânico	Luiz de Castro Almeida	17-3-1915	Segundo official	Adalberto Albano Prudente	14-11-1910
Auxiliar de 2ª classe	Francisco Valério Goulart	17-3-1915	Segundo official	Jayme de Lage e Silva	25-3-1914
Auxiliar de 2ª classe	Alexandro Valentim Magalhães	17-3-1915	Segundo official	Arthur Marques Lins de Albuquerque	1-8-1912
Auxiliar de 2ª classe	Djalma Duarte de Figueiredo	17-3-1915	Segundo official	Melchades José Gonçalves	18-12-1911
Auxiliar de 2ª classe	Francisco Xavier Rodrigues de Souza	17-3-1915	Segundo official	Raul de Araújo Coelho	14-11-1910
Auxiliar de 2ª classe	Francisco Eugenio M. Torres	28-2-1918	Segundo official	Ivan Galvão	14-11-1910
Auxiliar de 2ª classe	Leandro da Silva Maralhões	17-3-1915	Segundo official	Arthur Vianna	14-11-1910
Auxiliar de 2ª classe	Peurônio Fracisco Xavier	17-3-1915	Segundo official	Raul Moreira Frago	14-11-1910
Guarda-manobra	João Caucio Soares de Assumpção	17-3-1915	Segundo official	Bellarmino Sayão de Sá Carvalho	14-11-1910
			Segundo official	Laerte Augusto Machado	14-11-1910
			Segundo official	Sylvio Vieira Braga	14-11-1910
			Segundo official	Humberto Graca	18-12-1911
			Segundo official	Mauro Augusto Teixeira de Freitas	18-12-1911
			Segundo official	Sébasio Martins da Cunha	14-11-1910
			Segundo official	Alfredo Salgado B ten. jur.	18-12-1911
			Segundo official	Francisco José Pereira	18-12-1911
			Segundo official	José Gonçalves Lessa Vieira	14-11-1910

Cargos	Nomes	Data da última nomeação	Cargos	Nomes	Data da última nomeação
trador de Campo de Demon- stração.....	Manoel Carneiro Leão.....	18-7-1917	Escrepturário.....	Raymundo Ewerton Silva.....	13-11-1918
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Chefes de culturas.....	Luiz Martins Teixeira.....	17-12-1917
trador de Campo de Demon- stração.....	Octavio Brandão Caldas.....	17-12-1917	Porteiro-continuo.....	Sylvio do Rego Freire.....	13-11-1918
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Director.....		
trador de Campo de Demon- stração.....	Ademar Lopes da Cruz.....	17-12-1917	Chefe de secção de agronomia.....		
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Chefe de secção de biologia.....		
trador de Campo de Demon- stração.....	André da Silveira Mello.....	17-12-1917	Chefe de química.....		
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Escrepturário.....	João Carlos Magalhães Castro.....	8-5-1916
trador de Campo de Demon- stração.....	José Orestes Montero.....	17-12-1917	Chefe de culturas.....	João Pedro da Silva Lopes.....	17-12-1917
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Porteiro-continuo.....	José Ferreira dos Santos.....	2-4-1917
trador de Campo de Demon- stração.....	José Monteiro Machado.....	17-12-1917			
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Director.....	Arthur Torres Filho.....	14-1-1916
trador de Campo de Demon- stração.....	Annibal Ribeiro de Mello.....	17-12-1917	Chefe de secção de agronomia.....	(O director).....	14-1-1916
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Chefe de secção de biologia.....	Antonio Carlos Pestana.....	4-6-1917
trador de Campo de Demon- stração.....	José Freire.....	17-12-1917	Chefe de secção de química.....		
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Escrepturário.....	José Delgado Malta Junior.....	26-2-1916
trador de Campo de Demon- stração.....	Alcides de Araújo Britto.....	17-12-1917	Chefe de culturas.....	Octavio Silveira Mello.....	4-6-1917
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Porteiro-continuo.....	Antonio Pereira de Christo.....	26-2-1916
trador de Campo de Demon- stração.....	Alvaro Simões Lopes.....	19-1-1918			
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Director.....	Dr. Philippe Aristides Cairo.....	7-3-1918
trador de Campo de Demon- stração.....	Alberto Alvares Pimenta.....	13-9-1918	Chefe de culturas.....	Luiz de Moura Brasil.....	1-7-1918
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Escrevente dactylographo.....	José Romário Pires.....	1-7-1918
trador de Campo de Demon- stração.....	Antonio Pereira de Castro.....	28-9-1918	Officiante-pomaceiro.....	José Victorino de Souza.....	2-7-1918
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Ajudante de hortelão.....	Antonio Gonçalves de Carvalho Junior.....	15-7-1918
trador de Campo de Demon- stração.....	Eduardo Claudio da Silva.....	1-3-1918			
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Director.....	Amilcar Savassi.....	7-8-1912
trador de Campo de Demon- stração.....	José Caruso Macdonald.....	1-2-1917	Ajudante tecnico.....	Alvaro Paes.....	31-12-1912
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Escrepturário.....	Arethyno de Carvalho.....	8-11-1918
trador de Campo de Demon- stração.....			Porteiro-continuo.....	Edgard Rodrigues Costa.....	17-10-1912
Chefes de culturas ou adminis- tração.....					
trador de Campo de Demon- stração.....			Director.....	Coronel Candido Mariano da Silva Rondon.....	25-8-1910
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Primeiro official.....	Lucio de Albuquerque Mello.....	7-10-1914
trador de Campo de Demon- stração.....			Inspector no Estado do Amazonas e Territorio do Acre.....		
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Inspector nos Estados do Pará e Maranhão.....	Dento Martins Pereira de Lemos.....	29-12-1917
trador de Campo de Demon- stração.....			Inspector nos Estados do Espírito Santo, Bahia e Minas.....	Virgilio Bandeira.....	20-12-1917
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Inspector nos Estados de S. Paulo e Goyaz.....	Samuel Henriques da Silveira Lobo.....	13-11-1918
trador de Campo de Demon- stração.....			Inspector nos Estados do Paraná e Santa Catharina.....	Luiz Bueno Horta Farnozza.....	26-12-1917
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Inspector no Estado de Mato Grosso.....	José Maria de Paula.....	20-12-1911
trador de Campo de Demon- stração.....			Director.....	Adriano Metello.....	26-12-1917
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Lente da primeira secção.....	Joaquim Candido da Costa Sena.....	27-8-1901
trador de Campo de Demon- stração.....			Lente da segunda secção.....	Armano Brodas Ebeing.....	25-8-1910
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Lente da terceira secção.....	Gastão Gomes.....	25-8-1910
trador de Campo de Demon- stração.....			Lente da quarta secção.....	Custodio da Silva Braga.....	25-8-1910
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Lente da quinta secção.....	Joaquim Candido da Costa Sena.....	6-9-1881
trador de Campo de Demon- stração.....			Lente da sexta secção.....	Augusto Barbosa da Silva.....	18-6-1881
Chefes de culturas ou adminis- tração.....			Lente da setima secção.....	Bernardino Augusto de Lima.....	25-8-1885
trador de Campo de Demon- stração.....			Lente da oitava secção.....	Lucio José dos Santos.....	25-8-1911
Chefes de culturas ou adminis- tração.....				José Augusto de Azevedo Vianna.....	25-8-1911
trador de Campo de Demon- stração.....				Clodomiro Augusto de Oliveira.....	25-8-1910

Estação de Pomicultura de Deodoro

Estação Sericicola de Barbacena

Serviço de Protecção aos Índios

Estação Geral de Experimentação de Coroadá

Estação Geral de Experimentação de Escada

Cargos	Nomes	Data da ultima nomeação	Cargos	Nomes	Data da ultima nomeação
Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Pará					
Director	Manoel Caetano do Lemos	22-10-1913	Director	Manoel Caetano do Lemos	22-10-1913
Escriturário	Antonio Alexantra da Cruz	28-3-1917	Escriturário	Antonio Alexantra da Cruz	28-3-1917
Mestre da oficina de alfaiates	Isidoro Eneaso da Silva Prego	31-4-1914	Mestre da oficina de alfaiates	Isidoro Eneaso da Silva Prego	31-4-1914
Mestre da oficina de sapateiros	Manoel Prudente Peit	27-2-1916	Mestre da oficina de sapateiros	Manoel Prudente Peit	27-2-1916
Mestre da oficina de marceneiros	José Soares Silva	13-3-1912	Mestre da oficina de marceneiros	José Soares Silva	13-3-1912
Mestre da oficina de funileiros	Rozendo Argelim	13-3-1917	Mestre da oficina de funileiros	Rozendo Argelim	13-3-1917
Professor de desenho	Dominos Jayme Pereira de Castro	19-10-1910	Professor de desenho	Dominos Jayme Pereira de Castro	19-10-1910
Porteiro-almoxtarif	Isaura Lagoa da Silva	18-7-1914	Porteiro-almoxtarif	Isaura Lagoa da Silva	18-7-1914
	José Policarpo Leão	21-7-1917		José Policarpo Leão	21-7-1917
	Luiz de Miranda Barcellos	9-4-1917		Luiz de Miranda Barcellos	9-4-1917
Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Maranhão					
Director	Almir Augusto Valente	11-6-1918	Director	Almir Augusto Valente	11-6-1918
Escriturário	Osar Jansen Ferreira	28-6-1918	Escriturário	Osar Jansen Ferreira	28-6-1918
Mestre da oficina de alfaiates	Eduardo de Souza Martins	14-1-1909	Mestre da oficina de alfaiates	Eduardo de Souza Martins	14-1-1909
Mestre da oficina de sapateiros	Nestor do Espírito Santo	14-1-1919	Mestre da oficina de sapateiros	Nestor do Espírito Santo	14-1-1919
Mestre da oficina de marceneiros	Alberto Estevão dos Reis	14-12-1919	Mestre da oficina de marceneiros	Alberto Estevão dos Reis	14-12-1919
Professor de desenho	João Martins Rios	4-10-1912	Professor de desenho	João Martins Rios	4-10-1912
Porteiro-almoxtarif	Herculinda Martins Mardelles	14-12-1909	Porteiro-almoxtarif	Herculinda Martins Mardelles	14-12-1909
	Cesar dos Santos Varas	14-12-1909		Cesar dos Santos Varas	14-12-1909
	Vicente Ferreira Maia	14-12-1909		Vicente Ferreira Maia	14-12-1909
Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Piauí					
Director	Josino José Ferreira	4-11-1909	Director	Josino José Ferreira	4-11-1909
Escriturário	Hermínio de Moura Rios	24-11-1909	Escriturário	Hermínio de Moura Rios	24-11-1909
Mestre da oficina de serralheiros	José Luiz Pereira Brandão	17-2-1912	Mestre da oficina de serralheiros	José Luiz Pereira Brandão	17-2-1912
Mestre da oficina de funileiros	João Rosa de Menezes	21-3-1916	Mestre da oficina de funileiros	João Rosa de Menezes	21-3-1916
Mestre da oficina de fundidores	Elias Torres do Oliveira	19-11-1913	Mestre da oficina de fundidores	Elias Torres do Oliveira	19-11-1913
Professor primario	Francisco Paula Silva	12-5-1913	Professor primario	Francisco Paula Silva	12-5-1913
Professor de desenho	José da Silva Lottao	22-4-1916	Professor de desenho	José da Silva Lottao	22-4-1916
Porteiro-almoxtarif	Marcia Cruz	22-12-1909	Porteiro-almoxtarif	Marcia Cruz	22-12-1909
	Alvaro Freire	9-6-1910		Alvaro Freire	9-6-1910
	Raymundo Pereira Filho	21-11-1909		Raymundo Pereira Filho	21-11-1909
Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Ceará					
Director	Carlos Torres Camara	6-8-1913	Director	Carlos Torres Camara	6-8-1913
Escriturário	José de Alencar Araújo	13-7-1912	Escriturário	José de Alencar Araújo	13-7-1912
Mestre da oficina de alfaiates	José da Silva Braga	26-1-1917	Mestre da oficina de alfaiates	José da Silva Braga	26-1-1917
Mestre da oficina de sapateiros	José Francisco Cyrino	20-2-1912	Mestre da oficina de sapateiros	José Francisco Cyrino	20-2-1912
Mestre da oficina de marceneiros	Francisco Rodrigues Cavalcante	29-2-1912	Mestre da oficina de marceneiros	Francisco Rodrigues Cavalcante	29-2-1912
Mestre da oficina de funileiros	Tiburcio Ferreira do Vale	17-10-1913	Mestre da oficina de funileiros	Tiburcio Ferreira do Vale	17-10-1913
Professor primario	Francisco Henrique Ehrich	5-11-1912	Professor primario	Francisco Henrique Ehrich	5-11-1912
Professor de desenho	Helena da Franca Alencar	21-12-1909	Professor de desenho	Helena da Franca Alencar	21-12-1909
Porteiro-almoxtarif	Adolpho Pompeu do Arruda	23-7-1911	Porteiro-almoxtarif	Adolpho Pompeu do Arruda	23-7-1911
	Eugenio Nunes de Lima	3-12-1914		Eugenio Nunes de Lima	3-12-1914
Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Rio Grande do Norte					
Director	Adalberto Soares de Araújo Amorim	23-3-1918	Director	Adalberto Soares de Araújo Amorim	23-3-1918
Escriturário	Luiz Gonzaga do Carvalho	17-1-1914	Escriturário	Luiz Gonzaga do Carvalho	17-1-1914
Mestre da oficina de sapateiros	Paschoal Romano Sobrinho	9-2-1913	Mestre da oficina de sapateiros	Paschoal Romano Sobrinho	9-2-1913
Mestre da oficina de marceneiros	Joaquim Paula Barbosa	9-2-1913	Mestre da oficina de marceneiros	Joaquim Paula Barbosa	9-2-1913
Mestre da oficina de funileiros	João Viterbino de Leiros	9-2-1912	Mestre da oficina de funileiros	João Viterbino de Leiros	9-2-1912
Mestre da oficina de alfaiates	José Barbosa da Silva	9-2-1912	Mestre da oficina de alfaiates	José Barbosa da Silva	9-2-1912
Mestre da oficina de serralheiros	Luiz Alvares de França	2-8-1917	Mestre da oficina de serralheiros	Luiz Alvares de França	2-8-1917
Professor primario	Maria do Carmo Torres Navarro	2-8-1917	Professor primario	Maria do Carmo Torres Navarro	2-8-1917
Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Amazonas					
Director	Esmeraldo Americo Coelho	12-6-1917	Director	Esmeraldo Americo Coelho	12-6-1917
Escriturário	Antonio Teixeira	23-6-1910	Escriturário	Antonio Teixeira	23-6-1910
Mestre da oficina de alfaiates	Luiz Eduardo da Rocha	24-9-1914	Mestre da oficina de alfaiates	Luiz Eduardo da Rocha	24-9-1914
Mestre da oficina de marceneiros	Anilzo Antonio Brandão	31-1-1913	Mestre da oficina de marceneiros	Anilzo Antonio Brandão	31-1-1913
Mestre da oficina de typographos	José Renaud	22-5-1918	Mestre da oficina de typographos	José Renaud	22-5-1918
Mestre da oficina de sapateiros	João Baptista Nesi	23-4-1918	Mestre da oficina de sapateiros	João Baptista Nesi	23-4-1918
Professor primario	Maria Esther da Silva	23-6-1910	Professor primario	Maria Esther da Silva	23-6-1910
Professor de desenho	Antonio Mariano de Lima	27-2-1913	Professor de desenho	Antonio Mariano de Lima	27-2-1913
Porteiro-almoxtarif	Leison Gomes	27-2-1917	Porteiro-almoxtarif	Leison Gomes	27-2-1917
Jardim Botânico					
Director	Dr. Antonio Pacheco Leão		Director	Dr. Antonio Pacheco Leão	
Chefe de secção	Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho		Chefe de secção	Dr. José Mariano Carneiro da Cunha Filho	
Chefe de secção	Adolpho Ducke		Chefe de secção	Adolpho Ducke	
Chefe do laboratório de phytologia	Eugenio dos Santos Rangel		Chefe do laboratório de phytologia	Eugenio dos Santos Rangel	
Ajudante de secção	Benjamin Franklin da Fonseca Vaz		Ajudante de secção	Benjamin Franklin da Fonseca Vaz	
Ajudante de secção	Dr. Achilles de Faria Lisboa		Ajudante de secção	Dr. Achilles de Faria Lisboa	
Naturalista viajante	Paulo de Campos Porto		Naturalista viajante	Paulo de Campos Porto	
Preparador de herbario e conservador do herbario e Museu	Felix Armando de Moraes Frazão		Preparador de herbario e conservador do herbario e Museu	Felix Armando de Moraes Frazão	
Escriturário bibliothecario	Henrique Delforge		Escriturário bibliothecario	Henrique Delforge	
Auxiliar	Luiz da Cunha Menezes		Auxiliar	Luiz da Cunha Menezes	
Jardineiro chefe	João Joaquim Fernandes Dias		Jardineiro chefe	João Joaquim Fernandes Dias	
Chefe de culturas	Amazonas de Almeida Torres		Chefe de culturas	Amazonas de Almeida Torres	
Porteiro	Humberto Gomes de Almeida		Porteiro	Humberto Gomes de Almeida	
	Franklin Alves			Franklin Alves	

Cargos	Nomes	Data da ultima nomeação
Professor de desenho.	Abel Inyino Paes Barreto	24-12-1909
Porteiro-almoxtarif.	Virgilio Vieira de Mello.	14-12-1909
<i>Escola de Aprendizizes Artífices no Estado da Parahyba</i>		
Director.	Miguel de Medeiros Raposo.	18-11-1909
Escrepturario.	João Rodrigues Coriolano de Medeiros.	14-12-1909
Mestre da officina de marceneiros.	Alberto Carneiro do Britto.	31-4-1912
Mestre da officina de sapateiros.	José Medeiros da Silva.	31-4-1912
Mestre da officina de serralheiros.	Cícero Ribeiro Corrêa do Albuquerque.	31-4-1912
Mestre da officina de alfaiates.	Antonio de Padua Paiva.	25-10-1916
Professor primario.	Aurea Fries.	7-4-1910
Professor de desenho.	Genesio Andrade.	7-1-1910
Porteiro-almoxtarif.	Antonio Glycetto Cavalcanti de Albuquerque.	14-12-1909
<i>Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Pernambuco</i>		
Director.	Agostinho Bezerra da Silva Cavalcanti.	6-3-1916
Escrepturario.	Augusto Rogo.	11-12-1913
Mestre da officina de carapinas.	Francisco Alves das Chagas.	6-11-1914
Mestre da officina de marceneiros.	José Diogenes Correia da Fonseca.	30-7-1917
Mestre da officina de serralheiros.	Jorge Albert.	5-11-1917
Mestre da officina de alfaiates.	João Mesquita Wanderley.	31-1-1912
Mestre da officina de sapateiros.	Antonio Corrêa de Lima Irmão.	23-6-1917
Professor primario.	Maria do Carmo Sette.	9-5-1916
Professor de desenho.	Odilon Tucuman.	21-12-1909
Porteiro-almoxtarif.	Nilo de Souza.	21-12-1909
<i>Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Alagoas</i>		
Director.	Joakim Goulart de Andrade.	6-9-1911
Escrepturario.	Manoel Figueiro Goulart.	23-3-1913
Mestre da officina de funileiros.	José Vicente Tatá.	31-4-1912
Mestre da officina de marceneiros.	Manuel Cyrino de Sant'Anna.	31-1-1912
Mestre da officina de sapateiros.	Luiz Beneditos d'Arce.	31-1-1912
Mestre da officina de serralheiros.	Paschoal de Oliveira.	13-4-1917
Mestre da officina de alfaiates.	Augusto Trindade Lossa.	22-5-1918
Professor primario.	Alice Calheiros de Mello.	16-12-1909
Professor de desenho.	José Rodrigues de Albuquerque Maia.	7-12-1909
Porteiro-almoxtarif.	José Oscar de Oliveira.	7-12-1909
<i>Escola de Aprendizizes Artífices no Estado da Sergipe</i>		
Director.	Bento Ferreira.	11-8-1916
Escrepturario.	Candido de Siqueira Menezes.	4-1-1910
Mestre da officina de marceneiros.	João Arthur de Carvalho.	31-4-1912
Mestre da officina de alfaiates.	Manoel Rollemberg Madureira.	3-10-1914
Mestre da officina de ferreiros.	Abdias Barbosa da Silva.	31-4-1912
Mestre da officina de sapateiros.	Antonio Durval Moreira.	31-4-1912
Mestre da officina de selletiros.	Venancio Barreto.	31-4-1912
Professor primario.	Candida dos Santos Menezes.	5-2-1910
Professor de desenho.	Francisco Soares de Brito Travassos.	5-3-1910
Porteiro-almoxtarif.	José Augusto de Figueiredo.	23-7-1918
<i>Escola de Aprendizizes Artífices no Estado da Bahia</i>		
Director.	Accacio Manoel de Campos Franca.	30-8-1911
Escrepturario.	Sebastião de Queiroz Couto.	27-1-1910

Cargos	Nomes	Data da ultima nomeação
<i>Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Santa Catharina</i>		
Director.....	João Candido da Silva Muricy.....	2-6-1917
Escrepturario.....	Alvaro Amunes Ramos.....	10-12-1919
Mestre da officina de carpinteiros	Juliao Roquer.....	31-1-1912
Mestre da officina de encadernadores	Joaquim Natividade Silva.....	31-1-1912
Mestre da officina de mecanica..	João Ligocky.....	31-1-1912
Mestre da officina de typographos	Euclydes Schmidt.....	31-1-1912
Mestre da officina de alfaiates...	Pedro Bosco.....	16-3-1915
Professor primario.....	Celia Nunes Pires Caldeira.....	12-2-1910
Professor de desenho.....	Tiziano Bazadona.....	11-5-1910
Porteiro-almoxarife.....	João dos Santos Mendonça.....	16-9-1918

Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Minas Gerais.

Director.....	Clahitino Pereira da Fonseca Neto.....	18-9-1916
Escrepturario.....	José Lopes Nagalhães.....	17-1-1918
Mestre da officina de sapateiros..	José Carlos Ferreira.....	31-1-1912
Mestre da officina de carpinteiros	José Sergio Camponez.....	31-1-1912
Mestre da officina de ourives...	José Luiz Coutinho.....	23-4-1913
Mestre da officina de ferreiros...	Pablo de Souza Coutinho.....	22-3-1917
Mestre da officina de marceneiros	Francisco Candido da Costa.....	30-4-1913
Professor primario.....	D. Thoreza Barbosa do Amaral.....	10-6-1910
Professor de desenho.....	Augusto Herario Nunan.....	10-6-1910
Porteiro-almoxarife.....	Octavio Verdi Marra.....	10-6-1914

Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Goyaz

Director.....	Leão Di Ramos Caiado.....	25-2-1918
Escrepturario.....	Franklin da Rocha Lima.....	8-3-1918
Mestre da officina de ferreiros..	José Victor Erselin.....	30-4-1912
Mestre da officina de sapateiros..	Antonio Melbuzes do Espirito Santo.....	20-3-1914
Mestre da officina de marceneiros	Henrique da Veiga Jardim Sobrinho.....	30-4-1912
Mestre da officina de alfaiates...	Manoel Pires da Costa.....	30-4-1912
Mestre da officina de sarteiros...	José Malaquias do Nascimento.....	9-5-1914
Professor primario.....	Lupicino Antonio de Araujo.....	6-6-1912
Professor de desenho.....	Obdulha d'Avila.....	20-1-1910
Porteiro-almoxarife.....	Alcibiades da Cunha Bastos.....	20-3-1914

Escola de Aprendizizes Artífices no Estado de Matto Grosso

Director.....	Carlos Luiz de Mattos.....	19-4-1918
Escrepturario.....	Athyde de Faria Rocha.....	20-7-1918
Mestre da officina de marceneiros	Venancio Fernandes dos Reis.....	18-1-1916
Mestre da officina de alfaiates...	Antonio Maria Galvão.....	24-5-1916
Mestre da officina de sapateiros..	Hilario de Souza Campos.....	24-5-1916
Mestre da officina de sarteiros...	Joaquim da Silva Prado Barata.....	11-11-1914
Mestre da officina de ferreiros...	Alberto Gomes da Silva.....	15-4-1918
Professor primario.....	D. Anna Isabel de Campos Barros.....	18-12-1909
Professor de desenho.....	Hildebrando de Mattos.....	23-3-1912
Porteiro-almoxarife.....	Firmino Rodrigues Carvalho.....	6-1-1915

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

72ª sessão ordinaria. em 27 de junho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDINO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALBINO DE ANDRADE — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel de Rezende Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra. foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares : Officio sem numero do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, solicitando seja posto a disposição da Secretaria daquella Casa o Congresso o 3º escripturario deste tribunal, Dr. José de Alencar Teixeira Coimbra. — O tribunal resolveu attender o pedido. Foi voto unânime o do Sr. ministro Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.841, de 6 de junho corrente, pagamento de 75\$ a R. Furtado de Mendonça & Comp., de fornecimentos ao ministerio;

N. 1.838, da mesma data, idem do..... 19:714\$999 a Luiz de Mendonça & Comp., idem, idem;

Ns. 1.894 e 1.940, de 13 e 18, idem de 116:05 e 280\$, respectivamente, folhas do secretario da Fazenda Modelo do Criação do

Ipameri, Estado de Minas Geraes; Cylenêo de Araújo, do janeiro a abril deste anno, e de auxilio para aluguel de casa do porteiro do Serviço Geologico e Mineralógico Arnaldo Miranda, idem, idem;

Ns. 1.238 e 1.935, de 21 de abril e 18 de junho do corrente anno, distribuição dos creditos de 71:800\$ e 121:000\$, á conta das verbas 14ª e 16ª.

O tribunal mandou registrar os pagamentos e a distribuição dos creditos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Officio n. 393, da Alameda desta Capital, com o requerimento em que Chrisostomo Grain & Comp. pedem isenção de direitos para cinco caixas contendo tubos de cobre para o seu engenho de fabricação de assucar e destillação de alcool no Estado do Rio de Janeiro, chegados de Nova York;

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, em identicos termos com relação a 3.386.907,250 kilogrammas de carvão de pedra, vindos pelo vapor *Immeln*.

O tribunal considerou legacos as isenções solicitadas.

De distribuição de creditos:

Representação da 2ª Directoria, de 10 do corrente, relativa á distribuição dos creditos na importancia total de 11:900\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 6ª, 8ª, 12ª e 9ª, mandadas registrar por despacho proferido em sessão de 2 do mez corrente.—O tribunal resolveu declarar sem effeito a supra-

dita decisão e recusar registro á distribuição dos creditos, por insufficiencia do saldo existente.

De 412\$980 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, á conta da verba 30ª;

De 600\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª letra a.

O tribunal ordenou o registro, feita a anulação a quo se refere o ultimo dos processos citados.

De pagamentos:

De 359\$500 e 363\$500 a Miguel Ferreira Lourenço, 600\$ a Manoel Vieira Rosas, 292\$400 a Aureliano Theophilo de Araujo, 183\$ a Antonio Drumond, 2:88\$ a Alico dos Santos Paz e 1:400\$ a D. Maria Riza Casalo e Filhos, pela verba Exercícios finios;

De 3:851\$ a Julio Miguel de Freitas e 8:000\$ a O. Minnich, de fornecimentos á Casa da Moeda.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

De concessões:

De montepio civil a D. Hermelinda da Silva Loureiro;

De meio soldo a D. Rita Amalia Metello de Aguiar e a D. Emma Gomes Pereira de Luthena;

De aposentadoria ao director geral da Directoria de Obras Publicas, engenheiro Leonardo Alfredo Ribeiro da Costa.

O tribunal considerou legal a concessão das pensões e da aposentadoria, ordenando o registro da despesa classificada.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 666 e 738, de 6 e 23 de junho corrente, pagamento de 3:099\$100 á Companhia a Cantareira e Viação Fluminense e 13:8 35400 á Moreira Barbosa & Comp., de passagens, transportes e fornecimentos, em proveito do ministerio.—Mandou-se registrar;

N. 698, de 13 de junho vigente, pagamento de 33:8 \$8746 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes effectuados por conta do ministerio.—O tribunal recusou registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor ao que a devida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 1.004 e 2.793, de 10 de abril e 5 de junho deste anno, pagamento das contas do Annuaire de Souza Neves, na importancia de 16\$20 e de Belmiro Rodrigues & Comp. na de 4:900\$, provenientes de serviços e fornecimentos feitos para o ministerio;

N. 2.722, de 28 de maio passado, distribuição do credito de 600\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á conta da verba 35ª.

Foi autorizado o registro dos pagamentos e da distribuição do credito.

Ns. 2.753 e 2.766, de 31 de maio e 2 de junho do corrente anno, pagamento de 20:481\$805 a Barbosa Albuquerque e outros e de 22:124\$925 a Fernandes Malmo e outros, de fornecimentos feitos em proveito do ministerio.—O tribunal resolveu negar registro á despesa, por ser parte da mesma oriunda de contractos não registrados por elle.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 124 e 160, de 12 de maio e 13 de junho do corrente anno, pagamento de 895:00 a Wilson, Sons & Comp., e 1:851\$ a Francisco Pinto de Carvalho, provenientes de trabalhos e serviços feitos por conta do ministerio.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso de 18 de junho vigente, pagamento de 300\$ ao official da Inspectoria Federal das Estradas, Gastão de Albuquerque Maranhão, de gratificação por substituição, em maio ultimo.—O tribunal autorizou o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.882, de 10 do corrente, pagamento de

78\$ a Manoel Lopes de Oliveira, de diárias por serviços prestados em abril ultimo;

N. 1.930, de 21, idem de 2.000\$ ao 3º official da Directoria Geral de Estatística, Raul Moreira Frago e ao almoxarife, addito, do Serviço Geologico e Mineralogico, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, de ajuda de custo.

O tribunal ordenou o registro.

N. 1.834, de 6, idem de 25222 ao bacharel João de Mesquita Barros, 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento, de differença de gratificação por ter substituído em abril ultimo o intendente de Imigração e o chefe da 1ª secção da referida repartição. — Convertou-se em diligencia o julgamento para o fim de informar o ministerio sobre o motivo da substituição de que trata o aviso.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 172\$ a Antonio Lunes de Souza Filho, de trabalhos para a Caixa de Amortização no corrente anno;

De 9:769\$54 a Delphina Henriqueta Valladas Carroxo Ferreira e outra, de pensão de montepio á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.633, de 4 do corrente mez;

Pela verba Exercícios findos:

De 101\$400 a Theophilo Muniz dos Santos, 11:479\$992 ao general Felipe Schmidt, 200\$ a Carlos Braga Pereira, 2.000\$ a Hermínia Ferreira Marinho e filhos, 311\$110 a D. Antonia Leite Martins do Rio.

Foi ordenado o registro.

De distribuição dos creditos:

De 44\$563, ouro, e 63\$755, papel, á Delegacia Fiscal no Paraná, para despesas da verba 30*;

De 300\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª, letra a;

De 13:136\$769 idem, idem da verba 14*.

Ordenou-se o registro, feita annullação indicada no segundo processo.

De concessão:

De montepio civil a D. Antonia Maria Xavier Porto e aos menores Prescilla, Izabel Pereira Porto, José Eurico Pereira Porto, Nicós Francisco Pereira Porto e Maria Luiza Pereira Porto, viúva e filhos de João Francisco Pereira Porto, estafeta de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

De meio soldo e montepio militar a D. Julia Simões Cavalcante, viúva do Dr. Arthur Bezerra Cavalcante, tenente-coronel do Corpo de Saude do Exército. — O Tribunal julgou legaes as concessões e ordenou o registro da despesa classificada.

Officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 47, de 10 de maio proximo findo, solicitando a distribuição do credito de 13:750\$ á mesma delegacia, para despesas da verba 22*.

— Baixe o processo á directoria para informar si foi feita a annullação necessaria no Thesouro Nacional.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 363, de 23 de março ultimo, pagamento de 7:823\$ a Sorocabana Railway Company, de passagens e transportes fornecidos ao ministerio no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

Ns. 166 e 457, de 22 de novembro de 1918 e 21 de janeiro do corrente anno, distribuição do credito de 60\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe, para despesas da verba 10*;

Ns. 199 e 2.739, de 3 de março e 2 do corrente, pagamento de 17:134\$037 a Barbosa Albuquerque e outros, de fornecimentos feitos ao ministerio no corrente anno;

N. 2.762, de 31 de maio ultimo, idem de 812\$500 ao desembargador da Corte de Appellação do Districto Federal, Ataulpho Napoleões de Paiva, de gratificação *pro labore*, em maio proximo findo;

N. 2.806, de 6 do corrente, idem de 2:400\$ a José Antonio Maria da Cunha Lima, de ordenado como juiz de direito em disponibilidade no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro, feita a annullação indicada no primeiro aviso e reconhecendo a sua anterior decisão constante do de n. 1.199.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.938, de 16 do corrente, pagamento de 13:499\$ a A. de Araújo & Comp., pela construção de tres officinas, para a Escola de Grumetes na Ilha das Lixadas do corrente anno. — Convertou-se em diligencia o julgamento para o fim de se pedir ao Ministerio que informe si houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei do orçamento de 1918.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 163, de 13 do corrente, pagamento de 2 \$ a Pedro Rodrigues de Mello, de fornecimentos em proveito do Ministerio em abril do corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.393, de 9 do corrente, pagamento de 37\$250 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, de fornecimento de energia electrica em março e abril ultimo;

N. 1.412, de 12, idem de 248\$ a Oscar M. Soares, de fornecimentos feitos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro no corrente anno;

N. 1.431, de 16, idem de 72:829\$ a The Amazon River Steam Navigation Company, de viagens feitas no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.464, de 17, idem de 1:844\$250, da folha dos dactylographos, por serviços prestados em proveito da Comissão de Fiscalização da Construção dos Ramacs de Barra Bonita e Rio do Peixe, no corrente anno;

N. 1.480, de 18, idem de 1:079\$100 a Rocha & Irmão e outros, de fornecimentos em proveito da Repartição Geral dos Telegraphos no corrente anno;

N. 1.524, de 25, idem de 77:603\$365, em apolices, á Companhia de Viação e Construções, empreiteira da construção da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, de medições provisórias dos trabalhos executados em janeiro ultimo, no trecho de Lagos a Caicó e no ramal de Macau;

N. 1.369, de 5, distribuição do credito de 1:009\$ á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia para despesas da verba 11*.

Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.761, de 23 do mez passado, pagamento de 500\$ ao auxiliar de 2ª classe da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, Jorge Padilha Marques, como ajuda de custo, á conta da verba 14*—Material n. 1. — Recusou-se registro á despesa, por não haver saldo na verba em que foi classificada.

N. 1.803, de 3 do corrente, distribuição do credito de 6:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, para despesas á conta da verba 19*;

N. 1.836, de 6, pagamento de 272\$500, folha de abril ultimo dos trabalhadores do nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá;

N. 1.840, de 6, pagamento de 60\$ a Manoel José da Silva (Almanak Lachmurt), de fornecimento feito ao ministerio.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e da distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De montepio civil:

Apostilla feita no titulo da D. Maria do Car;

mo Costa Valle, aumentando a sua pensão annual de mais 100\$300;

De montepio o meio soldo a D. Joanna Margarida Gaillard Borg e Fortes.

O Tribunal julgou legal a concessão da pensão e devidamente feita a referida apostilla, ordenando o registro da despesa.

De pagamento:

De 175\$, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, ao contador Francisco Eugênio Gonçalves de Meleiros e ao 4º escripturario João Ribeiro da Veiga Pessoa, de gratificações por substituições no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De 319\$392, pela delegacia fiscal em Alagoas, a Duque de Amorim & Comp., 55\$287, ouro, e 102\$677, papel, pela no Paraná a Sebastião Lobo Filho, e de 7\$893, papel, e 4\$580, ouro, pela no Rio Grande do Sul, a Adolpho Simon, pela verba «Reposições e restituições»;

De 438\$, a Sebastião José Fernandes, 328\$930 a Manoel Theodoro da Silva, 931\$612 a Auguste Ernesto de Abreu, 1:200\$ a D. Georgina Lopes de Almeida, 406\$450 a D. Amelia Franco Lima, 1:165\$046 a D. Anna Ferreira da Fonseca e outros, 423\$806 a D. Virginia Sporio, 1:600\$ a Custodio, Aracymir e Ary, filhos de Manoel Duarte Ferreira, pela verba «Exercícios findos».

O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 642 e 669, de 31 do mez passado e 6 do corrente, pagamento da quantia de 9:437\$750 e 11:314\$100 a Merino & Comp. e a Moreira Barbosa & Comp., respectivamente, de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar. — Convertou-se em diligencia o julgamento, para o fim de se pedir ao Ministerio que informe si houve urgencia a que se refere o art. 170 da lei do orçamento de 1918.

Ns. 617, 671 e 494, de 3 e 6 do corrente e 23 de abril ultimo, pagamento de 387\$100, 4:573\$250 e 21:831\$606, respectivamente, á São Paulo Northern Railroad Company, e á Companhia Nacional de Navegação Costeira, pelo fornecimento de passagens e por transportes, no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

N. 377, de 27 de março ultimo, idem de 137\$ á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pela expedição do telegrammas, á conta do Ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.744, de 31 do mez passado, distribuição do credito de 337\$819 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no E. do Espirito Santo, á conta da verba 39*;

N. 2.869, de 23 do corrente, pagamento de 400\$ ao Dr. Filoto da Silveira Ramos, como ajuda de custo;

O Tribunal ordenou o registro da distribuição de credito e o do pagamento.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.589, de 21 do mez passado, pagamento de 3:671\$170 a diversos, de fornecimentos ao ministerio, no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos do parecer.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 126, de 12 do mez passado, pagamento de 660\$ a Rodrigues & Comp., pelas assignaturas do *Jornal do Commercio* por conta do ministerio. — Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.374, de 5 do corrente, pagamento de 323\$700 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transporte do pessoal da Inspectoria de Obras Contra as Secas, no corrente anno;

N. 1.459 de 17, idem de 3º de maio ao Dr. Antonio Arzainiro Swenson, como renumeração por serviços prestados na confecção do relatório do ministério.

Foi ordenado o registro dos referidos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 1.835, de 6 de junho corrente, pagamento de 2.065, folha de ajuda de custo concedida ao cartographo, addido, do Serviço de Povoamento Roberto Masso, designado para uma comissão em Jiz de Fóra:

N. 1.847, de 6 idem de 205 a R. Furtado de Mendonça & Comp., proveniente de concertos de machinas de escrever do archivo do ministério:

N. 1.929, de 17, idem de 3995930, folha de diarias, de abril proximo passado, do 3º official da Directoria Geral de Estatística Heitor Eloy Alvim Pessoa, em comissão nos Estados Unidos da America do Norte.

—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 134, da Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, de 2 de maio findo, com o processo relativo à isenção de direitos pagita pelos proprietarios do jornal *O Mundo Pecuni e Guerrin Meschino*, para 433 folhas de papel vindas pelo vapor *Uberaba*, entrado em 20 de novembro de 1918:

Requerimento da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 27 do maio findo, p'fundo identico favor para 3.392.256 kilos de carvão de pedra:

—O Tribunal considerou legal a concessão das isenções de que se trata.

Officio n. 194, da Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, de 23 de maio findo, com o processo referente à isenção de direitos solicitada pela Companhia Melhoramentos do Porto de Pernambuco, para a mercadoria desmontada e importada pelo vapor francez *Samira*, entrado em 4 de fevereiro ultimo. —O Tribunal foi do parecer que a mercadoria está sujeita ao imposto de 4 % ad-valorem, de accordo com o art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Pedro Soares.

Processos:

De pagamento de 3095528, pela Delegacia Fiscal em Santa Catharina, a D. Adalina Schmitt Caldeira, 1:9225700 a José Leal da Silveira, 6005 a D. Anna Luiza Pereira e filhos, 3:3675 a D. Anna Santos de Araújo Coutinho, e 1:6995 ao general Benjamim L. Barroso, pela verba «Exercícios findos». —Foi ordenado o registro dos pagamentos.

De 8:0925331 a diversos, de fornecimentos a Casa da Moeda, em março ultimo:

De 12:0:2344 a Julio Miguel de Freitas & Comp., por fornecimentos a Alfandega do Rio de Janeiro em maio findo.

—O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o ministério informe si para taes fornecimentos houve a urgencia de que trata o art. 179 da lei do orçamento do exercício de 1918, caso em que podia ser dispensada a concorrência para a parte do material de que tratam as contas.

De distribuição dos creditos:

De 4:05 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5º:

De 262444, ouro, e 375:4363, papel a Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, idem da verba 3ª:

De 7:33333 ao Estado do S. Paulo, idem da verba 31ª.

Autorizou-se o registro, feita a annullação indicada no primeiro dos referidos processos.

De concessão do montepio civil a D. Camilla

da Maria Francisca. —Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 378, de 25 de março ultimo, pagamento de 3:1925100 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de passagens e transportos, no actual exercício, fornecidos ao ministério:

N. 637, de 4 do corrente, idem de 2775600 a S. Paulo Northern Railroad Company, de passagens concedidas por conta do mesmo ministério:

N. 701, de 16, idem de 4:9055700 a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de passagens e transportos idem:

N. 724, de 21, idem de 3:4545100 a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos a Polyclinica Militar. —O Tribunal mandou dar registro aos alludidos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.976, de 12 de abril proximo findo, pagamento de 2335 a Macedo e Irmão, de obras realizadas no edificio do Instituto Benjamin Constant, em março deste anno;

N. 2.870, de 21 deste mez, credito de 101:0005 a Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, por conta de que foi aberto pelo decreto n. 13.645, de 13 de junho corrente:

N. 2.900, de 23, pagamento de 22:2905 a T. L. Wright & Comp., pelo fornecimento de seis automoveis a Directoria Geral de Saude Publica. —Mandou-se registrar os mencionados pagamentos e a distribuição do credito.

N. 2.731, de 31 de maio findo, pagamento de 2:3325379 a Gomes Pereira e outros, por fornecimentos feitos a Escola Nacional de Bellas Artes, em abril ultimo. —Negou-se registro a despesa, por ser parte da mesma oriunda de contractos não registrados pelo Tribunal:

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.019, de 21 deste mez, em additamento ao de n. 2.947, de 17, e relativo ao pagamento de 31:0005 a Pedro Paulo Pedrazzi, proveniente de obras executadas no corrente anno. —O Tribunal resolveu manter a sua decisão de 27 do corrente, proferida no 2º dos citados avisos, recusando registro a despesa, visto tratar-se de serviços executados por meio de ajuste lavrado em 27 de março ultimo e que não foi presente ao Tribunal para o effeito do art. 104, § 9º n. VII, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 164, de 13 deste mez, pagamento de 3665 a Pedro Rodrigues de Mello, por fornecimentos ao ministério. —Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.207, de 14 de maio findo, pagamento de 43:0035620 a Cicero Figueiredo e outros, de fornecimentos para serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Ns. 1.492 e 1.328, de 10 e 23 deste mez, idem de 85:4215178, em apolices, a Companhia de Viação e Construção, empreiteira da Construção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, relativo ás medições provisórias dos trabalhos executados, em fevereiro ultimo, no ramal de Macaú e no trecho Lagea-Gaico:

N. 1.481, de 18, idem de 1335333, ao continuo interno da Inspectoria Federal das Estradas, Bernarildo Joaquim Teixeira, de gratificação nos termos do art. 91 do regulamento da Secretaria de Estado do ministério.

—Foi ordenado o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por terminados os trabalhos e designou o dia 30 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

CAMARAS REUNIDAS

65ª sessão ordinaria, em 30 de junho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. RANALDO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, J. Maria Metello, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flores, em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho, Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.971, de 20 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.634, de 18, que abre o credito de 396:4005, para subvencionar o Serviço de Combate a Lagarta Rosea, mantido pelo Estado da Parahyba. —Foi ordenado o registro do credito.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 238, de 25 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a Millietown Car C.º Comptoir Technique Brésilien e Oscar Taves & Comp., para fornecimento de sobre-salentes do freio «Vestinghouse», no primeiro semestre deste anno. —Mandou-se registrar.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Carlos Lima:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 23, de 23 do corrente, relativo a transferencia, para o vigente exercício, do credito de 400:0005, aberto pelo decreto numero 13.122, de 31 de julho de 1918, para a aquisição das primeiras quantidades de quinnio importada do estrangeiro. —Foi ordenado o registro da transferencia do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 228, de 19 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Administração dos Correios no Estado de S. Paulo com D. Maria Herminia de Oliveira Borges, para o arrendamento do prédio em que funciona a agencia postal de Lorena. —Mandou-se registrar.

Relatados pelo Sr. ministro J. Maria Metello:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 230, de 20 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Repartição de Aguas e Obras Publicas com Hime & Comp., para o fornecimento de 10.000 metros uteis da tubos rectos de ferro, no corrente anno. —Foi ordenado o registro do contracto.

N. 243, de 25, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a Societá Augusta Torino, Cardinale & Comp. e J. L. Costa & Comp., para o fornecimento de tipos e material typographico, no 1º semestre deste anno. —Foi negado registro ao contracto por não estar documentado que esteja legalmente organizada e habilitada a tratar com o Governo a Societá Augusta Torino.

Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 237, de 19 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.646, de 18, que abre o credito de 238:6545200, destinado ao pagamento de desapropriações e indenizações de bemfeitorias ajustadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil. —O Tribunal ordenou o registro do credito e que se officiasse ao ministério, nos termos do parecer.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 224, de 18 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com M. Silva, para os concertos de

lança Merity, do serviço marítimo da mesma repartição.

N. 240, de 25, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com a Middletown Car Co. e a American International Steel Corporation, para o fornecimento de sobressalentes para carros e vagões, no primeiro semestre deste anno.

O Tribunal mandou registrar os supracitados contractos.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 17, de 17 de janeiro ultimo, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 300.000\$, destinado a occorrer ás despesas com a construcção das obras do ramal ferreo de Penido a Lima Duarte, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e aviso n. 141, de 23 do corrente, do Ministerio da Fazenda, declarando dispôr o Thesouro dos necessarios recursos para a despeza resultante.—O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 239, de 25 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil com Oscar Taves & Comp., M. Costa e Laport, Irmão & Comp., para o fornecimento de ferramentas frezes, no primeiro semestre deste anno.—Foi ordenado o registro do contracto.

Pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados por conta de adiantamentos que receberam e conforme processos relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

De 49:993\$110, pelo pagador da Comissão de Estudos para o restabelecimento do Canal de Macahô a Campos Walfrido Dias, com despesas a seu cargo, no corrente anno;

De 222:592\$503, pelo chefe da comissão encarregada da demarcação de limites entre os Estados do Paraná e de Santa Catharina, general Antonio de Albuquerque Souza, idem, idem em 1918.

Finalmente o Tribunal, por proposta do Sr. ministro presidente da sessão, Dr. Pedro Soares, resolveu mandar inserir na acta um voto de regosijo por motivo da celebração do Tratado de Paz, assignado em Versailles entre a Alemanha e as potencias alliadas e associadas, em 28 do corrente, esperando desse acontecimento o inicio de uma nova era de liberdade e trabalho sob os auspícios de uma paz duradoura e fecunda.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 do proximo mez de julho para a seguinte sessão ordinaria.

da 3ª Camara da Corte de Appellação do 13 de dezembro do anno findo ut certidão a fls. 4 v. pedido fundado na allegação de nullidade da acção penal por illegitimidade do Ministerio Publico para mover a no caso concreto:

Accordam indeferir o pedido e negar a ordem impetrada: porquanto o Ministerio Publico moveu a acção fundada no disposto no n. 1 do art. 274 do Codigo Penal, em face da prova de miserabilidade da offendida, resultante do attestado da autoridade competente transcripto a fls. 4 v. da referida certidão. Os documentos ora apresentados pelo impetrante em opposição áquelle attestado não podem ser aceitos em recurso de *habeas-coupus* para nullificar a sentença proferida; só podendo ser apreciados como for de direito em revisão criminal do processo. Nenhuma arguição se fez sobre a competencia do juiz e os documentos apresentados depois da sentença para provar a illegitimidade do Ministerio Publico, o que aliás importaria em nullidade do processo, autorizam a sua revisão, mas não o *habeas-corpus*. E assim julgam.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 11 de abril de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — João Mendes. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Isenção do serviço militar por motivo de religião não é permittida. As disposições dos arts. 75 n. 2 da lei n. 1.860, de 1908 e 136, n. 2, do regulamento n. 6.947, do mesmo anno, devem ser entendidas em harmonia com os arts. 86 e 72 § 28 da Constituição Federal e da propria lei n. 1.860, art. 1º. Assim, a isenção a que se refere o art. 75 n. 2 da lei comprehende somente os mencionados no art. 70 n. 4 da Constituição.

N. 4.223.—Relatado o discutido o recurso interposto pelo advogado criminal Napoleão Lopes, da decisão do Juiz Federal na secção do Estado do Paraná fls. 42 v. que donegou a ordem de *habeas-corpus* que elle impetrara a favor de João Zarpellan Filho, sob a allegação de que o paciente, professando como religião o Espiritismo, estava isento do serviço militar, *ex-ri* do disposto no art. 136, n. 2, do regulamento n. 6.947, de 6 de maio de 1908, tendo, no entanto, o Conselho revisor do alistamento militar indeferido a sua reclamação fundamental;

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos, nos quaes se demonstra que as disposições dos arts. 75, n. 2, da lei n. 1.860, de 1908 e 136, n. 2, do regulamento n. 6.947 do mesmo anno, invocadas pelo paciente para eximir-se do serviço militar, devem ser entendidas em harmonia com o art. 86 da Constituição Federal, 72, § 28 da mesma, e da propria lei n. 1.860, art. 1º. E, assim que a isenção a que se refere o art. 75, n. 2, da lei comprehende somente os mencionados no art. 70, n. 4, da Constituição, vindo a intelligencia pretendida pelo paciente a chocar-se com as disposições expressas e claras dos artigos da Constituição mencionados. E já assim julgou este Tribunal em especie semelhante. Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de abril de 1917. — II. do Espirito Santos, P. — Canuto Saraiva, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

*Ao interessado não é permittido abandonar os recursos ordinarios que a lei criou para o caso de sorteio militar e incorporação no Exercito Nacional fora das condições legais, e usar do recurso extraordinario do *habeas-corpus*.*

N. 4.324.—Relatado o recurso interposto *ex-officio* pelo Juiz Federal na Secção do Estado do Rio Grande do Sul, de sua decisão a fls. 28 —que concedeu a ordem de *habeas-corpus* impetrada pelo Dr. Antonio de Moraes Fernandes a favor de José Gabriel Mendes e Macedonio Carlos Oliveira, para o fim de não serem elles incorporados ao Exercito Nacional, visto ser nullo o illegal o alistamento e sorteio posterior dos pacientes por não terem a idade legal determinada no art. 121 do regulamento n. 6.947, de 8 de maio de 1908.

Accordam dar provimento ao recurso e reformar a decisão recorrida, assim de ser casada a ordem concedida, por ser illegitimo o pedido; porquanto, a lei n. 1.860, de 4 de fevereiro de 1908, que regula o alistamento e sorteio militar, em seus arts. 46 e 47, estabelece que a junta de alistamento, antes de proceder ao sorteio de cada anno, funcione como conselho de revisão, dando ou negando provimento ás reclamações dos interessados, cabendo de suas decisões recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar. São recursos ordinarios que a lei concede aos interessados, reclamações para o proprio conselho revisor e recurso voluntario para o Supremo Tribunal Militar. A parte não é permittido abandonar o recurso que a lei criou para usar do recurso extraordinario do *habeas-corpus* invocando o preceito geral do § 22 do art. 72 da Constituição Federal, desde que contra a allegada coacção tinha recurso ordinario creado na propria lei.

Dos autos vê-se e da propria decisão recorrida se depreheende que os pacientes, sem que allegassem falta de funcionamento do Conselho revisor ou qualquer obstaculo para a interposição do recurso legal, impetraram desde logo ordem de *habeas-corpus*, que foi assim indevidamente concedida. E já em especies semelhantes assim tem decedido este Tribunal.

Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 20 de abril de 1917. — II. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Godofredo Cunha. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Pedro Lessa. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

*Nega-se o *habeas-corpus* impetrado por não ter ficado provada a unica razão em que o mesmo se baseia—ter sido illegal a intervenção do promotor da justiça para mover a acção penal.*

N. 4.373.—Relatado e discutido o *habeas-corpus* que o paciente Raul Augusto de Freitas Guimarães impetra para si, sob a allegação de nullidade *ab-initio* do processo que lho move a justiça publica da Capital do Estado de S. Paulo pelo crime do art. 268 do Codigo Penal, combinado com os arts. 272 e 273, n. 4, do mesmo Codigo, visto a illegitimidade do ministerio publico para mover a acção penal, por não ter valor legal a pretendida prova de miserabilidade da offendida:

Accordam negar a ordem impetrada, em face das informações de fls. 11 e documentos de fls. 14; porquanto, o paciente, processado regularmente, foi submettido a julgamento do jury e condemnado no grán maximo das penas dos artigos referidos; appellou e o Tribunal ad quem annullou somente o julgamento, por defeitos do questionario, e não o processo—por illegitimidade da accusação, mandando-o a novo julgamento; estando o pro-

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

*Por meio de *habeas-corpus* não se pôde promover a annullação de uma sentença condemnatoria, com fundamento na illegitimidade da intervenção da promotoria publica, pretendendo-se provar por meio de novos documentos a não miserabilidade da offendida em crime de rapto, para illidir prova de que resultou a acção publica. Taes documentos só podem ser apreciados, como for de direito, em revisão do processo*

N. 4.196.—Relatado e discutido o pedido de *habeas-corpus* apresentado pelo advogado Dr. João da Costa Ribeiro a favor de Narciso Guedes, condemnado á pena do grão. minimo do art. 270 do Codigo Penal, por accordão

caso em preparo para esse fim. Nas razões de appellação o paciente apresentou essa mesma allegação de nulidade do processo, e foi rejeitada pelo Tribunal julgador, diz a informação de fls. 11.

E, de facto, a declaração do delegado geral da Segurança Publica, a fls. 14, mostra a improcedencia da arguição de não estar em exercicio a autoridade policial que attestou a miserabilidade da offendida, attestado que serviu de base á acção do Ministério Publico. Improcedendo, assim, a unica allegação que podia justificar o pedido, negam a ordem de habeas-corpus impetrada. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 23 de setembro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — André Cavalcanti. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida, por não terem precedencia as allegações do paciente.

Tratando-se de crime continuado, no qual predomina a condição essencial á essa classe de delictos — a unidade do fim proposto pelo delinquente —, a prescrição deve correr da data do ultimo acto praticado para alcançar o fim e não da do acto inicial e nem do que encerrou a primeira phase judiciaria do caso.

N. 4.400. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo Dr. Leonel S. de Azevedo Magalhães, da decisão do Tribunal da Relação do Estado do Rio de Janeiro, denegando a ordem de habeas-corpus que elle impetrara a favor do tenente Bernardo Pereira de C. Vasconcellos, preso por effeito de pronuncia no art. 379 do Código Penal, combinado com o art. 380 do mesmo Código ut fls. 55:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto,

São improcedentes os dois unicos fundamentos do recurso, não se podendo contestar que o facto exposto constitue crime definido e punido pela lei penal, não havendo, assim, a razão de decidir do accordo deste Tribunal, n. 3.849, na Rev. do Supremo Tribunal, vol. de abril de 1914, invocado pelo impetrante; e quanto á prescrição, — o outro motivo, falta base para affirmá-la, trata-se de um crime continuado, no qual predomina a condição essencial á essa classe de delictos — a unidade do fim proposto pelo delinquente; começando assim a correr a prescrição da data do ultimo acto praticado para alcançar o fim, e não da do acto inicial, na especie a procuração com supposto nome, e nem do que encerrou a primeira phase judiciaria do caso — a sentença na acção decendiaria, condemnando o co-réo Fernando Grocari e que foi inscripta como hypotheca judicial; e não são esses os factos de onde deve ter inicio o prazo da prescrição, porque a acção criminosa continuou. Com todo o acerto juridico, pois, o Tribunal recorrido mandou, em diligencia, que o impetrante dissesse documentadamente quaes os ultimos actos da acção e execução em que interveio Francisco Dias do Amaral, em ambas as instancias da justiça local, sendo esse o ponto de partida da prescrição, ut fls. 44. O que não foi feito satisfactoriamente, como bem decidiu o mesmo Tribunal no accordo de fls. 53. E assim julgam.

Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — João Mendes. — Pedro Mibielli. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal conhece originariamente do pedido de habeas-corpus vertendo que a Corte de Appellação conheceu, também originariamente, de pedido identico e sob a mesma allegação, negando a ordem, e que o recurso da decisão denegatoria não deu entrada na Secretaria do Tribunal. Não tem cabimento a concessão de ordem de habeas-corpus estando o paciente no cumprimento de pena imposta em processo regular. Si a pena tiver sido illegat, cabe-lhe o recurso de appellação e, esgotado este, o de revisão do processo.

N. 4.463. — Relatado e discutido, depois de devitamento instruido o habeas-corpus, impetrado a seu favor por Manoel dos Santos Pereira, sob as allegações constantes da petição de fls. 2-7:

Accordam, preliminarmente, conhecer do pedido originario, mas negar a ordem impetrada, porquanto, pelas informações prestadas, verifica-se que a Corte de Appellação conheceu e negou a ordem de habeas-corpus ao paciente, pedida sob a mesma allegação ora apresentada a este Tribunal — inapplicação pelo juiz do processo do preceito do § 2º do art. 66 do Código Penal, cabendo, assim, a este Supremo Tribunal tomar conhecimento originariamente do habeas-corpus, nos termos do § 2º, n. 1º, do art. 16 do Reg. Interno do Tribunal; tendo-se verificado, por informação em mesa, que o recurso da decisão denegatoria do habeas-corpus da Corte de Appellação, a que se refere o paciente, jámais deu entrada na secretaria do Tribunal. Mas, — de meritis — negar a ordem impetrada, porque, infortuna o juiz do processo, correu este com a devida regularidade e o paciente está em cumprimento da ultima pena que lhe foi imposta e só terminará em 1919. Si as penas foram illegalmente impostas, por inobservancia do § 2º do art. 66 do Código Penal, como allega o impetrante, cabia-lhe o recurso de appellação, e, esgotado este, o de revisão do processo, que lhe assiste ainda, e não o de habeas-corpus. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — João Mendes. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — A. Pires e Albuquerque. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda.

HABEAS-CORPUS

A demora da formação da culpa por mais tempo do que permite a lei, quando devidamente justificada, não constitue constrangimento illegal.

N. 4.489. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo Dr. Edmundo de Miranda Jordão, da decisão do juiz federal da 1ª Vara (fls. 33 v.), denegando a ordem de habeas-corpus por elle impetrada a favor de Eurico Dias, que se acha preso preventivamente por mandado do juiz substituto como indiciado no caso das precatórias falsas:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto:

O principal fundamento do pedido é o excesso de prazo para formação da culpa, contra o preceito do art. 24 do decreto n. 2.110, de 1909, estando o paciente preso desde 29 de janeiro do corrente anno, não tendo tido prompto seguimento o processo, por haver o Dr. procurador criminal da Republica recorrido do despacho que não recebeu a denuncia contra alguns do co-denunciados, por prescrição da acção penal contra elles.

Não procede, porém, o invocado fundamento, porque o caso dos autos incide na excepção do referido artigo, parágrafo unico: — si o juiz formador da culpa concluir o processo fora do prazo marcado neste artigo (15 dias) fará constar

dos autos os motivos justificativos da demora, de accordo com o disposto no art. 148 do Cod. do Proc. Crim. e no art. 1º do dec. n. 2.433 — de 1839. Não é, pois, absoluta a regra invocada, a affluencia de negocios publicos ou outra dificuldade insuperavel justificam o excesso de prazo (art. 148 do Cod. do Proc.).

O recurso interposto pelo Dr. procurador Criminal, no uso de attribuição legal sua, obistou o andamento do sumario, porque os autos subiram ao Tribunal ad quem, independentemente de trasla-lo, e quando se devesse extrahil-o para proseguir o processo, maior demora haveria, attendendo-se ao tamanho do processo, já em cinco volumes, conforme se verificou no iligamento de recurso anterior n. 4.488, interposto por outro ex-denunciado, e no do proprio recurso também julgado nesta mesma sessão. A extracção do trasla-lo e ao mesmo tempo a formação da culpa não é possível, esta pois, por força das cousas, tinha que aguardar o julgamento do recurso, como se deu.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de abril de 1918. — H. do Espirito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Concede-se habeas-corpus ao paciente preso, embora condemnado, quando a infracção legal que tiver commettido não for punida com pena de prisão e somente com pena pecuniaria já firmada em sentença de primeira instancia e que não puder ser agravada.

N. 4.529. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo advogado Arthur Godinho, da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação, fls. 6, denegando a ordem de habeas-corpus por elle impetrado a favor de Benedicto Baptista, nos termos e para o fim expostos na petição a fls. 2 e 3:

Accordam dar provimento ao recurso e, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada, a fim de que o paciente seja relaxado immediatamente da prisão em que se acha, si por al não estiver preso, sem prejuizo da continuação do processo a que responde, como é de lei.

O paciente preso em flagrante pela contravenção de que trata e estatue pena o art. 31, § 4º, n. 2, letra a, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, desde 5 de fevereiro do corrente anno, foi submettido a processo no Juizo da 3ª Pretoria Criminal do Districto e afinal condemnado á pena de 200\$ de multa, minimo taxado na citada disposição legal; appellou da sentença, pendendo ainda de decisão do Tribunal ad quem esse recurso.

A disposição da lei em que foi o paciente condemnado, derogando a penalidade dos arts. 367 e 368 do Código Penal e art. 5º, § 4º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, não impõe pena de prisão para punição dessa contravenção definida no art. 367 do Código, estabelece somente a pena de multa de 200\$ a 500\$. Embora, pois, o paciente infractor tivesse sido preso em flagrante, a sua prisão é illegal e não se justifica pelo disposto no art. 5º, § 4º da lei n. 628, de 1899, porque, ahí se faz preciso fiança quando se estatue pena de prisão cellullar por mais de tres mezes; no caso concreto não ha pena de prisão, e, pois, caso em que os réos se livram soltos, não podendo, assim, continuar o paciente em prisão sob qualquer motivo.

E assim julgam, depois de preliminarmente vencer-se a idoneidade do habeas-corpus na hypothese, porque, embora

condemnado, a infração legal que commetheu não é punida com pena de prisão e somente com pena pecuniária já firmada na sentença de 1ª instância e que não pôde ser agravada, porque o recurso contra ella é do condemnado.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1918. *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *G. Natal*. — *Pedro Lessa*. — *André Cavalcanti*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Soffre ameaça de constrangimento illegal e tem direito a habeas-corpus o menor de 21 annos sorteado para o serviço militar.

N. 4.511. — Relatado e discutido o recurso, interposto *ex-officio* pelo juiz federal da secção do Estado da Bahia, de sua decisão a fls. 11 — concedendo a ordem de *habeas-corpus* impetrado a favor do menor Alexandre Ramos de Castro, afim de ser elle excluido do serviço do Exército durante a sua menoridade, cessando o constrangimento de que se acha ameaçado o paciente:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que se funda em disposições de lei e na certidão de fls. 6. O que consta no telegramma de fls. 19 apresentado ao Tribunal, em mesa, não infirma aquella certidão. O facto de haver sido feito registro de nascimento do menor Alexandre somente a 20 de janeiro do vigente anno não prova falsidade da declaração do registro. Não feito em tempo, sujeita o retardatario a multa, salvo dispensa legal—como se dou—no caso; mas, produz seus effeitos, emquanto não for provada a sua falsidade. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *G. Natal*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*. — *E. Lins*. — *João Mendes*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão recorrida que julgou prejudicado o pedido de habeas-corpus, por terem sido postos em liberdade os pacientes.

N. 4.567. — Vistos os autos e relatado e discutido o recurso interposto, *ex-officio*, pelo juiz federal do Territorio do Acre, de sua decisão de fls. 10 a 13 v., julgando prejudicado, por já terem sido postos em liberdade, o *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Octavio Steiner do Couto a favor de Luiz Macario Pereira do Lago e outros, presos na sede do Departamento de Tarauacá, á ordem do prefeito do mesmo Departamento, e concedendo o *habeas-corpus* preventivo, impetrado a favor de João Jeronymo de Magalhães, tabellião, ameaçado de constrangimento illegal pelo mesmo prefeito:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida; porquanto, das informações requisitadas e prestadas — fls. 6 e 8 — verificou-se que os pacientes que se achavam presos já foram postos em liberdade; ficando, assim, prejudicado o pedido de *habeas-corpus*. E, quanto a João Jeronymo de Magalhães, não havendo duvida alguma sobre a competencia do juiz

seccional para conhecer do *habeas-corpus* impetrado, *ex-vi* do disposto no artigo 23, 2ª alinea, da lei n. 221, de 1894, a sua concessão se justifica pela informação de fls. 6, prestada pelo juiz de direito de Tarauacá. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Canuto Saraiva*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *Viveiros de Castro*. — *E. Lins*. — *André Cavalcanti*. — *Pedro Lessa*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*.

HABEAS-CORPUS

Os Estados não podem legislar sobre fiança criminal, quer para ampliar, quer para restringir os casos.

N. 4.669. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Francisco Corrêa, recorrente Alberto de Araujo Cunha, recorrido o Superior Tribunal do Rio Grande do Sul, accordam dar provimento para ser o paciente admittido a prestar fiança. O paciente é indiciado nos arts. 330, § 1º e 331, n. 4 (furto—maximo, prisão cellullar por tres mezes), art. 303 (lesão corporal — maximo, um anno de prisão cellullar), e art. 124, § 1º, do Codigo Penal (resistencia — maximo, tres annos), crimes afiançaveis nos termos do art. 406 do Codigo Penal. A fiança criminal é uma caução da instancia, conferida constitucionalmente como um direito, nos termos do art. 72, § 14, da Constituição da Republica, em casos que não podem deixar de ser definidos pela mesma lei que qualifica os crimes, de sorte que os actos do processo da fiança já supõem a determinação dos crimes afiançaveis pela lei criminal. Os Estados não podem, portanto, em leis de processo ampliar ou restringir os casos de fiança; e, por consequente, é inconstitucional o art. 230, letra a, do Codigo do Processo Penal do Rio Grande do Sul, dispondo que, não se admitte fiança nos crimes de resistencia. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 6 de novembro de 1918. — *H. do Espírito Santo*, P. — *João Mendes*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *J. L. Coelho e Campos*.

HABEAS-CORPUS

Não pôde ser legalmente incluído no alistamento militar de 1917, quem não tem vinte annos completos.

N. 4.679. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas-corpus*, em que é paciente Jonathas Luiz Filgueiras, recorrente *ex-officio* o juizo federal de Bello Horizonte, accordam negar provimento, porque não tendo o paciente 20 annos completos não podia ter sido legalmente incluído no alistamento militar de 1917.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 13 de novembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *João Mendes*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *Pedro Lessa*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, vencido na preliminar da incompetencia dos juizes federaes e Supremo Tribunal para conhecerem da especie. — *G. Natal*.

HABEAS-CORPUS

Não se garante por meio de habeas-corpus o exercicio de direitos politicos, quando a situação juridica dos pacientes não for certa, liquida e incontestavel.

N. 4.698. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, em que são pacientes o Dr. Olavo Marciano de Moraes Lamego e outros, é recorrente o Dr. Norival Soares de Freitas e recorrido o juiz federal da secção do Rio de Janeiro: Accordam negar provimento ao recurso, e confirmar o despacho que denegou a impetrada ordem de *habeas-corpus*, e assim julgam, não pelos fundamentos do despacho recorrido, que absolutamente não adoptam, e, sim, unicamente porque a situação juridica dos pacientes não é certa, liquida e incontestavel, unica hypothese em que o Supremo Tribunal Federal tem garantido por meio de *habeas-corpus* o exercicio de direitos politicos. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 11 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *João Mendes*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *Godofredo Cunha*, pela conclusão. — *Pedro Lessa*.

HABEAS-CORPUS

Não se conhece do pedido por ser originario.

N. 4.709. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de petição originaria de *habeas-corpus*, em que são pacientes Joaquim Fernandes e outros:

Accordam não conhecer do pedido por ser originario, porquanto, se tratando de prisão á ordem do chefe de Policia, se não verifica nenhum dos casos em que o Supremo Tribunal Federal concede originariamente ordens de *habeas-corpus*.

Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 28 de dezembro de 1918. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Viveiros de Castro*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*. — *A. Pires e Albuquerque*. — *João Mendes*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Pedro Mibielli*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Lessa*.

HABEAS-CORPUS

Não constitui constrangimento illegal o obstaculo creado pela autoridade á venda de bilhetes de loteria prohibida por lei.

A liberdade de locomoção que a lei assegura é para o exercicio de actos licitos, de um direito incontestavel.

N. 4.725. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* — recorrente, o advogado Adhemar de Mello pelo paciente Vicente Chapeta; recorrida, a 3ª Camara da Corte de Appellação — accordam negar provimento ao recurso, confirmando assim, como confirmam, a decisão recorrida; pagas as custas pelo recorrente. A liberdade de locomoção, a lei assegura para o exercicio de actos licitos, de um direito incontestavel, e dos autos se vê que o paciente a pretende para a venda de bilhetes de loteria prohibida por lei.

Supremo Tribunal Federal, 8 de janeiro de 1919. — *H. do Espírito Santo*, P. — *G. Natal*, relator. — *Sebastião de*

Lacerda. — André Cavalcanti. — A. Pires e Albuquerque. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

A capacidade dos advogados, munidos de títulos ou de legaes ou legalizados, está sujeita unicamente às restrições impostas pelo Código Civil, na parte em que se occupa do mandato, as quaes não constituem materia de direito processual.

N. 4.731. — Relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus, impetrado pelo Dr. Heitor Lima, para que possa advogar, perante a Corte de Appellação, 2ª Camara, da qual é presidente seu tio, o desembargador Celso Guimarães, ou requerer em quaesquer feitos em que este houver de funcionar como juiz; e, considerando:

Que se verifica da petição de fls. 2 das informações de fls. 26 que, com fundamento nos arts. 62 e 63 do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, ao impetrante foi recusada, por motivo do referido parentesco, o uso da palavra em um julgamento de embargos de nullidade pelas Camaras Reunidas;

Que o habeas-corpus, no caso de se reputar illegal esse impedimento, é o unico remedio juridico para assegurar ao paciente o exercicio de sua profissão, e pôde ser requerido originariamente ao Supremo Tribunal Federal, visto não existir, no juizo local, autoridade superior à Corte de Appellação, que conheça do pedido;

Que o citado decreto n. 9.263, de 1911, que reorganizou a justiça do Districto Federal, indo além do que prescrevia a Ordenação do Livro I, titulo 48, § 29, dispõe no art. 63 que «não podem requerer ou funcionar como advogados, na Corte de Appellação, nas varas de direito ou nas pretorias, os que forem parentes do juiz, nos termos declarados no art. 62, isto é, os ascendentes ou descendentes, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, sogro e genro, padrasto e enteado»;

Que o Código Civil brasileiro, regulando o assumpto, estabelece, no artigo 1.325, que «podem ser procuradores em juizo todos os legalmente habilitados que não forem... V — ascendentes, descendentes ou irmãos do juiz da causa»;

Que a capacidade dos advogados, munidos de títulos ou diplomas scientificos, legaes e legalizados, está sujeita unicamente às restrições impostas pelo Código Civil na parte em que este se occupa do mandato, as quaes não constituem materia de direito processual;

Que nos outros casos mencionados no art. 62 do decreto n. 9.263, o advogado tem direito de requerer perante o juiz, seu parente, a quem, todavia, é lícito declarar sua suspeição para funcionar na causa;

Accordam, por estes fundamentos, em conceder a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — G. Natal. — André Cavalcanti. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Mibielli, vencido na preliminar. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha, vencido, por se não tratar do direito de locomoção.

HABEAS-CORPUS

É illegal e constrangimento resultante de intimação para prestar serviço militar, em tempo de paz, ao cidadão isento por lei desse serviço.

N. 4.870. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso, interposto por Joaquim da Silva da decisão do juiz federal da 1ª Vara deste Districto de fls. 19 v., que negou a ordem de habeas-corpus por elle requerida em favor de José de Sá e Oliveira, sorteado e intimado a prestar serviço no exercito activo, quando é o unico arrimo de mãe viuva e de irmãs solteiras; e,

Attendendo a que está provado dos autos o facto allegado pelo impetrante como fundamento do pedido de habeas-corpus e que constitue motivo de isenção do serviço militar em tempo de paz, nos termos dos ns. 3 e 4 do art. 76, da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908:

Accordam dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, conceder a ordem impetrada, afim de que não seja o paciente coagido ao serviço militar em tempo de paz. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 30 de abril de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Pedro Lessa. — A. Pires e Albuquerque. — E. Lins. — Sebastião de Lacerda. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos, vencido. — Pedro Mibielli, vencido. — João Mendes. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha, vencido, por não ter o Tribunal competência para conhecer de constrangimento contra individuo sujeito à regimem militar.

RECURSO CRIMINAL

O fóro competente para a formação da culpa e julgamento dos delictos é em geral o do lugar em que o mesmo foi commettido.

No caso vertente, tratando-se de delicto consistente em terem os summariados combinados com o director da Fazenda Modelo sita em Ponta Grossa, no Paraná, dado como realizadas obras que se verificou não existirem, e tendo sido organizadas alli, pelo engenheiro da firma Bulcão & Comp., as contas cujo pagamento se pretende — o facto de serem ellas apresentadas e processadas para o pagamento no Ministerio respectivo não é bastante para se entender ser a secção da Capital Federal a do lugar em que o delicto foi praticado.

N. 325. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime interposto pelo procurador da Republica na secção do Estado do Paraná, do despacho do juiz federal na mesma secção que, em recurso necessario, julgou nullo todo o processo alli movido contra Fortunato Bulcão e Frederico Engert, pelo crime do art. 338, n. 5 do Código Penal, combinado com o art. 13 do mesmo Código, por incompetencia do juizo *ratione loci*, — ut fls. 501:

Accordam, depois de ouvido o parecer oral do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica com que se conformam, dar provimento ao recurso, e, julgando infundado o despacho recorrido, mandar que o juiz a quo julgue de meritis o recurso necessario, com os recursos admissíveis às partes; porquanto, conforme a disposição legal consolidada no art. 5º, parte 2ª do decreto n. 3.084, de 1898, «o fóro competente para formação da culpa e julgamento dos delictos é em geral o do lugar em que o delicto

foi commettido». Ora, o delicto pelo qual respondem os accusados consiste em terem os summariados combinados com o director da Fazenda Modelo sita em Ponta Grossa, naquella secção, dado como realizadas obras que, em inspecção e exame nos livros alli feitos, por ordem do ministerio competente, verificou-se que não existiam. As contas cujo pagamento se pretendia alli foram organizadas pelo engenheiro da firma Bulcão & Comp., conforme se deprehende dos autos. E, assim, o facto de serem ellas apresentadas e processadas para o pagamento no ministerio respectivo não é bastante para se entender ser esta secção a do lugar em que o delicto foi commettido; não havendo, pois, motivo para annullação do processo por incompetencia do juizo onde elle correu — *ratione loci*. Custas pelos recorridos.

Supremo Tribunal Federal, 14 de abril de 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Canuto Saraiva, relator. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — João Mendes, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — G. Natal. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO CRIMINAL

O art. 256 do Código Penal acha-se implicitamente revogado, porque a lei n. 1.269, de 1904, substituiu o preceito do Código Penal, definindo o crime de uso de titulo ou documento falso ou alheio para inclusão no alistamento eleitoral e estatuinto-lhe penalidade.

Atinda, porém, que se achasse em vigor aquelle artigo do Código Penal, não poderia ser julgada procedente a denuncia, porque os documentos apresentados como tendo sido falsificados para fins eleitoraes não são certidão ou attestado — e o referido artigo menciona o uso de «certidão ou attestado falso», sendo que em materia penal não é admissivel a interpretação extensiva, por analogia ou paridade, para qualificar crimes ou applicar-lhes penas.

N. 346. — Relatado e discutido o recurso interposto pelo Dr. procurador criminal da Republica, da decisão do Dr. juiz federal da 2ª Vara dos Districto fls. 134 — «deixando de pronunciar os summariados João Paulino de Carvalho, coronel Alberico de Moraes e o tabellião Damasio de Oliveira», pelos motivos que fundamentam a mesma decisão:

Accordam negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que é conforme o direito; porquanto, os recorridos João Paulino de Carvalho e coronel Alberico Gomes de Moraes foram denunciados incursos no art. 256, do Código Penal; porém, esse artigo acha-se implicitamente revogado, porque a lei n. 1.269, de 1904, substituiu o preceito do Código Penal, definindo o crime de uso de titulo ou documento falso ou alheio para inclusão no alistamento eleitoral, e estatuinto a penalidade — art. 133, da lei e 56 das Instruções, por sua vez — a lei n. 1.269 foi substituida pela de n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, que não estabeleceu dispositivo algum a esse respeito; e assim — revogada a lei que estabelecia a penalidade para o crime, nada estabelecendo a lei revogatoria, seria contravir o preceito fundamental do art. 1º do Código Penal — *nullum crimen*,

nulla pena sine lege, punir alguém por facto não qualificado crime é com penas não previamente estabelecidas. E assim já tem julgado este Tribunal em casos identicos ao dos autos, e assim entendeu a Camara dos Deputados — apresentando projecto já approvado o remettido ao Senado, para o fim se sanar a falta da lei n. 3.139.

Ainda, porém, que se achasse em vigor o art. 256, não poderia ser julgada procedente a denuncia; os documentos que foram apresentados como tendo sido falsificados para fins eleitoraes, não são certidão ou attestado — fls. 7, 10 e 11, e o referido artigo menciona o «uso de certificado ou attestado falso», e em materia penal não é admissivel a interpretação extensiva por analogia ou paridade para qualificar crimes, ou applicar-lhes penas, cit. art. 1.º do Código, 2.ª alinea.

Procede tambem a decisão, julgando incompetente a justiça para conhecer do delicto attribuido ao tabellião Damasio de Oliveira, competencia que só se justificava pela connexão com o crime politico attribuido aos dous outros denunciados. E assim, para que a justiça competente conheça do caso, mandam que se tire cópia da denuncia de fls. 2, dos docs. de fls. 7, 10 e 11, de decisão de fls. 134 e deste accórdão, para serem remettidos, por intermedio do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, a quem de direito, para os devidos fins. Custas *ex-lege*. Supremo Tribunal Federal, 26 de janeiro de 1918. — *G. Natal, P. ad hoc.* — Canuto Saraiva, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — João Mendes. — J. L. Coelho e Campos. — E. Lins. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julga-se improcedente o conflicto de jurisdicção, por verificar-se que na acção em que o mesmo se suscitou, já foi proferida sentença julgando a penhora, a qual passou em julgado, não sendo mais o conflicto remedio adequado para resolver a questão da competencia, ex-vi do disposto no artigo 62 da Constituição Federal, que veda a intervenção da justiça federal em questões submettidas á justiça local ou estadual e vice-versa, annullando, alterando ou suspendendo as suas sentenças ou ordens.

N. 378. — Relatado e discutido o conflicto de jurisdicção promovido em virtude do requerimento de D. Herminia Bastos da Silva, entre o juiz de direito da 1.ª Vara Cível do Districto Federal e o juiz federal da 1.ª Vara, acerca da competencia para o processo e julgamento de um executivo hypothecario que contra ella move Generoso Francisco Alonso, sustentando a promovente competencia do segundo juiz, não só por connexão da causa com a acção que move contra o mesmo exequent para annullar a escriptura de hypotheca — fundamento da acção executiva e que corre nesse juízo, tendo já este Tribunal firmado essa competencia no accórdão numero 2.048, de 19 de julho de 1916, como porque, a competencia federal assenta na letra d, do art. 60 da Constituição Federal, sendo ella residente na cidade de Campinas, Estado de S. Paulo e a parte adversa nesta Capital:

Accórdam, ouvido o parecer oral do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, julgar improcedente o conflicto;

porquanto, das informações prestadas, fls. 23 se verifica que na acção executiva já foi proferida sentença, julgando a penhora, que pas ou em julgado, estando sendo executada; e nesses termos não é mais o conflicto de jurisdicção remedio adequado para resolver a questão de competencia, ex-vi do disposto no art. 62 da Constituição Federal que veda a intervenção da justiça federal em questões submettidas á justiça local ou estadual, e vice-versa, annullando, alterando ou suspendendo as suas sentenças, ou ordens. Das sentenças da justiça local ou estadual, proferidas com infracção da Constituição, ou de lei federal, o recurso é o do art. 59, 3.º, § 1.º, da mesma Constituição.

E assim julgam, condemnando a promovente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1917. — *H. do Espirito Santo, P.* — Canuto Saraiva, relator. — Leoni Ramos. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — João Mendes. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa, vencido. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Julga-se procedente o conflicto suscitado, porque, estando a Companhia que o promoveu assegurada por um mandado prohibitorio, já confirmado, por sentença, contra a cobrança do imposto e multa que a Fazenda Nacional pretende fazer-lhe executivamente e, ainda, annullado, por sentença, na acção summaria especial, o acto do Governo relativo á matricula, imposto e multa que, baseado no cit. regulamento, impoz á promovente, sentenças de que foram interpostas appellações para este Tribunal, evidentemente não pôde ser iniciado e proseguir perante outro juízo executivo fiscal para aquelle fim. Seria um attentado ás sentenças que tem de prevalecer, até que sejam porventura reformadas pelo Juízo Superior.

N. 413. — Relatado e discutido o conflicto de jurisdicção promovido pela The S. Paulo Electric Company, Limited, entre os juizes federaes da secção do Estado de S. Paulo e o da 1.ª Vara deste Districto, nos termos e para os fins expostos a fls. 2 e desenvolvidos a fls. 38 a 40;

Accórdam, em face das informações de fls. 36 e 64 e documentos de folhas 5 a 30, e fls. 42 a 62, julgar procedente o conflicto, afim de que o juiz primeiro mencionado não prosiga no executivo fiscal requerido pela Fazenda Nacional contra a promovente, para cobrança da multa que lhe foi imposta por infracção do art. 18, do regulamento n. 2.437, de 11 de abril de 1918, até que este Tribunal se pronuncie sobre appellações interpostas pela Fazenda de sentenças do juiz mencionado, em segundo lugar — confirmando afinal mandado prohibitorio expedido a requerimento da promovente e outras, para que a mesma Fazenda se abstenha de cobrar o imposto de 5 % sobre juros de suas debentures e sobre dividendos de suas accções distribuidas no estrangeiro e julgando procedente a acção summaria pelas mesmas intentadas para annullar o referido regulamento n. 2.437, na parte que as sujeitou á matricula e obrigou ao pagamento do imposto acima declarado.

E assim julgam, porque, estando a Companhia promovente do conflicto assegurada por um mandado prohibitorio, já confirmado por sentença, contra a cobrança do imposto e multa que a Fazenda Nacional pretende cobrar-lhe executivamente — documentos a fls. 30, e ainda — annullado por sentença em acção summaria especial, o acto do Governo relativo á matricula, imposto e multa que, baseado no citado regulamento, impoz á promovente, fls. 55, sentenças de que foram interpostas appellações para este tribunal — evidentemente não pôde ser iniciado o proseguir perante outro juízo executivo fiscal para aquelle fim. Seria um attentado ás sentenças, que tem de prevalecer até que sejam, por ventura, reformadas pelo Juízo Superior. Não se contesta a competencia do juiz da secção do Estado de S. Paulo para o executivo fiscal, desde que a promovente tenha sua sede naquelle Estado, — é a competencia oriunda do domicilio; a incompetencia no caso concreto resulta das sentenças do juiz deste Districto, sentenças que só pelos meios regulares poderão ser annulladas. Custas *ex-cause*.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1918. — *H. do Espirito Santo, P.* — Canuto Saraiva, relator. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — A. Pires e Albuquerque. — Pedro Lessa. — E. Lins. — J. L. Coelho e Campos. — João Mendes. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não pôde haver conflicto de jurisdicção enquanto nenhum dos juizes afirmar sua competencia para conhecer do litigio. No caso concreto, intimados os proponentes do conflicto por precatória do juiz de Socorro ao de Ouro Fino, onde residem, para os termos de uma acção hypothecaria, embargaram a precatória, com a allegação da incompetencia do juiz deprecante. O juiz deprecado devolveu os autos ao deprecante para conhecer dos embargos, aggravando os embargantes dessa decisão para a Relação de Minas, que manteve o despacho do juiz a quo. Antes do julgamento dos embargos não pôde haver conflicto.

N. 423. — Vistos os autos, e relatado e discutido o conflicto positivo de jurisdicção entre o juiz federal da secção do Estado de S. Paulo e o juiz de direito da comarca de Socorro, no mesmo Estado, conflicto promovido por João Pedro Ferreira Sobrinho e sua mulher, que allegam ser o primeiro mencionado o juiz competente para conhecer da acção executiva hypothecaria contra elles iniciada por José Custodio Alves na comarca de Socorro, visto occorrer o caso do art. 60, letra d, da Constituição Federal — residirem as parte em Estados diferentes:

Accordam não tomar conhecimento do conflicto, por não ser elle admissivel no estado actual do processo, porquanto, os promoventes foram intimados por precatória do juiz de Socorro ao de Ouro Fino, em Minas, onde residem, para os termos da acção executiva hypothecaria. Embargaram a precatória com a mesma allegação de incompetencia de juizo com que ora promovem conflicto de jurisdicção; o juiz deprecado mandou devolver os autos ao deprecante para conhecer dos embargos; dessa decisão aggravaram os embargantes para o Tribunal Super-

rior de Minas, que manteve o despacho do juiz *a quo*. Antes do julgamento desses embargos não pode haver conflito, porque nenhum dos juizes affirmou sua competência — o federal não conheceu ainda do caso, e nada impede que o próprio juiz local, julgando o recurso, se julgue incompetente para proseguir na causa.

E assim julgam, em conformidade com o parecer geral do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em mesa, e condemnaram os promoventes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1918. — *André Cavalcanti, V. P.* — *Canuto Saraiva, relator.* — *Sebastião de Lacerda.* — *E. Lins.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Lessa.* — *João Mendes.* — *Pedro Mibielli.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Godofredo Cunha.* — Fui presente; *Muniz Barreto.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Só se recebem embargos de declaração havendo no accórdão embargado obscuridade, ambiguidade ou omissão, que deva ser sanada.

N. 705. — Relatados e discutidos os embargos de declaração á fls. 514, opostos pelo réo condemnado João Maciel Soares, ao accórdão de fls. 512 v., que rejeitou os embargos infringentes do julgado que oppuzera ao accórdão de fls. 506 v.:

Accórdam rejeitar os embargos, por serem manifestamente infundados; porquanto, não ha obscuridade, ambiguidade ou omissão no accórdão embargado, casos unicos em que são admissíveis embargos de declaração.

As sentenças julgam pelo allegado e provado nos autos, não lhes cabendo declarar de que meios ou recursos devam as partes servirem-se para obterem documentos de que necessitam. Custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 6 de abril de 1918. *H. do Espírito Santo, P.* — *Canuto Saraiva, relator.* — *Pedro Lessa.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Leoni Ramos.* — *G. Natal.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Viveiros de Castro.* — Fui presente; *Muniz Barreto.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 30 de junho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CÍCERO SEABRA, SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Eliezer Tavares.

JULGAMENTOS

Appellação civil

N. 2.263—Relator, o Sr. desembargador Eliezer Tavares; appellante, Humberto Chaves; appella o, Victor José Gonçalves.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

N. 1.787.—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Appellações civis

N. 2.871.—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 344, 2.800, 2.820, 3.007, 3.073, 3.106, 3.126 e 3.860.—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 2.549, 2.556 e 2.830.—Ao Sr. desembargador Eliezer Tavares.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 3.006, 3.207, 3.210, 3.280, 3.138, 3.208, 2.810, 3.259, 3.279, 3.245 e 3.181.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.840, appellante, Luiz Barbosa Pinto, appellados Antonio Felisberto da Oliveira e Francisca Paula da Silva Oliveira; 3.006, appellante José Carvalho, appellado Dr. Mario Githay de Alencastro; 3.138, appellantes José Maria de Azevedo e J. Azevedo & Irmão, appellado David Carlos; 3.184, appellante Moreira Mesquita, appellado Antonio Dantas; 3.207, appellante Abilio da Conceição Esteves, appellado o espolio do Eduardo Alves Machado; 3.208, appellante Manoel Dias Ferreira, appellada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited; 3.210, appellante Fernando Barbeito, appellado Alvaro da Costa Drumond; 3.245, appellante, e juizo, appellados Henrique Guibe e sua mulher; 3.259, appellante Manoel José da Motta, appellada D. Eliza Martins Salgado; 3.279, appellante Manoel Pontes; appellado Francisco Ilhas Fontes; 3.280, appellante Companhia de Seguros Sul America, appellado Antonio José Pereira, terão lugar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 3 de julho vindouro, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 30 de junho de 1919.

No impedimento ocasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio á rua Mathews Silva n. 98, com um barracão nos fundos coberto de zinco, pertencente ao espolio do finado José Farias

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticias tiverem que o porteiro dos auditorios deste juizo levará á praça no dia 22 do proximo mez de julho, ás 13 horas, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio sito á rua Mathews Silva n. 98, com um barracão, coberto de zinco, nos fundos. O immovel tem os seguintes caracteristicos: Predio e respectivo terreno á rua Mathews Silva n. 98, antigo sem numero, em Inhaúma, freguezia do mesmo nome, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, assoalhado, com uma porta e duas janellas de frente, dividido em sala, quarto e cozinha; o terreno mede onze metros de frente, e

igual largura na linha dos fundos, 51m,80 pelo lado direito e 50m,00 pelo lado esquerdo, confrontando com quem de direito for, existindo nos fundos do mesmo terreno um barracão de construção de tijolos e coberto de zinco, indo á primeira praça por 1:890\$000. E quem o referido immovel pretender arrematar compareça no logar dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação sobre o preço por quanto vae á primeira praça, ficando sciente quem arrematar, o preço da compra será depositado incontinenti ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas da compra com o cartorio e porteiro que são pagas no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos se extrae este e mais dous iguaes para serem publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de junho de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* (Sellado na fôrma da lei). Está conforme o original.—*João Pereira Caldas,* escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos predios ns. 359 e 357, da rua do Imperador (Estação de Realengo, pertencentes ao espolio do finado Domingos Francisco Baptista

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de Direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quanto o presente edital de 2ª praça com o prazo de 10 dias, e abatimento de 10 % virem, que no dia 1 do mez de julho proximo futuro, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia que terá logar ás 13 horas, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, serão submettidos a publico prégão de venda e arrematação os immoveis abaixo indicados, pertencentes ao espolio de Domingos Francisco Baptista, descriptos e avaliados pela seguinte fôrma: Predio terreo sito á rua do Imperador n. 359 (Estação do Realengo), em feitto de chalet, tendo na fachada duas janellas e entrada ao lado, construção de frontal de tijolos, portaes de madeira medindo 6m,13 de largura por 6m,00 de comprimento, e divide-se em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados. Em seguida existe um puxado medindo 2m,55 de comprimento por 3m,85 de largura e aberto em cosinha cimentada. O predio acha-se edificado em terreno que mede 16m,20 de largura por 39m,50 de comprimento, com gradil e cancella de madeira na frente, aberto dos lados e fundos, achando-se o predio necessitado de concertos. Avaliado em 2:500\$ quo com o abatimento de 10 % reduz-se a 2:250\$. Predio terreo sito á rua do Imperador n. 357 (Estação do Realengo), em feitto de beira de telhado, tendo na fachada duas janellas e uma porta, construção de frontal de tijolos, portaes de madeira, medindo 5m,65 de largura por 7m,00 de comprimento, inclusive o puxado, dividido em duas salas e dous quartos assoalhados e forrados e cobertos de telha v. e cosinha cimentada e de telha v. O predio necessita de obras e acha-se edificado em terreno que mede 7m,25 de largura por 39m,50 de comprimento, com gradil e cancella de madeira na frente, aberto dos lados e fundos. Avaliado em 1:000\$, que com o abatimento de 10 % reduz-se a 900\$. Os immoveis acima descriptos vão a esta praça a requerimento da inventariante e concordancia de todos os interessados. E, quem pretender arrematal-os deverá comparecer no referido logar no dia e hora designados, onde o porteiro os submeterá a publico

pregão de venda e arrematação, entregando o ramo a quem mais dêr acima da avaliação, advertindo os interessados de que o laudemio, se for devido, correrá por conta do arrematante, e de que o pagamento será feito à vista ou mediante apresentação do fiador idoneo por tres dias, na forma da lei. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, foram passados este e mais dous de igual teor que serão publicados no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, e afixados no lugar publico ao costume, pelo referido porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1919. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. Conforme; o escrivão, *José Caetano Machado*.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 20 % do predio da rua Senador Alencar n. 55

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça virem, que o porteiro dos auditórios deste juizo trará a publico prégio de venda e arrematação no dia 1 de julho, logo depois da audiencia que terá logar ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, e entregará o ramo a quem mais dêr acima da avaliação, o predio asobradado da rua Senador Alencar n. 55, construido de pedra, cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas nacionaes, formato de platibanda, tendo na frente tres mezzaninos e gradões no portão e tres janellas de peitoril, portadas de cantaria: ao lado uma porta com escada do cantaria e quatro janellas de peitoril com portadas de madeira: medo 7^m,79 de largura por 14 metros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, tres quartos e sala de espera, forrados e assombrados, e área descoberta e cimentada, um pátio com tres janellas e duas portas, medindo 9^m,40 de comprimento por 4^m,70 de largura, dividido em cozinha ladrilhada e forrada e nos fundos um alpendre com privada o banheiro cimentados. O predio é de construção antiga, tendo o pé direito da lei no corpo principal, e está em regular estado de conservação, e tem parede de meiação com o predio n. 57; é edificado em terreno irregular, acima do nivel da rua e mede de frente, compreendendo o alinhamento da rua 31^m,50 de comprimento, pela linha do centro 51^m,00 mais ou menos, até a pedreira existente nos fundos; é fechado na frente por gradil de ferro e portão sobre baldramas e nos lados por muro e parte por folha de zinco; avaliado em 23:000\$, que com o abatimento de 20 % fica reduzido a 18:400\$000. Este predio que pertence ao espolio da finada D. Carlota Rosa de Vitorbo Lobo, vae a esta praça a requerimento dos interessados. Quem pretender arrematá-lo deverá comparecer no referido logar, no dia e hora designados, fazendo o arrematante o pagamento à vista ou dará fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, e si houver laudemio correrá por conta do comprador, e si não houver licitantes será o imóvel logo em seguida submettido a leilão e entregue a quem mais dêr, na forma da lei. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandou passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar publico do costume pelo referido porteiro que depois de o haver feito, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do

Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1919. Eu, Silvestre Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*. Conforme. — O escrivão, *José Caetano Machado*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Kastrup & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Kastrup & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 26 de junho de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (*)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Joaquim Fernandes Nogueira

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados que fica em cartorio durante dez dias, para os interessados da fallencia de Joaquim Fernandes Nogueira, dentro desse prazo trazerem sobre as contas apresentadas pelo syndico Omar Dutra, sob pena de revelia. Rio, 26 de junho de 1919. — O escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de Teixeira Borges & Comp., ex-syndicos da fallencia de A. Andrade, foi dirigida uma petição pedindo a sua prestação de contas, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908, se acham em cartorio durante 10 dias, para serem impugnados se assim entenderem. E para constar mandou passar o presente e outros de igual teor que serão afixados e publicados pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 19 de junho de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de J. N. Braga & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão José Candido de Barros communica aos credores da fallencia de J. N. Braga & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, impor-

tancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Moreira da Fonseca

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Moreira da Fonseca, estabelecido á rua Manoel Victorino n. 149, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Padula & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Moreira da Fonseca, estabelecido á rua Manoel Victorino n. 149, por sentença deste juizo de 22 de junho de 1919 ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anterior ao da fallencia. Foram nomeados syndicos os credores Padula & Comp., residentes á rua da Prainha n. 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 24 de julho de 1919, ás 14 horas na sala das audiencias no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1919. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*.

Confere. *José Candido de Barros*. (*)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de Manoel Gomes da Silva

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros communica aos interessados da concordata de Manoel Gomes da Silva, que foi adiada a assembleia de credores para o dia 10 de julho proximo, ás 14 horas. Rio, 27 de junho de 1919. — O escrivão, *José Candido de Barros*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Felipe & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Felipe & Comp., á rua das Laranjeiras n. 373, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Gonzaga Fonseca & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Felipe & Comp., por sentença deste juizo, de 14 de junho de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias anteriores á fallencia. Foram nomeados syndicos os credores residentes á rua Barcellos ns. 2 e 4,

ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 7 de julho de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de junho de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Trindade de Faria

De publicação de sentença na forma abaixo

O doutor José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de publicação virem, ou delle conhecimento tenham, que em autos de reabilitação do commerciante A. Trindade de Faria depois de preenchidas as formalidades legais, proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença reabilitado o supplicante A. Trindade de Faria ou Alfredo Trindade de Faria, á vista da nenhuma opposição havida, da sentença de fls. cumprimento da concordata, por certidão do parecer do Dr. curador das Massas e fls. Publique-se por editaes o façam-se as comunicações legais. Custas ex-lege. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. José Ovidio Marcondes Romeiro. E, para os fins de direito, mandei publicar a dita sentença nos termos do art. 147 da lei n. 2.024, de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 28 de junho de 1919. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919. — João Baptista Rêllo.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de Manoel Barbalho Pernambuco

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Barbalho Pernambuco, estabelecido á rua do Ouvidor n. 27, com loja de barbeiro, na forma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Manoel Francisco Quadros, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Barbalho Pernambuco, estabelecido com loja de barbeiro á rua do Ouvidor n. 27, por sentença deste juizo, hoje publicada, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 23 de abril do corrente anno. Foi nomeado syndico o cretor Manoel Francisco Quadros, estabelecido á rua do Mercado n. 5, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os respectivos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 29 de julho de 1919, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta

cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de junho de 1919. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão juramentado subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, a João de França Marinho, que se acha ausente em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesário Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível do Districto Federal: Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de execução movida por J. Franklin, successor de J. Franklin & Comp., contra Friguani & Comp., em liquidação, nos quaes foi justificada a ausencia de João de França Marinho, socio solidario da dita firma Friguani & Comp., em liquidação, o qual se acha em lugar incerto e não sabido, tendo sido julgada por sentença essa justificação. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita o referido João de França Marinho, socio solidario da alludida firma Friguani & Comp., para vir á primeira audiencia deste juizo, após a terminação do prazo do presente edital, fallar aos termos da liquidação da sentença que julgou precedente a acção ordinaria proposta por J. Franklin & Comp. contra Friguani & Comp., condemnando os réos a pagarem aos autores os prajuzos, perdas e damnos soffridos e que se liquidassem na execução, cujos artigos de liquidação serão offerecidos na dita audiencia, e ver-se-lhe assignar o prazo legal para contestação, bem como para os demais termos da liquidação e execução até final, sob pena de revelia e lançamento, ficando desde já sciente de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras, ás treze horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. E, para constar, foram passadas este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete de junho de mil novecentos e dezenove. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava devidamente sellado). Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 20 % para a venda e arrematação dos predios tercos, sítos á rua D. Isabel ns. 66, 68, 70, 72 e 74, esquina da estrada da Penha, freguezia de Inhauma (estação de Bomsucce-so), penhorados a José dos Santos Moura e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes movem os espolios de Manoel José Vieira e D. Carolina Rosa de Oliveira Vieira

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 1 de julho proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 13:600\$, preço por quanto vão á terceira praça, já com o abatimento de vinte por cento, e na forma do art. 14, § 1º, do decreto n. 1.699 A, de 1 de janeiro de 1890, os predios abaixo descritos e avalia los: Laudo de avaliação dos bens penhorados pelo espolio do Manoel José Vieira e Carolina Rosa de Oliveira Vieira a José dos Santos Moura,

na forma abaixo — Predios tercos sítos á rua Dona Isabel ns. 66, 68, 70, 72 e 74, esquina da Estrada da Penha, freguezia de Inhauma (Estação de Bomsucce-so), achando-se todos em ruinas, devido a incendio. O de n. 66 só tem a parede da fachada, que deita para a estrada da Penha, com sete vãos de portas, sendo tres com portões de ferro, proprias para açougue, e algumas paredes divisorias. O de n. 68, só existe a parede da fachada com uma porta e uma janella. O de n. 70 tem a parede da fachada com uma porta e uma janella e algumas paredes divisorias. O de n. 72 tem na fachada uma porta e duas janellas, as paredes divisorias e parte da cobertura de telhas francezas, medindo de frente sete metros por 8m,30 de fundos com um pequeno puxado com 1m,40 por 3m,20. O de n. 74 tem na fachada uma porta e duas janellas, coberto de telhas francezas, achando-se dividido em quatro compartimentos e pequeno puxado com cozinha, tendo nos fundos tanque para lavagens. Medindo de frente sete metros por 8m,30 de fundos, medindo o puxado 1m,40 por 3m,20. O terreno pertencente a estes predios tem, segundo a escriptura que se acha junta aos autos as dimensões seguintes: 52 metros de frente, 49 metros pelo lado opposto, 51m,35 pela estrada da Penha e 35m,50 pelo lado opposto, achando-se fechado na linha da rua por muros e portões e pelos lados a confrontar com quem de direito. A estes predios e terrenos damos o valor de 17:000\$000 (dezesete contos de réis). Rio de Janeiro, 22 de abril de mil novecentos e dezenove. — Tito Dias de Moraes e Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos predios quizer arrematar deverá comparecer no logar, dia e hora acima designados onde o porteiro dos auditórios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 13:600\$000, preço por quanto vão á terceira praça, já com o abatimento de vinte por cento, e na forma do artigo quatorze, paragraho primeiro do decreto numero 169 A, de 19 de janeiro de 1890; advertindo ao arrematante o disposto no art. 85), paragraho 2º do regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1919. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Cesario da Silva Pereira.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Pinto Costa
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior comunica aos interessados da massa fallida de Pinto Costa, acharem-se no seu cartorio, durante 10 dias, as contas apresentadas por Ayres de Andrade & Comp. (ex-syndicos) daquelle massa, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquelle prazo, nos termos do art. 71 e paragrahos da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908. Rio de Janeiro 18 de junho de 1919. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 % sobre a avaliação, para venda e arrematação dos bens penhorados a Dias Leite & Comp., a requerimento de Ramos & Machado, na forma abaixo:

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, movem Ramos & Machado uma acção executiva por alugueis com a Dias Leite & Comp., tendo sido deferida a expedição de editaes de segunda praça, com o prazo e abatimento legais, para venda em

hasta publica dos bens penhorados em termos requerida. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dê e maior lance offerer acima da avaliação com a deducção legal, no dia 1 de julho proximo, ás 13 1/2 horas, após a audiência deste juizo, á praça da Republica n. 24, os ditos bens penhorados, os quaes consistem em utensilios e generos do commercio de liquidos e comestiveis e se acham no Deposito Publico, constituindo o lote n. 880; foram avaliados da fôrma seguinte: um balcão de voita com pedra marmore partida, avaliado por 80\$; uma côpa de marmore quebrada, tendo pia de ferro, 60\$; uma balança de metal para balcão, com cinco pesos de ferro, 40\$; uma armação de pinho envidraçada, com sete meias portas, muito usada, 80\$; um mostrador envidraçado, com vidros quebrados, 15\$; um pequeno balcão de pinho, 15\$; uma escrivaninha de tampa, 10\$; uma pipa vazia, 30\$; sete quintos vasos, 21\$; uma pequena armação com oito gavetas envidraçadas para deposito de massas, 25\$; um varejo de madeira para deposito de cereaes, 80\$; cento e trinta e duas garrafas de vinho Rio Grande, 52\$800; seis litros de vinho Rio Grande, 3\$610; cincoenta e sete garrafas de vinho verde, 3\$200; doze litros de vinho «Bordeaux», estando um sem capsula, 18\$; seis garrafas de vinho «Bordeaux», 6\$; seis garrafas de vinho quindado «Savendra», 9\$; dez garrafas de vinho «Bordeaux», 15\$; oito garrafas com um liquido ignorado, cor de vinho branco, sem rotulo, 4\$; trinta e quatro litros de vermuth nacional, 51\$; dezoito garrafas de cerveja «Antartica», 10\$800; vinte garrafas de cerveja «Caboclinha», 4\$; tres litros de fernet nacional, 4\$500; dezeseis garrafas de Agua de Vichy, 8\$; nove garrafas de cerveja «Triestina», 1\$800; duas garrafas de «Guanabara», 1\$; vinte e tres garrafas de cerveja «Tells Bier», 6\$900; duas garrafas de laranjinha, 1\$; nove garrafas de cerveja «Block Prins», 1\$800; cinco garrafas de «Old Tom Brasil», 5\$; dez meias garrafas vasias, \$200; trinta e sete latas pequenas de massa de tomate, 22\$200; oito latas de biscoitos, 8\$; tres latas de massa de tomates com cinco kilos cada uma, 12\$; treze vassouras diversas, 6\$500; dezesete latas de tempero Royal, 13\$600; vinte latas de chocolate Andaluza, estragado, 4\$; meia caixa de tijolos para arceir, 5\$; importando a avaliação no total de setecentos e sessenta e cinco mil réis, desta quantia subtrahida a de setenta e seis mil quinhetos e noventa réis, restam seiscentos e oitenta e nove mil trescentos e dez réis (689\$310), a quanto fica reduzido da avaliação com o alludido abatimento de 10 % e por quanto os ditos bens vão á praça; e quem os quizer arrematar compareça neste juizo, no dia e hora acima designados, para fazel o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Do que, para que chegue ao conhecimento de todos em geral e para os devidos fins de direito, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados, na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado). — Dr. Alvaro Bittencourt Belford. — Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello

Juizo da Terceira Pretoria Cível

De citação com o prazo de 30 dias a J. Moutinho & Comp. para o fim que abaixo se declara:

O Dr. Alvaro Bittencourt Belford, juiz da 3ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a J. Moutinho & Comp. e a quem interessar possa, que por parte de Belli &

Comp. lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria Cível— Belli & Comp., commerciantes estabelecidos nesta cidade, sendo credores de J. Moutinho & Comp., também commerciantes, estabelecidos á rua General Pedra n. 196, nesta cidade, pela importancia de 3:897\$900 constante da inclusa factura e proveniente dos despachos aduaneiros que os supplicantes autorizados pelos referidos devedores pagaram, e mais despesas relativas ao despacho de 400 barris de barrilha do commercio, como tudo consta da carta dos supplicantes e mais documentos que a esta acompanham, pedem a V. Ex. se digne mandar citar os mesmos J. Moutinho & Comp. para, na 1ª audiência deste juizo, verem propor-se-lhes a competente acção ordinaria em que serão condemnados a pagar a importancia supra indicada, mais os juros estipulados, as custas e despesas de armazem que accrescerem, assignando-se-lhes na mesma audiencia o prazo legal para a contestação, penas ou revelia e as mais de direitos. P. deferimento. P.P. N.N. por todo genero de prova útil, especialmente pelo depoimento dos réos, exame de livros, contas ou inquirição, visto s, etc. Rio, 1 de abril de 1919. — Cid Braune (estava legalmente sellado). Despacho. D. Como requer. Rio, 2 de abril de 1919. — Edmundo de Souza Santos. E não tendo sido possível aos officiaes deste juizo citarem pessoalmente aos supplicados J. Moutinho & Comp. por se acharem ausentes, me foi requerido pelos supplicantes a expedição de editaes, na fôrma da lei, afim de ser citado J. ou José Moutinho de Assumpção Moreira, unico representante legal da firma supplicada, cuja ausencia, préviamente justificada, foi julgada pela sentença do teor seguinte: Julgo por sentença justificada a ausencia e mando sejam publicados editaes de citação com o prazo de 30 dias. Custas como de direito. P. Rio, 26 — 5 — 1919. Dr. Alvaro Bittencourt Belford. Em virtude de cuja sentença mandei passar o presente edital e por elle hei por citados J. Moutinho & Comp. para na 1ª audiência deste juizo depois de findo o prazo de 30 dias de sua publicação verem propor-se-lhe uma acção ordinaria nos termos da petição supra transcripta, ficando igualmente citados para todos os termos da causa, até final julgamento e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente que será afixado e publicado na fôrma da lei. As audiencias deste juizo taem logar ás terças e sextas-feiras ás 13 horas no predio á Praça da Republica n. 24. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1919. E eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. — Alvaro Bittencourt Belford.

Está conforme. O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, ou será vendido á quem mais dêr.

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, primeiro supplente em exercicio etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, que no dia 1 de julho proximo, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação os bens abaixo descriptos, penhorados a Francisco Pereira Caldas, na acção executiva que lhe move Joaquim Teixeira da Silva, cujos bens são os seguintes: um guarda vestidos de peroba, avaliado por 90\$; um guarda casacas de dita, por 90\$; duas mesinhas do cabeceira de dita, por 40\$; um *toilet* de dita com espelho e pedra marmore, por 80\$; um *psyché* de dita com pedra

marmore, por 120\$; uma mesa elastica de dita, com cinco taboas, por 60\$; seis cadeiras com assento de palhinha, por 30\$; uma cadeira de balanço, por 20\$; duas columnas de peroba, por 30\$; um *buffet* de dita, por 90\$; um *etagère* de dita, com pedra marmore, por 80\$; um porta-chapêos de dita, por 15\$; um relogio do parede, por 15\$. Importando a avaliação em 760\$, que, deduzidos 20 % fica reduzida a 608\$, base para a arrematação ou será vendido a quem mais dêr, e vão á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção e acham-se á rua Souza Franco n. 38. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 18 de junho de 1919. E eu, José Cyrillo Castez, escrivão, o subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Pelo cartorio da 6ª Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, estão se habilitando para casar:

José Sanchez de Almeida Costa com Carlinda Filgueiras Lima, Affonso M. deiros Pires Ferreira com Regia Mattens, Javne Pereira Burlamaqui com Laura Soares, Oscar Teixeira Osorio com Risoleta Queiroz Gonçalves, Victor van Erven com Helena Imbuzeiro e Ulysses de Pinho Bastos com Zaira Leons Alves.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — O escrivão interino, Raul Pinto de Mendonça.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias, ao réo ausente Alvaro da Silva.

O Dr. Crisolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc. Faz saber ao réo ausente Alvaro da Silva que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 12 horas, á audiência que se realizará no dia 10 do proximo mez de julho, fim de se ver processar, pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 366 do Código Penal, outrossim, ficando citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dois de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi: Chrysolito de Gusmão.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem com o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, os Srs. almirante Gomes Pereira, ministro da Marinha; Dr. Padua Salles, ministro da Agricultura, Industria e Commercio, o Dr. Aureliano Leal, chefe de Policia.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, fez-se representar, pelo capitão do fragata Bento Machado, sub-chefe do seu estado maior, na sessão solemne commemorativa do 90º anniversario da fundação da Academia Nacional de Medicina.

— O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem, no Palacio do Cattete, os Srs. almirante Alexandrino de Alencar, que foi agradecer a visita que S. Ex. lhe mandou fazer quando esteve enfermo, e o general da brigada Antonio José Dias de Oliveira, que se apresentou por ter sido promovido a esse posto e agradeceu ao Chefe de Estado a sua promoção.

—Também foi recebido pelo Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio, o Sr. capitão de corveta Castro e Silva, commandante do «scout» *Rio Grande do Sul*, que foi se apresentar por ter de seguir para Buenos Aires, com o navio de seu commando, a fim de representar o Brasil nas festas comemorativas da independência da Republica Argentina.

—Estiveram no Palacio do Cattete, hontem á tarde, os Srs. Drs. La-Fayette Cortes e Lindolpho Xavier, director e vice-director do Instituto La-Fayette, que alli foram convidar o Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, para assistir ao festival commemorativo do terceiro anniversario da fundação daquelle instituto de ensino, no dia 7 de julho, ás 20 horas, bem como a inauguração das suas novas installações.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu os seguintes telegrammas e mensagens, por motivo da assignatura do Tratado da Paz entre os paizes alliados e a Alemanha:

Victoria 30 — Sciento, por telegramma do honrado ministro da Justiça, de haver sido assignado o Tratado de Paz com a Alemanha cabe-me significar a V. Ex. a viva satisfação que me causou o notavel acontecimento, manifestando igualmente a V. Ex. os mais expressivos applausos pela orientação superior com que V. Ex. fez o Brasil collaborar nos trabalhos preliminares que asseguram e consagram essa victoria definitiva para a civilização e para o direito. Atenciosas saudações. —Bernardino Monteiro, presidente.

Rio, 28—Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Egregio Supremo Tribunal Federal, na sessão de hoje, por proposta do Sr. ministro procurador geral da Republica, fez inserir na acta dos trabalhos um voto de regosijo pela assignatura do Tratado da Paz e que fossem enviadas a V. Ex. congratulações por esse auspicioso acontecimento. Cordeaes saudações. —André Cavalcanti, vice-presidente.

Rio, 29—Transmitto V. Ex. felicitações Supremo Tribunal Militar assignatura Paz, juntando viva satisfação meus cumprimentos pessoais. Saudações. —Marechal Argollo, presidente Supremo Tribunal Militar.

Urbano, 28—Apresento V. Ex. effusivas cordeas saudações assignatura Tratado da Paz. —Cardeal Arcoverde.

Itajubá, 29—Queira aceitar minhas calorosas felicitações pela assignatura Tratado Paz. —W. Braz.

Rio, 30 — Tenho prazer congratular-me V. Ex. pela assignatura Tratado Paz, fazendo votos esse facto seja mesmo precursor verdadeira paz universal. Saudações attenciosas. —Cunha Pedrosa, 2º secretario Senado.

Rio-29—Apresento V. Ex. respeitosa saudações pela assignatura da paz. —Senador Vidal Ramos.

Rio, 29—Minhas cordeas felicitações pelo auspicio acontecimento da assignatura Tratado da Paz. Saudações affectuosas.—Deputado Edgardo da Cunha.

Santiago, Chile, 28—Respeitosas entusiasticas congratulações minhas e pessoal da legação pela assignatura da paz. —Ministro Brasil.

Paris, 29 — Congratulo-me V. Ex. assignatura paz. —Respeitosamente, Helio Lobo.

Rio, 29 — Queira V. Ex. aceitar minhas mais calorosas felicitações pela assignatura da paz. —Aurelino Leal, chefe de Polícia.

Rio, 29—Associação Commercial Rio Janeiro e Federações das Associações Commerciaes do Brasil veem jubilosamente apresentar a V. Ex.

congratulações entusiasticas de todo o commercio do Brasil pela assignatura da Paz universal, consolidadora da victoria definitiva do Direito. Respeitosas Saudações. —José Dias Tavares. —Augusto Ramos. —Herbert Moses. —Antonio Augusto de Araujo Franco. —João Reynaldo de Faria. —Cesar Augusto de Borges Palhares. —João Esberard. —Louis R. Gray. —José Pereira de Souza. —Victorino Moreira. —Carlos Zenha. —Plácido José Rainha da Silva Carneiro. —Augusto Lopes da Silveira. —Luiz Camuyrano. —Galeno Gomes. —Izaltino Ribeiro Caldas Bastos. —Bernardo de Oliveira Barbosa. —Ernest Percy Matheson. —Americo da Silva Couto. —Carlos Augusto de Miranda Jordão. —José Mattoso Sampaio Corrêa. —João Cabral. —Bartolô Miranda. —João Severino da Silva. —José Coelho Messeder. —Seraphim Clare. —Zenha Ramos & Comp. —Sampaio Ferraz. —Fausto de Almeida. —Aristoteles Barbosa. —Affonso Vizeu. —Antonio Ferreira G. Braga. —Fortunato Bulcão.

Santos, 28 — Congratulamo-nos com V. Ex. e seu governo, bem como a Nação Brasileira, pela assignatura do Tratado de Paz que vem assignar o inicio de uma nova era para o engrandecimento moral e social dos povos. Possa uma melhor comprehensão dos destinos humanos nor-eas as nações para mais gloriosos objectivos, contribuindo todas para o progresso material e grandeza espiritual da humanidade, em cuja partilha terá certamente larga parte nosso amado Brasil. Respeitosas saudações. —Pela Associação Commercial, Azevedo Junior, presidente. —Charles Murray, secretario.

S. Paulo, 28 — Em nome da Associação Commercial de S. Paulo apresentamos a V. Ex. entusiasticas congratulações pela assignatura do Tratado de Paz. Cordeas e respeitosa saudações. —Presidente, Nicoláo Baruel. —Secretario, Lourenço de Freitas.

Manzaratiba, 29 — Neste momento em que acaba de ser assignado o Tratado de Paz felicitamos V. Ex., participando que essa noticia foi aqui recebida debaixo de entusiasticas manifestações. Grupos de meninos e senhoritas percorrem as ruas erguendo vivas aos paizes alliados e cantando hymnos patrioticos. Saudações. —Victor Breves, presidente da Camara.

Rio, 28 — O Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro felicita V. Ex. que com elevado civismo dirige os destinos do Brasil, associando-se ás manifestações de regosijo determinadas pela assignatura do Tratado da Paz. —Galeno Gomes, presidente.

Rio, 28—Camara Commercio Internacional Brasil congratula-se respeitosa com V. Ex. por motivo da assignatura da Paz, que, marcando triumpho sagrado causa do direito, reabre para o mundo uma era de tranquillidade e de trabalho fecundo. Respeitosas saudações. —Augusto Ramos, presidente. —João Severino da Silva, secretario. —Henry Lynch.

Rio, 28—Directoria Associação Empregados Commercio tem a honra congratular-se com illustre Representante Nação Brasileira pela assignatura solemne em Paris, Tratado Paz entre nações belligerantes, fazendo ardentes votos por auspicioso acontecimento assignale gloriosa phase civilização humanidade. —Antonio Monteiro, 1º secretario.

Rio, 28—Em nome da Sociedade Beneficente Memoria a Sidonio Paes apresento a V. Ex. votos de satisfação pela assignatura da Paz pedindo ao Altissimo para que seja duradora. —O 1º secretario, José Monteiro Barbosa.

Rio, 29—Pela assignatura da Paz em que volta ao mundo a tranquillidade, e ao Brasil nova era de felicidades o Centro Benefico dos

Empregados em Calçados, congratula-se com V. Ex., por este faustoso acontecimento. —Pela directoria, Francisco Pereira Lacerda, 1º secretario.

Santos, 30.—Directoria Associação Athletica Americana reunida hoje tem alta honra se dirigir V. Ex. apresentar-lhe felicitações faustosa data universal assignatura Paz. Saudações. —Henrique Soler, 1º secretario.

Juiz de Fóra, 29.—Liga Mineira pelos Aliados envia congratulações pela assignatura da Paz. —Pedro Carlos.

Rio, 28.—A Associação dos Fiscaes de Consumo, reunida hoje em assembléa geral, felicita V. Ex. pela assignatura do Tratado da Paz. Respeitosas saudações. —Miguel José Vaccani, presidente.

Paracamy, 30—O Centro Republicano do Paracamy congratula-se com V. Ex. assignatura Paz. —A directoria.

Rio, 30—Sinto-me feliz apresentar a V. Ex. nome Gremio Juridico Candido Oliveira respeitosa cumprimentos assignatura Paz honrosa querido Brasil e Alliados. —Carluo Pimentel Coelho, presidente, Faculdade Livre de Direito.

Rio, 30 — O Centro Commercial de Cereaes do Rio de Janeiro congratula-se com V. Ex. pela assignatura da Paz. Atenciosas saudações. —José Ramos da Cunha Braz, presidente; Januario Cunha, secretario; Domingos da Silva Pinheiro, thesoureiro.

Rio, 30—A Liga do Commercio tem a honra de apresentar a V. Ex. as mais respeitosa saudações pela victoria do direito e da civilização que se acha assegurada com a assignatura do Tratado de Paz. —Alfredo Ferreira, presidente.

Sete Lagoas, 30 — A Liga Operaria Sete Lagoas congratula-se com V. Ex. pela assignatura da Paz universal. —Joaquim Dias Drummond, presidente.

Rio, 30 de junho — Centro Commercio e Industria Rio de Janeiro, em nome classes representa, congratula-se Paiz na pessoa V. Ex. assignatura Tratado Paz.

Desapparecidas causas determinaram medidas excepção, Centro Commercio Industria faz votos maior desenvolvimento agricola, industrial commercial para felicidade progresso Nação, compensando necessarios prejuizos decorrentes estado anormal guerra, asphyxiando emprehendimentos, motivando fallencias, algumas occasioes, muitas invocando fraudulentamente desculpas que situação permittia. Prevalecendo ensino, directoria reitera V. Ex. protestos elevada estima, distincto apreço. —Luiz Baptista Lopes, presidente. —Seraphim Clare, vice-presidente. —Victorino Moreira, 1º secretario. —José Ferreira Macelo Serra, 2º secretario. —João Augusto Alves, 1º thesoureiro. —Manoel José Lebrão, 2º thesoureiro.

Rio, 30 — Pela assignatura da paz, esse grande acontecimento que transborda de alegria os corações povos civilizados, queira V. Ex. aceitar effusivas felicitações de todos os associados da Associação Juridica Beneficente Empregados Central do Brasil, representada por sua directoria. —Mario Julio Santos, presidente. —Alberto Oliveira Costa, secretario. —Agenor Santos, procurador. —Carlos Lacerda, thesoureiro.

Rio, 30 — A União dos Operarios Municipaes e a grande commissão de operarios municipaes felicita o Governo da Republica Brasileira, na pessoa illustre de V. Ex., pela assignatura tratado que pôz termo guerra, no que coube mais uma gloria ao nosso querido Brasil e demais nações alliadas. —Jonas Miranda é Mario Frederico, presidentes.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de junho de 1919.

Zona Norte — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em S. Luiz, Recife, Aracajú, Ondina e Larangeiras. Choveu hontem em Parahyba, Aracajú, Larangeiras e no Estado da Bahia. Zona Centro — Tempo, em geral, bom. Chuviscou esta manhã em S. João Evangelista e Fortaleza. Choveu hontem em Theophilo Ottoni. A temperatura subiu ligeiramente. Zona Sul — Tempo, em geral, bom. Chuviscou esta manhã em Passo Fundo. Choveu hontem em Uruguayana e Santa Victoria do Palmar. A temperatura manteve-se estavel. A maior temperatura de hontem, 33.0, em S. Luiz, S. João Evangelista e Itabira; a menor, 5.0, em Caxambú. Nota — tendo faltado todo o serviço telegraphico da Argentina, do Uruguay e da maior parte do sul do paiz, o Observatorio não pôde emittir as previsões na forma usual. Segundo dados locais e a carta synoptica apurada, o tempo manter-se-ha bom. Nenhum prognostico sobre a temperatura e os ventos pôde ser feito com os elementos disponiveis.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 28 de junho de 1919. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ca em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão..	758.7	28.0	1.0	NE	4	8	Tranquillo.	I. (c. manhã.)	33.0	24.0	0.2
Barra do Corda.....	60.0	27.0	1.0	E	2	0	—	B. (o. manhã.)	32.0	22.0	—
Fortaleza.....	60.4	27.0	1.0	SE	3	5	—	B.	32.0	21.0	0.3
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	62.1	27.0	1.0	SE	6	4	—	B. v.	28.0	20.0	3.2 C. pm
Recife.....	62.3	28.0	0.0	SE	5	6	Chão.	I. v. (c. m.)	29.0	25.0	5.2
Pão de Assucar.....	64.5	22.0	1.0	SE	1	1	—	B.	27.0	18.0	10.7 C. am. pm
Aracajú.....	64.5	24.3	-0.7	ES	8	9	—	M. c. v. (c. m.)	26.7	21.0	5.9
Bahia.....	63.4	25.0	0.0	E	4	8	Vagas.	I. (c. manhã.)	27.0	23.0	0.3
Caetité.....	63.9	17.0	1.0	SE	5	4	—	I.	23.0	14.0	—
Januaria.....	64.0	21.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	27.0	13.0	—
Bello Horizonte.....	67.0	18.0	1.0	NE	4	6	—	I. (o. manhã.)	21.0	7.0	—
Theophilo Ottoni.....	66.2	21.0	0.0	Calma	0	10	—	I. nt.	25.0	18.0	3.8 Ch. s. pm
Uberaba.....	65.0	19.0	1.0	NE	4	0	—	B.	26.0	13.0	—
Caxambú.....	70.1	11.0	1.0	Calma	0	1	—	C. n. (n. o. m.)	23.0	5.0	—
Goyaz.....	60.7	23.0	0.0	N	6	2	—	B. v. (v. manhã.)	31.0	13.0	— V. am. pm
Santa Luzia.....	61.8	16.0	0.0	E	2	4	—	B.	26.0	10.0	—
Cuyabá.....	58.7	21.6	-2.4	Calma	0	3	—	B. (o. manhã.)	30.1	23.0	—
Corumbá.....	60.5	23.0	—	SE	1	1	—	B.	30.0	20.0	—
Victoria (X).....											
Capitla Federal.....	67.2	20.4	-0.2	Calma	0	0	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	28.1	18.5	—
Campos.....	68.1	19.0	-2.0	NE	3	10	—	B. (o. manhã.)	37.0	15.0	—
Friburgo.....	67.3	18.0	9.0	Calma	0	0	—	B.	22.0	6.0	—
Petropolis.....	66.8	18.0	1.0	NE	3	0	—	B. (o. manhã.)	22.0	13.5	—
Rezende.....	68.6	26.0	—	Calma	0	10	—	B. n. (o. manhã.)	10.0	0.1	—
Cabo Frio.....	66.6	23.0	0.0	NE	4	0	P. vagas.	B. v. (o. manhã.)	27.0	16.0	— V. am. pm
Therezopolis.....	70.1	17.2	1.2	N	4	0	—	B. (o. manhã.)	19.5	12.0	—
São Paulo.....	66.8	14.0	-0.5	NE	2	0	—	B.	25.5	11.0	—
Santos.....	66.5	20.0	-1.0	ENE	3	0	Tranquillo.	B. (n. manhã.)	25.0	16.0	—
Paranaguá.....	65.5	18.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	B. (ns. man.)	23.0	15.0	—
Curitiba.....	—	—	—	Calma	0	0	—	B.	—	—	—
Florianopolis (X)....											
Lages (X).....											
Porto Alegre (X).....											
Uruguayana.....	58.5	17.0	2.0	E	1	10	—	I. (c. manhã.)	16.4	11.0	72.0 C. am. pm
Montevideo.....											
Buenos Ayres.....											

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, sarriça; **ge**, geada; **tr**, trovoadas com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos a força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 28 as 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 27 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	72.6	16.4	S. Januario.....	0.0	28.9	16.5
Engenho de Dentro.....	0.0	29.6	15.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	14.0
Penha.....	—	—	—	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	0.0	28.2	17.4
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	28.1	16.6	Nictheroy.....	0.0	20.0	13.2

Nota — (X) não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo, em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1919.

Zona norte—Tempo bom no Maranhão, Aracajú e Pão de Assucar e incerto na Bahia e Pernambuco. Choveu hontem em S. Luiz, Guaramiranga, Recife, Escada, Parahyba, Pão de Assucar, Aracajú e Ondina e esta manhã em Goyanna, Recife, Escada, Caetité e Ilhéos. A temperatura desce. Zona centro — Tempo bom, tendo chovido hontem em Theophilo Ottoni, S. João Evangelista e Macahé e esta manhã em Campos. A temperatura declinou. Zona sul — Tempo bom. Não houve chuvas registradas. Do Rio Grande do Sul não recebemos os nossos despachos telegraphicos. A temperatura baixou. A maior temperatura de hontem, 32,5, em Grajahú; a menor, 3,0, em Passa Quatro. Nota — Tendo faltado todo o serviço telegraphico da Argentina e do Uruguay, e grande parte da região sul do paiz, o observatorio deixa de formular as previsões usuaes.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (no Rio de Janeiro) no dia 29 de junho de 1919
(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obscrva- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	761.2	25.5	-2.5	NE	5	5	Chão.	I.	28.5	23.0	49.6	C. v. t. m.
Barra da Corda.....	59.6	26.0	-1.0	E	2	4	—	B. (b. de m.)	32.0	14.0		
Fortaleza(X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Parahyba.....	62.1	27.0	0.0	SE	4	6	—	—	28.0	21.0	6.5	C. pm.
Recife.....	62.3	25.0	-3.0	SE	4	9	Pqs. vagas.	M. chs. (c. m.)	28.0	23.0	9.3	C. pm.
Pão de Assucar.....	63.4	23.0	1.0	SE	1	3	—	B. (n. de m.)	30.0	18.0	5.8	C. pm.
Aracajú.....	65.4	25.6	1.3	SE	6	7	—	—	26.3	20.2	6.2	C. am. pm. c. p.n.
Bahia.....	64.8	25.0	0.0	SE	5	6	Gds. vagas.	B. v.	27.0	21.0	13.1	C. v. pm.
Caetité.....	64.2	18.0	1.0	SE	7	7	—	C.v.de manhã.	33.0	14.0	0.1	
Januaria.....	64.5	21.0	0.0	—	—	0	—	B. (b. de m.)	27.0	11.0		
Bello Horizonte.....	67.0	18.0	0.0	SE	6	5	—	B.	23.0	11.0		
Theophilo Ottoni.....	68.3	20.0	-1.0	NE	1	2	—	N. nt. de m.	25.0	18.0	0.8	C. am.
Caxambú.....	70.1	11.0	0.0	—	—	1	—	B.(n.o. de m.)	23.9	5.0		
Uberaba.....	65.3	19.0	0.0	NE	3	0	—	B.(b.o. de m.)	25.0	13.0		
Goyaz.....	63.6	22.0	-1.0	Calma	0	0	—	B.	32.0	13.0		
Santa Luzia.....	61.8	16.0	0.0	SE	5	10	—	I. v.	16.0	9.0		
Jorumbá.....	60.3	23.0	0.0	SE	1	4	—	B.	30.0	20.0		
Cuaybá.....	59.1	22.8	1.2	Calma	0	7	—	B.(n. b. de m.)	30.4	21.0		
Victoria.....	—	24.0	1.0	NE	1	2	Tranquillo.	—	29.0	20.3		
Capital Federal.....	68.2	19.1	-1.3	NNW	1	10	Pqs. vagas.	B. (nt. do m.)	25.6	18.0		
Campos.....	69.6	20.0	1.0	N	4	10	—	C. de manhã.	26.0	15.0		
Friburgo.....	69.4	12.0	-5.0	Calma	0	10	—	—	24.0	6.0		
Petropolis.....	68.8	16.0	-2.0	NE	2	1	—	B. (b.o. de m.)	22.0	13.5		
Recende.....	69.0	11.0	1.0	Calma	0	10	—	N. o. de m.	26.0	8.0		
Cabo Frio.....	67.6	23.0	0.0	Calma	0	4	Pqs. vagas.	B.(b.o. de m.)	27.0	20.0		
Therezopolis.....	69.6	17.0	-0.2	N	2	4	—	B.(o.b. de m.)	22.0	11.0		
S. Paula.....	68.2	12.5	-1.0	NE	1	0	—	I. (b. de m.)	26.0	9.0		
Santos.....	67.5	19.0	-1.0	Calma	0	0	Espejado.	B. (u. de m.)	26.0	16.0		
Paranaguá.....	67.0	17.0	-1.0	Calma	0	19	Tranquillo.	N. de manhã.	29.5	15.0		
Curityba.....	—	—	—	Calma	0	0	—	B.(o.n. de m.)	—	—		
Florianopolis.....	66.7	20.0	0.0	N	3	4	Chão.	B.	23.0	17.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	64.0	19.0	2.0	Calma	0	0	—	B.o.de manhã.	22.0	14.0		
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações metereologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.4	15.6	S. Januario.....	0.0	29.0	15.6
Engenho de Dentro.....	0.0	29.6	14.1	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	28.0	14.0
Penha.....	0.0	—	—	Tijuca (Muda) Collegio Baptista...	0.0	29.4	17.2
Lagoa Rodrigo do Freitas.....	0.0	27.8	19.2	Niteroy.....	0.0	30.2	12.8

Nota (X) Não veio telegramma.

A's 14 horas do dia 27 do corrente mez, reuniu-se, em sessão ordinaria, o conselho administrativo da Caixa Economica do Rio de Janeiro, achando-se presentes os Srs. Dr. José Pires Brandão, presidente; Dr. James Darcy, vice-presidente; commendador Antonio de Barros Ramalho Ortigão; Dr. Arthur Getúlio das Neves e Dr. Francisco Solano Carneiro da Cunha, directores; barão de Santa Margarida, secretario do conselho, e Dr. Horacio Ribeiro da Silva, gerente.

Dopoiz de lida e approvada a acta anterior e despachado o expediente passou o conselho a tratar dos requerimentos que pendiam de resolução, e de accordo com os pareceres dos spectivos relatores foram resolvidos os seguintes:

Bento Malafaia, Virgilio Couto, Anna Leite Ferreira, Liga dos Operarios em Calçado, Guilherme Graenhagh, Didimo Estacio de Lima Brandão, Mary Darnaud, Isabel Maria dos Santos, Silvestre Martins da Silva, Carlos de Oliveira Miranda, Maria da Gloria dos Reis, Victoria Maria Lopes de Souza, Americo Augusto de Carvalho, Benedicta Soares de Souza, Alzira Ribeiro, Elias de Azevedo, Marianna Brandão de Oliveira Fontes, Francisco Ferreira Baptista, Eugonia Brando Guimarães Cotia, Themistocles Soares de Albuquerque Leão. — Deferidos.

Elisa Campos. — Deferido mediante termo de responsabilidade.

Alda da Silveira Lobão. — Idem.

Desembargador Joaquim de O. Machado Junior. — Idem.

Maria Ephigenia da Cruz. — Idem.

Luiz Henrique Pereira. — Indeferido.

Francisco Pereira da Silveira. — Submetta-se á inspecção de saude.

Alberto Candido de Oliveira Jacques. — Indeferido.

Manoel José Teixeira de Carvalho. — Mantido o despacho anterior.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do primeiro dia util:

Chefe de Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional, Instituto Surdos Mudos e Assistencia Alienados, Illuminação Publica e Avulsa da Fazenda, Secretaria da Camara, Deputados, Corte de Appellação e Secretaria, Tribunal de Contas, Estatistica Commercial, Senadores e Secretaria do Senado, Supremo Tribunal, Junta Commercial e Junta de Correctores.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 13º ao 18º dia util.

Foi a seguinte a impressão colhida pelo meritissimo juiz de direito em exercicio, da Camara de Sete Lagoas, a respeito do Patronato Agricola «João Pinheiro», fundado pelo Ministerio da Agricultura, no Estado de Minas Geraes:

«De passagem para Jequitibá onde me chamaram serviços de meu cargo, tive occasião de visitar este patronato que se acha entregue á direcção, ao meu vor, competente pelo que pude observar durante o tempo em que nelle permaneci. No momento de minha visita tive o prazer de verificar que os menores entregues a este patronato mostram-se satisfeitos e se encontram com aspecto sadio. Os funcionarios que aqui se encontram são de trato fidalgo pelo que lhes apresento os meus agradecimentos.

Foram estas justamente as impressões de meus companheiros de viagem Dr. Waldemar de Oliveira Costa e Joventino Costa, advogado e escriptor, residentes em Sete Lagoas e que este termo tambem subscroverem.

Patronato Agricola João Pinheiro, 25 de junho de 1919. — Oscar Bhering, Juiz de direito em exercicio da comarca de Sete Lagoas. — W. de Oliveira Costa. — Joventino Costa.

A Repartição dos Correios expedirá mais pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Ruy Barbosa*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande do Sul e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo o para o exterior até ás 7.

Pelo *Itaquí*, para Recife e Mossoró, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Itacolomy*, para Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Trafalgar*, para Santos e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Mayrink*, para Dous Rios, Santos, Paraná, S. Francisco e Florianopolis, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior até ás 4 1/2, ditas com porte duplo até ás 5 e objectos para registrar até ás 13 de hoje.

Pelo *Itaquera*, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Itapoan*, para o Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 7ª loteria do plano 359, 96ª extracção do anno de 1919, realizada em 30 de junho de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

4.321.....	120\$000
14.350.....	120\$000
7.617.....	120\$000
5.998.....	120\$000
11.878.....	120\$000
6.153.....	120\$000
20.460.....	120\$000
33.309.....	120\$000
39.160.....	120\$000
32.337.....	120\$000
39.794.....	120\$000
20.925.....	1:200\$000
16.567.....	300\$000
10.518.....	300\$000
11.471.....	300\$000
22.559.....	120\$000
11.617.....	120\$000
1.540.....	120\$000
30.269.....	120\$000
12.936.....	120\$000
18.904.....	1:200\$000
30.979.....	20:000\$000
37.251.....	120\$000
23.929.....	120\$000
14.973.....	120\$000
6.347.....	120\$000
6.629.....	300\$000

33.339.....	120\$000
28.483.....	120\$000
19.193.....	120\$000
38.800.....	120\$000
35.664.....	120\$000
5.287.....	300\$000
35.366.....	120\$000
2.964.....	120\$000
25.473.....	120\$000
11.474.....	300\$000
2.470.....	300\$000
29.437.....	120\$000
30.938.....	120\$000
4.991.....	120\$000
39.685.....	120\$000
37.429.....	120\$000
11.776.....	120\$000
31.041.....	120\$000
9.381.....	3:000\$000
8.658.....	120\$000
28.478.....	300\$000
17.355.....	120\$000
10.263.....	300\$000
31.075.....	120\$000
20.779.....	120\$000
29.458.....	120\$000
8.396.....	120\$000
33.471.....	300\$000
7.697.....	120\$000
3.427.....	1:200\$000

Approximações

30.978 e 30.980.....	180\$000
9.582 e 9.584.....	110\$000

Dezenas

30.971 a 30.980.....	30\$000
9.581 a 9.590.....	18\$000

Centenas

30.901 a 31.000.....	9\$000
9.501 e 9.600.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 79 tem 6%, e os terminados em 9 tem 3%, exceptuando-se os terminados em 79.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escriptor, Firmino do Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 23 de junho de 1919.....	5.868:346\$839
Renda arrecadada em 30 de junho de 1919.....	615:912\$103
Total.....	6.514:259\$942
Em igual periodo de 1918.....	6.399:586\$036
Diferença para mais em 1919.....	114:672\$906

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 30:	
Em ouro.....	81:798\$350
Em papel.....	76:144\$835
Total.....	157:943\$385
Renda arrecadada de 1 a 30	0.930:839\$865
Em igual periodo de 1918.....	5.264:763\$682
Diferença a maior em 1919.....	4.666:096\$183

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCICIO DE 1919 — RENDIMENTO DO MEZ DE JUNHO DE 1919

Receita ordinaria — Renda dos tributos

Impostos de importação, de entrada e saída dos navios e addicionaes:		Ouro	Papel	Total
Agio dos 35 % ouro.....		2.730:699\$960	24:377\$374	
Direitos de importação para consumo.....			2.485:025\$677	
Agio de 2 % ouro.....			2:092\$889	
Expediente dos generos livres.....		47:761\$291	39:077\$424	
Idem das Capatazias.....			478\$110	
Armazenagem.....			3:814\$822	
Taxa de estatística.....			40:909\$249	
Imposto de phâres.....		8:337\$820		
2 % ouro, cobrado em papel.....			1:962\$034	
Adicional de 10 % sobre o expediente de generos livres.....			8:683\$885	5.392:940\$115
Impostos de consumo:				
Louças e vidros.....	43:894\$085			
Discos.....	3:633\$00			
Fumo.....	16:708\$966			
Bebidas.....	17:100\$190			
Espartilhos.....	2\$100			
Sal.....	33:450\$760			
Calçado.....	1:233\$750			
Ferragens.....	3:796\$340			
Perfumarias.....	38:303\$490			
Especialidades pharmaceuticas.....	28:689\$190			
Vinagres.....	392\$320			
Conservas.....	25:787\$420			
Cartas de jogar.....	5:112\$000			
Chapéus.....	2:419\$650			
Bengalas.....	3:930\$00			
Tecidos.....	110:881\$730			
Vinho estrangeiro.....	55:036\$140			
Papeis pintados.....	51\$220		353:505\$045	353:505\$045
Impostos sobre circulação: imposto do sello.....			719\$483	719\$483
Impostos sobre a renda: imposto sobre vencimentos.....			\$	\$
Rendas patrimoniaes				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			560\$000	
Dita da Assistencia aos Alienados.....			984\$164	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....			9:460\$000	10:630\$064
Receita extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			4:119\$638	
Indemnizações.....			444\$589	4:564\$227
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	21:918\$665			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	358\$800			
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	2:336\$870			
Marcação de animaes.....	65\$000			
Desinfecções.....	\$			
Produto de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	1:549\$200			
Depositos transferidos á receita.....	\$		26:258\$535	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....		274:511\$875		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		426:226\$201		
Producto da taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....			99:480\$061	926:470\$632
Depositos:				
Diversos.....		97:609\$550	219:046\$392	
Contribuição para o Hospital Müller dos Reis.....	5:691\$310			
Idem para a Santa Casa e Lazeros: Importação.....	22:608\$120			
Idem para a Santa Casa: Despacho marítimo.....	9:823\$760		38:129\$190	
Idem para a Intendencia: Importação.....			3:235\$547	389:050\$079
Despeza a annullar.....			\$	\$
Mosa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido.....			43:973\$419	43:973\$419
		3.535:166\$697	3.345:703\$407	6.930:870\$104
RENDA TOTAL				
Valor da quota..... 31\$200		3.585:166\$697		
		3.345:703\$407		
Total geral.....		6.930:870\$104		

Segunda secção, 30 de junho de 1919. — O 4.º escripturario, Catão Corrêa da Camara. — O chefe, R. de Alencar Coimbra.

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.310

Daudt & Oliveira, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 430, nesta capital, adoptam a marca supra, para distinguir o preparado denominado «A Saude da Mulher». Consiste ella em um rotulo lithographado em papel branco, tendo a maior parte do fundo impresso em tinta azul claro; na parte superior do rotulo vê-se um busto de mulher em tinta preta sobre fundo azul um pouco mais escuro, circundado de uma facha encarnada com os dizeres em letras brancas: «A Saude da Mulher», lendo-se ao lado da figura no fundo azul: Marca Registrada. Seguem-se á direita da figura, em um fundo azul, os dizeres: «Preparado de» e em uma facha sinuosa e em sentido transversal de cor branca o nome «Joaquim Lagunilla» seguido da palavra «pharmaceutico», em letras pretas tambem em uma facha branca. Sobre o fundo branco lê-se o seguinte: «Esta preparação cura radicalmente todas as molestias do utero, como sejam: hemorragias, dores brancas, fluxo cervical e outras molestias congeneres, acalma as dores e colicas da matriz e regulariza a menstruação, seja ou não abundante o fluxo. Pelas propriedades tonicis e fortificantes que possui, convém a todas as senhoras que soffrem de anemia e chlorose. Approvada pela Directoria Geral de Saude Publica do Brasil. Abaixo, sobre fundo azul, lê-se: «Laboratorio da Saude da Mulher» em tinta encarnada, seguindo-se Daudt & Oliveira—Rua do Riachuelo n. 430—Rio de Janeiro, em tinta preta. Ao lado direito da figura, em uma facha branca sobre mosaico azul, lê-se: «Cura Radical e infallivel», em letras encarnadas e ao lado esquerdo da mesma figura, tambem em uma facha branca sobre mosaico azul, as palavras: «Das Enfermidades do Utero». A marca, que será usada de preferencia nas cores descriptas, poderá no entanto variar em cores e dimensões e será usada nos vidros ou outros quaisquer systemas de acondicionamentos do mesmo producto. Sobre duas estampilhas no valor de 600 réis. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — *Daudt & Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 17 minutos do dia 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.310 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 13\$200). Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.310 a transferencia da marca «Saude da Mulher» de Daudt & Oliveira para seus successores Daudt, Oliveira & Comp. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.311

Daudt & Oliveira, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 430, nesta Capital, adoptam para distinguir o xarope denominado «Bromil», de seu fabrico e commercio, a marca supra. Consiste ella em um rotulo dividido em duas partes rectangulares sob postas, diferentes, ambas circundadas de vinhetas «art-nouveau» em cor encarnada e de fundo branco. Na superior destaca-se o nome característico «Bromil», encarnado escuro, sombreado de preto e entre arabescos da mesma cor, estando a palavra característica ladeada de medalhas de exposições, as da esquerda estadaes e as da direita da Universal de S. Luiz, lithographadas ambas do preto sobre fundos amarellos e sobrepostos (duas a duas mostrando o verso e o reverso) a dous disticos de eguaes dizeres: medalha de ouro: Sobre as medalhas do Rio Grande do Sul leem-se as palavras: «Porto Alegre—1901» e sobre as

de S. Luiz, os dizeres: «S. Luiz—1904». Abaixo das medalhas de 1^o to Alegre, em tinta encarnada, está a palavra «Xarope», seguindo-se dizeres explicativos sobre o emprego do producto e a sua efficacia. Na parte inferior dividida da primeira por filete e bordaduras, destaca-se, ao alto, o nome característico «Bromil» em letras encarnadas seguindo-se dizeres explicativos sobre a composição do mesmo preparado, o modo de empregal-o e as palavras: «Preparado pelos pharmaceuticos Daudt & Oliveira». Rio de Janeiro, rua do Riachuelo n. 430. A marca será usada nos vidros que contiverem o mesmo producto. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — *Daudt & Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 17 minutos do dia 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.311 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 13\$200).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.311 a transferencia da marca «Bromil», de Daudt & Oliveira para seus successores Daudt, Oliveira & Comp. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial)

N. 11.312

Daudt & Oliveira, estabelecidos á rua do Riachuelo n. n. 430, nesta Capital, adoptaram para distinguir o «Depurativo Lyra» de seu fabrico e commercio, a marca supra. Consiste ella em dous rotulos: O primeiro de forma rectangular de fundo azul ferrete e ladeado de um filete amarello e dividido em tres partes por filetes da mesma cor, vendo-se na face principal o nome característico «Depurativo Lyra», em duas ordens e em sentido transversal, tendo ao alto o nome «Hemosano» sobre bordaduras e em baixo o desenho de uma lyra e os dizeres: Laboratorio Daudt & Oliveira. Rio de Janeiro, sendo os dizeres e o desenho em tinta amarella. Nas outras faces, em letras brancas, vem-se dizeres explicativos sobre as molestias em que é empregado e a sua efficacia. O segundo rotulo é dividido em duas partes; a primeira de fundo verde escuro e filetes amarellos, contem os dizeres: «Depurativo Lyra Hemosano Sanguem Puro», sendo que a palavra «Hemosano» está em um oval; na segunda, de fundo cinzento, vem-se as palavras: «Hemosano—A cura da syphilis» encimadas por um quadro de fundo verde escuro em que se vê a figura de um possante homem segurando uma cobra pela cabeça com a mão esquerda e com a direita uma facha, sendo que todos os dizeres deste rotulo são de cor amarella. A marca será usada de preferencia nas cores descriptas, podendo no entanto variar em cores e dimensões, sendo o primeiro rotulo usado como envolver e o segundo na parte superior dos vidros que contiverem o mesmo preparado. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — *Daudt & Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 17 minutos do dia 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.312 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 13\$200). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.312 a transferencia da marca «Hemosano» (Depu-

rativo Lyra) de Daudt & Oliveira para seus successores Daudt, Oliveira & Comp. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 11.313

Daudt & Oliveira, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 430, nesta Capital, adoptam para distinguir o «Depurativo Lyra» de seu fabrico e commercio a marca supra. Consiste ella em dous rotulos: o 1^o, de forma rectangular, guarnecido de filetes pretos e de fundo branco, contem ao alto o nome característico «Depurativo Lyra» sobre bordaduras, seguindo-se dizeres explicativos sobre o modo de usal-o; o 2^o, em forma de circumferencia e de fundo encarnado, contem o desenho de uma lyra, seguindo-se os dizeres: «Daudt & Oliveira—Rio de Janeiro», sendo todos os dizeres em tinta branca e em sentido circular. Os referidos rotulos, que serão usados unicamente nas cores descriptas, de preferencia, poderão, no omtanto, variar em cores e dimensões, sendo o primeiro collado no bojo dos vidros e o segundo nas capsulas dos mesmos que contiverem o dito producto. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 20 de maio de 1916. — *Daudt & Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 17 minutos do dia 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.313 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 12 de junho de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 13\$200). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.313 a transferencia da marca «Depurativo Lyra», de Daudt & Oliveira, para seus successores Daudt, Oliveira & Comp. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

N. 13.130

Daudt & Oliveira, estabelecidos á rua do Riachuelo n. 430, apresentam para ser registrada a marca retro collada, que adoptaram para distinguir um preparado pharmaceutico, de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular dividido em quatro faces. Na primeira leem-se superiormente os dizeres: «Purgativo e Laxativo de Fructas», sobre os dizeres: «Convem ler a bula», seguindo-se desenhos representando tamarindos com os respectivos galhos e folhagens. Na segunda, leem-se na parte superior os dizeres: «Xarope Purgativo de Fructas», seguidas de dizeres diversos quanto ao modo como é preparado, as respectivas doses, assim como, a firma requerente e sede. Na terceira, tambem superiormente, leem-se os dizeres: Purgante e Laxante de Fructas, seguindo-se desenhos representando ameixas pretas com os respectivos galhos e folhagens e na quarta face, finalmente, acha-se o desenho de um vidro com dizeres diversos. Superior e inferiormente á segunda face descripta, estão dous circulos, um com desenhos de ameixas e outro com os de tamarindos, sendo que todas as faces são superiormente arredondadas. A marca com cujo conjuncto distinguirão os requerentes o seu preparado, poderá variar em cores e dimensões e será applicada aos vidros ou frascos que contiverem o alludido artigo de seu fabrico e commercio. Sobre duas estampilhas de 300 réis. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1918. — *Daudt & Oliveira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 20 minutos do dia 26 de abril de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 13.130 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1918. — *Isidoro Campos*,

director. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 20\$000).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 13.130 a transferencia da marca «Xarope Purgativo de Fructas» de Daudt & Oliveira para seus successores Daudt, Oliveira & Comp. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1919. — Isidoro Campos, director.

CERTIFICADO

ESTADO DE S. PAULO

N. 3.902

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Cruzeiro do Sul», registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero tres mil novecentos e dois, para distinguir oleos diversos de produção da Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, em kerozene e gasolina, foi depositada nesta junta em vinte do corrente com um exemplar do *Diário Official* daquelle Estado de sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 23 de junho de 1919. — Isidoro Campos, director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	14 5/8	14 31/64
Sobre Paris.....	\$363	\$371
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$463
Sobre Portugal.....	—	25172
Sobre Nova York.....	—	35632
Libra esterlina, em moeda.....	—	205230
Sobre Buenos Aires (peso papel)...	—	13577
Sobre Buenos Aires (peso ouro)....	—	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	\$726
Sobre Suissa (francos).....	—	\$692
Sobre Belgica (francos).....	—	—
Moedas:		
Liras (papel).....	—	\$530
Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	—	965\$000
Apolices Diversas Emissões de 1.000\$, 5 %.....	—	965\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1.000\$, 5 %, port.....	—	938\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	—	318\$500
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	—	491\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	—	190\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	—	186\$000
Apolices municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port.....	—	93\$000
Apolices do Estado do Minas Geraes, de 1.000\$, 5 %, nom.....	—	920\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	975250
Banco Portuguez do Brasil c/50 %.	—	139\$300
Banco do Brasil.....	—	2525300
Companhia Terras e Colonização..	—	14\$000
Companhia Estrada de Ferro de Victoria á Minas.....	—	45\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira).....	—	49\$750
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....	—	69\$000
Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá.....	—	75\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/50 %.	—	115\$000
Companhia Nacional de Tecidos de Juta.....	—	190\$000

Companhia de Tecidos S. Pedro de Alcantara.....	333\$000
Companhia de Seguros Garantia, c/30 %.....	422\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	580\$000

Vendas a prazo

500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/v 30 dias.....	48\$500
800 e 1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/v 30 dias.....	49\$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira) v/c 30 dias.....	50\$000
600 Companhia Estrada de F. F. Brasileiras (Rede Sul Mineira), v/c 30 dias.....	51\$000
300 Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, v/c 30 dias.....	50\$000
500 Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo v/c 30 dias.....	69\$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — A. Simonsen, syndico.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Contabilidade

Os individuos e firmas commerciaes que forneceram aves para o serviço de combate á epidemia de gripe, em virtude de requisições do Comissariado de Alimentação Publica, são convidados a apresentar as respectivas contas na Directoria de Contabilidade desta Secretaria de Estado até o dia 5 do julho proximo vindouro, afim de serem dadas providencias no sentido de se realizar o competente pagamento no Thesouro Nacional.

Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, 5 de junho de 1919. — Rodrigues Barbosa, director geral.

Pagamentos a fazer a fornecedores e donos de aves requisitadas por este ministerio

1. Floriano Costa.....	184\$900
2. Cabral Irmão & Comp.....	336\$000
3. Costa Ferroira & Barros.....	102\$300
4. Lemos & Pereira.....	180\$000
5. Ceciliano Santos.....	75\$00
6. Manoel Francisco Pereira.....	403\$000
7. Rodrigues Irmão & Comp.....	707\$000
8. Antonio Lobato M. da Costa Pereira.....	87\$000
9. Amadeu & Almeida.....	139\$500
10. Antonio & Joaquim.....	36\$000
11. Nogueira & Irmão.....	222\$300
12. Teixeira de Castro & Irmão.....	180\$000
13. João Vazquez Alvarez.....	99\$000
14. Antonio Ferreira Barbosa.....	151\$000
15. E. Rodrigues & Comp.....	118\$200
16. Antonio da Costa.....	82\$200
17. Miguel H. Sigel & Irmão.....	78\$000
18. Carlos & Cabral.....	60\$000
19. Gabriel B. Ferreira.....	88\$500
20. João Coresentino.....	8\$000
21. Domingos P. Barbosa.....	19\$000
22. João Mario Evangelista.....	180\$000
23. A. Mancini.....	14\$000
24. A. L. Calaes.....	90\$000
25. Domingos P. Barbosa.....	57\$500
26. Bernardino de Azevedo.....	141\$000
27. A. Monteiro.....	105\$000
28. Raymundo Humphreys.....	50\$00
29. A. Monteiro.....	80\$000
30. Raymundo Humphreys.....	47\$000
31. Domingos P. Barbosa.....	52\$500
32. A. Monteiro.....	123\$000
33. Motta & Comp.....	37\$200
34. Domingos P. Barbosa.....	70\$000
35. Antonio Pancotti.....	25\$000

36. J. C. Paiva Caldas.....	505\$000
37. José de Andrade.....	27\$000
38. Raymundo Humphreys.....	93\$500
39. Motta & Comp.....	136\$000
40. Antonio Lima.....	290\$400
41. Francisco Pereira.....	41\$8000
42. Souza & Motta.....	123\$800
43. Adolpho & Antonio.....	82\$000
44. A. Monteiro.....	110\$000
45. Achilles Costa.....	490\$500
46. Belizario Antonio Novaes.....	305\$000
47. Costa Pereira & Comp.....	25\$500
48. Motta & Comp.....	44\$500
49. Anglo Brazilian School.....	53\$000
50. Cardoso & Brandão.....	505\$000
51. Carlos Garcia.....	215\$750
52. Manoel Francisco Pereira.....	415\$250
53. Mario Augusto Xavier.....	195\$000
54. Franklin F. S. Rocha.....	85\$000
55. Costa & Comp.....	205\$250
56. Costa & Comp.....	87\$500
57. Costa & Comp.....	275\$000
58. Victorio Savassi.....	78\$000
59. Dr. Aristoteles Pereira.....	115\$250
60. Domingos da Silva.....	115\$750
61. Antero Rodrigues.....	105\$000
62. Antonio Souza Castro.....	165\$000
63. Abel Teixeira.....	29\$000
64. J. Coelho.....	235\$250
65. Manoel Goncalves Ribeiro.....	305\$000
66. Fernando Gil d'Almeida.....	17\$250
67. Ernesto José Sacy Leão.....	105\$000
68. Eugenio Lopes Goncalves.....	235\$250
69. Vicente Stefano.....	95\$000
70. Bernardino Alves Faro.....	21\$000
71. Sylvio Ludolf.....	36\$000
72. M. Nogueira & Comp.....	55\$000
73. Paulino Sado & Comp.....	121\$750
74. Ernestina Bastos Carvalho.....	315\$250
75. Baptista & Comp.....	23\$500
76. Baptista & Comp.....	62\$000
77. Paulo Fabricio.....	235\$000
78. Paulo Soares.....	95\$250
79. Herm. Silveira de Souza.....	75\$000
80. Amelia Diniz Goncalves.....	79\$000
81. Viuva Cordeiro.....	125\$000
82. João Costa.....	105\$000
83. Herculanio Leal.....	9\$000
84. Francisco J. Ribeiro Sechara.....	15\$000
85. José Cerqueira Monteiro.....	55\$250
86. Amadeu & Almeida.....	125\$000
87. Antonio José Pereira Bastos.....	9\$750
88. Antonio Fagundes.....	205\$250
89. Liguél Faral.....	305\$000
90. L. Alves.....	95\$000
91. C. Augusto Carneiro.....	115\$250
92. C. Augusto Carneiro.....	155\$000
93. Santos Moreira.....	345\$000
94. Miguel Sigel & Irmão.....	135\$000
95. Custodio Boa Vista.....	15\$000
96. Abilio Vieira Monteiro.....	265\$250
97. Francisco Costa.....	175\$000
98. Fco. José Antonio Moreira.....	335\$000
99. Fred. Figner.....	335\$000
100. João Rodrigues Teixeira Junior.....	125\$000
101. Jayme Ramos.....	315\$000
102. Antonio Pereira Bastos.....	25\$500
103. Dr. José Rodrigues Peixoto.....	45\$000
104. Cardoso & Cabral.....	415\$000
105. José Joaquim de Luccena.....	125\$000
106. Raul Lopes Freitas.....	165\$250
107. Gabriel Jorge Nasra.....	75\$000
108. Eurico Silva Pinto.....	235\$000
109. João Corrêa Bento.....	135\$750
110. Graciano E. Areal.....	255\$000
111. Elisa Duarte Ferreira.....	305\$750
112. Laura Wava.....	135\$000
113. Sebastião R. Azevedo.....	65\$250
114. A. F. C. Carvalho.....	75\$000
115. Albert Bilfort.....	105\$000
116. Fco. José de Novaes.....	75\$000
117. Domingos Alves.....	95\$000
118. João Bastos.....	125\$750
119. José Ferreira.....	155\$000
120. Manoel da Costa Pereira.....	155\$000
121. Raul Penilo.....	165\$000
122. Miguel Calmon Vianna.....	355\$250

124. José Maria Rocha Werneck	12\$000
125. Celina R. Candida.....	10\$300
126. Guilhermina M. Oliveira..	7\$500
127. Hugo & Comp.....	141\$000
128. Raul Bonjian.....	24\$000
129. Mol. Alves Pereira.....	6\$250
130. Antonio Costa.....	42\$000
131. Belli & Comp.....	15\$000
132. Ernestina B. Carvalho....	23\$250
133. Ernestina B. Carvalho....	7\$500
134. L. R. Pinto.....	11\$250
135. Raul Ferreira Leite.....	14\$250
136. J. Alves da Silva.....	36\$750
137. Manoel José Santos.....	75\$000
138. Samuel Pompea.....	6\$750
139. Sebastião Santos.....	20\$250
140. Dr. Francisco Vieira Mar-	
tins.....	29\$200
141. M. Nogueira & Comp.....	179\$250
142. Nelson Moura.....	26\$250
143. Nelson Moura.....	12\$000
144. Z. Mesquita & Comp.....	21\$750
145. Luiz Stampa.....	15\$000
146. Miguel Sixel.....	120\$000
147. Eponina Vianna.....	8\$250
148. Maria José Henriques.....	18\$000
149. Pestana & Comp.....	20\$000
150. Pestana & Comp.....	15\$000
151. Antonor Guimarães.....	21\$000
152. Americo Gomes.....	12\$000
153. Abel Waldeck.....	10\$300
154. Hamilcar Nelson Machado..	20\$250
155. Francisco Ramos.....	16\$300
156. Perminio Machado & Silva.	22\$000
157. Pedro José.....	12\$750
158. Salvador Ribeiro.....	32\$300
159. Salvador Ribeiro.....	22\$250
160. João Antonio.....	9\$000
161. Nogueira & Irmão.....	16\$300
162. Alvaro Antonio da Cunha..	6\$000
163. João de Andrade Costa....	42\$450
	10:060\$960

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1919.
Harry Fortlage

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. general commandante, faço publico que no dia 3 de julho proximo futuro, ás 13 horas, serão recebidas nesta brigada propostas para fornecimento á cada um dos corpos da brigada, durante o segundo semestre do corrente anno, de alimentação preparada ao pessoal arranchado.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas e deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, até ás 15 horas do dia 30 de junho corrente, requerimento dirigido ao commandante da brigada acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e haver depositado na Contadoria, até essa data, a quantia de 500\$000.

Na Intendencia da Brigada, á Avenida Salvador de Sá, serão prestados aos interessados todos os esclarecimentos de que necessitarem, e exhibidas a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel á Avenida Salvador de Sá, 20 de junho de 1919. — Antenor Benjamin de Viveiros, tenente coronel chefe.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, faço publica a seguinte sentença:

Constata-se da leitura deste processo que o 2º official aduaneiro Antonio José Ferreira apprehenden, no dia quatro do mez de junho corrente, em poder de um tripulante do vapor

nacional *Cazias*, no posto dos armazens 8 e 9 do Cães do Porto, um pacote contendo trinta gravatas de soda.

Sciento do facto pela communicacão do fls. 2, mandou esta inspectororia se instaurasse processo e, assim, foi lavrado o auto de apprehensão de fls. 3.

Em seguida foi inserto no *Diario Official* do dia 10 um edital, convidando o dono de tal mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, allegar o que entendesse a bem de seu direito, sob pena de revelia.

Ninguem se tendo apresentado, foi lavrado o termo de perempção regulamentar, fazendo-se logo depois a necessaria classificacão e avaliacao,

Assim: Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o artigo 630, § 3º da Nova Consolidacão das Leis das Alfandegas e Mosas de Rendas, a apprehensão foi em flagrante effectuada.

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao 2º official aduaneiro Antonio José Ferreira, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega, 30 de junho de 1919. — João Linpho Camara.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director do Deposito Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de julho do corrente anno, reunio-se o Conselho de Compras da Marinha para o fim de receber o julgar as propostas de preços apresentadas para o fornecimento dos artigos abaixo declarados:

Material — Quantidade — Unidade — Preços maximos

Algodão para forro com 75 ^{cm} de largura, 14.360, metro.....	\$980
Algodão alvejado com 70 ^{cm} de largura, 45.935,40, metro.....	1\$000
Brim de algodão branco com 70 ^{cm} de largura, 107.293,60, metro....	1\$990
Brim de algodão mescla com 70 ^{cm} de largura, 92.971,06, metro....	1\$750
Botões de massa kaki, 3.600, um....	\$020
Botões brancos de osso polido n. 6, 429.540, um.....	\$017
Botões pretos de osso polido n. 6, 11.040, um.....	\$017
Botões de metal amarello com ancora de 0,022, 1.600, um.....	\$150
Botões de metal amarello com ancora de 0,015, 1.000, um.....	\$100
Casemira branca, 175,60, metro....	38\$700
Casemira encarnada, 93,30, metro..	36\$800
Cadarço de algodão branco de 0,005, peças de cem metros, 86.600, metro.....	\$125
Cadarço de algodão branco de 0,010, peças de cem metros, 3.640, metro	\$135
Cadarço de algodão branco de 0,015, peças de cem metros, 47.580, metro	\$160
Cadarço de lã preta de 0,017, peças de cem metros, 352, metro.....	1\$100
Cadarço de lã preta de 0,015, peças de cem metros, 2.400, metro.....	1\$400
Cadarço de lã preta de 0,018, 400, metro.....	1\$500
Colchates de metal branco, 9.360, par	\$017
Colchates de metal preto, 740, par...	\$017
Entretela, 112, metro.....	2\$900
Flanella azul 3.425,30, metro.....	14\$900
Fivelas de metal branco, 36.400, uma	\$100
Fivelas de metal preto, 1.670, uma..	\$100
Galão dourado de 0.608, metro.....	4\$800
Ganga azul com 70 m/m de largura, 7.930, metro.....	1\$400

Ganga panamá com 64 m/m de largura, 1.522, metro.....	1\$300
Merino preto, 439, metro.....	7\$000
Panno garance de 1 ^m ,40 de largura, 275, metro.....	23\$000
Panno azul ferrete, 272,76, metro...	22\$500
Soutache de 2 m/m, 517, metro.....	\$080

Artigos confeccionados

Capacetes, 101, um.....	33\$000
Bonets para praças, 1.300, um.....	6\$500
Bonets para sargentos (marinheiros), 270, um.....	16\$800
Bonets para sargentos (navaes), 24, um.....	16\$800
Capotes de panno, 100, um.....	83\$000
Cobertores cinzentos de lã, 1.100, um	20\$000
Chapéos de mescla, 7.930, um.....	2\$000
Chapéos brancos, 7.930, um.....	2\$300
Colchas brancas, 300, uma.....	12\$000
Fitas de seda, 7.930, um.....	1\$500
Fios para navalhas, 7.930, um.....	\$420
Gorro de panno para praças, 900, um.....	10\$500
Japonas de panno, 1.000, uma.....	4\$500
Lenços de soda, 7.930, um.....	3\$000
Maccas de lona, 1.400, uma.....	27\$800
Meias de algodão, 18.200, par.....	\$800
Sacos de lona, 2.600, um.....	12\$000
Camisetas listradas, 17.600, uma.....	2\$000
Camisas de meia com mangas, 540, uma.....	3\$400
Acolchoados de erina, 1.400, um....	5\$000
Sapatos de couro preto, palmilhado, 19.700, par.....	16\$000
Camisas de plastron, 588, uma.....	9\$000
Collarinhos de linho, 3.510, um.....	\$950
Fronhas de algodão alvejado com 75x50, 1.000, uma.....	4\$000
Travesseiros de capim, 100, um.....	2\$500

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida fa a.

Os concorrentes devem depositar na Pagadoria da Marinha a quantia de cinco contos de réis (5:000\$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo o direito á caução o proponente cujo preço for preferido o que se recuzar a assignar o contracto.

A idoneidade do proponente será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas.

As propostas cujos proponentes não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas o bem assim aquelles que não se tiverem inscripto no livro para isso destinado.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade e serão rubricadas as de cada um pelos outros concorrentes.

As propostas não poderão conter sinão uma formula le completa submissão a todas as clausulas deste edit l. Não serão tomadas em consideração quacsquer offertas ou vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reduccão sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias nesta ministerio e as da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

As amostras e modelos dos artigos a que se refere o presente edital acham-se no Deposito Naval á disposicão dos Srs. concorrentes.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 23 de junho de 1919. — M. Pessoa de Mello.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 de julho proximo futuro terão inicio, no Archivo de Marinha, na rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto nu-

mero 12.965, de 4 de abril, os exames para machinistas e pilotos da Marinha Mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 8, instruídos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195, do citado regulamento: para pilotos — certidão de idade, ou documento que a supra, de idoneidade e das viagens feitas; para machinistas — certidão de idade ou documento que a supra, de idoneidade, das viagens feitas e de officina.

A cobrança da taxa de exame a que se refere o art. 206, do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo, nos dias 7 e 8.

Escola Naval, 24 de junho de 1919. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata, honorario, secretario. (*)

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto se faz publico que o art. 167 do regulamento das Capitánias dos Portos, a que se refere o decreto n. 11.505, de 4 de março de 1915, é concebido nestes termos: E' prohibido fazer quaesquer construcções, aterros e obras sobre o mar, rios navegaveis e seus braços, sobre terrenos de marinhãs e reservados para a servição publica, sem que seja declarado pelas capitánias que taes obras não prejudicam os portos e a sua navegação, nem damnificam os estabelecimentos da União, para o que a repartição competente lhes remetterá a informar os requerimentos pedindo a autorização para construí-los, e o art. 168 do mesmo regulamento determina que: Todas as construcções, obras particulares ou publicas feitas sem observancia das regras deste regulamento serão logo embargadas, e o seu proprietario, quando se tratar de obras particulares, pagará a multa de 300\$ a 1.000\$ e será compellido a demolir as obras e a indemnizar o damno que, porventura, causarem com a obstrucção do porto.

Capitania do Porto da Capital Federal e Esta. do Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. — *Manoel F. de Silva Guimarães*, secretario.

Ministerio da Guerra

Directoria de Engenharia

De concurrencia para a execucao de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Leme.

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concurrencia publica para a execucao de trabalhos em terrenos do quartel da 11ª bateria de artilharia de costa, no Leme, conforme o projecto e as especificações que poderão ser examinadas e estudadas pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 1ª divisão desta directoria; onde tambem serão dados quaesquer outros esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de julho proximo vindouro, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envoltorios fechados, datadas e assignadas e com a indicação da residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a primeira via e deverá conter as declarações seguintes: preço pelo qual serão executadas todas as obras, comprehendidas nas duas secções de trabalhos; preço pelo qual serão executadas as obras comprehendidas na primeira secção; prazo maximo

da duração das obras, em uma e outra hypothese, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao modo de pagamento estipulado pelo Governo.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 500\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com os pagamentos dos impostos federaes e municipaes, ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto: a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado; b) obrigar-se a fazer o deposito de 5% sobre a importancia em que o valor do contracto exceder de 5.000\$, além do deposito de 500\$ acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habilita se responsabilize pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execucao das obras, quando não puder elle proponente concluí-las, ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial de 500\$, se deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias, a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação da sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, aquella que se propuzer executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas sómente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 1ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se concorrentemente ás condições para a fiscalização das obras e sua execucao.

As obras contractadas deverão ficar concluidas dentro do prazo maximo de quatro mezes a contar de seu inicio.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita proposta alguma, cujos preços excedam os limites, respectivamente, de 45:450\$700 para a execucao dos trabalhos de todas as obras e de 26:717\$200 para a execucao, sómente, dos trabalhos das obras comprehendidas na primeira das duas secções em que as mesmas foram divididas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1919. — *Coronel Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Departamento do Pessoal da Guerra.

GABINETE

De ordem do Sr. general chefe, deverá comparecer com urgencia a este gabinete o capitão reformado *Olavo Rodrigues Dornellas*. Capital Federal, 27 de junho de 1919. — *Samuel de Oliveira*, coronel chefe do gabinete. (*)

Primeiro Batalhão de Engenharia

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. coronel commandante deste batalhão e presidente do conselho administrativo, faço publico que até o dia 7 do julho proximo, ás 13 horas, serão recebidas, na secretaria deste corpo, propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, de viveres, forragens e ferraduras.

Condições — Inscricção prévia, mediante requerimento, caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto e a sua execucao até o segundo mez de fornecimento. Propostas em duplicata, selladas as duas vias.

A condução dos generos para o quartel ou acampamento será feita por conta do fornecedor.

Outras informações poderão os interessados obter nesta secretaria, das 10 ás 15 horas.

Quartel na Villa Militar, em 27 de junho de 1919. — *Pedro Loureiro Villaborn*, 2º tenente secretario.

Terceiro Corpo de Trem

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. major commandante deste corpo, faço publico, para conhecimento dos interessados, que tendo o conselho administrativo resolvido annular a concurrencia realizada em 26 do corrente, para o fornecimento de generos alimenticios, forragens, ferragens e outros artigos, durante o 2º semestre do corrente anno, em virtude de não terem algumas propostas satisfeito as condições estabelecidas no respectivo edital, acceitam-se, por isso, novas propostas, até 12 horas do dia 3 de julho vindouro, em que terá logar a abertura das mesmas.

Declara-se, outrossim, em additamento ao primitivo edital, que serão pelo corpo fornecidas requisições para o transporte, pela *Estação de Ferro Central do Brasil*, dos respectivos generos, forragens e demais artigos annunciados.

Quartel na Villa Militar, 28 de junho de 1919. — *Benjamin Pereira da Silva*, 1º tenente ajudante. (*)

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Por ter sahido com incorrecção no *Diario Official* de 26 de junho do corrente anno, o edital de concurrencia para o serviço de lavagem e engommagem da roupa dos alumnos e a da copa, deste Collegio, leia-se o seguinte: Capas de brim para cepo e não capas de brim para copa, como foi publicado.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *João Alcyon de Moura*, primeiro official, sub-secretario.

Por terem sahido com algumas incorrecções no *Diario Official* de 29 de junho do corrente anno, nas propostas da S. A. Lavanderia Confiança, José Joaquim Martins e Anna Guerra Fragoso, para o serviço de lavagem, engommagem da roupa dos alumnos e a da copa deste Collegio, leia-se o seguinte:

S. A. Lavanderia Confiança

Aventaes de brim branco, um.....	\$084
Blusa de brim kaki, uma.....	\$158
Capas de brim para cepo, uma.....	\$525
Collarinhos, um.....	\$126
Guardanapos, um.....	\$042
Toalha de banho, uma.....	\$094

José Joaquim Martins

Aventaes de brim branco, um.....	\$086
Blusa de brim pardo, uma.....	\$150
Capas de brim para carro, jogo.....	\$700

Anna Guerra Fragoso

Gorro de brim pardo, um..... \$042

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — João Alves de Moura, primeiro official, sub-secretario.

Directoria Geral de Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1918), a comparecer na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado — Procedencia — Destinatario — Destino — Remetente.

29.436, 7ª secção, Gonçil Freitas Moreira, Aracaju, Aristoteles Freitas Moreira.

1.333 a, avenida Rio Branco, Nicoláo de Souza, Rio Preto, Léony.

5.887 a, avenida Rio Branco, Joaquim Francisco Santos Mariuho, Vassouras, Octavio Guerra.

878 a, succursal da praça Duque de Caxias, Domingos Gonçalves, Barra do Pirahy, Eteho Newtons.

22.946, 7ª secção, Alvaro Pinto, Caxias Zulmira.

606 a, avenida Rio Branco, Antonio Barbosa, Sergipe, Idalina.

374 a, avenida Rio Branco, Deolindo Bonifacio de Mariz, Paquetá, Antonio Mariz.

10.907, praça Tiradentes, Vicente Bernarde, Franca, Alice Bernarde.

28.826, avenida Rio Branco, José Porfirio Souza, Victoria, ignorado.

8.856, praça Tiradentes, Manoel de Souza Pinto, Lisboa, ignorado.

8.855, praça Tiradentes, Antero Figueiredo, Lisboa, ignorado.

1.689, Botafogo, Octaviano Gabriel, São Paulo, ignorado.

1.378, Botafogo, Luiz Pereira Marques, São Paulo, ignorado.

4.512, Botafogo, Honorio Araujo, Rio Grande do Sul, ignorado.

145.600, avenida Rio Branco, Josephina Silveira, S. Paulo, ignorado.

13.714, avenida Rio Branco, Aldo Sá Britto Souza, Itapera, ignorado.

527, Engenho de Dentro, ignorado, São Paulo, ignorado.

Amostra, ignorada, J. W. Clay, Juiz de Fora, ignorado.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 21 de março de 1919. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1917, a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero—Procedencia—Remetente—Destinatario—Destino

23.966. Largo de Santa Rita, Luiz Pereira Socles, José Leonisio de Oliveira, estação de Camocim.

4.936. Largo de Santa Rita, ignorado, Joaquim Rodrigues, Casa de Detenção.

7.616. 7ª secção, ignorado, M. Barbosa, Victoria.

18.540. 7ª secção, Anna E. Toixeira, Eugenia Dias Teixeira, Posta Restante, S. Paulo.

30.726. 7ª secção, ignorado, Manoelita J. Monteiro, S. José dos Campos.

1.662. Districto Federal, Alfredo Leite Gasparina Monteiro, Porto Alegre.

1.038. Rua Figueira de Mello, Floriano Mathias, Cornelio Mathias, Campos.

100. Districto Federal, Francisco Teixeira Marques, Gustavo Pereira Motta Junior, Bahia.

2.090. Districto Federal, Aron Guner, Walter Novogrodsky, S. Paulo.

1.490. Districto Federal, Epitacio de A. Monteiro, Maria Dario Monteiro, Bahia.

1.819 B. Avenida Rio Branco, Nicola Guerrero, Jornal do Algodão, Maceió.

444. Districto Federal, desembargador Figueiredo de Mello, Julia de Araujo, Maceió.

992 B. Avenida Rio Branco, José M. Vasconcellos, José Vasconcellos, Ceará.

176. Rua Frei Caneca, Giuseppe Fiondo, Fiondo Anello, Napoli, Italia.

406.801. 7ª secção, Cacharina Angelim, Domenico Potenza, Italia.

986. Goyaz, Joaquim C. de Amoreira, Carlos Gallieg, Rio de Janeiro.

3.781. Nitheroy, Deolinda dos Santos, Juventina dos Santos, Rio de Janeiro.

Primeira secção da Sub-directoria do Trafego, 22 de fevereiro de 1919. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS CANDIDATOS AO CONCURSO PARA CARTEIRO DE 3ª CLASSE DA DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS E CARTEIRO DAS AGENCIAS POSTAIS DE CORUMBÁ E AQUIDAUANA, NO ESTADO DE MATTO GROSSO, REALIZADO NOS MESES DE FEVEREIRO, MARÇO E ABRIL ULTIMOS E APPROVADO PELO DR. DIRECTOR-GERAL EM DESPACHO DE 25 DE JUNHO CORRENTE

Primeiro lugar

Agenor Tertuliano dos Santos.

Antonio Gomes de Almeida.

Antonio Gomes Carregil.

Antonio Guimarães Albernaz.

Antonio Vieira de Miranda Evora.

Antonio Marcos Samuel Pessoa.

Antonio Washington Silveira.

Arimin lo Camara Maghelly.

Arthur Augrenso Pires.

Bento de Lucena Netto.

Bernardino Soares.

Carlo Arnaud Coutinho.

Claudionor Pinto de Assis.

Deodoro França de Barros.

Ernesto Elydio da Silveira Junior.

Enclydes Lourenço Pereira.

Eugenio Enclydes de Vasconcellos.

Floro José de Araujo.

Francisco Rodrigues Rangel.

Go of edo Nascentes da Silva.

Guilherme Ferreira Torres.

Hugo José Pereira da Silva.

Ivan Maurali.

Joaquim Villela.

João Gonçalves Rittes Filho.

João Moura Carvalhinho.

José Alvaro Hildebrandt.

José Avo Abrantes.

José Ferreira Louzada.

José Gauthier Telles da Silva.

José Gonçalves Buriti.

José Guio de Souza.

José Martinho de Salles Ruas.

Leonidio Antonio Hildebrandt.

Leopoldo Humberto Xavier de Figueiredo.

Mangel Emilio Pereira da Silva.

Mancel Marcondes Pereira da Costa.

Manoel Sampaio Cordeiro.

Manoel da Silva e Souza.

Marcellino Leobino de Meira.

Mario Camara.

Mario Vargas Rezende.

Matheus Alfinito.

Moacyr da Nobrega Guimarães.

Julio Pinto Soares.

Nivardo Martins Batalha.

Octaviano Freire.

Octavio José Gomes.

Pedro de Alcantara Teixeira Pinto.

Reinaldo Antonio de Padua.

Romualdo Ferreira de Almeida.

Rubem Lorena.

Tiburcio Augusto dos Santos.

Washington Zeferino de Souza Noves.

Segundo lugar

Abel Joaquim da Silva.

Abilio Coutinho de Salles Teixeira.

Adonis Ribeiro da Cunha.

Alberto Corrêa.

Alberto Goulart da Silva.

Alberto da Silva.

Alcebiades da Silva Santos.

Alberto Lourenço da Silva.

Aleixo Boaventura Madureira.

Alencar Mariuho.

Alfredo José Fernandes.

Alfredo José Lopes.

Alfredo de Magalhães.

Alvaro Antonio da Cunha.

Amaro de Azevedo Pereira.

Anizio Gomes da Motta.

Antonio Curvello d'Avila.

Antonio Duarte Moreira.

Antonio Francisco da Silveira Junior.

Antonio de Macedo Costa.

Antonio de Moraes Rodrigues.

Antonio Moreira Barretto.

Antonio Meroia.

Antonio José d'Avila.

Antonio Rodrigues de Carvalho.

Arthur Alves da Silva.

Arthur Ferreira Valentim.

Arthur de Oliveira e Silva.

Ary Maia.

Benedicto Teixeira da Paixão.

Carlos Brenno da Costa Gouveia.

Carlos Gustavo de Souza.

Cezino de Almeida Cunha.

Cicero Nunes Bandeira.

Constantino Ferreira Leão Junior.

Edison de Carvalho Fortes.

Edmundo Dantex Montez.

Edmundo Joaquim Garcia.

Eduardo Camara Alves.

Emygdio Conceição de Oliveira.

Enéas Moreira de Carvalho.

Eugenio Arthur Duceux.

Eugenio de Menezes.

Eugenio dos Santos Pacopahyba Filho.

Enclydes Luiz do Nascimento.

Francisco Ignacio de Oliveira Gomes.

Francisco Leoni Filho.

Francisco Ramos.

Galdino Toscano Pragana.

Gustavo Marques Godinho.

Henrique Coelho Vaz da Costa.

Henrique Viriato de Freitas.

Hermenegildo Francisco da Cruz Junior.

Isidorio de Almeida Viogas.

João Castano Silva.

João de Deus do Menezes.

João Gomes Thomaz.

João Simas Alves.

Jobel Braga.

José Macedo.

José Maria da Silva Reis.

José Penedo.

José dos Reis Oliveira.

José Vidinha.

José Vieira de Mello.
 Josué Vianna.
 Jeronymo de Moraes Rodrigues.
 Julio Guimarães Soares.
 Julio de Souza Brito.
 Juvenal Rodrigues.
 Lauriano Olegario Fernandes Lopes.
 Lauro Moncorvo de Souza.
 Luiz Alfredo de Oliveira Paixão.
 Luiz Lopes Leal.
 Manoel Duque Cesar.
 Manoel Fernandes Cherol.
 Manoel Francisco Carneiro.
 Manoel Ribeiro de Souza Filho.
 Manoel Silverio de Oliveira.
 Mario Antonio Moreira.
 Mario Moreira Ferro.
 Mario Pio da Silva.
 Mario Silva.
 Miguel Archanjo de Magalhães Carvalho de Oliveira.
 Modestino Carneiro.
 Narcez Carlos Moimicke.
 Nelson Caldas.
 Nelson de Figueiredo Cardoso.
 Octacílio Ferreira Pimenta.
 Orlando Fernandes de Miranda.
 Oscar de Oliveira Cardoso.
 Oswaldo Carvalhaes.
 Oswaldo Nepomuceno dos Reis.
 Ovidio Candido Lopes Conrado.
 Paulo Ferreira Lima.
 Paulo Ladislau Ferreira Gomes.
 Pedro Penha Ruiz.
 Pedro Martins Chaves Borges.
 Pedro Visconti.
 Panmerim L. ma.
 Quirino de Oliveira Freitas.
 Raul Herminio de Andrade.
 Revalino Basilio da Motta.
 Roberto Santiago.
 Rogerio Gonçalves Corrêa.
 Rosalvo Brasil.
 Saint-Clair de Saint Denis.
 Saint-Clair Sant'Anna.
 Sylvano do Espirito Santo.
 Thales Gomes Sampaio.
 Tobias Gazarolli.
 Waldemar Augusto Sodrê.
 Waldemiro Gonçalves Brandão.
 Wenceslau Joaquim da Silva.

Terceiro lugar

Abelardo Sanches Ruiz.
 Adalberto de Vasconcellos.
 Adriano Ferreira Barreto.
 A. Irineo José Medina.
 Adriano dos Santos Aguiar.
 Agenor Antonio de Sant'Anna.
 Agenor de Souza Lobo.
 Albino da Cunha Moreira.
 Albino Diogo.
 Albino Souto.
 Alberto Adeodato da Silva.
 Alberto Azeredo Continho.
 Alcibiades Horta de Souza.
 Adolpho Freitas Madeira.
 Alexandre Gonçalves Pinto Filho.
 Alexandre José dos Santos.
 Agostinho Rodrigues.
 Altamiro de Souza Guedes.
 Alvaro Felipe dos Santos.
 Alvaro José Baptista.
 Alfredo de Araujo Braga.
 Amancio Pereira Guimarães.
 Annibal Karl.
 Annibal Monteiro Torres.
 Antenor da Costa Mirindiba.
 Antenor Galvão de Almeida.
 Antenor Ferreira dos Santos Filho.
 Antenor Pimentel.
 Antonio de Almeida Cardoso Junior.
 Antonio Fernandes Porto.
 Antonio Freitas de Brito Sanches Junior.
 Antonio José de Castilho Barbosa.
 Antonio José da Costa Simões.

Antonio Marques de Abreu.
 Antonio Pereira de Almeida.
 Antonio da Silva Fortes.
 Antonio Xavier da Silva Junior.
 Archimedes de Sá Freire de Moraes.
 Argemiro de Aguiar.
 Arlindo Antonio Lopes.
 Arlindo Simões.
 Aristoteles da Silva Palmeira.
 Armando Raymundo da Silva.
 Armando de Vasconcellos Bittencourt.
 Arnaldo Luiz de Araujo.
 Astrogildo Alves da Silva.
 Ataulpa Silva.
 Augusto de Castro Guimarães.
 Augusto Tasso Alves da Silva.
 Augusto dos Santos.
 Basileu Basilio da Motta.
 Benicio Henrique de Oliveira.
 Caetano Teixeira de Barros.
 Carlos de Almeida Mendonça Furtado.
 Carlos Mathias de Almeida.
 Carlos Malheiros Machado.
 Camerino Theodorico Lindsoy.
 Casemiro Pimenta da Silva.
 Cicero Baptista Lage.
 Cesar França e Silva.
 Claudionor Pereira de Moura.
 Clementino de Almeida Torres.
 Custodio de Carvalho.
 Cyrillo Balbino de Araujo.
 Dagoberto da Silva Guimarães.
 Deocleciano Chrysostomo de Lima.
 Dionysio de Freitas.
 Domingos José de Sant'Anna.
 Elias Gomes do Amaral.
 Euclydes Gonçalves da Costa.
 Euclydes Gonçalves dos Santos.
 Eugenio Gomes Brum.
 Eugenio Gomes Martins.
 Filipe Marcos da Silva Endson.
 Flavio dos Santos Estrellado.
 Francisco de Paula Freitas.
 Francisco Portugal.
 Frederico de Oliveira Lima.
 Gabriel Pimenta de Moraes.
 Genesio Salustiano de Moraes Rego.
 Gentil Gomes Canvargo.
 Gilberto do Nascimento Guedes.
 Gilberto Soares.
 Djalma Ciero de Miranda.
 Hameleto Arcuri.
 Heliodoro Pinheiro Vieira.
 Henrique Velloso da Silva.
 Henrique Vieira da Costa.
 Hilibrando Henrique da Silva.
 Ignacio Xavier Baptista.
 Indio do Brasil Pereira da Luz.
 Jacy Lopes.
 Jayme de Paula Freire.
 João Augusto Cid.
 João do Egypto Rosa de Carvalho.
 João Florent no Chaves Filho.
 João Baptista Rodrigues Vieira.
 João Francisco de Carvalho.
 João José Machado.
 José dos Santos.
 João Marques Vieira.
 João Pereira Marques.
 João Pinto Bayão.
 João da Silva Pestana.
 Joaquim Augusto de Almeida Junior.
 Joaquim-Innocencio de Siqueira Nunes.
 Joaquim Lopes dos Santos.
 Joaquim Manoel dos Santos.
 Joaquim de Mattos.
 Joaquim Moreira de Araujo Neves.
 Joaquim Teixeira Bastos.
 Jocelyno Paschoal da Silva.
 Joel Pereira da Silva.
 Jorge Alvarenga de Mesquita.
 Jorge Baptista Guimarães.
 José Antonio Pereira.
 José Arnaldo Duarte.
 José Candido da Silva Leite.
 José Christovão de Pinho.
 José Gonçalves de Sá.

José Jago da Silva.
 José Joaquim Borges.
 José Maria de Moraes.
 José Mendes Nepomuceno.
 José de Souza Lima Junior.
 José Thiago da Silva.
 José Victorio de Farias.
 José Zeferino dos Santos Filho.
 Julio dos Santos Barbosa.
 Juvenal da Silva.
 Laurentino Abel de Araujo.
 Leopoldo Lopes de Barros.
 Lincoln de Oliveira Guimarães Junior.
 Lindolpho de Figueiredo.
 Lindolpho de Niemeyer.
 Luiz Medeiros Rosa.
 Luiz de Villas Boas.
 Luciano Chometon de Oliveira.
 Lucio Valentim Coelho.
 Luiz Marcellino Borges.
 Joaquim Rodrigues Sampaio.
 Manoel Antunes de Mattos.
 Manoel Carneiro.
 Manoel da Costa Faria.
 Manoel Delphico Lima.
 Manoel Ribeiro d'Oliveira Bittencourt.
 Manoel Tavares Laranjeira.
 Mario Corrêa Lima.
 Mario Oliveira Monteiro.
 Mario Travassos Costa.
 Mauricio de Souza Mondego.
 Militino Thomaz da Silva.
 Milton Vianna Montenegro.
 Moacyr Goulart da Cunha Caldas.
 Modesto José Rodrigues.
 Nelson José Jorge.
 Nicanor Alves da Fonte.
 Nicanor Tavora.
 Nicolau Baroni.
 Nino de Gouvêa Pacheco.
 Octacílio Vianna Austin.
 Octavio Augusto de Almeida.
 Octavio Clementino da Rocha.
 Octavio Pereira Soares.
 Odilon Francisco Caldas.
 Olavo Antonio da Gama.
 Oldemar José de Oliveira Rosa.
 Olegario Meirelles Garcia.
 Olvio Alves de Almeida.
 Oscar Appolinario Teixeira Pinto.
 Oscar Celestino de Carvalho.
 Oscar Gomes da Silva.
 Oscar Velloso.
 Oswaldo Heller.
 Othello José Martins.
 José Petra da Fontoura Mello.
 Paulino Aristen Dutra.
 Paulo Valerio do Espirito Santo.
 Paulo Sequeira do Lago.
 Pedro Felismino Peróia.
 Pedro Pereira da Silva.
 Octavio Chaves.
 Raul Braga Pauperio.
 Raymundo Ferreira de Siqueira.
 Romeu Caminha Nunes.
 Romeu Livramento.
 Romulo Romano Ferreira.
 Salva Tor Zacharias Rosa.
 Sebastião Tobias de Moraes.
 Sestonio de Oliveira.
 Sinibaldi Macillo.
 Sotter Trajano de Oliveira.
 Sylvio da Silva Medella.
 Tancredo Torres.
 Tobias Rabello Leite.
 Wenceslau Peixoto Meirelles.

Quarto lugar

Accacio Muniz Ferreira.
 Accacio de Oliveira Fontes.
 Adelino Barros Biriba.
 Adelio da Silva Vargas.
 Abner Borges.
 Adolpho Thomaz Carbone.
 Alberico Henrique de Oliveira.
 Alberto da Silva Correia.

Albino Dias Fernandes.	João Albernaz.	Achilles Villar.
Albino Pinto Moreira.	João Clemente da Silva.	Alcides de Oliveira Cardoso.
Alcides Neves de Carvalho.	João Corrêa de Lima.	Alvaro Jesuino Moreira.
Aldemar Dias Martins.	João de Campos Lomba.	Alvaro Lino Tolles da Silva.
Alcino Benedito da Costa.	João da Motta Campello Junior.	Alvaro Meirelles Garcia.
Alfredo Baptista Galvão.	João Pereira Carvalho Junior.	Annibal Marcos de Medeiros.
Alfredo Marcellino da Costa.	João Velasco de Lima.	Antenor Joaquim Peixoto.
Alvaro Armando Drudo.	Joaquim Andrade.	Antonio Ferreira Pinto.
Alvaro Gomes Pereira.	Joaquim Leite Chaves Mello.	Antonio Gomes de Carvalho.
Alvaro Vieira.	Joaquim de Lemos Pereira.	Antonio Guimarães.
Americo Leal Pacheco.	Joaquim de Oliveira Alves.	Antonio de Lourdes Costa.
Americo da Silva Ramos.	José Anastácio.	Antonio Pereira.
Anapio Manoel de Sá.	José Corrêa França.	Amaro Ferreira Lima dos Santos.
Annibal Alves da Costa.	José da Fonseca Cunha.	Apelles Woolbert.
Antonio Bragança do Souza.	José Gomes Filho.	Antonio Torres Braga.
Antonio da Costa.	José Joaquim Emilio Junior.	Arlindo Francisco Salino.
Antonio Egydio Antunes Ramos.	José Machado de Brito.	Arlinto José dos Santos.
Antonio José da Silva.	José de Magalhães.	Arnaldo dos Santos.
Antonio José da Silva Guimarães.	José Maximo dos Santos.	Ary Norack.
Antonio Manoel Rodrigues.	Julio de Oliveira Rosa.	Augusto Pereira da Silva.
Antonio Marques Rodrigues.	Lery Florião.	Boaventura Barbosa Teixeira.
Antonio Oliveira Monteiro Filho.	Ligunorio Marques.	Bernardino Nunes Vieira.
Aristides Figueira de Souza Filho.	Ludgero de Moura Bastos.	Bonifacio Xavier de Castro.
Arlindo Fernandes de Carvalho.	Manoel Barbosa.	Braulio Ferreira.
Arnaldo Bonfili Rodrigues.	Manoel Bernardino de Oliveira.	Braulio Martins Ramos.
Artemio Alfredo Teixeira.	Manoel Cardoso Lemos.	Carlos Dias de Medeiros.
Atahualpa de Azevedo.	Manoel Filgueiras Moreira Junior.	Cauhy Teixeira Barbosa.
Ataulpho Assis Rosario.	Manoel Joao da Matta.	Claudio Moreira Teixeira da Cunha.
Arthemogeno José Rodrigues.	Manoel José Fernandes.	Daniel Nogueira.
Aydano Couto.	Manoel Martins Ferreira.	Dantés Edmundo Montez.
Augusto Dias Guelhos.	Manoel Soares.	Desco Dias de Silveira.
Balaomero da Silva Prates.	Manoel Theodoro de Souza.	Durval Alberto Alves.
Bernardo Gonçalves Vianna.	Mariano de Alcantara Campos.	Eduardo Mendes Ribeiro.
Candido Diniz Magalhães.	Marinho Pinheiro da Costa.	Eduardo Rodrigues de Araujo.
Carlos Ferreira de Andrade.	Mario da Cunha Abranches.	Erico Clapp.
Carlos José de Araújo.	Mario Ferreira Valladao.	Ernesto Rodrigues da Costa.
Carlos Vieira de Souza Braga.	Mario Pereira da Luz.	Davi Soares da Freitas.
Cassiano Ferreira dos Santos.	Miguel Jover Goulart Fraga.	Gerardino de Oliveira Passos.
Castor da Motta Cortez.	Miguel Machado.	Henrique Frizoni.
Clelio de Carvalho.	Nicolau Tolentino Chaves.	Humberto Mario de Castro Saldanha.
Clevis de Vasconcellos Bontempo da Vis-	Nicomédes de Vasconcellos Viveiros.	João Baptista de Macedo.
ctoria.	Norberto Ferreira de Azevedo.	João Baptista de Sá.
Christovão da Silva Palmeira.	Normandino Paiva da Silva.	João Bastos Monteiro Filho.
Cyrillo Pereira dos Santos.	Nicomédes Pinheiro Paes Leme.	João Alvarenga.
Dacio Cardoso Dias.	Octaviano da Silva França.	João Francisco da Rocha.
Damazio da Rocha.	Octacilio Martis Paes.	João Vicente Ferreira.
Dant Rodrigues de Carvalho.	Octavio Ferreira de Andrade.	Jorge Gustavo Pinto.
Dario de Menezes Vasconcellos Drummond.	Octavio da Silva Guimarães.	Jose Baptista Gomes.
Delmiro dos Santos.	Odon Pimenta de Moraes.	Jose Guilherme de Carvalho.
David Lemos de Araujo.	Octavio do Espirito Santo.	Jose Protextato Alves da Silveira.
Demetrio Pinto.	Olegario da Silva.	Leonidio Machado.
Delmundo José da Silva.	Olympio Dias Quintas.	Lourival Vieira Borges.
Eduardo Delmont Dantas.	Orlando Lima.	Luiz Rodrigues Enras.
Edmar do Felipe de Azevedo.	Onofre da Rosa Fialho.	Lylio Peranhos Ferreira.
Eiezer Henriques de Lima Barreto.	Oscar Augusto do Amaral.	Manoel Pedro de Alcantara.
Emerson Lacerda Batalha.	Oscar da Silva Vieira.	Manoel Rodrigues de Souza.
Emilio Duque Estrada.	Oswaldo Cardoso Pinto.	Manoel Teixeira de Vasconcellos.
Ernesto Fernandes da Silva.	Oswaldo da Costa.	Mario Cavalcheiro Lago.
Ernesto Pinheiro Teixeira.	Oswaldo Martins.	Maximino Corrêa de Lima.
Estacio Martins de Azevedo.	Paulo Francisco Pereira Dias.	Miguel Onofre dos Santos.
Estanislau Alves de Souza Pinto.	Pedro de Alencar Pinheiro de Faria.	Nilo Lopes de Siqueira.
Euclydes de Carvalho.	Mario Jorge de Moraes.	Oldemar de Oliveira Torres.
Eugenio Francisco Teixeira.	Persêo Meyer Pereira Pinto.	Olegario Pereira da Silva.
Evaristo Luiz Fontes.	Raul Borges da Costa.	Olegario de Andrade Alves.
Everaldo Cabral.	Raymundo Pinheiro de Almeida.	Oscar Fernandes da Costa.
Everardo Peixoto Alves.	Rodolpho Gaspar.	Oswaldo de Azambuja Ramalho.
Durval de Medeiros Cardoso.	Rozendo Bispo de Souza.	Olegario Joaquim da Silva.
Francisco Alves Baptista Filho.	Samuel Ferreira de Barros.	Otilio José Pereira.
Francisco Manoira de Freitas.	Sebastião d'Assumpção Oliveira.	Patrocínio Correia de Ramos.
Francisco Leite Sampaio.	Silvino Carlos dos Santos.	Reginaldo de Oliveira Santos.
Frederico Egydio de Andrade Rosa.	Raul José de Souza Soares.	Rubens da Silva Graça.
Frederico Guilherme Ferreira.	Tancredo Ferreira.	Salucio Adolpho de Souza Pitanga.
Frederico Paulo Vieira.	Thales de Miletto Torres.	Sylvio Possi.
Gabriel Julio de Carvalho.	Theophile Ferreira Barbosa.	Theodorico Guimarães Filho.
Gabriel Pacheco.	Renato do Livramento Coutinho.	Victor Vidal.
Gentil José Ferreira.	Tolentino Sá.	Victorino Romeiro da Silva.
Henrique Constancio Cordeiro.	Riedesel Soares de Araujo.	Waldemar Livramento.
Henrique Fernandes da Silva.	Ulysses Francisco Camejo.	Waldemar Vicente de Sant'Anna.
Heracito de Souza Lima.	Venancio Ferreira Lopes.	Xavier Magalhães de Freitas.
Herculano José Dias.	Victorio Velho de Carvalho.	Zeferino Lopes dos Santos.
Horacio Soares Cardoso.	Victor Manoel Rabello das Neves Filho.	
Hugo Stockmeyer.	Waldemar Rezende Silva.	
Jacinto Rodrigues de Oliveira.	Waldemar Travassos.	
Jardelino Muniz de Medeiros.	Waldemiro Rodrigues Vaz.	
Jayne Alves de Miranda.		
Jayne Linhares Serpa.		
Jeronymo Pereira da Silva.		

5º lugar

Abilio José Dias Nogueira.

Directoria Geral dos Correios, Sub-Directoria do Expediente, 2ª secção, em 30 de junho de 1919.— *Djalma Camorim*, praticante de 1ª classe. Confere.— *Adherbal de Andrade*, praticante de 1ª classe. Visto.— *R. Campos Sobrinho*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Segunda secção

Do ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 10 dias, a contar desta data, para o praticante de 2ª classe desta directoria João Nesi Filho justificar sua ausencia da repartição, visto estar incursó no n. 8 do art. 445 do regulamento vigente.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 2ª secção, Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — O sub-director, Ernesto Lirio de Siqueira

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico, que fica transferida para ás 12 horas do dia 10 do proximo mez do julho, na Intendencia desta Estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 2 de julho por edital de 14 do corrente mez, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de junho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

Do ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de julho na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas tipo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

- 50 aros com rebordo, diametro interno de 53 3/4" e externo de 62 1/4".
- 25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

- 20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".
- 20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typs Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

- 50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".
- 50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas tipo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

- 20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".
- 10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do tipo manobras, bitola de 1,60:

- 8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".
- 6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do tipo Consolidation, bitola de 1,60:

- 20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".
- 20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os tipos, bitola de 1,60:

- 45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".
- 45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas. Passageiros, bitola de 1,60:

- 20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks deanteiros de todos os tipos, bitola de 1,60:

- 45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".
- 20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".
- 20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

- 250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

- 25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".
- 200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".
- 45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4".
- 20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2".
- 150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".
- 20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".
- 20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".
- 150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".
- 25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".
- 15 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

- 35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".
- 3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".
- 10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".
- 20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".
- 45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".
- 2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
- 8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
- 10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".
- 4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".
- 8 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota — Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

- 15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".
- 20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

- 20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".
- 4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/4".
- 30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".
- 1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
- 4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
- 15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio máximo para o kilo \$ 0.29.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1^m, 60)

- 6 eixos com rodas, desenho n. 442, maximo de um \$ 348.00.
- 20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.00.
- 40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um \$ 355.00.
- 40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um \$ 353.00.
- 10 eixos com rodas, desenho n. 561 II, Cazzani, maximo de um \$ 326.50.
- 10 eixos com rodas, desenho n. 681, II, Cazzani, maximo de um \$ 305.50.
- 75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.
- 75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.
- 30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma \$ 19.50.
- 90 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma \$ 14.00.
- 180 pratos de molas, (pares) desenho n. 501, maximo de um \$ 1.60.
- 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 129, maximo de um \$ 5.00.
- 25 grupos de molas Helicoidaes, desenho n. 467, maximo de um \$ 3.00.
- 10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um \$ 26.00.
- 25 molas parabólicas, desenho n. 791, maximo de uma \$ 19.00.
- 75 molas Helicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma \$ 29.00.
- 50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma \$ 5.15.
- 25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um \$ 34.50.
- 25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um \$ 8.50.
- 108 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma \$ 14.00.
- 50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma \$ 13.25.
- 50 barras para ligacoes de truck, desenho n. 251, maximo de uma \$ 6.10.
- 30 mandibulas para engate Tower, n. 3, desenho 533, maximo de uma \$ 6.00.
- 100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma \$ 8.10.
- 100 mandibulas para engate, Henricet, desenho n. 772, maximo de uma \$ 7.25.
- 100 mandibulas para engate, Henricet, VB, desenho n. 576, maximo de uma \$ 7.60.
- 100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma \$ 8.00.
- 50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma \$ 6.15.
- 100 pinos para engates, Henricet VB, desenho n. 607, maximo de um \$ 4.00.
- 100 peças para mandibulas n. 5.253, desenho n. 489, maximo de uma \$ 5.60.

40 eixos para carros (manga de 170×95), desenho n. 448, maximo de um \$ 44.00.

50 eixos para vagões (manga de 5 1/2"×10"), desenho n. 477, maximo de um \$ 69.50.

Rodeiros de manga

50 de 170×95, desenho n. 84, maximo de um \$ 326.50.

50 de 216×95, desenho n. 19, maximo de um \$ 326.50.

25 de 140×255, desenho n. 477, maximo de um \$ 335.00.

13 de 140×254, desenho n. 565, maximo de um \$ 351.50.

25 de 140×254, desenho n. 469, maximo de um \$ 351.50.

Caixa de graxa

50 de tipo diamante, desenho n. 175, maximo de uma \$ 15.00.

10 de tipo inglez, desenho n. 160, maximo de uma \$ 17.00.

25 de Symington, desenho n. 478, maximo de uma \$ 15.00.

10 de Symington, desenho n. 439, maximo de uma \$ 16.00.

25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma \$ 18.00.

25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma \$ 17.00.

50 de Symington, desenho n. 483, maximo de uma \$ 18.00.

25 de OO, desenho n. 574, maximo de uma \$ 16.00.

25 de Symington, desenho n. 575, maximo de uma \$ 18.00.

25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma \$ 18.00.

25 de Symington VM, desenho n. 630, maximo de uma \$ 20.00.

25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma \$ 15.00.

Eixos sem rodas

50 de 170×95b, desenho n. 84, maximo de um \$ 41.50.

10 de 100×170, desenho n. 442, maximo de um \$ 48.00.

25 de 140×254, desenho n. 477, maximo de um \$ 67.00.

10 de 140×254, desenho n. 565, maximo de um \$ 64.00.

Grupos de molas

100 de helicoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo \$ 7.25.

50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, \$ 25.95.

Pares de piões

10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, \$ 40.00.

Correntes de segurança

100 para carros de passageiros, desenho, n. 413, maximo de uma, \$ 12.00.

Grupos de barras

50 para truck Diamante, desenhos ns. 255, 37 e 254, maximo de um grupo, \$ 34.00.

25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, \$ 36.00.

10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, \$ 33.00.

25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, \$ 35.00.

10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, \$ 35.00.

Barras de truck

40 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, \$ 12.00.

10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, \$ 12.50.

5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, \$ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

250 de tipo B, desenho n. 45, preço maximo de um, \$ 4.50.

Fechos para trucks de carros

100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, \$ 19.00.

Columns para trucks

250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, \$ 8.00.

Mandibulas

50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 7.50.

50 para engates Sharrou, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, \$ 7.25.

50 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, \$ 7.25.

Triangulos para freios

500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, \$ 14.00.

Pares de pratos

250 de grupos de molas (tipo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, \$ 9.80.

Peças

100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.

200 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, \$ 6.00.

100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, \$ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastinghouse

3 cylindros de freio de 10"×8", tipo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, \$ 19.25.

4 cylindros de freio de 10"×12", tipo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, \$ 20.15.

3 cylindros de freio de 10"×12", tipo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, \$ 24.50.

2 cylindros de freio de 10"×12", tipo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, \$ 19.25.

6 cylindros de freio de 10"×12", peça 24.352, preço maximo de um, \$ 26.25.

2 cylindros de freio de 12"×12", peça 11.745, preço maximo de um, \$ 29.40.

2 cylindros de freio de 14"×10", tipo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, \$ 33.00.

1 cylindro de freio 12"×12", tipo D 39, peça 27.244, preço maximo de um, \$ 25.40.

6 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, \$ 6.60.

6 cylindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, \$ 3.95.

100 curvas de ferro Angle letting, de 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma \$ 9.32.

40 curvas de ferro Angle letting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, \$ 9.25.

3 aparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, \$ 9.65.

30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, \$ 2.05.

6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, \$ 175.00.

100 buchas sola para cylindro triplices valvulas, peça 1.754, maximo de uma \$ 0.17.

25 cylindros freio de 8"×12", peça 2.438, maximo de um \$ 12.70.

3 cylindros freio de 8"×12", 43 B, peça 6.236, maximo de um \$ 14.00.

3 cylindros freio de 8"×12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um \$ 17.50.

8 cylindros freio de 10"×10", tipo B 35, peça 1.120, maximo de um \$ 17.50.

400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um \$ 0.14.

200 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma \$ 2.10.

25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma \$ 1.58.

250 curvas angulo de 1 1/4"×1 1/4", peça 3.788, maximo de uma \$ 0.27.

250 curvas angulo de 1 1/4"×1", peça 3.819, maximo de uma \$ 0.21.

30 junções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma \$ 0.19.

50 tes ferro de 1/2"×1/2"×1/2", peça 41.920, maximo de um \$ 0.08.

5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um \$ 7.90.

5 valvulas de redução, peça 2.663, maximo de uma \$ 7.90.

2.003 parafusos, peça 4.866, maximo de um \$ 0.02.

Bitola de 1^a, 60

40 torneiras ferro fundido de 1 1/4"×1 1/4" Angleletting, peça 22.143, maximo de uma \$ 3.15.

75 valvulas de descarga de reservatorio, peça 2.416, maximo de uma \$ 1.10.

75 valvulas de doscer serras, peça 2.449, maximo de uma \$ 1.75.

25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, maximo de um \$ 3.50.

15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.507, maximo de um \$ 5.25.

50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, maximo de um \$ 1.75.

50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, maximo de um \$ 2.63.

25 triplices valvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma \$ 20.17.

25 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma \$ 29.17.

20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um \$ 0.022.

20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um \$ 1.78.

40 diaphragmas latão para valvula de redução, peça 1.063, maximo de um \$ 0.10.

50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, maximo da um \$ 5.40.

6 embolos de emergência, peça 9.752, maximo de um \$1.35.
 12 manómetros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um \$13.62.
 12 manipuladores para freio a ar, G 6, peça 19.427, maximo de um \$43.90.
 40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.090, maximo de uma \$1.75.
 20 molas seguimento para valvula automatica, peça 15.013, maximo de uma \$0.33.
 20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, maximo de uma \$0.09.
 50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.745, maximo de uma \$0.038.
 20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um \$0.31.
 20 molas para gaveta de triplice valvula, peça 1.730, maximo de uma \$0.053.
 20 molas para torneira de passagens, peça 2.098, maximo de uma \$0.053.
 20 porcas de união de 1", peça 1.749, maximo de uma \$0.175.
 20 pistons para triplice valvula, peça 1.725, maximo de um \$3.50.
 10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um \$7.00.
 10 pistons para bomba de ar, peça 51.480, maximo de um \$15.22.
 6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de um \$5.32.
 3 pistons para cylindros de 10"×12" do freio a ar, peça 1.503, maximo de um \$3.50.
 3 pistons para cylindro de 12"×12" do freio a ar, peça 1.507, maximo de um \$5.25.
 20 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um \$0.44.
 20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um \$0.13.
 20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um \$0.13.
 5 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, maximo de um \$1.10.
 50 raios para triplices valvulas, peça 1.751, maximo de um \$0.088.
 3 reservatorios de equilibrio, de 10"×14, 1/2", peça 4.881, maximo de um \$4.63.
 3 reservatorios auxiliares de 10"×33", peça 3.092, maximo de um \$8.75.
 3 reservatorios auxiliares de 12"×33", peça 3.093, maximo de um \$11.75.
 3 reservatorios principais de 22" 1/2×54, peça 27.505, maximo de um \$36.50.
 1 reservatorio de 33"×16", peça 3.095, maximo de um \$17.50.
 1 reservatorio de 33"×14", peça 3.094, maximo de um \$14.00.
 15 supportes para mangueira, peça 20.806, maximo de um \$0.175.
 18 estampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, maximo de uma \$42.00.
 15 triplices valvulas H 1, peça 1.717, maximo de um \$24.50.
 12 triplices valvulas de 2 1/2", F., peça 1.796, maximo de uma \$17.50.
 5 triplices valvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, maximo de um \$17.50.
 25 triplices valvulas, peça 1.760, maximo de uma \$24.50.
 3 triplices valvulas, peça 1.814, maximo de uma \$17.50.
 10 triplices valvulas, peça 1.775, maximo de uma \$24.50.
 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, maximo de uma \$1.93.
 10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, maximo de uma \$158.

25 torneiras rectas para interrupção de 1"×1", peça 11.903, maximo de uma \$3.07.
 250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, maximo de uma \$3.15.
 100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, maximo de uma \$2.28.
 40 torneiras passagem de ar 1"×1 1/4", peça 22.412, maximo de uma \$4.50.
 25 torneiras passagem de ar de 1×1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
 125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, maximo de uma \$1.31.
 40 torneiras descarga de cylindro do freio, peça 2.416, maximo de uma 1.05.
 103 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, maximo de uma \$1.58.
 10 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.416, maximo de uma 1.05.
 5 tes ferro fundido com junções completas de 1"×1", peça 2.148, maximo de uma \$1.25.
 40 tes ferro fundido com junções completas de 1 1/4", peça 2.161, maximo de uma \$1.25.
 5 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
 5 valvulas de lmpeza, peça 47.164, maximo de uma \$1.40.
 6 assentos de bronze para triplices, peça 1.740, maximo de uma \$0.98.
 5 valvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, maximo de uma \$18.75.
 3 valvulas redução de pressão, peça 1.045, maximo de uma 14.50.
 10 valvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, maximo de uma \$2.29.
 6 valvulas para cylindro auxiliar de bomba de ar, peça 1.868, maximo de uma \$0.94.
 25 valvulas de acção rapida, peça 1.735, maximo de uma \$1.05.
 6 valvulas de retenção, peça 1.744, maximo de uma \$0.44.
 40 valvulas de gaveta para triplices, peça 29.138, maximo de uma \$1.30.
 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, tipo SF 5, peça 21.738, maximo de uma \$50.00.
 10 valvulas reguladoras duplas tipo SF 4, de 1", peça 21.735, maximo de uma \$41.67.
 10 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.410, maximo de uma \$41.67.
 6 valvulas automaticas tipo S 4, de 1", peça 24.974, maximo de uma \$29.17.
 10 valvulas de admissoão de bomba de ar, peça 24.396, maximo de uma \$0.73.
 2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, maximo de uma \$208.34.
 2 manipuladores para freio de locomotiva, peça 19.427, maximo de uma \$43.80.
 25 torneiras de bronze rectas de 1/4"×1/4", peça 16.623, maximo de uma \$1.67.
 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, maximo de uma \$1.05.
 150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, maximo de uma \$0.70.
 50 molas espiraes do aço para cylindro de freio tipo C n. 9, peça 1.410, maximo de uma \$1.04.
 100 anneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 3, peça 10.032, maximo de um \$0.53.

6 reservatorios de ferro batido cylindrico de 2", 40×0", 37 (systema Pulmam), maximo de um \$121.33.
 5 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0", 84×0", 40 (agua com pressão) maximo de um \$20.84.
 15 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0", 84×0", 31, maximo de um, \$13.54.

TT ralo de ferro fundido para encanamento

25 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", peça 2.151, maximo de um \$125.
 25 de 1"×1"×1", peça 2.148, maximo de um \$125.
 500 molas aspiraes para valvula de emergência, peça 1.745, maximo de uma \$0.04.
 500 molas elipticas para valvula corredeira, peça 1.730, maximo de uma \$0.06.
 500 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, maximo de uma \$0.10.
 15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 23.733, maximo de um \$25.00.
 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", tipo M, peça 1.506, maximo de um \$31.50.
 5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", tipo M, peça 1.530, maximo de um \$38.50.
 100 torneiras de ferro fundido rectas de 1"×1", peça 2.135, maximo de uma \$2.10.
 25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4"×3/4", peça 14.436, maximo de uma \$4.38.
 25 torneiras de bronze rectas de 1/2"×1/2", peça 15.203, maximo de uma \$1.58.

TT de ferro maleavel

25 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", peça 41.923, maximo de um \$0.20.
 25 de 1 1/4"×1"×1 1/4", peça 41.925, maximo de um \$0.20.
 25 de 1"×1"×1", peça 41.922, maximo de um \$0.135.
 25 de 1"×3/4"×1", peça 41.908, maximo de um \$0.135.
 25 de 3/4"×3/4"×3/4", peça 41.921, maximo de um \$0.10.
 25 de 3/4"×1/2"×3/4", peça 41.903, maximo de um \$0.10.
 50 de 1/2" 1/2×1/2", peça 41.920, maximo de um \$0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

100 de 1/4"×1/4", peça 41.881, maximo de uma \$0.05.
 100 de 1"×1", peça 41.885, maximo de uma \$0.135.
 50 de 3/4"×3/4", peça 41.884, maximo de um \$0.09.
 50 de 1/2"×1/2", peça 41.883, maximo de uma \$0.016.
 50 de 3/8"×3/8", peça 41.882, maximo de uma \$0.055.

Curvas de ferro maleavel street

50 de 1 1/4"×1 1/4", peça 41.894, maximo de uma \$0.023.
 50 de 1"×1", peça 41.893, maximo de uma \$0.17.
 50 de 3/4"×3/4", peça 41.892, maximo de uma \$0.13.
 50 de 1/2"×1/2", peça 41.891, maximo de uma \$0.09.
 50 de 3/8"×3/8", peça 41.890, maximo de uma \$0.06.

Funções para encanamento

25 de 1/4", maximo de uma, \$0.21.
 50 numero da peça 1.749, maximo de uma, \$0.17.
 50 numero da peça 1.750, maximo de uma, \$0.17.

- 80 de 3/4", maximo de uma, \$0.19.
 25 de 1/2", maximo de uma, \$0.15.
 100 de 3/8", maximo de uma, \$0.14.

Cano de ferro preto maleavel

- 100 de 1 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 50 de 1", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 3/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Cano de ferro galvanizado

- 25 de 1/4", interior, maximo de kilo, \$0.19.
 25 de 1/2", interior, maximo de kilo, \$0.19.

Catalogo de 1897

- 280 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, \$0.19.

Bitola 1^a, 60

- 200 hastes de transmissão para freio, maximo de uma, \$35.00.
 200 alavancas de aperto para trucks, maximo de uma, \$28.00.
 200 braços de freio para trucks, maximo de um, \$45.00.

Artigos diversos

- 60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, \$25.00.
 60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de um, \$25.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, maximo de um, \$125.00.
 20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um, \$125.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, \$30.00.
 10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, \$30.00.
 10 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um, \$65.00.
 20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, \$205.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todos os demais despezas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados

da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria do Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de junho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1919**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

TERCEIRA DIVISÃO**Material electrico e outros artigos**

- 6 ventiladores, 16" corrente alternativa, de 120 volts, oscillantes, com disposição para servir em parede sem auxilio de peanha, maximo de um, 158\$000.
 10 campainhas electricas, com tympano, de 0,20 (para plataforma), maximo de uma, 77\$000.
 50 tampas de ebonite, para phone, conforme amostra n. 1, maximo de uma, 4\$900.
 50 tampas de ebonite, para phone, conforme amostra n. 2, maximo de uma, 4\$900.
 500 isoladores de alta tensão para 12.000 volts, maximo de um, 9\$200.
 250 kilos de fio n. 14, W. P., maximo de kilo, 7\$300.

- 250 kilos de fio n. 14, com isolamento de borracha e algodão, maximo de kilo, 7\$900.
 250 sockets de louça, para tempo, maximo de um, 2\$900.
 5 switches monophasicos, para 30 ampéres, com porta fuzivel rotha, maximo de um, 2\$400.
 3 switches triphasicos, para 50 ampéres, (typo forte) com porta fuzivel cartucho, maximo de um, 24\$200.
 3 sockets Benjamin, de quatro tomadas, maximo de um, 14\$500.
 10 switches triphasicos, de faca, para 12.000 volts, maximo de um, 14\$800.
 150 lampadas incandescentes, de 220x16, economicas, Edison, maximo de uma, 2\$360.
 50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 800 velas, Edison ou Westinghouse, maximo de uma, 17\$800.
 50 armações completas, para lampadas de 800 velas, maximo de uma, 88\$900.
 2.500 kilos de braçadeiras de ferro fundido, curvas de duas linhas, para bitola estreita, maximo de kilo, 579 réis.
 750 kilos de parafusos de ferro para braçadeiras, maximo de kilo, 4\$500.
 250 kilos de arame de cobre de 0^m,001, maximo do kilo, 2\$681.
 1.000 kilos de arame de cobre de 0^m,002, maximo do kilo, 2\$881.
 250 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, maximo do kilo, 1\$550.
 100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1\$200.
 100 aranhas para sockete de lampada incandescente, maximo de uma, 320 réis.
 2.500 kilos de arame de ferro galvanizado, de 0^m,004, maximo do kilo, 1\$190.
 5.000 kilos de braçadeiras de ferro fundido, rectas, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 579 réis.
 3.500 carvões agglomerados para pilha Leclanché, de 0,120x0,45x0,02, maximo de um carvão, 1\$200.
 1.500 kilos de chlorhydrato de amonea, em pó, maximo do kilo, 3\$290.
 25 chavetas para aparelho telegraphico, maximo de uma, 3\$500.
 100 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 2\$900.
 15 campainhas electricas, com tympano, de 0^m,10 de diametro, maximo de uma, 6\$480.
 25 cordões para phone, maximo de um, 1\$900.
 500 espiraes de cobre, maximo de uma, 890 réis.
 50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 1\$800.
 1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo de metro, 3\$0 réis.
 130 fixadores de madeira, de 2 a 14 furos, maximo de um, 900 réis.
 1.000 metros de fio de cobre com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 900 réis.
 2.500 isoladores Capanema n. 2, ou conforme amostra, maximo de um, 1\$200.
 7.000 isoladores Capanema n. 3, ou conforme amostra, maximo de um, 2\$280.
 70 interruptores rotativos de 1 e 2 direcções, partes iguaes, maximo de um, 8\$50.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts, 32 velas, maximo de uma, 1\$300.
 2.500 lampadas economicas de 120 volts, 32 velas, maximo de uma, 1\$300.

- 500 lampadas economicas de 120 volts, 50 velas, maximo de uma, 1\$300.
- 100 lampadas economicas de 120 volts, 500 velas, maximo de uma, 14\$000.
- 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts, 400 velas, maximo de uma, 10\$500.
- 100 lampadas 1/2 watt de 120 volts, 600 velas, maximo de uma, 14\$000.
- As lampadas acima serão Edison, ou Westinghouse ou Philips.
- 1.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, \$920.
- 500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, \$920.
- 50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10\$000.
- 750 pilhas seccas Red-Seel, maximo de uma, 2\$100.
- 150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de um, \$590.
- 250 socketes de base para cleats, maximo de um, \$690.
- 100 tubos de louca de 1" para fio de 7 m/m, maximo de um \$040.
- 48 brochas de cabelo, encastoadas, francezas, ns. 8, 10, 12 e 14, partes iguaes, maximo de uma, 4\$710.
- 10 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, maximo de kilo, 7\$500.
- 25 chaminés de mica, garnição de metal, maximo de uma, 4\$400.
- 150 litros de espirito de vinho rectificado, de 36°, maximo do litro, 1\$300.
- 25 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, maximo do litro, 1\$500.
- 50 kilos de estanho em verguinhas, nacional, maximo do kilo, 9\$000.
- 30 metros de filote das tres cores partes iguaes, maximo de metro, 2\$250.
- 25 latas de litro de Kaol, ou Rupi, maximo de lata, 2\$100.
- 150 folhas de lixa esmeril em panno ns. 0, 00, F. FF, 1 e 2, maximo da folha, 144 réis.
- 13 lampeões de plataforma, completos, type III, maximo de um, 5\$000.
- 13 lampeões de plataforma, completos, type I, maximo de um, 3\$500.
- 25 vidros de oleo fino para relojoaria, maximo de um, 1\$800.
- 2.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos; maximo de litro, 1\$300.
- 10 kilos de pontas de Paris com cabeça de 1", 2", 3 1/2" e 3", maximo do kilo, 1\$780.
- 15 kilos de sabão especial, maximo do kilo, 890 réis.
- 50 barras de sabonete «Raposo», maximo da barra, 1\$200.
- 50 kilos de solda de estanho, maximo do kilo, 3\$050.
- 24 torcidas para lanternas, maximo de uma 180 réis.
- 25 vidros de tinta para aparelho telegraphico, de boa qualidade, maximo de vidro de 125 grammas, 1\$900.
- 25 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma, 990 réis.
- 10 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma, 2\$400.
- 500 isoladores para 10.000 volts, maximo de um, 8\$800.
- 25 kilos de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 8\$400.
- 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo de kilo, 8\$400.
- 100 kilos de fio n. 12, com isolamento de algodão W. P., maximo de kilo, 6\$800.
- 3.440 bicos acetileno de 21 e 28 velas, partes iguaes, maximo de um, 200 réis.
- 225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, maximo de um, 4\$300.

- 225 globos lisos para carros, conforme amostra 183, maximo de um, 4\$300.
- 100 globos lisos para carros, com 0,23 de bocca, conforme amostra, maximo de um, 4\$300.
- 60 torcidas para lampeão belga, maximo de uma, 200 réis.
- 24 relógios de parede, maximo de um, 50\$000.

4ª divisão

- 2.500 kilos de potassa, maximo do kilo \$680 réis.
- 1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo \$400 réis.
- 200 kilos de preto leve, maximo de kilo 7\$200.
- 750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 1\$440.
- 35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo do kilo 11\$500.
- 150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 11\$500.
- 150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão 59\$700.
- 1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 3\$940.
- 300 galões de tinta Rattou para palhinha, maximo do galão de 6 1/2 kilo 6\$500.
- 150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão 59\$000.
- 70 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 1\$250.
- 35 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 1\$250.
- 200 galões de taxite, maximo do galão de kilo 12\$500.
- 300 kilos de tinta Adames, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo do kilo 3\$980.
- 400 kilos de tinta Adames, vermelha, maximo do kilo 3\$980.
- 50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 2\$900.
- 3.500 kilos de vermelhão de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 100 réis.
- 30 kilos de vermelhão francez em pó, maximo do kilo 4\$900.
- 1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo, réis 1\$850.
- 300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo, 2\$980.
- 250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 2\$980.
- 1.500 kilos de ocre, maximo do kilo, 107 réis.
- 350 kilos de branco de zinco em massa, V. Montagne, maximo do kilo, 1\$990.
- 190 kilos de breu, maximo do kilo, 910 réis.
- 1.600 kilos de azul ultramar, R. U., maximo do kilo, 3\$600.
- 3.000 kilos de alvaide de zinco, V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo, 2\$745.
- 150 galões de verniz crystal, I. de Carvalho, maximo do galão de kilo, 11\$500.
- 300 galões de verniz Copal, I. de Carvalho, maximo do galão de kilo, 11\$500.

Amiantho em corda

- 50 kilos de 1/4".
- 70 kilos de 3/8".
- 110 kilos de 1/2".
- 200 kilos de 3/4".
- 60 kilos de 1".
- 50 kilos de 1 1/4".
- Preço medio maximo do kilo 10\$900

Amiantho em papelão

- 5 kilos de 1/32".
- 70 kilos de 1/8".

- 60 kilos de 1/16".
- 10 kilos de 1/4".
- 38 kilos de 3/32".
- Preço medio maximo do kilo 2\$690

Arestas sem cabeça

- 5 kilos de 1/2".
- 5 kilos de 1".
- 5 kilos de 1 1/2".
- 5 kilos de 1 3/4".
- 5 kilos de 2".
- 5 kilos de 2 1/2".
- Preço medio maximo do kilo 2\$300

Borracha em lençol

- 150 kilos de 3/4".
- 10 kilos de 1/32".
- 125 kilos de 7/8".
- 125 kilos de 1".
- 125 kilos de 5/8".
- 48 kilos de 3/16".
- 10 kilos de 3/8".
- Preço medio maximo do kilo 5\$790

Brochas de cabelo, redondas, francezas, AP

- 54 n. 4, preço maximo de uma 1\$180.
- 83 n. 6, preço maximo de uma 1\$180.
- 61 n. 8, preço maximo de uma 2\$170.
- 85 n. 10, preço maximo de uma 3\$000.
- 68 n. 12, preço maximo de uma 4\$360.
- 61 n. 14, preço maximo de uma 5\$600.

Brochas de cabelo, chatas, francezas AP

- 4 n. 4, preço maximo de uma, 4\$140.
- 4 n. 6, preço maximo de uma, 5\$140.
- 4 n. 8, preço maximo de uma, 7\$500.
- 30 n. 2, preço maximo de uma, 2\$500.
- 30 n. 1/2, preço maximo de uma, 2\$000.
- 30 n. 3, preço maximo de uma, 3\$800.
- 20 couros marrocos verdes, preço maximo de um, 10-\$000.
- 20 couros marrocos cor de vinho, preço maximo de um, 10\$500.
- 20 couros marrocos amarelos, preço maximo de um, 10\$500.
- 20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo, 2\$600.
- 5 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo, 2\$600.
- 165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo do kilo, 4\$900.
- 150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo, 2\$140.
- 220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um, 2\$100.
- 15 kilos de cera virgem, preço maximo do kilo, 2\$980.
- 15 kilos de colla liquida, preço maximo kilo, 990 réis.
- 100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos, 4\$500.
- 175 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo, 2\$500.
- 90 kilos de crina animal, preço maximo do kilo, 3\$800.
- 500 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo do kilo, 1\$275.

Esmeril m pó

- 55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 2\$180.
- 15 kilos n. 00, preço maximo do kilo 2\$180.
- 60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 2\$180.
- 28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 2\$180.
- 25 kilos n. 2, preço maximo do kilo 2\$180.
- 2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4\$000.
- 36 enxadas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 7\$100.

- 25 escovas de aço para fundição, preço maximo de um 3\$180.
 1 escova de raiz, preço maximo 1\$500.
 25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 14\$000.
 8 caixas de 112 folhas de Flandres de 14x20. XX, preço maximo da caixa 12\$500.
 40 caixas de folhas de Flandres de 20x28. XX, preço maximo da caixa 12\$500.
 40 kilos de fio de vela, preço maximo do kilo 6\$500.
 8 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 6\$900.
 78 metros de fil. de verde, preço maximo do metro 2\$370.
 65 metros de fil. de encarnado, preço maximo do metro 2\$370.
 25 kilos de gomma laca encarnada, preço maximo do kilo 1\$900.
 15 kilos de gomma laca amarela, preço maximo do kilo 1\$900.
 85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 49 réis.
 153 kilos de gesso presa, preço maximo do kilo 380 réis.
 2.750 kilos de gesso commun, preço maximo do kilo 289 réis.
 3 grozas de ilhós de latão para furo de 1 1/2", preço maximo da groza 24\$000.
 25 latas de litro de Kaol ou Rupí, preço maximo do litro 2\$550.

Linha crúa

- 24 carreteis, branca n. 40.
 24 carreteis, branca n. 50.
 24 carreteis, branca, n. 60.
 24 carreteis, encarnada, n. 40.
 24 carreteis, encarnada, n. 50.
 24 carreteis, encarnada, n. 60.
 Preço medio, maximo de um carretil de 500 jardas 780 réis.

Linha Clark

- 24 carreteis n. 20, branca.
 24 carreteis n. 30, branca.
 24 carreteis n. 40, branca.
 24 carreteis n. 50, branca.
 24 carreteis n. 20, preta.
 24 carreteis n. 30, preta.
 24 carreteis n. 40, preta.
 24 carreteis n. 50, preta.
 Preço medio, maximo de um carretil de 500 jardas 780 réis.
 30 kilos de lã branca em meada, preço maximo do kilo 400\$000.

Lixa em papel Navarre

- 250 folhas n. 0.
 250 folhas n. 00.
 100 folhas n. 000.
 250 folhas n. 1.
 250 folhas n. 1 1/2.
 150 folhas n. 2.
 150 folhas n. 3.
 150 folhas n. 4.
 150 folhas n. 5.
 Preço medio maximo da folha 94 réis.

Lixa esmeril em panno Davies

- 350 folhas n. 1.
 300 folhas n. 1 1/2.
 550 folhas n. 2.
 Preço medio, maximo da folha 148 réis.
 2 machadinhas americanas Collins, preço maximo de uma 3\$500.
 50 metros de morim estrangeiro enfiado preço maximo do metro 1\$800.
 125 grozas pregos remate com cabeça boleada, preço maximo da groza 2\$700.

- 4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 5\$900.
 2 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 5\$500.
 2 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 9\$800.
 3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3"x3/16", preço maximo da groza 22\$000.
 25 metros panno de feltro grosso, preço maximo do metro 54\$000.
 20 metros de panno couro, verde, preço maximo do metro 13\$800.
 20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 13\$800.
 10 kilos de parafina, preço maximo do kilo 3\$200.
 30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 13\$800.
 1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1\$270.
 2 rebolos para amolar, grão fino de 1^a, 2^a, 3^a, 20, preço maximo de um 23\$500.
 1 rebolo de esmeril n. 2, Diamond, preço maximo de um 170\$000.
 3 rebolos pedra branca de 1^a, 2^a, 3^a, 20, preço maximo de um 23\$500.
 6 rebolos de esmeril de 8"x3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 14\$000.
 350 kilos de roxo rei em pó, preço maximo do kilo 449 réis.

Tachas de ferro marca Leão R

- 75 kilos n. 6.
 75 kilos n. 8.
 75 kilos n. 4.
 75 kilos n. 10.
 75 kilos n. 12.
 Preço medio, maximo do kilo 5\$400.
 80 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 5\$000.
 40 kilos de tachas de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 12\$900.
 4.500 tachas de latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço maximo da groza 5\$900.
 75 metros de tecido de linho e crina de 0^m.90, verde, maximo do metro 13\$500.
 75 metros de tecido linho e crina de 0^m.90, cinzento, maximo do metro 13\$500.

Tachos Graves

- 24 de 1/2".
 24 de 3/8".
 24 de 5/8".
 24 de 3/4".
 24 de 7/8".
 24 de 1".
 Preço medio, maximo de um 4\$800.
 400 kilos de arruellas de ferro, de 1/4" e 3/4", partes iguaes, maximo de kilo, 4\$500.
 1.000 kilos de ferro carbonoso, maximo de kilo, 6\$500.
 2.000 tijolos para arçar, maximo de um 2\$280.
 350 kilos de sabão commun, maximo de kilo 5\$10.
 9 serras para metaes, 10", 12", 14", partes iguaes, maximo de uma 5\$400.
 12 serras para armação de ourives, numeros 2 e 3, partes iguaes, maximo de uma, 5\$100.
 6 serras circulares para ferro, de 1/32" x 1/16", diametro exterior de 4 1/2", furo de 1", maximo de uma, 2\$500.
 6 serras circulares para ferro, de 1/32" x 1/16", diametro interior de 2 3/4", furo de 1", maximo de uma, 18\$000.

- 250 serras em folhas para ferro, de 1/2" x 12", maximo de uma, 5\$385.
 6 serras em folhas para ferro, de 1" x 12", maximo de uma, 5\$700.
 3 pedras de afiar (turças), maximo de uma, 5\$840.
 5 pedras de esmeril para abaixar serras, de 8" x 1 1/4", maximo de uma, 9\$000.
 5 pedras de esmeril para afiar facas de machina, de 3 1/4" x 3/42", maximo de uma, 15\$000.
 6 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina, de 8"x5"x1", maximo de uma, 70\$000.
 20 pedras de esmeril, de 0.30 x 0.30 x 0.007 e 0.30 x 0.30 x 0.001, partes iguaes, maximo de uma, 18\$000.
 12 pedras de esmeril, de 0.30 x 0.30 x 0.025, maximo de uma, 15\$700.
 20 kilos de palhinha em chicote, sendo: seis kilos n. 1, 10 n. 2, 10 n. 3 e tres n. 4, maximo de kilo, 21\$800.
 100 metros de oleado verde, de 1.27 de largo, maximo de metro, 12\$000.
 9 metros de oleado verde garrafa, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.
 9 metros de oleado cinzento, «Victoria», maximo de metro, 12\$000.
 12 brochas de cabelo, chatas, francezas, AP, ns. 10, 12 e 14, partes iguaes, maximo de uma, 5\$400.
 12 brochas de cabelo para caiação, numero 000, maximo de uma, 1\$100.
 160 betumadeiras communis, maximo de uma, 3\$40.
 160 baldes de zinco, de 14" x 9", maximo de um, 3\$580.
 25 kilos de algodão em rama, maximo de kilo, 3\$800.
 200 metros de algodão americano, maximo de metro, 3\$380.
 750 metros de anilagem, maximo do metro, 1\$450.
 600 kilos de tinta «Lagoline», de cor cinzenta, clara ou escura, maximo de kilo, 3\$700.

Contrapinos de ferro

- 25 grozas de 1" x 1/16".
 25 grozas de 1 1/4" x 1/16".
 25 grozas de 1 1/2" x 1/16".
 25 grozas de 1 1/2" x 3/32".
 25 grozas de 1 3/4" x 3/32".
 25 grozas de 2" x 3/32".
 30 grozas de 2" x 1/8".
 30 grozas de 2" x 3/16".
 25 grozas de 3" x 1/8".
 30 grozas de 3" x 1/4".
 25 grozas de 3" x 3/8".
 25 grozas de 2" x 1/16".
 25 grozas de 1 1/4" x 1/8".
 25 grozas de 1 1/2" x 1/8".
 25 grozas de 1 3/4" x 1/8".
 25 grozas de 2 1/2" x 1/8".
 25 grozas de 1 1/2" x 3/16".
 25 grozas de 1 3/4" x 3/16".
 25 grozas de 2 1/2" x 3/16".
 25 grozas de 1 1/2" x 1/4".
 25 grozas de 2" x 1/4".
 25 grozas de 2 1/2" x 1/4".
 5 grozas de 2 1/2" x 1/2".
 14 grozas de 3" x 1/16".
 23 grozas de 4" x 1/16".
 10 grozas de 3 1/2" x 1/4".
 6 grozas de 2" x 3/16".
 6 grozas de 2" x 3/16".
 O preço será medio, para todos os tamanhos pedidos, sendo o maximo 5\$500.

Penciras com 0^m.50 de arame de latão

- 1 n. 3.
 3 n. 4.
 5 n. 20.
 3 n. 30.

2 n. 60.
3 de 0^m,001.
3 de 0^m,002.
3 de 0^m,003.
3 de 0^m,004.
2 de 0^m,006.
Preço maximo de uma, 22\$340.

Corrente de ferro patente

300 kilos de 1/2".
250 kilos de 5/8".
300 kilos de 3/8".
125 kilos de 1/4".
Preço médio maximo de kilo 2\$230.

Corrente de ferro com elos direitos

550 kilos de 3/8".
250 kilos de 5/8".
Preço médio maximo de kilo 1\$550.

Cano de chumbo

50 kilos de 3/8".
50 kilos de 1/2".
50 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 5/8".
50 kilos de 2".
Preço médio maximo de kilo 1\$380.

Cadinhos Morgan

12 n. 50.
12 n. 80.
24 n. 100.
14 n. 120.
13 n. 150.
Preço médio maximo do numero 495 réis.

Catracas com trado e ferro de escariar

1 de 7/8".
1 de 1 1/4".
1 de 1 1/2".
Preço médio maximo de uma 4\$5000.

Dobradiças de ferro de junta

40 pares de 1"×2", preço maximo do par 240 réis.
21 pares de 2", preço maximo do par 240 réis.
39 pares de 2 1/2", preço maximo do par 270 réis.
55 pares de 3", preço maximo do par 360 réis.
15 pares de 3 1/2", preço maximo do par 550 réis.

Dobradiças de ferro reforçadas

24 pares de 3", preço maximo do par 1\$300.
24 pares de 3 1/4", preço maximo do par 1\$500.

Dobradiças de metal reforçadas

12 pares de 3", preço maximo do par 3\$200.
12 pares de 3 1/4", preço maximo do par 3\$400.

Dobradiças de ferro de junta para machina

40 pares de 2"×1", preço maximo do par 300 réis.
40 pares de 2 1/2"×1 1/2", preço maximo do par 400 réis.
40 pares de 3"×1", preço maximo do par 500 réis.
40 pares de 3 1/2"×1", preço maximo do par 580 réis.
40 pares de 4"×2", preço maximo do par 700 réis.
40 pares de 1 1/2"×7/8" preço maximo do par 300 réis.

Dobradiças de latão de junta

12 pares de 2"×1", preço maximo do par 2\$200.
12 pares de 2 1/2"×1", preço maximo do par 2\$700.
12 pares de 3"×1", preço maximo do par 3\$300.
12 pares de 3 1/2"×1", preço maximo do par 4\$300.
12 pares de 4"×1", preço maximo do par 5\$300.
12 pares de 1 1/2", preço maximo do par 1\$700.
7 diamantes «Sharrat», preço maximo de um 15\$800.

Pontas de Paris sem cabeça

40 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
40 kilos de 3/4".
40 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".
175 kilos de 1 3/4".
175 kilos de 2".
40 kilos de 2 1/2".
50 kilos de 3".
Preço médio maximo de kilo 1\$480.

Pontas de Paris com cabeça

350 kilos de 1".
350 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 2".
600 kilos de 2 1/2".
600 kilos de 3".
450 kilos de 3 1/2".
350 kilos de 4".
200 kilos de 4 1/2".
Preço médio maximo de kilo 1\$130.

Serras de aço em folha Victor

6 de 12"×5/8".
6 de 12"×3/4".
6 de 12"×7/8".
6 de 14"×7/8".
6 de 14"×3/4".
6 de 14"×5/8".
Preço médio maximo de uma \$520.

Serras de fita espessura commun

3 metros de 3/16".
3 metros de 4/16".
3 metros de 5/16".
Preço médio maximo do metro 4\$900.

Serras de fita

15 metros de 0^m,03, lamina fina, preço maximo do metro, 3\$500.
15 metros de 0^m,04, lamina fina, preço maximo do metro, 4\$400.
10 metros de 0^m,15, preço maximo do metro, 4\$800.
10 metros de 0^m,020, preço maximo do metro, 7\$700.
10 metros de 0^m,025, preço maximo do metro, 8\$000.
30 metros de 0^m,020×0^m,001, preço maximo do metro, 6\$000.
30 metros de 0^m,025×0^m,001, preço maximo do metro, 7\$700.
30 metros de 0^m,037×0^m,001, preço maximo do metro, 11\$900.

Serras circulares marca Balança

6 de 10"×10"×1/16", preço maximo de uma, 21\$000.
6 de 13"×13"×1/16", preço maximo de uma, 33\$000.
6 de 14"×14"×1/16", preço maximo de uma, 34\$000.
6 de 16"×16"×1/16", preço maximo de uma, 45\$000.
6 de 0^m,46×0^m,46×0^m,003, preço maximo de uma, 62\$000.
12 de 0^m,80×0^m,80×0^m,0035, preço maximo de uma, 185\$000.

Rebites de ferro commun

400 kilos de 3 1/2"×5/8".
400 kilos de 3 1/2"×3/4".
300 kilos de 4"×3/4".
400 kilos de 4"×5/8".
400 kilos de 5"×3/4".
25 kilos de 6 1/2"×3/4".
75 kilos de 3/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×1/4".
150 kilos de 2 1/2"×1/2".
400 kilos de 5"×5/8".
50 kilos de 1"×1/4".
50 kilos de 1"×5/16".
400 kilos de 1"×1/2".
1.000 kilos de 1"×3/8".
1.000 kilos de 1 1/4"×3/8".
75 kilos de 1 1/4"×1/4".
750 kilos de 1 1/4"×1/2".
400 kilos de 1 1/2"×3/8".
750 kilos de 1 1/2"×5/8".
600 kilos de 1 1/2"×3/4".
600 kilos de 1 1/2"×1/2".
200 kilos de 1 3/4"×3/8".
00 kilos de 2"×3/8".
600 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2"×1/2".
600 kilos de 2"×3/4".
400 kilos de 2 1/2"×5/8".
600 kilos de 2 1/2"×3/4".
300 kilos de 3"×5/8".
150 kilos de 3"×1/2".
400 kilos de 3"×3/4".
Preço medio maximo de kilo 2\$530.

Rebites de ferro Lowimor

300 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/4"×3/8".
250 kilos de 2"×1/2".
100 kilos de 2 1/2"×1/2".
100 kilos de 2 1/2"×5/8".
250 kilos de 3"×3/4".
200 kilos de 3"×3/4".
200 kilos de 4"×3/4".
150 kilos de 3 1/2"×3/4".
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
150 kilos de 1 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×7/8".
100 kilos de 3 1/4"×1/2".
100 kilos de 6"×3/4".
100 kilos de 5 1/2"×3/4".
Preço médio maximo de kilo, 2\$530.

Porcas de ferro com rosca sextavada

400 kilos de 3/8".
650 kilos de 1/2".
800 kilos de 5/8".
1.150 kilos de 3/4".
2.250 kilos de 7/8".
2.200 kilos de 1".
300 kilos de 1 1/8".
700 kilos de 1 1/4".
350 kilos de 1 3/8".
450 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 1 3/4".
100 kilos de 2".
100 kilos de 2 1/2".
Preço médio maximo de kilo, 3\$330.

Parafusos de ferro com porca sextavada

25 kilos de 1"×1/4".
75 kilos de 1"×3/8".
50 kilos de 1"×1/2".
100 kilos de 1 1/2"×1/2".
300 kilos de 2"×3/8".
300 kilos de 2"×7/8".
300 kilos de 3"×3/4".
300 kilos de 9 1/2"×3/4".
300 kilos de 10"×3/4".
300 kilos de 10 1/2"×3/4".
300 kilos de 11"×3/4".
300 kilos de 12"×3/4".
300 kilos de 13"×3/4".
250 kilos de 13"×5/8".
250 kilos de 12 1/2"×5/8".
250 kilos de 12"×5/8".
250 kilos de 11 1/2"×5/8".

250 kilos de 11" x 5/8".
 230 kilos de 10" x 5/8".
 200 kilos de 4" x 1/2".
 200 kilos de 4 1/2" x 1/2".
 900 kilos de 2 1/2" x 5/8".
 250 kilos de 2 1/2" x 3/4".
 300 kilos de 2 1/2" x 7/8".
 350 kilos de 3" x 3/4".
 300 kilos de 3" x 7/8".
 300 kilos de 3 9/32" x 5/8".
 300 kilos de 3 1/2" x 3/4".
 300 kilos de 4" x 3/8".
 250 kilos de 4" x 3/4".
 300 kilos de 4 1/2" x 5/8".
 300 kilos de 4 1/2" x 3/4".
 350 kilos de 5" x 7/8".
 300 kilos de 6" x 7/8".
 300 kilos de 6" x 1".
 175 kilos de 10 1/2" x 5/8".
 175 kilos de 12" x 1/2".
 175 kilos de 12 1/2" x 1/2".
 175 kilos de 14" x 1/2".
 175 kilos de 14 1/2" x 1/2".
 175 kilos de 14" x 3/4".
 175 kilos de 15" x 3/4".
 175 kilos de 15 1/2" x 3/4".
 175 kilos de 16" x 1/2".
 Preço médio máximo do kilo, 25999.

Parafusos de ferro rosca soberba

125 kilos de 1" x 1/2".
 125 kilos de 1 1/2" x 1/2".
 125 kilos de 1 3/8" x 1/2".
 175 kilos de 2" x 3/8".
 200 kilos de 2 1/2" x 1/2".
 175 kilos de 3" x 1/2".
 250 kilos de 3" x 1/2".
 300 kilos de 3" x 5/8".
 250 kilos de 3 1/2" x 1/2".
 300 kilos de 3 1/2" x 5/8".
 50 kilos de 4" x 3/8".
 75 kilos de 4" x 1/2".
 50 kilos de 7" x 3/8".
 75 kilos de 8" x 1".
 250 kilos de 6" x 1/2".
 250 kilos de 5 1/2" x 1/2".
 200 kilos de 5" x 1/2".
 450 kilos de 2" x 1/2".
 420 kilos de 6" x 5/8".
 90 kilos de 5 1/2" x 5/8".
 240 kilos de 4 1/2" x 5/8".
 300 kilos de 2 1/2" x 5/8".

Preço médio máximo do kilo, 35434.

BROCAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE**Fabricantes: Pratt Whitney Company, Hartford, Conn.**

22 de 11/32", uma, 12\$700.
 19 de 13/32", uma, 14\$600.
 9 de 15/32", uma, 16\$300.
 8 de 17/32", uma, 18\$700.
 3 de 19/32", uma, 21\$400.
 3 de 21/32", uma, 23\$600.
 3 de 23/32", uma, 29\$700.
 3 de 25/32", uma, 33\$600.
 3 de 27/32", uma, 39\$400.
 3 de 29/32", uma, 47\$500.
 3 de 31/32", uma, 52\$700.
 15 de 1/54", uma, 4\$700.
 20 de 1/16", uma, 6\$700.
 20 de 1/8", uma, 7\$800.
 26 de 3/16", uma, 8\$700.
 23 de 1/4", uma, 9\$700.
 23 de 5/16", uma, 11\$500.
 23 de 3/8", uma, 13\$700.
 23 de 7/16", uma, 15\$500.
 19 de 1/2", uma, 17\$700.
 19 de 9/16", uma, 19\$600.
 14 de 5/8", uma, 23\$500.
 14 de 11/16", uma, 27\$700.
 14 de 3/4", uma, 31\$500.
 14 de 13/16", uma, 35\$500.
 14 de 7/8", uma, 43\$500.
 17 de 15/16", uma, 51\$500.
 14 de 1", uma, 54\$500.

8 de 1 1/6", uma, 61\$500.
 16 de 1/32", uma, 6\$200.
 16 de 3/32", uma, 7\$200.
 16 de 5/32", uma, 8\$200.
 19 de 7/32", uma, 9\$200.
 19 de 9/32", uma, 10\$500.

Brocas americanas de aço de alta velocidade com punho conico «Morse»

24 de 3/16", uma, 7\$800.
 42 de 7/32", uma, 9\$000.
 24 de 1/4", uma, 8\$800.
 12 de 9/32", uma, 10\$000.
 24 de 5/16", uma, 10\$900.
 12 de 11/32", uma, 12\$500.
 24 de 3/8", uma, 12\$800.
 18 de 13/32", uma, 14\$000.
 24 de 7/16", uma, 14\$900.
 18 de 15/32", uma, 16\$000.
 18 de 1/2", uma, 16\$900.
 12 de 17/32", uma, 17\$800.
 18 de 9/16", uma, 18\$700.
 12 de 19/32", uma, 20\$800.
 12 de 5/8", uma, 23\$000.
 12 de 21/32", uma, 24\$700.
 12 de 11/16", uma, 27\$000.
 12 de 23/32", uma, 29\$000.
 12 de 3/4", uma, 31\$000.
 12 de 25/32", uma, 32\$600.
 12 de 13/16", uma, 34\$800.
 12 de 27/32", uma, 33\$800.
 12 de 7/8", uma, 43\$500.
 12 de 29/32", uma, 47\$800.
 12 de 15/16", uma, 50\$000.
 12 de 31/32", uma, 51\$500.
 9 de 1", uma, 54\$000.
 9 de 1 1/16", uma, 60\$000.
 9 de 1 1/8", uma, 68\$600.
 9 de 1 3/16", uma, 78\$000.
 9 de 1 1/4", uma, 87\$800.
 9 de 1 5/16", uma, 104\$000.
 9 de 1 3/8", uma, 114\$000.
 9 de 1 7/16", uma, 126\$500.
 9 de 1 1/2", uma, 142\$900.
 9 de 1 9/16", uma, 158\$500.
 9 de 1 5/8", uma, 178\$000.
 9 de 1 11/16", uma, 198\$000.
 6 de 1 3/4", uma, 237\$000.
 6 de 1 13/16", uma, 228\$000.
 6 de 1 7/8", uma, 248\$000.
 6 de 1 15/16", uma, 268\$000.
 6 de 2", uma, 287\$000.
 6 de 2 1/16", uma, 298\$000.
 6 de 2 1/8", uma, 305\$000.
 6 de 2 3/16", uma, 335\$000.
 6 de 2 1/4", uma, 378\$000.
 3 de 2 3/8", uma, 445\$000.
 3 de 2 1/2", uma, 485\$000.

Os preços acima estabelecidos serão os máximos.

Limas de 1/2 canna bastardas

18 de 4", preço máximo de duzia, 5\$400.
 12 de 6", preço máximo de duzia, 8\$000.
 59 de 8", preço máximo de duzia, 13\$000.
 48 de 10", preço máximo de duzia, 18\$000.
 36 de 12", preço máximo de duzia, 29\$000.
 35 de 14", preço máximo de duzia, 33\$900.
 36 de 16", preço máximo de duzia, 49\$500.

Limas de 1/2 canna murças

108 de 16", preço máximo de duzia, 48\$000.
 42 de 4", preço máximo de duzia, 5\$400.
 74 de 6", preço máximo de duzia, 8\$000.
 30 de 8", preço máximo de duzia, 17\$000.
 48 de 10", preço máximo de duzia, 21\$000.
 48 de 14", preço máximo de duzia, 34\$500.
 54 de 12", preço máximo de duzia, 34\$000.
 36 de 5", preço máximo de duzia, 8\$000.
 12 de 18", preço máximo de duzia, 54\$000.

Limas chatas bastardas

16 de 1", preço máximo de duzia, 4\$800.
 12 de 6", preço máximo de duzia, 7\$400.
 42 de 8", preço máximo de duzia, 12\$400.

30 de 10", preço máximo de duzia, 15\$000.
 30 de 12", preço máximo de duzia, 24\$000.
 17 de 14", preço máximo de duzia, 37\$000.
 10 de 16", preço máximo de duzia, 46\$000.
 5 de 18", preço máximo de duzia, 60\$000.

Limas chatas murças

12 de 4", preço máximo de duzia, 4\$300.
 36 de 6", preço máximo de duzia, 7\$500.
 36 de 8", preço máximo de duzia, 10\$400.
 36 de 10", preço máximo de duzia, 17\$800.
 36 de 12", preço máximo de duzia, 34\$000.

Limas paralelas bastardas

3 de 4", preço máximo de duzia, 7\$600.
 63 de 6", preço máximo de duzia, 8\$500.
 81 de 8", preço máximo de duzia, 14\$800.
 45 de 10", preço máximo de duzia, 23\$500.
 81 de 12", preço máximo de duzia, 31\$000.
 156 de 14", preço máximo de duzia, 48\$000.
 162 de 16", preço máximo de duzia, 56\$000.
 9 de 8", preço máximo de duzia, 80\$000.

Limas paralelas murças

54 de 4", preço máximo de d. ., 7\$000.
 54 de 6", preço máximo de duzia, 8\$900.
 76 de 8", preço máximo de duzia, 12\$900.
 66 de 10", preço máximo de duzia, 20\$000.
 39 de 12", preço máximo de duzia, 26\$500.
 21 de 14", preço máximo de duzia, 40\$000.
 6 de 5", preço máximo de duzia, 8\$000.
 6 de 9", preço máximo de duzia, 16\$000.

Limas triangulares murças

55 de 4", preço máximo de duzia, 7\$000.
 84 de 6", preço máximo de duzia, 9\$000.
 48 de 8", preço máximo de duzia, 12\$000.
 54 de 10", preço máximo de duzia, 24\$000.
 54 de 12", preço máximo de duzia, 32\$000.
 54 de 14", preço máximo de duzia, 42\$300.
 18 de 16", preço máximo de duzia, 45\$000.
 30 de 3", preço máximo de duzia, 5\$500.
 84 de 5", preço máximo de duzia, 7\$800.

Limas triangulares bastardas

12 de 4", preço máximo de duzia, 6\$500.
 12 de 6", preço máximo de duzia, 9\$000.
 12 de 8", preço máximo de duzia, 12\$000.
 30 de 10", preço máximo de duzia, 24\$000.
 48 de 12", preço máximo de duzia, 34\$000.
 48 de 14", preço máximo de duzia, 41\$000.
 15 de 16", preço máximo de duzia, 45\$000.
 12 de 18", preço máximo de duzia, 49\$000.

Limas facas bastardas

3 de 3", preço máximo de duzia, 8\$500.
 3 de 7", preço máximo de duzia, 17\$000.
 20 de 9", preço máximo de duzia, 23\$000.

Limas 1/2 canna dos deus bastardas

12 de 6", preço maximo de duzia, 24\$000.
12 de 8", preço maximo de duzia, 30\$000.

Limatões redondos murços

12 de 4", preço maximo de duzia, 6\$000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 7\$000.
36 de 8", preço maximo de duzia, 9\$500.
48 de 10", preço maximo de duzia, 16\$500.
36 de 12", preço maximo de duzia, 23\$500.
24 de 14", preço maximo de duzia, 36\$000.
18 de 16", preço maximo de duzia, 44\$000.
18 de 3/8", preço maximo de duzia, 17\$000.
24 de 1/4", preço maximo de duzia, 9\$800.
18 de 1/8", preço maximo de duzia, 7\$500.
30 de 5/16", preço maximo de duzia, 14\$000.
48 de 6/16", preço maximo de duzia, 26\$000.

Limatões redondos bastardos

12 de 4", preço maximo de duzia, 5\$000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 7\$400.
44 de 8", preço maximo de duzia, 8\$500.
53 de 10", preço maximo de duzia, 16\$000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 26\$000.
42 de 14", preço maximo de duzia, 36\$000.
42 de 16", preço maximo de duzia, 49\$000.
54 de 18", preço maximo de duzia, 43\$000.
13 de 1/2", preço maximo de duzia, 27\$000.
24 de 3/8", preço maximo de duzia, 16\$000.
6 de 1/4", preço maximo de duzia, 9\$000.
6 de 1/8", preço maximo de duzia, 6\$500.
18 de 3/4", preço maximo de duzia, 49\$000.

Limatões quadrados bastardos

24 de 4", preço maximo de duzia, 4\$400.
48 de 6", preço maximo de duzia, 5\$600.
78 de 8", preço maximo de duzia, 9\$000.
66 de 10", preço maximo de duzia, 16\$400.
108 de 12", preço maximo de duzia, 24\$800.
96 de 14", preço maximo de duzia, 34\$100.
66 de 16", preço maximo de duzia, 43\$000.
42 de 18", preço maximo de duzia, 34\$000.
24 de 20", preço maximo de duzia, 99\$000.

Limatões quadrados murços

12 de 4", preço maximo de duzia, 5\$400.
36 de 6", preço maximo de duzia, 7\$400.
36 de 8", preço maximo de duzia, 9\$000.
24 de 10", preço maximo de duzia, 15\$800.
18 de 12", preço maximo de duzia, 24\$800.
12 de 14", preço maximo de duzia, 34\$000.
12 de 16", preço maximo de duzia, 43\$000.

Limas para serras de engenho

18 de 8", preço maximo de duzia, 19\$000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 21\$000.
48 de 12", preço maximo de duzia, 35\$000.

Limas facas bastardas

41 de 4", preço maximo de duzia, 9\$000.
18 de 6", preço maximo de duzia, 14\$000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 17\$000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 25\$000.
60 de 12", preço maximo de duzia, 35\$000.
36 de 14", preço maximo de duzia, 46\$000.

Limas facas murças

36 de 4", preço maximo de duzia, 10\$000.
48 de 6", preço maximo de duzia, 15\$000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 19\$000.
30 de 10", preço maximo de duzia, 28\$000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 40\$000.
100 de 14", preço maximo de duzia, 49\$000.
100 de 16", preço maximo de duzia, 59\$000.

Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Parasol.

Ferro B.B. em barras

230 kilos de 4" x 1 1/4".
780 kilos de 6" x 1 1/4".
230 kilos de 5 1/8" x 1 1/4".
1.200 kilos de 6" x 2".
150 kilos de 3 3/4" x 1 1/4".
500 kilos de 5" x 1 1/2".
230 kilos de 2 1/2" x 1 1/4".
600 kilos de 1 3/4" x 3/8".
600 kilos de 2" x 5/8".
500 kilos de 3" x 3/8".
25 kilos de 7/8" x 1/16".
150 kilos de 7/8" x 1/8".
25 kilos de 1" x 1/8".
750 kilos de 1" x 1/2".
1.000 kilos de 1 1/4" x 3/8".
600 kilos de 1 1/4" x 1/4".
150 kilos de 1 3/4" x 1/4".
2.0 kilos de 7" x 3/4".
250 kilos de 5 1/2" x 2".
1.500 kilos de 6" x 3/4".
2.000 kilos de 4" x 1 1/2".
200 kilos de 1 1/2" x 3/16".
50 kilos de 1/2" x 1/8".
25 kilos de 5/8" x 1/8".
150 kilos de 3/4" x 1/4".
400 kilos de 1" x 1/4".
22 kilos de 1 1/4" x 1/16".
25 kilos de 1 1/4" x 5/16".
200 kilos de 2 1/4" x 3/4".
150 kilos de 1 1/2" x 1/2".
50 kilos de 3/8" x 3/16".
700 kilos de 1 1/2" x 1/4".
1.200 kilos de 2" x 3/8".
400 kilos de 7" x 3/8".
1.850 kilos de 2 1/2" x 1/2".
1.000 kilos de 3" x 1/2".
500 kilos de 3 1/2" x 1/2".
1.000 kilos de 6" x 1".
750 kilos de 10" x 1".
250 kilos de 3 1/2" x 1 1/2".
950 kilos de 3" x 5/8".
900 kilos de 2" x 1/4".
250 kilos de 5" x 1 1/4".
50 kilos de 3/4" x 3/8".
500 kilos de 3 1/2" x 3/4".
1.000 kilos de 7" x 1".
500 kilos de 4" x 1/4".
800 kilos de 4" x 1/2".
3.500 kilos de 4" x 1 1/2".
250 kilos de 3" x 1 1/2".
230 kilos de 4" x 3".
750 kilos de 4" x 1 1/4".
750 kilos de 4 1/2" x 1 1/4".
750 kilos de 4 1/2" x 1 1/2".
400 kilos de 5" x 2".
400 kilos de 6" x 1/2".
900 kilos de 6" x 3".
250 kilos de 7" x 1/2".
250 kilos de 6" x 3/4".
700 kilos de 8" x 1".
1.000 kilos de 10" x 1 1/2".
500 kilos de 12" x 1".
500 kilos de 12" x 1 1/4".
500 kilos de 1 1/2" x 3/4".
500 kilos de 1 1/2" x 1/2".
1.650 kilos de 1 1/2" x 3/8".
1.500 kilos de 5" x 1".
2.000 kilos de 3 1/2" x 1 1/4".
2.250 kilos de 4" x 1".
625 kilos de 1" x 3/8".
250 kilos de 6" x 3/4".
1.650 kilos de 8" x 1/2".
900 kilos de 2 1/2" x 5/8".
750 kilos de 4" x 2".
500 kilos de 3 1/2" x 1".
400 kilos de 2 1/2" x 3/16".
500 kilos de 3" x 1".
650 kilos de 3 1/2" x 5/8".
500 kilos de 3" x 3/4".
650 kilos de 3 1/2" x 5/8".
650 kilos de 2 1/2" x 3/4".
500 kilos de 2" x 3/4".
1.250 kilos de 2" x 1/2".

1.100 kilos de 2 1/2" x 3/8".
400 kilos de 6" x 7/8".

Preço medio maximo do kilo, 1\$500.

Ferro B. B. quadrado:

750 kilos de 3".
500 kilos de 3 1/2".
750 kilos de 4".
500 kilos de 5".
230 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 3/16".
250 kilos de 4 1/2".
500 kilos de 1 1/2".
150 kilos de 1 3/4".
500 kilos de 2".
500 kilos de 2 1/2".

Preço medio maximo do kilo, 1\$500.

Ferro B. B. redondo:

2.000 kilos de 1 1/8".
2.000 kilos de 1 1/4".
1.500 kilos de 1 1/2".
2.500 kilos de 1 3/4".
1.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 2".
1.500 kilos de 2 1/2".
750 kilos de 3 1/2".
500 kilos de 3/3".
1.000 kilos de 1/2".
2.000 kilos de 1".
2.000 kilos de 3/3".
2.000 kilos de 3/4".
2.500 kilos de 7/8".
1.500 kilos de 2 1/2".
1.500 kilos de 2 1/4".
500 kilos de 2 3/4".
250 kilos de 4".
250 kilos de 4 1/2".
250 kilos de 5".

Preço medio maximo do kilo 1\$500.

Ferro B. B. em chapas:

400 kilos de 10" x 5" x 5/8".
1.500 kilos de 10" x 4" x 1/4".
500 kilos de 10" x 5" x 1/2".
750 kilos de 10" x 5" x 3/8".
400 kilos de 10" x 5" x 5/8".
500 kilos de 10" x 5" x 3/16".
500 kilos de 10" x 5" x 1/16".
500 kilos de 15" x 4" x 3/16".
1.000 kilos de 10" x 5" x 1/4".
750 kilos de 8" x 6" x 1/8".
230 kilos de 8" x 4" x 3/16".
150 kilos de 8" x 4" x 3/2".
500 kilos de 8" x 4" x 3/16".
400 kilos de 8" x 4" x 1/8".
2.500 kilos de 8" x 4" x 1/4".
500 kilos de 8" x 4" x 3/8".
750 kilos de 8" x 6" x 3/16".
2.500 kilos de 8" x 4" x 1/2".

Preço medio maximo do kilo 2\$100.

Ferro em chapa, Lowmoor:

400 kilos de 6" x 3" x 1/2".
400 kilos de 19" x 3" x 5/16".
200 kilos de 14" x 3" x 3/8".
400 kilos de 12" x 6" x 1/2".

Preço medio maximo do kilo, 3\$390.

Ferro em chapa, galvanizado:

25 kilos n. 16.
25 kilos n. 18.
25 kilos n. 20.
25 kilos n. 22.
25 kilos n. 24.
50 kilos n. 26.
100 kilos de 6" x 1" x 1/32".
150 kilos de 8" x 1" x 1/16".

Preço medio maximo do kilo, 2\$440.

Ferro Lowmoor em cantoneiras:

25 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
200 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
15 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
50 kilos de L de 1 1/4" x 1 1/4" x 1/8".
250 kilos em L de 2" x 2" x 3/16".

400 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
 50 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 400 kilos em L de 3" x 3" x 3/8".
 400 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
 100 kilos em L de 1" x 1" x 3/16".
 150 kilos em L de 1" x 1" x 1/8".
 150 kilos em L de 2" x 2" x 3/8".
 250 kilos em L de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 400 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 1/4".
 400 kilos em L de 1 3/4" x 1 3/4" x 1/4".
 250 kilos em L de 2" x 2" x 1/4".
 400 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 5/16".
 400 kilos em L de 3" x 3" x 1/2".
 400 kilos em L de 3 1/2" x 3 1/2" x 1/2".
 400 kilos em L de 4" x 4" x 1/2".
 250 kilos em L de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8".
 250 kilos em L de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 100 kilos em T de 1" x 1" x 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/4" x 1 1/4" x 3/16".
 100 kilos em T de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 200 kilos em T de 2" x 2" x 3/16".
 100 kilos em T de 3" x 2" x 3/8".
 100 kilos em T de 3 1/4" x 3 1/4" x 1/2".
 150 kilos em T de 3" x 2" x 1/4".
 100 kilos em duplo T de 5" x 3" x 3/8".
 100 kilos em duplo T de 8 1/4" x 4" x 3/8".
 250 kilos em U de 4" x 2 1/2" x 3/8".
 150 kilos em U de 3" x 2" x 3/8".
 750 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 3/8".
 1.000 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 3/8".
 750 kilos em U de 8" x 2 3/4" x 1/8".
 750 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
 500 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 3/8".
 200 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 5/8".
 200 kilos em U de 6" x 2 1/2" x 1/2".
 250 kilos em U de 8 1/2" x 2 1/2" x 1/2".
 500 kilos em U de 8" x 2 1/2" x 1/2".
 400 kilos em U de 12" x 3" x 1/2".
 250 kilos em U de 15" x 4" x 3/8".
 500 kilos em U de 8" x 3" x 3/16".
 250 kilos em Z de 3" x 3" x 3/8".
 200 kilos em Z de 3" x 2 1/2" x 3/8".
 250 kilos em Z de 2 3/4" x 2 3/4" x 3/8".
 75 kilos em Z de 1 1/2" x 1 1/2" x 3/16".
 75 kilos em Z de 2" x 2" x 1/4".
 400 kilos em Z de 4" x 3" x 1/2".

Preço médio máximo do kilo, 1\$960.

Ferro Lowmoor, quadrado;

1.250 kilos de 5".
 1.000 kilos de 6".
 1.250 kilos de 7".
 1.250 kilos de 4 1/2".
 1.250 kilos de 5 1/2".
 1.250 kilos de 6 1/2".

Preço médio máximo do kilo, 1\$960.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,003;

24 de 0^m,65 x 0^m,63.
 24 de 0^m,76 x 0^m,70.
 24 de 0^m,69 x 0^m,53.
 24 de 0^m,62 x 0^m,69.
 24 de 0^m,96 x 0^m,48.
 12 de 0^m,56 x 0^m,61.
 5 de 0^m,72 x 0^m,61.
 45 de 0^m,62 x 0^m,27.
 24 de 0^m,72 x 0^m,52.
 24 de 0^m,77 x 0^m,43.
 24 de 0^m,56 x 0^m,75.
 24 de 0^m,66 x 0^m,60.
 24 de 0^m,62 x 0^m,56.
 12 de 0^m,89 x 0^m,45.
 12 de 0^m,71 x 0^m,74.
 24 de 0^m,66 x 0^m,66.
 100 de 0^m,65 x 0^m,61.
 100 de 0^m,75 x 0^m,56.
 275 de 0^m,70 x 0^m,61.
 225 de 0^m,76 x 0^m,62.
 50 de 0^m,70 x 0^m,30.

40 de 0^m,96 x 0^m,47.
 6 de 0^m,25 x 0^m,97.
 2 de 0^m,46 x 0^m,26.
 2 de 0^m,27 x 0^m,2.
 24 de 0^m,75 x 0^m,6.
 24 de 0^m,75 x 0^m,61.
 24 de 0^m,76 x 0^m,60.
 24 de 0^m,76 x 0^m,63.
 24 de 0^m,76 x 0^m,65.
 24 de 0^m,77 x 0^m,61.
 24 de 0^m,77 x 0^m,65.
 24 de 0^m,77 x 0^m,67.
 24 de 0^m,85 x 0^m,22.
 24 de 0^m,85 x 0^m,68.
 24 de 0^m,88 x 0^m,67.
 24 de 0^m,90 x 0^m,43.
 24 de 0^m,90 x 0^m,60.
 24 de 0^m,92 x 0^m,44.
 24 de 0^m,92 x 0^m,61.
 24 de 0^m,94 x 0^m,48.
 24 de 0^m,97 x 0^m,60.
 24 de 1^m,3 x 0^m,70.
 24 de 1^m,20 x 0^m,70.
 24 de 0^m,62 x 0^m,61.
 24 de 0^m,62 x 0^m,62.
 24 de 0^m,63 x 0^m,27.
 24 de 0^m,54 x 0^m,57.
 24 de 0^m,66 x 0^m,64.
 24 de 0^m,67 x 0^m,54.
 24 de 0^m,67 x 0^m,61.
 24 de 0^m,70 x 0^m,50.
 24 de 0^m,70 x 0^m,61.
 24 de 0^m,70 x 0^m,62.
 24 de 0^m,70 x 0^m,63.
 24 de 0^m,70 x 0^m,65.
 24 de 0^m,72 x 0^m,61.
 24 de 0^m,72 x 0^m,62.
 24 de 0^m,73 x 0^m,60.
 24 de 0^m,74 x 0^m,60.
 24 de 0^m,74 x 0^m,61.
 24 de 0^m,74 x 0^m,62.
 24 de 0^m,74 x 0^m,63.
 24 de 0^m,75 x 0^m,25.
 24 de 0^m,75 x 0^m,33.
 24 de 0^m,39 x 0^m,17.
 24 de 0^m,52 x 0^m,31.
 24 de 0^m,52 x 0^m,34.
 24 de 0^m,53 x 0^m,28.
 24 de 0^m,53 x 0^m,29.
 24 de 0^m,60 x 0^m,30.
 24 de 0^m,60 x 0^m,32.
 24 de 0^m,61 x 0^m,50.
 24 de 0^m,61 x 0^m,61.
 24 de 0^m,62 x 0^m,24.
 24 de 0^m,62 x 0^m,59.
 24 de 0^m,62 x 0^m,30.
 50 de 0^m,59 x 0^m,52.
 25 de 0^m,52 x 0^m,34.
 25 de 0^m,51 x 0^m,49.
 25 de 0^m,76 x 0^m,62.
 150 de 0^m,74 x 0^m,62.
 150 de 0^m,72 x 0^m,62.
 150 de 0^m,68 x 0^m,59.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 209 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,005

5 de 0^m,87 x 0^m,425.
 10 de 0^m,84 x 0^m,74.
 10 de 0^m,72 x 0^m,52.
 5 de 0^m,66 x 0^m,43.
 5 de 0^m,75 x 0^m,385.
 5 de 0^m,635 x 0^m,275.
 10 de 0^m,99 x 0^m,29.
 10 de 0^m,42 x 0^m,345.
 10 de 0^m,345 x 0^m,21.
 5 de 0^m,645 x 0^m,195.
 5 de 0^m,93 x 0^m,495.
 5 de 0^m,79 x 0^m,40.
 5 de 0^m,77 x 0^m,37.
 5 de 0^m,49 x 0^m,39.
 5 de 0^m,39 x 0^m,28.
 10 de 0^m,94 x 0^m,35.
 5 de 0^m,80 x 0^m,35.
 10 de 0^m,865 x 0^m,55.
 10 de 0^m,77 x 0^m,385.

10 de 0^m,43 x 0^m,35.
 10 de 0^m,35 x 0^m,27.
 10 de 0^m,99 x 0^m,30.
 10 de 0^m,49 x 0^m,385.
 10 de 0^m,385 x 0^m,285.
 5 de 0^m,505 x 0^m,355.
 10 de 0^m,83 x 0^m,715.
 10 de 0^m,718 x 0^m,515.
 5 de 0^m,70 x 0^m,20.
 5 de 0^m,88 x 0^m,53.
 5 de 0^m,88 x 0^m,45.
 5 de 1^m,015 x 0^m,465.
 5 de 1^m,015 x 0^m,57.
 5 de 0^m,88 x 0^m,50.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 430 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,006

10 de 0^m,865 x 0^m,53.
 10 de 0^m,765 x 0^m,30.
 10 de 0^m,755 x 0^m,405.
 10 de 1^m,080 x 0^m,875.
 5 de 0^m,85 x 0^m,47.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 999 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0^m,007

10 de 0^m,92 x 0^m,875.
 10 de 1^m,070 x 0^m,87.
 10 de 0^m,87 x 0^m,615.
 10 de 0^m,915 x 0^m,905.
 10 de 0^m,915 x 0^m,495.
 15 de 0^m,935 x 0^m,48.
 10 de 0^m,935 x 0^m,33.
 45 de 0^m,915 x 0^m,605.
 24 de 1^m,005 x 0^m,915.
 5 de 0^m,97 x 0^m,55.
 5 de 0^m,97 x 0^m,53.
 10 de 0^m,875 x 0^m,615.
 20 de 0^m,915 x 0^m,705.
 10 de 1^m,075 x 0^m,875.
 10 de 0^m,915 x 0^m,50.
 10 de 1^m,100 x 0^m,38.
 15 de 0^m,88 x 0^m,32.
 15 de 0^m,95 x 0^m,91.
 2 de 0^m,90 x 0^m,435.
 20 de 0^m,85 x 0^m,335.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 999 réis.

Vidros brancos estrellados, de 0^m,004

15 de 0^m,95 x 0^m,20.
 40 de 1^m,00 x 0^m,22.
 10 de 0^m,76 x 0^m,42.

Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 364 réis.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos

10 de 0^m,90 x 0^m,53 x 0^m,006.

Preço máximo do decímetro quadrado, 1\$200.

Vidros azues estrellados, de 0^m,003

24 de 0^m,62 x 0^m,17.
 24 de 0^m,62 x 0^m,15.

Preço médio, máximo do decímetro quadrado, 390 réis.

Vidros roxos claros estrellados

24 de 0^m,62 x 0^m,22 x 0^m,003.

Preço máximo do decímetro quadrado, 890 réis.

Vidros verdes claros

48 de 0^m,62 x 0^m,12 x 0^m,003, preço máximo do decímetro quadrado, 400 réis.

10 de 0^m,285 x 0^m,17 x 0^m,004.
 10 de 0^m,425 x 0^m,17 x 0^m,004.
 10 de 0^m,495 x 0^m,17 x 0^m,004.
 10 de 0^m,48 x 0^m,17 x 0^m,004.

Preço médio máximo do decímetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarelos, de 0^m,003

48 de 0^m,63 x 0^m,13.
 48 de 0^m,66 x 0^m,15.

- 48 de 0^m,60×0^m,20.
48 de 0^m,60×0^m,12.
Preço médio maximo do decimetro quadrado, 400 réis.
Vidros amarelos lisos
20 de 0^m,62×0^m,13×0^m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 540 réis.
Vidros amarelos ambar
150 de 0^m,66×0^m,32×0^m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.
Vidros verdes lisos, de 0^m,003
10 de 0^m,30×0^m,17.
10 de 0^m,35×0^m,17.
10 de 0^m,62×0^m,17.
10 de 0^m,42×0^m,17.
10 de 0^m,47×0^m,17.
Preço médio maximo do decimetro quadrado, 400 réis.
Vidros rectangulares, de 0^m,003
100 de 0^m,95×0^m,18.
100 de 0^m,75×0^m,62.
100 de 0^m,65×0^m,61.
100 de 0^m,62×0^m,60.
100 de 0^m,72×0^m,62.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 217 réis.
Vidros brancos para pharol de 0^m,003
15 de 0^m,490.
15 de 0^m,180.
15 de 0^m,470.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 280 réis.
5ª DIVISÃO
Vidros brancos de 0^m,002
175 de 0^m,80×0^m,60.
150 de 0^m,60×0^m,50.
150 de 0^m,50×0^m,40.
50 de 0^m,40×0^m,30.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 150 réis.
Vidros encarnados
50 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.
Vidros verdes
50 de 0^m,50×0^m,50×0^m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.
50 metros de anigam, maximo de metro, 1340.
50 metros de algodão em peça de 10 metros, maximo do metro, 1500.
75 vidros de 125 grammas de arnica, maximo do vidro, 827 réis.
100 kilos de azul ultramar, maximo do kilo, 25300.
25 kilos de acido muriatico do commercio em botijão, maximo do kilo 15979.
2 latas de 2 kilos do alluminio em liquido, maximo da lata, 265000.
250 baldes de ferro galvanizado 15" bocca a 12" alto, maximo de um 55390.
100 vidros de 125 grammas de balsamo Catholico, maximo do vidro, 15500.
5 latas de baratol, maximo da lata, 890 réis.
75 barris de um tampo, para agua, maximo de um, 55380.
100 barris de dois tampos para agua, maximo de um, 55680.
1 bomba Japy ou Palheta, n. 2, maximo, 645000.
75 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, maximo do kilo, 65700.
6 carreteis de cadarço de cor de 0^m,003, maximo do carretel, 45500.
25 kilos de corda de linho franceza de 1/2", maximo do kilo, 45300.
6 cabides americanos de duas cabeças, maximo de um, 35000.
12 cachos de coco de 1^m,00, maximo do um, 115890.
50 latas de litro do creolina Pearson, maximo de litro, 25400.
6 copos de crystal lapidados, maximo de um, 25500.
6 copos grandes para aquarella, maximo de um, 45030.
6 copos pequenos para aquarella, maximo de um, 35100.
25 curvas ferro galvanizado com luvas para cano com diametro interno de 3/4", maximo de uma, 15180.
18 catracas de 20", maximo de uma, 295000.
50 kilos de colla para pintura, maximo do kilo, 15290.
250 metros de cabo de linho alcatroado de 3/4", maximo do kilo, 35999.
500 metros de cabo de linho alcatroado de 1", maximo do kilo, 35999.
50 kilos de cano de chumbo de 1/2", para agua, maximo do kilo, 15230.
150 kilos de cago de chumbo de 3/4", para agua, maximo do kilo, 15230.
250 kilos de cano de chumbo de 1", para agua, maximo do kilo, 15230.
25 carrinhos de ferro nacionaes tubulares, maximo de um, 343180.
13 caixas automaticas completas, maximo de uma, 1850.
200 pares de dobradiças ferro de machina de 3", maximo do par, 400 réis.
500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3/2", maximo do par, 478 réis.
500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", maximo do par, 388 réis.
50 distinctivos para fôtor, maximo de um, 15750.
125 disinctivos para trabalhadores, maximo de um, 15750.
250 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, maximo de kilo, 65890.
10 espanadores de pennas de 0^m,50, maximo de um, 35830.
2 espanadores de cabelo de 0^m,40, maximo de um, 35100.
3.000 espoletas n. 4, para dynamite, maximo do milhoiro, 1195000.
5.000 espoletas n. 6, para dynamite, maximo do milhoiro, 1505000.
350 litros de espirito de vinho rectificado de 36° em latas, maximo do litro, 13300.
150 fechaduras de ferro reforçadas com pertences, caixão, 3 1/2"×3", maximo de uma, 15490.
10 fechaduras de ferro com pertences de trinco francezas, com tres chaves, maximo, 115000.
500 latas de formicida Paschoal, maximo da lata de quatro litros, 85280.
75 fechos de ferro pedrezes de 0^m,15, com castanha, maximo de um, 460 réis.
150 fechos de ferro pedrezes de 0^m,20, com castanha, maximo de um, 460 réis.
100 fechos de ferro pedrezes de 0^m,25, com castanha, maximo de um, 490 réis.
6 fogões economicos, completos, 1^m,00×0^m,70, para abrir ao lado, maximo de um, 2945000.
250 kilos de gesso commum, maximo do kilo, 295 réis.
1.000 kilos de graxa, maximo do kilo, conforme caderno de encargos, 15300.
25 latas de meio kilo de Kaol ou Rupi, maximo da lata, 15700.
3 kilos de naphthalina em bolas, maximo do kilo, 55400.
250 kilos de ocre nacional, maximo do kilo, 78 réis.
50 kilos de potassa, maximo do kilo, 440 réis.
3 pás para lixo, maximo de uma, 25600.
24 pinceis pello de marça para traços e letras, partes iguaes, maximo de um, 25400.
50 pinceis chatos n. 10, maximo de um, 270 réis.
50 pinceis chatos n. 12, maximo de um, 390 réis.
75 pinceis chatos n. 14, maximo de um, 500 réis.
25 pinceis chatos n. 18, maximo de um, 690 réis.
50 pinceis chatos n. 20, maximo de um, 800 réis.
25 pinceis chatos n. 24, maximo de um, 15090.
100 pinceis redondos n. 10, maximo de um, 270 réis.
50 pinceis redondos n. 12, maximo de um, 390 réis.
100 pinceis redondos n. 14, maximo de um, 500 réis.
25 pinceis redondos n. 16, maximo de um, 550 réis.
50 pinceis redondos n. 20, maximo de um, 800 réis.
50 pinceis redondos n. 24, maximo de um, 15090.
500 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2" (18×24) maximo do kilo, 15300.
500 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2 1/2" (18×30) maximo do kilo, 15240.
750 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 3" (20×36) maximo do kilo, 15240.
15 papeis purpurina de bronze, maximo do papel 690 réis.
15 grossas parafusos ferro cabeça chata, 3/4" n. 5, maximo da grossa 850 réis.
30 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 3/4" n. 6, maximo da grossa 860 réis.
40 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 7, maximo da grossa 15090.
50 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 8, maximo da grossa 15790.
25 grossas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 9, maximo da grossa 15890.
3 3 kilos de palhinha em chicote, n. 2, maximo de kilo 205700.
3 kilos de palhinha em chicote n. 3, maximo de kilo 205700.
250 kilos de pó de sapato com cartucho, maximo do kilo 330 réis.
5 kilos de preto leve, maximo do kilo 45900.
10 kilos de rebites de cobre com arruelas de 3/4"×1/8", maximo de kilo 105600.
720 serras de 14" para cortar trilhos, maximo de uma 389 réis.
120 serras de 18"×1 1/8", para cortar ferro marca G. H. V., maximo de uma 25000.
25 kilos de sabão especial Oleina, maximo do kilo 15980.
125 barras de sabonetes marca S. A. sortidos, maximo da barra, 15665.
12 sabonetes Pear's n. 2, ovais, maximo de um, 25490.
12 sabonetes Pear's n. 3, White Rose, maximo de um, 45390.
75 pás de sapelios, maximo do paio, 295 réis.
5 kilos de solda forte, maximo do kilo 35850.
120 toalhas de linho marcadas EFCB, de 1^m,00×0^m,48, maximo da toalha, 55100.
25 trenas de panno e fio metallico de 20^m,00 Chesterman, maximo de uma, 175900.
10 trenas de panno e fio metallico de 10^m,00 Chesterman, maximo de uma, 105900.
25 torneiras de metal de pressão de 1/2" com flange, maximo de uma, 25390.

- 25 torneiras do metal de pressão de 3/4" com flange, maximo de uma, 4\$900.
 25 torneiras de metal de manivella de 3/4", com flange, maximo de uma, 5\$300.
 12 torneiras de boia de 3/8", maximo de uma, 2\$890.
 2 galões de verniz Japan Dreyer, maximo do galão 16\$800.
 3 galões de verniz Black Japan Blundell Sponce, maximo do galão, 17\$000.
 3 galões de verniz Hardy Body Blundell Spence, maximo do galão, 23\$000.
 3 galões de verniz Gold-Size, Blundell Sponce, maximo do galão, 16\$000.
 2 galões de verniz Elastic Carriage Blundell Spence, maximo do galão, 19\$000.
 6 valvulas de metal de 1/2" para tanque, maximo de uma, 280 réis.
 3 valvulas de metal de 3/4" para tanque, maximo de uma, 1\$320.
 3 valvulas de metal de 1 1/2" para tanque, maximo de uma, 2\$200.
 20 vassouras de cabelo n. 22 B, maximo de uma, 2\$400.
 30 vassouras de palha de seis fios ou linhas, maximo de uma, 1\$700.
 30 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma, 700 réis.
 15 vassouras de piassava chatas Catteto, maximo de uma, 940 réis.
 15 vassouras de piassava grandes redondas para varrer, maximo de uma, 780 réis.
 125 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma, 150 réis.
 500 kilos de vermelho de sapateiro, maximo do kilo, 70 réis.
 10 kilos de vermelho da China, maximo do kilo, 11\$000.
 50 kilos de verde composto, maximo do kilo, 990 réis.
 75 kilos de verde Londres, maximo do kilo, 1\$240.
 50 kilos de verde nativo, maximo do kilo, 2\$300.

Limatões bastardos redondos

- 120 de 12", preço maximo de duzia, 26\$000.
 96 de 14", preço maximo de duzia, 39\$000.
 96 de 16", preço maximo de duzia, 43\$000.
 24 de 18", preço maximo de duzia, 49\$000.

Limatões murços redondos

- 60 de 6", preço maximo de duzia, 7\$400.
 60 de 8", preço maximo de duzia, 9\$500.

Limatões bastardos quadrados

- 36 de 14", preço maximo de duzia, 38\$000.
 36 de 16", preço maximo de duzia, 43\$000.

Limas chatas bastardas

- 72 de 6", preço maximo da duzia, 7\$400.
 72 de 8", preço maximo da duzia, 12\$400.
 240 de 10", preço maximo da duzia, 18\$500.
 240 de 12", preço maximo da duzia, 29\$500.
 240 de 14", preço maximo da duzia, 34\$800.
 240 de 16", preço maximo da duzia, 45\$000.
 144 de 18", preço maximo da duzia, 60\$000.

Limas chatas murças

- 72 de 4", preço maximo da duzia, 4\$500.
 96 de 6", preço maximo da duzia, 7\$500.
 96 de 8", preço maximo da duzia, 10\$400.
 72 de 10", preço maximo da duzia, 17\$800.
 96 de 12", preço maximo da duzia, 31\$000.
 96 de 14", preço maximo da duzia, 37\$000.
 48 de 16", preço maximo da duzia, 41\$500.

Limas meia canna bastardas

- 48 de 6", preço maximo da duzia 8\$000.
 180 de 10", preço maximo da duzia 18\$000.
 144 de 12", preço maximo da duzia 27\$000.

- 120 de 14", preço maximo da duzia 33\$900.
 240 de 16", preço maximo da duzia 48\$000.
 60 de 18", preço maximo da duzia 61\$000.

Lima meia canna murça

- 40 de 14", preço maximo da duzia 31\$000.

Limas facas bastardas

- 85 de 8", preço maximo da duzia 17\$000.
 60 de 10", preço maximo da duzia 23\$000.
 60 de 12", preço maximo da duzia 36\$000.
 36 de 14", preço maximo da duzia 46\$000.

Limas facas murças

- 48 de 6", preço maximo da duzia 15\$000.
 60 de 8", preço maximo da duzia 19\$000.

Limas tres quinas bastardas

- 60 de 4", preço maximo da duzia 6\$000.
 60 de 5", preço maximo da duzia 7\$500.
 48 de 12", preço maximo da duzia 30\$000.

Limas tres quinas murças

- 36 de 10", preço maximo da duzia 24\$000.
 Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Greaves ou Parasol.
 50.000 metros de estopim branco com fita, maximo do metro 119 réis.
 12 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes de borracha, maximo de uma 33\$000.
 12 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um 41\$000.
 250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito grammas, seis pés, maximo de uma 13\$200.
 250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito grammas, sete pés, maximo de uma 15\$400.
 250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito grammas, oito pés, maximo de uma 17\$400.
 2.500 kilos de alvaide de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 1\$670.
 1.000 kilos de zarcão em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 1\$850.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a quo estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da en-

trega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considera'os idoneos não serão abertas.

Dopo'os de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quacsquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomad' em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 14 de junho de 1919.

O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA PRÓPRIA PARA LASTRAMENTO DE LINHA, PARA 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 1 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento mensal de 2.000 metros cubicos de pedra britada propria para o lastramento de linha, para 1ª Residencia da Linha Auxiliar, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação ou desvio da 1ª Residencia da Linha Auxiliar, a partir essa entrega da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

O preço maximo para o metro cubico será de 6\$500.

Os proponentes deverão declarar nas propostas qual a quantidade de pedra britada que entregarão mensalmente.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de pedra britada nas condições pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados,

com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou outra qualquer, independente de interpeção judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, perdendo o fornecedor a caução nesse caso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de junho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA CONSTRUÇÃO, 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de julho, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

15.000 barricas de cimento estrangeiro de 150 kilogrammos cada uma, ou 180 kilogrammos peso bruto.

Esse cimento deverá preencher as condições exigidas pelo Caderno de Encargos, que

se acha na Intendencia á disposição dos interessados.

Os proponentes deverão apresentar amostras do cimento que pretenderem fornecer, com a designação da marca e procedencia; ou certificado passado pela Estrada, no qual se verifique que o cimento proposto foi julgado bom.

Essas amostras ou certificados devem ser entregues na Intendencia desta Estrada, na estação Central, até a hora do dia marcado para a concorrência.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para barrica de cimento estrangeiro de 150 kilogrammos, ou 180 kilogrammos, preso bruto, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despesas, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades eguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 30% por barrica de 150 kilogrammos e 36% para barricas de 180 kilogrammos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200\$ a 2.000\$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo a caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá ainda a estrada dispensar o fornecimento das quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a diferença em preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação da qualidade de cimento será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos ou a qualidade do cimento não tenha sido julgada em condição de ser aceita não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de junho de 1919.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACACOS DE CREMALHEIRA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 7 do proximo mez de julho, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

80 macacos de cremalheira de 30 toneladas, «Duff», maximo de um \$230.00.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, correndo os direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 24 de junho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DYNAMITE, PÓIS E OUTROS ARTIGOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 kilogrammos de dynamite Nobel, conforme Caderno de Encargos, acondicionado em caixas de 17 ou 20 kilogrammos liquidos.

Preço maximo do kilogrammo 75000.

A entrega será na intendencia ou na estação do Norte.

5.000 pás de bico reforçados, n. 4, maximo de uma, 65300.

5.000 entadas calçadas de aço, com 4 1/2 libras, maximo de uma, 55000.

A entrega será na intendencia ou na estação do Norte.

100.000 telhas typo francez, preço maximo do milheiro, 3805000.

As dimensões dessas telhas serão no minimo de 0m,400 de comprimento e 0m,250 de largura, com o peso minimo de 2k,400 grammas.

Deverão apresentar massa compacta e homogenea, cozimento perfeito, modelagem boa e uniforme.

A porosidade especifica será de 15% no maximo. Uma telha collocada sobre dous apoios

de nivel afastados de 0m,25 deverá resistir a uma carga de 80 kilogrammos applicada á parte central. O peso total por metro quadrado será de 45k,00 no maximo.

5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0m,10, maximo de uma, 13500.

5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0m,20, maximo de uma, 35200.

5.000 manilhas de barro vidrado, rectas, nacionaes, de 0m,30, maximo de uma, 55000.

Estas manilhas deverão preencher as condições exigidas no Caderno de Encargos.

A entrega, tanto das telhas como das manilhas, será dentro dos vagões da estrada, em qualquer estação que tenha desvio.

25 extintores de sadvas Werneck, maximo de um, 2505000.

Cargas para os extintores.

5.000 kilogrammos de enxofre em bastões, maximo do kilogrammo 900 réis.

500 kilogrammos de carvão em saccos, maximo do kilogrammo, 160 réis.

A entrega dos extintores e das cargas será na intendencia.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno, ou antes, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:00% previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 24 de junho de 1919. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE 1.500 QUANTOLAS VASIAS, DE OLEOS, COM DOUS TAMPÓS E 1.200 QUANTOLAS VASIAS, DE OLEO, COM UM TÁMPO

De ordem da directoria e de accordo com o art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia, para venda de 1.500 quantolas vazias, de oleo, com dous tampus, e 1.200 ditas idem, com um tampo, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, em 30 de junho de 1919. — Alfredo Reis, pelo intendente.

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e dezanove, presentes ás doze horas na sala da Intendencia, da Estação Central, o intendente engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1, Emygdio Pires.
- N. 2, Companhia Industrias Textis.
- N. 3, Capella, Irmão & Comp.

Total, tres propostas.

Pelo Sr. Dr. intentente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas no *Diario Official*. Depois foram examinados os involucros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 1 de julho. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seu prepostos e por mim-escrivão. — Benjamin Jacob. — Emygdio Pires. — Carlos Oneto, pela Companhia de Industrias Textis. — Por Capella, Irmão & Comp., Henrique D. Silva. — O escrivão, Romeu Augusto Guimarães. Confere. — J. Canosa, amanuense. Conforme. — José C. Weydt, 4º escripturário. Visto. — Alfredo Reis, pelo intendente.

A Companhia de Industrias Textis, com sede em S. Paulo, e filial nesta Capital, á rua Marquez de S. Vicente n. 429, propõe-se a comprar da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official* datado de 18 do corrente, o material abaixo:

4.500 (mil e quinhentas) quartolas vasias de oleo, com dous tampo, ao preço de 6\$ (seis mil réis), cada uma.

1.200 (mil e duzentas) quartolas vasias de oleo, com um tampo, ao preço de 3\$ (tres mil réis), cada uma.

A proponente declara aceitar todas as condições estipuladas no edital acima referido.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Pela Companhia de Industrias Textis, Carlos Oneto.

Nós abaixo assignados propomos comprar, as mil e quinhentas (1.500) quartolas vasias de oleo, com dous tampo ao preço de 6\$500 cada (seis mil e seis centos réis) e as 1.200 quartolas vasias de oleo, com um tampo, ao preço de 4\$100 cada (quatro mil e cem réis), tudo de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente.

Nestes termos pedimos deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Capella, Irmão & Comp.

Emygdio Pires, estabelecido á rua Areal n. 49, propõe comprar mil e duzentas quartolas vasias de oleo, de um tampo, do preço de tres mil e cinco réis cada uma, de accôrdo com o edital de 18 deste mez.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Emygdio Pires.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Os abaixo assignados propõem fornecer os seguintes artigos:

42 aros de borracha massica de 0 ^m .860 x 0 ^m .100, convenientemente collocados em rodas de auto-caminhões, um.....	475\$000
8 aros de borracha massica de 0 ^m .955 x 0 ^m .090, convenientemente collocados em rodas de auto-caminhões, um.....	416\$000
6 aros de borracha massica de 0 ^m .850 x 0 ^m .085, convenientemente collocados em rodas de auto-caminhões, um.....	335\$000
6 aros de borracha massica de 1 ^m .060 x 0 ^m .120, convenientemente collocados em rodas de auto-caminhões, um.....	563\$000

Os proponentes sujeitam-se a todas as clausulas do edital de 21 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Izard & Comp.

Castro d'Almeida & Comp., negociantes, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 58, do accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* este mez, para o fornecimento de aros de borracha massica, convenientemente collocados em rodas de auto-caminhões, declararam sujeitar-se a todas as condições nullo estipuladas, e propõem fornecer:

42 aros de borracha massica de 0^m.860 x 0^m.100, convenientemente collocados em rodas de auto-caminhões ao preço de quatrocentos e setenta e dous mil réis (472\$00), cada um.

8 aros de borracha massica de 0^m.955 x 0^m.090, convenientemente collocados em rodas de auto-caminhões ao preço de quatrocentos e quarenta e quatro mil réis (444\$900), cada um.

6 aros de borracha massica de 0^m.850 x 0^m.085, convenientemente collocados em rodas de auto-caminhões ao preço de trezentos e cincuenta e tres mil e quinhentos réis (333\$500), cada um.

4 aros de borracha massica de 1^m.060 x 0^m.120, convenientemente collocados em rodas de auto-caminhões, ao preço de quinhentos e sessenta mil réis (560\$000), cada um.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Castro d'Almeida & Comp.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 50.030 BLOCKS DE 200 folhas, MODELO «T» 2

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que serão recebidas, até ás 13 horas do dia 28 de julho proximo vindouro, na 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição, propostas em cartas fechadas e lacradas para o fornecimento de 50.030 blocks de 200 folhas, modelo «T» 2.

A concorrência versará sobre o preço da unidade adoptada para cada block, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, sendo o preço maximo de 2\$200 por block.

Os proponentes deverão depositar na thesauraria desta repartição a quantia de 3:090\$ (tres contos de réis), para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez accoita a proposta, se negar a assignar o contracto, ficará sem direito á restituição da quantia depositada, que revertorá em favor da Fazenda Nacional. Caberá, outão, o fornecimento ao immediato na relação de preços. Caso tambem se negue a fornecer, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentada em duas vias escriptas a mão ou a machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via e conterão o preço por unidade, por extenso e em algarismos.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras e as que não contiverem o preço e uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tambem tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os blocks deverão ser iguaes á amostra existente nesta repartição e deverão ser entregues dentro do prazo de trinta dias contados da data da expedição do respectivo pedido.

Como prova de idoneidade é indispensavel a apresentação dos documentos de quitação dos impostos federaes e municipaes da ultima collecta, referentes ao ramo de commercio em que empregue o proponente a sua actividade e para o qual se ache devidamente licenciado.

Esses documentos acompanhados do recibo do deposito de 3:000\$000 (tres contos de réis), feito na thesauraria, serão entregues na referida 3ª secção technica em envolvero fechado e rubricado exteriormente pelo concorrente, com indicação de sua residencia.

A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

Fica reservado á repartição o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas e de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses.

O contracto para o fornecimento de que trata este edital só se considerará valido depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas ás 13 horas do dia 29 do mesmo mez em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade ou de seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os outros.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — Francisco Bhering, sub-director tecnico interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secç.

Patentes de invenção

N. 10.414, de Armando José Fernandes;
N. 10.412, de Paulo Martin Kern;
N. 10.413, de Abton Albert Buck;
N. 10.414, da Postum Cereal Co, Limited;
N. 10.415, da United Shoe Machinery Company of South America;
N. 10.416, de Joseph Higginson e Hubert Arundel;

N. 10.417, de Gogu Constantinesco e Alter Haddon;

N. 10.418, de Charles Algarnon Parsons;
N. 10.419, de Alberto da Silva Campos;
N. 9.958 A, de Leonardo José de Mello.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 2 de julho proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, amostras e desenhos de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 30 de junho de 1919. — O director geral, R. de Araujo Castro.

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 7 de julho proximo futuro, ás 14 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento immediato a esta repartição de quinze (15) toneladas de sementes de milho cattete vermelho; cinco (5) ditas, ditas, dito branco; dez (10) ditas, ditas de feijão preto; dez (10) ditas, ditas, dito mulatinho; dez (10) ditas, ditas de arroz mattão; 10 ditas, ditas, dito dourado, e cincuenta (50) ditas, ditas das diversas variedades de algão «Upland».

A concorrência e o fornecimento ficam subordinados ás seguintes condições:

1.ª

Depois do dia e hora acima designados, nenhuma proposta será recebida, seja qual for o pretexto allegado.

2.ª

As propostas serão apresentadas em duplicata, fechadas em envolveros lacrados, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas, com o nome do proponente.

nente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido, sem emenda, rasuras, entrelinhas, borrões ou quaisquer outras cousas que duvidas suscitem.

Em outro envolvero, também fechado e lacrado, serão apresentados os documentos de idoneidade de cada requerente, bem como os de quitação dos impostos federaes e municipais, ultimamente em cobrança, e o conhecimento de depósito, no Thesouro Nacional, da quantia de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), em moeda corrente ou em títulos do Thesouro, para garantia da proposta apresentada, mediante guia fornecida por esta directoria, até a véspera da terminação do prazo para o recebimento das propostas.

3.ª

Constituem provas de idoneidade quaisquer documentos devidamente autenticados, que provejam a competência do concorrente para o fornecimento de que trata o presente edital, tudo a juízo da comissão que presidir a concorrência.

4.ª

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, quitação e depósito, serão abertos no mesmo dia 7 de julho proximo vindouro, logo depois de recebidos. Em seguida, si todos os concorrentes forem julgados idoneos, serão abertas e lidas as propostas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada uma as propostas de todos os outros. Si, porém, houver duvida sobre a idoneidade de algum dos proponentes, o o interessado, isto é, o concorrente não julgado idoneo, quizer recorrer para o Sr. ministro, o que poderá fazer dentro de 24 horas, a abertura das propostas será adiada, até que o assumpto seja resolvido, e si o recorrente obtiver decisão favoravel, será também admittido á concorrência, nas condições acima indicadas.

5.ª

Os documentos de idoneidade e de impostos federaes e municipais serão restituídos aos concorrentes no dia da abertura das propostas. As cauções serão restituídas, logo depois de escolhida a proposta ou propostas mais vantajosas, menos a do concorrente ou concorrentes preferidos, a qual ficará em depósito para garantia da fiel execução do fornecimento. Aos concorrentes não considerados idoneos serão restituídos, juntamente com os seus documentos, os envolveros contendo as propostas fechadas como foram recebidas.

6.ª

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

7.ª

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital, o preço que o concorrente offerecer, escripto por extenso e em algarismos, não se tomando em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas no edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Não serão aceitas também as propostas que estipularem preços superiores a:

Doze contos de réis (12:000\$) para o total do milho cattete vermelho;

Tres contos e quinhentos mil réis (3:500\$) para o total do milho cattete branco;

Quatro contos e quatrocentos mil réis (4:400\$) para o total do feijão preto;

Quatro contos e oitocentos mil réis (4:800\$) para o total do feijão mulatinho;

Seis contos e quinhentos mil réis (6:500\$) para o total do arroz mattão;

Oito contos e quinhentos mil réis (8:500\$) para o total do arroz dourado e

Setenta e cinco contos (75:000\$) para o total do algodão.

8.ª

A preferencia caberá ao proponente que offerecer o menor preço para fornecimento de cada variedade de sementes, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer maior percentagem de abatimento no respectivo preço. Essas novas offertas serão feitas vinte e quatro (24) horas após a abertura das propostas, observadas as mesmas formalidades contidas neste edital.

9.ª

O proponente ou proponentes preferidos perderão a caução, de que trata a condição segunda, a favor da Fazenda Nacional, si deixarem de dar inicio ao fornecimento, dentro do prazo de quinze dias (15), a contar da data da accettazione da sua proposta e si não concluirem o fornecimento total dentro do prazo de 20 dias a contar da mesma data, ficarão sujeitas á multa de 10:500\$ por dia de excesso, além da perda da caução.

10.ª

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

11.ª

O proponente ou proponentes aceitos, obrigam-se a cumprir fielmente as especificações deste edital.

12.ª

As sementes a fornecer serão seleccionadas das melhores qualidades e a sua embalagem será feita em saccos de anilagem resistentes o perfeitos, entregues no depósito desta directoria dentro dos prazos fixados na clausula 9.ª.

13.ª

As sementes deverão dar a germinação do 90 a 95 %, para o milho, para o feijão e para o arroz, e 80 a 85 % para o algodão, ficando entendido que aquellas que forem rejeitadas por não satisfazerem a esta exigencia, serão postas á disposição do fornecedor que será obrigado a retirá-las á sua custa dentro do prazo maximo de quarenta e oito horas, contadas da competente comunicação.

14.ª

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar serão prestados por esta directoria.

Directoria do Serviço de Agricultura Prática, 23 de junho de 1919.— *Dias Martins*, director.

ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Concorrência publica para arrendamento do Tramway da Cantareira, da Estrada de Ferro Funilense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

De ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.641, de 31 de dezembro

de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

1.ª

As propostas deverão ser assignadas, com firmas reconhecidas, fechadas em envolveros que indiquem externamente os respectivos objectos e entregues no dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

2.ª

A cada proponente sómente será permittido apresentar uma proposta que poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente, si admite ou não a sua accettazione parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar:

a) que aceitam as condições geraes o especiaes que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.063, de 6 e 20 de maio de 1919, podendo contrapor ao que nelas se contém;

b) em que condições fornecerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 54, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou, no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annuidades, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização das quantias que o governo despende com as mesmas obras;

c) em que condições fornecerão o capital necessario para as demais obras consideradas de capital, nos termos do contracto;

d) o quantum das despesas a que se refere o paragrapho unico da 10.ª clausula do decreto n. 3.057.

4.ª

As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos ás cauções de 5:000\$ ou 10:000\$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

5.ª

As guias para o depósito, no Thesouro do Estado, das cauções a que se refere a clausula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, até ás 15 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomados em consideração os pedidos de guias feitos depois do dia e hora indicados.

6.ª

No dia, hora e lugar fixados na clausula 1.ª, perante o superintendente das Vias Ferreas de Administração Estadual e um funcionario por este designado, proceder-se-ha ao recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legais. Nenhuma proposta será aceita, depois de aberta qualquer das já apresentadas.

7.

Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concorrentes, que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8.

Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exigências das clausulas 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a, bem como:

- a) as que consignarem preços de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;
- b) aquellas cujos proponentes tenham soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rejeição de contracto, celebrado com o governo do Estado, ou que tenham demandado com a Fazenda Estadual;
- c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas.

9.

Tudo o que occorrer relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funcionario a que se refere a clausula 6.^a, lida perante os proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente e interessados que o quizerem.

10

As propostas que contiverem qualquer dos vícios indicados na clausula 8.^a, e não forem desde logo rejeitadas, selo-hão até o julgamento final da concorrência.

11

As propostas rejeitadas, pelos vícios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, promovendo-se immediatamente a restituição das respectivas cações.

12

O secretario de Estado poderá aceitar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela repartição competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13

Proferido o julgamento da concorrência, será elle publicado pelo *Diário Official* do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cações relativas ás propostas não acceitas.

14

Perderá a importancia da cação em proveito do Estado, e o direito á escolha, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto, dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diário Official*, da acceitação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorogado, por motivo de força maior, a juizo exclusivo do Secretario de Estado.

15

No caso da clausula anterior, o Secretario de Estado poderá escolher entre dos proponentes, convidando-o a prestar de novo a competente cação, ou declarar sem effeito a concorrência.

16

Si dentro dos 90 dias seguintes ao da abertura das propostas, não se der o julgamento da concorrência, ficara esta sem effeito, autorizando-se immediatamente a restituição das cações.

17

Todo concorrente será obrigado a fornecer á repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18

Na Superintendencia das Vias Férreas de Administração Estadual, serão fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos relativos ás tres estradas de que trata o presente edital.

S. Paulo, 31 de maio de 1919. — *Theophilo Souza*, superintendente em comissão.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Carbonifera de Urussanga

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA CARBONIFERA DA URUSSANGA

Aos vinte e oito dias do mez de maio, do anno de mil novecentos e dezoito, na sede da companhia, presentes 12 accionistas, como consta do livro de presença, representando 12.309 acções, com 2.456 votos, sendo 4.297 acções ao portador depositadas na caixa da companhia, nos termos dos estatutos, o Dr. Gastão de Azevedo Villela, presidente da companhia indica o accionista Dr. Antonio Pacheco Leão para presidir á assembléa e, sendo unanimemente acceito, assume a presidencia e convida para secretarios os accionistas Drs. Adauto Junqueira Botelho e Julio Bernardes Costa. O Sr. presidente declara que, de accordo com o annuncio de convocação, a presente assembléa tem por fim tomar conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal e tratar da eleição de novos accionistas e supplentes.

Declara acharem-se sobre a mesa os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, do 4 de julho de 1911.

Lida e approvada a acta da assembléa anterior, é dada a palavra ao accionista Dr. Guilherme Augusto de Moura, relator do parecer do conselho fiscal, que procede á leitura do dito parecer, do teor seguinte: «Parecer—Os abaixo assigna los, membros do conselho fiscal da Companhia Carbonifera de Urussanga, tendo examinado cuidadosamente todas as operações da directoria, bem como a escripturação e balanço dos ultimos mezes do segundo semestre de 1918, isto é, desde o inicio de suas operações e funcionamento da companhia, são de parecer que sejam approvadas as contas relativas ao ano de 1918.

Consulta-se pela directoria sobre a conveniencia da abertura do titulo «Fundo de Reserva Especial», de que não cogitam os nossos estatutos, assim de nelle ser inscripto o valor de terrenos e contractos incorporados á companhia por escriptura publica lavrada em notas do tabelião Roquette, em 19 de setembro de 1918, opinam pela approvação dessa medida de real interesse para a companhia. Congratulando-nos com os Srs. accionistas pela orientação segura que tem sido dada aos negocios da companhia, quer na parte tecnica de exploração como na administrativa, temos

(*) Reproduzido por ter sido publicada com omissões.

fundadas razões para esperar em breve resultados auspiciosos para a nossa empresa, Rio de Janeiro, 19 de maio de 1919. — Dr. *Guilherme Augusto de Moura*. — *Luiz Gomes de Almeida*. — *João Gomes da Cruz*.»

Submittidos a discussão o parecer do conselho fiscal, relatório, balanço, actos e contas da directoria, foram, sem reserva, approvados, abstenendo-se de votar a directoria e membros do conselho fiscal.

Passando-se á eleição dos novos membros do conselho fiscal e seus supplentes, é apurado o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Dr. *Guilherme Augusto de Moura*, 2.387 votos; *Fidelis Botelho Junqueira*, 2.319 votos; *Luiz Gomes de Almeida*, 2.154 votos. Para supplentes: Dr. *Julio Bernardes Costa*, 2.452 votos; Dr. *José Tavares de Lacerda*, 2.434 votos; *João Gomes da Cruz*, 2.434 votos. O Sr. presidente declara eleitos e empossados em seus respectivos cargos os referidos senhores, e, nada mais havendo a tratar-se, mandou-se lavrar a presente acta que, sendo lida e approvada, vai assignada pela mesa e pelos demais accionistas, presentes. — Dr. *Antonio Pacheco Leão*, presidente. — Dr. *Adauto Junqueira Botelho*. — *Julio Bernardes Costa*. — *José Junqueira Botelho*. — Por procuração de Dr. *Tobias de Lacerda Martins Moscoso*, Dr. *Antonio Pacheco Leão*. — *Luiz Gomes de Almeida*. — Dr. *Guilherme Augusto de Moura*. — *João Gomes da Cruz*. — *Gastão de Azevedo Villela*. — Dr. *Erício de Azevedo Villela*. — *F. Botelho Junqueira*. — *José Monteiro Ribeiro Junqueira*. — *M. P. O. Corrêa*.

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

RELATORIO APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS, CONVOCADA PARA 3 DE JULHO DE 1919

Srs. accionistas — Cumprindo o preceitua no nos nossos estatutos e de accordo com a lei das sociedades anonymas, submettemos ao vosso exame e approvação o relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1918.

Expomos sob diversos titulos as principaes occorrencias sobrevindas no referido periodo.

Situação financeira

Pelos balanços annexos vos é exposta a mesma com clareza. Os nossos compromissos são satisfeitos com a rigorosa pontualidade de sempre, e apesar de ser ainda em geral da crise e situação que perdura, estamos na firme crença que em breve tudo entrará em situação normal e de progresso para a nossa industria.

Movimento

Apezar da anormal elevação de preços das materias primas estrangeiras, carvão e assucar, provocada pela guerra europea, e da paralyzação da vida commercial do paiz, esta provocada pela epidemia que a tudo e a todos affectou, o movimento foi quasi normal.

Dividendo

Foram distribuidos dividendos nos dois semestres a que se referem as contas apresentadas no presente relatório.

Fábrica

Os machinismos mereceram os nossos habituaes cuidados para o seu melhoramento, augmento, conservação e limpeza. Assim é que tendo alugado á Prefeitura do Districto Federal os armazéns contiguos á nossa fabrica e sitios á rua Clapp nos 31, 38, 40 e 44, montamos uma calheira de maior capacidade e construímos uma chaminé com o fim de augmentar a produção e tornar menor o seu custo.

Empregados

Aqui lhes deixamos os nossos reconhecimentos pelo zelo desenvolvido no cumprimento dos seus deveres.

Conselho fiscal

Ao digno conselho fiscal, cujo mandato expira, é grato a directoria manifestar o seu reconhecimento pela sua coadjunção e dedicação. Na forma da lei teréis de eleger o conselho fiscal e suplentes para o corrente anno.

Transferencias de acções

Lavraram-se durante o anno de 1918 quatro termos, sendo dous por mandato judicial e os outros dous por caução e levantamento do caução de directores, perfazendo um total de 332 acções.

Considerações geraes

Pelas razões apontadas em nosso anterior relatório, montamos uma fabrica na Ilha da Conceição, na vizinha cidade de Niteroy, o esperamos que pela sua situação especial em frente á estação de Sant'Anna, além das grandes facilidades de comunicação por mar com os centros produtores que mais nos abastecem, muito virá a contribuir para o desenvolvimento dos negocios da companhia.

Mas nos cumpre informar-vos que arrendando á Prefeitura os armazens já referidos contíguos á fabrica, desoccupamos o deposito á rua de São Pedro, antiga Fabrica Santelmo, e transportamos a caixotaria que alli funcionava para um um dos ditos armazens onde já se encontra funcionando com regularidade e vantagem, pois que pela sua proximidade mais promptamente pôde attender ás exigencias do serviço.

Com o fim de dar novo impulso á nossa secção de laticínios e para melhor podermos servir os freguezes e amigos que nos honram com a sua preferencia, adquirimos em Ressaquinha, Estado de Minas Geraes, uma fabrica de manteiga, que já se encontra funcionando e á qual annexamos o necessario á conservação das fructas daquella zona, que, devido ás difficuldades e más condições de transporte, não podiam chegar em boas condições á nossa fabrica principal.

Ao findar o exercicio a que o presente relatório se refere, occorreu um acontecimento de mais transcendente importancia, cuja influencia na situação do commercio e industria, como na situação politica e financeira dos diversos Estados, é desnecessario encarecer. Referimo-nos á assignatura do armistício.

Motivo, pois, temos de sincero regosijo com a victoria dos aliados e esperamos que ella, com a normalidade da situação, afaste as difficuldades com que temos vindo lutando.

Cremos ter vos informado bem do movimento e orientação financeira dados aos negocios sociaes.

Si, entretanto, de mais alguns esclarecimentos carecerdes, elles vos serão dados com a maxima satisfação.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1919. — José Ferraz Simões, presidente.

Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas: O conselho fiscal da Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, desempenhando-se do seu mandato, vem pelo presente cumprir a sua missão: Examinando minuciosamente a scripturação relativa ao anno de 1918, verificou completa ordem e correção, notando-se pelos balanços o prospero estado financeiro da companhia, pelo que só tem a elogiar o modo como tem sido administrados os seus negocios.

Pelo exposto, o conselho fiscal é de parecer que sejam approvados o relatório e bem assim todos os actos e contas relativos ao refe-

rido anno, e consigna-se um voto de louvor á directoria pela perseverante defesa dos interesses da companhia.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1919. — André Augusto da Silva. — José Gonçalves da Motta. — Sebastião Lemos.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA MANUFACTORA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, EM 29 DE JUNHO DE 1918**Activo**

Edificio da fabrica e machinismos.....	538:709\$049
Caução da directoria.....	20:00\$000
Contas em liquidação.....	20:29\$524
Vasilhame.....	1:25\$000
Moveis e utensilios.....	6:061\$720
Redução de capital.....	27:59\$500
Marcas registradas.....	4:12\$880
Depositos.....	247\$300
Material rodante.....	8:399\$000
Obrigações a receber.....	19:377\$880
Propriedades no Districto Federal.....	187:574\$999
Seguros.....	3:024\$490
Propaganda.....	28:741\$590
Instalção em Piquete.....	11:962\$300
Instalção na ilha da Conceição.....	18:575\$990
Obras e concertos.....	38:692\$420
Mercadorias.....	587:45\$655
Contas correntes.....	502:398\$820
Caixa.....	63:924\$480
Secção de laticínios em Sitio e/despezas.....	898\$560
Filial em Ressaquinha c/movimento.....	1:500\$000
Filial em Ressaquinha c/installação.....	68\$500
2.110:791\$089	

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Lucros suspensos.....	142:141\$100
Lucros e perdas.....	113:349\$699
Acções em caução.....	20:000\$000
Dividendo 38.....	72\$000
Dividendo 39.....	672\$900
Obrigações a pagar.....	251:000\$000
Contas correntes.....	462:686\$290
Dividendo 40.....	18:000\$000
Porcentagem da directoria..	2:700\$000
2.110:791\$089	

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1918. — José Ferraz Simões, presidente.

BALANÇO GERAL DA COMPANHIA MANUFACTORA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1918**Activo**

Edificio da fabrica e machinismos.....	624:233\$840
Caução da directoria.....	20:000\$000
Contas em liquidação.....	64:498\$124
Vasilhame.....	1:25\$000
Moveis e utensilios.....	6:061\$720
Redução de capital.....	27:598\$000
Marcas registradas.....	4:205\$880
Depositos.....	747\$300
Material rodante.....	11:390\$000
Obrigações a receber.....	9:031\$800
Propriedade no Districto Federal.....	170:025\$590
Propaganda.....	30:010\$590
Instalção em Piquete.....	11:962\$300
Instalção na ilha da Conceição.....	56:475\$780
Obras e concertos.....	50:946\$639
Filial em Ressaquinha c/movimento.....	1:462\$650
Filial em Ressaquinha c/despezas.....	6:043\$800

Apolices.....	9:575\$000
Filial em Ressaquinha o/semovimentos.....	200\$000
Contracto de arrendamento..	17:011\$000
Filial em Ressaquinha c/man-teiga.....	516\$100
Filial em Ressaquinha c/installação.....	27:986\$170
Filial em Ressaquinha c/frutas	4\$409
Contas correntes.....	509:932\$800
Caixa.....	7:372\$870
Mercadorias.....	669:388\$840
2.337:947\$184	

Passivo

Capital.....	600:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Lucros e perdas.....	8:84\$894
Acções em caução.....	20:000\$000
Dividendo 38.....	72\$000
Dividendo 39.....	498\$000
Obrigações a pagar.....	632:82\$500
Dividendo 40.....	6\$000
Filial em Ressaquinha c/moagem.....	10\$500
Contas correntes.....	421:081\$790
Dividendo 41.....	17:466\$090
2.337:947\$184	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1918. — José Ferraz Simões, presidente.

Banco Português do Brasil**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 18 DE JUNHO DE 1919**

Aos dezoito dias do mez de junho de mil novecentos e dezenove, ás tres horas da tarde, achando-se reunidos em uma das salas do edificio do banco, os accionistas inscriptos no livro de presença, representando noventa e oito mil duzentas e setenta e cinco acções, o Sr. presidente da directoria declarou aberta a sessão, visto achar-se legalmente constituída, em consequencia de ser esta a terceira convocação, como consta dos annuncios.

Em seguida indica para presidente da mesa o accionista Sr. commendador Antonio Dias Garcia, que é aceito por aclamação, o qual assumindo a presidencia, designa para secretarios os Srs. Dr. Lourival Souto e Alberto Cunha.

Constituida a mesa, o Sr. presidente declara que o objecto a tratar é, como consta dos annuncios que veem sendo publicações, a reforma de alguns artigos dos estatutos do banco, pelo que convida o Sr. primeiro secretario a proceder á leitura da proposta da directoria e do parecer do conselho fiscal, em seguida transcriptos:

«A directoria do Banco Português do Brasil, convencida da desnecessidade de conservar varios fundos de reserva que considera superfluos e compenetrada da necessidade de alterar, e mesmo supprimir, algumas disposições dos estatutos, submete á deliberação dos Srs. accionistas a proposta junta, acompanhada do parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919. — Visconde de Moraes. — Alberto Guedes; — Bernardino Pinto da Fonseca.»

ALTERAÇÕES PROPOSTAS**SECÇÃO PRIMEIRA****Artigo 4º**

O capital do banco é de 50.000:000\$ (cincoenta mil contos de réis) dividido em duzentas e cincoenta mil acções no valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis), cada uma.

Paragrapho unico

Achando-se realizados 50 % (cincoenta por cento) do capital, os restantes 50 % serão realizados quando a administração do banco o julgar necessário, em prestações nunca excedentes de 10 % (dez por cento) do valor nominal das acções o com intervallos de 30 (trinta) dias pelo menos, umas das outras.

SECÇÃO TERCEIRA

Fundos do banco

Artigo 11

O banco terá os seguintes fundos:

- 1º, de reserva do capital;
- 2º, de amortização, destinado a liberar o capital;
- 3º, previdencia, destinado a garantir a assistência aos empregados do banco.

Paragrapho unico

Em caso de deficit o primeiro fundo a ser utilizado será o de amortização, e só depois o de reserva.

SECÇÃO QUARTA

Artigo 12

Os lucros líquidos, provenientes de operações effectivamente concluídas, dentro do respectivo semestre, terão a seguinte applicação:

- 1º, dez por cento (10 %) para o fundo de reserva;
- 2º, dez por cento (10 %) para a directoria;
- 3º, seis por cento (6 %) para o fundo de amortização, destinado a liberar o capital.

Os restantes 74 % serão destinados a dividendo aos accionistas, a fundo de previdencia e a quaesquer outras reservas aconselhadas pela marcha dos negocios do banco, o que será resolvido pela directoria o conselho fiscal.

Artigo 29

§ 4º—Os membros do conselho fiscal, quando em exercicio do cargo, recebem o honorario mensal de 300\$ (trezentos mil réis) cada um.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 32

Paragrapho unico—Desapparece.

Artigo 36

Desapparece

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919.—Assinados: a) Visconde de Moraes, b) Alberto Guedes, c) Bernardino Pinto da Fonseca.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal do Banco Português do Brasil, tendo examinado detidamente a proposta da directoria no sentido de alterar e supprimir varias disposições dos estatutos, convencidos de que tais alterações consultam tanto os interesses dos accionistas como os do proprio banco, são de parecer que merece a approvaçao da assembleia geral extraordinaria ora reunida para deliberar a respeito.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1919. Assinados: a) Antonio Pereira Ferraz, b) Francisco José de Moraes, c) Bernardo José do Figueiredo.

Concluida a leitura o Sr. presidente submete á discussao a proposta da directoria, conjuntamente com o parecer do conselho fiscal, e não havendo quem use da palavra, procedeu-se á votacao pelo modo fixado pelos estatutos, sendo approvado por unanimidade.

Em seguida pede a palavra o accionista Sr. João Baptista da Costa Monteiro, para apresentar a seguinte proposta: «Proponho que os Srs. accionistas José Gomes de Freitas,

commendador Gabriel Marques Carregal, Alexandre Herculano Rodrigues, Manoel Ribeiro Teixeira Neves e Alfredo Coelho Rocha, constituidos em comissao, a-sinem conjuntamente com os membros da mesa, a acta da presente assembleia.—João Baptista da Costa Monteiro».

Posta á votacao, é tambem approvada por unanimidade.

Não havendo mais nenhum accionista que quizesse usar da palavra, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, sendo quatro horas da tarde.

E pa a constar foi lavrada a presente acta em duplicado, que depois de lida vae assignada pela mesa e accionistas em quem a assembleia delegou poderes.

E eu, Dr. Lourival Souto, primeiro secretario, fiz lavrar a presente acta que depois de lida e conferida é por mim assignada.—Antonio Dias Garcia, presidente.—Dr. Lourival Souto, 1º secretario.—Albertino Cunha, 2º secretario.—José Gomes de Freitas.—Alfredo C. da Rocha.—Gabriel Marques Carregal.—Alexandre Herculano Rodrigues.—Manoel Ribeiro Teixeira Neves.

(Seguem-se as assignaturas).

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 26 de junho de 1919, archivou-se nes a repartição sob o n. 5.114 A, o seguinte documento referente ao Banco Português do Brasil, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 18 do corrente que approvou a alteraçao e suppressão de algumas disposições dos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—Isidoro Campos, director.

(Pagou 1\$ do sello por estampilhas e 5\$ de emolumentos.—Hygino.)

SOCIEDADES CIVIS

Fluminense Football Club

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SOCIOS DO FLUMINENSE FOOTBALL CLUB

Aos dois dias de mez de maio de 1919, ás 20 1/2 horas, no edificio da Associação dos Emregados do Commercio do Rio de Janeiro, á avenida Rio Branco n. 118, reunidos em assembleia geral extraordinaria socios effectivos do Fluminense Football Club, e a segunda convocação por não ter concurrido á primeira o preciso numero, conforme se verificou pelo livro de presenca, onde todos assignaram, assumiu a presidencia, na forma dos estatutos, o socio Dr. Arnaldo Guinle, presidente do club, que, acto continuo, declarando aberta a sessao, solicitou a indicaçao de quem deveria dirigir os trabalhos da reuniao, sendo para esse fim aclamado o socio Sr. Cornelio Marcondes da Luz, que, agredendo a escolha do seu nome, convidou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os socios Srs. Dr. Alvaro de Souza Macedo e Raul Gomes Brandão, ficando assim constituida a mesa. Em seguida, declarou o presidente da assembleia que o fim da reuniao, conforme os termos da convocação, devidamente publicada com a antecedencia recomendada pelos estatutos, consistia em se tomar conhecimento e deliberar sobre as propostas da directoria do club relativas á admissoão de socios honorarios, á transferencia de apolices da divida publica federal e á operaçao de credito com garantia dos bens sociaes; propostas essas que se achavam sobre a mesa, sendo que a ultima acompanhada do

parecer da comissao fiscal, e mandou que o 1º secretario procedesse á leitura do primeiro desses documentos. Pela ordem pediu a palavra o socio Dr. José Marcondes Ferraz e propoz que se invertesse a ordem dos trabalhos, começando-se pela deliberação sobre a proposta relativa á operaçao de credito, o que foi unanimemente approvado, mandando então o presidente que o 1º secretario fizesse a leitura dessa proposta, que é a seguinte:

«Proposta: Srs. socios—A directoria do Fluminense Football Club, no intuito de resgatar o emprestimo hypothecario em vigor e de angariar fundos suficientes para attender ás despesas dos melhoramentos já feitos e outros em via de execuçao, julga da maior conveniencia tomar um grande emprestimo que satisfaga a esses fins. Como sabem os Srs. socios a divida do club attinge a 2.47.000 \$, sendo 231.000\$ sob garantia hypothecaria. Para resgatar essa divida, levar avante todos os melhoramentos projectados e adquirir os terrenos em que funciona o club, será necessario um emprestimo de 3.500.000\$ (tres mil e quinhentos contos de réis). A directoria, depois de ponderar maduramente todos os detalhes e responsabilidades da operaçao, acha opportuna e de grande alcance a realizacao de um emprestimo até a referida importancia de 3.500.000\$, pelo prazo de 30 annos, vencendo o juro de 7 % ao anno, pago por semestres vencidos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno, com a amortizaçao de 1 % ao anno e a faculdade de resgatar, por comora ou sortio, total ou parcialmente, os titulos do referido emprestimo, antes da época do seu vencimento, offerecendo-se em garantia hypothecaria os immoveis sociaes e podendo emitir desde já 3.000.000\$. Considerando que a receita do club é bastante para enfrentar os serviços e os onus do emprestimo, á vista do quadro de amortizaçao que a directoria offerece ao conhecimento dos Srs. socios, e que essa operaçao colloca definitivamente o club em condições de se desenvolver, como convém, não ha por que retardar a approvaçao da medida. Para leva-la a effecto, entretanto, a directoria precisa de uma autorizaçao especial dos Srs. socios, dentro das condições essenciaes que ficam exaradas, com a faculdade de contrahir o emprestimo com quem lhe convier, de mobilizar o onus fraccional-o em titulos, de accordo com o prestamista, estipulando as clausulas e condições subdarias em garantia e commodidade do emprestimo, assignando documentos, titulos e escripturas necessarias e convenientes á operaçao, seus registros e averbados. Dado, porém, que a directoria é actualmente representada por seis membros, além da comissao do sports, perfazendo o total de 11, cujo conjunto na assignatura dos variados documentos do projectado emprestimo dificultará o seu manejo, a respectiva escripturaçao e quaesquer actos extra-judiciaes ou em repartições publicas, federaes ou municipaes, é particularmente conveniente que em todos os actos principais e accessorios do pretenido emprestimo seja a directoria do club representada por tres membros a composta do presidente, do 1º secretario e 1º thesoureiro, que assignarão o que preciso for, inclusive as escripturas de acquisição de immoveis, as de garantia hypothecaria e os titulos de mobilizaçao do emprestimo; ordenarão o pagamento das comissões, honorarios e despesas que o emprestimo acarretar; escolherão os arbitros que avaliem os bens do club offerecidos em hypotheca; representarão o club nos actos extra-judiciaes e nas repartições publicas e em tudo que se relacionar com o alludido emprestimo, permanecendo, porém, em vigor o disposto na letra f do art. 31 dos estatutos quanto á movimentação bancaria dos dinheiros ou contas correntes.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1919.—A. Guinle.—M. Pollo.—M. Marcondes Fer-

raz.—A. Rebello Valente.—Luiz Leonel de Moura.—Affonso de Castro.—Herberto Filgueiras.—Hermano C. Durão.»

Em seguida o Sr. presidente disse que o 1º secretario ia proceder á leitura do parecer que, sobre a proposta acima, emittiu a comissão fiscal. O Sr. 1º secretario lê:

«Srs. socios — A comissão fiscal do Fluminense Football Club, tendo presente a proposta da directoria concernente ao levantamento de um emprestimo de 3.500:000\$000, ao juro de 7% ao anno, com a garantia dos bens sociaes e sob as condições minuciosamente expostas na alludida proposta a ser submittida ao conhecimento e deliberação da assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 28 do corrente, a qual vae rubricada por esta comissão, é de parecer que o mesmo merece a approvação dos Srs. socios.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919. — L. Borgerth. — Octavio Reis. — Renato da Rocha Miranda.»

Terminada a leitura, disse o Sr. presidente que, tratando-se de uma questão da mais alta relevancia e, como sobre a mesma ha detalhes que a proposta não comporta, ia dar a palavra ao socio Dr. Mario Pollo, visto que o estado de saúde do Sr. presidente do club o inhibia de fornecer á assembléa, como era o seu desejo, certas informações e esclarecimentos importantes.

Salienta o Dr. Mario Pollo a conveniencia da operação projectada, que foi examinada por S. S. em todas as suas minucias; e, adduzindo argumentos valiosos em prol da medida, que foi longamente estudada, terminou dizendo que a directoria, conscia de bem agir em beneficio da nossa sociedade, faz a proposta que acaba de ser lida, esperando merecer dos socios um apoio unanime, não só quanto ao voto indispensavel á sua consecução, como tambem com o seu concurso monetario indispensavel ao seu successo, de fórma que a directoria, ao pedir a autorização de que se trata, espera que, si ella for dada, a totalidade desse emprestimo seja collocada entre os elementos que constituem o quadro social. Declarou então o Sr. presidente que a proposta da directoria sobre a operação de credito estava em discussão. Pediu a palavra o Sr. Franz Waitz, o qual disse que, tratando-se de um assumpto da mais alta importancia, observava ao Sr. presidente ser preciso maior numero de socios do que o presente á assembléa. Respondeu o Sr. presidente, dizendo que, de accordo com as disposições dos estatutos, na segunda convocação a assembléa pôde ser constituída com qualquer numero de socios; e, não havendo mais quem pedisse a palavra, deu por encerrada a discussão da proposta. Submettendo esta á votação, pediu que os socios que a approvam se conservassem sentados. Votaram contra os Srs. Franz Waitz, James Waitz e Manoel M. Campos, abstendo-se de votar os impedidos, isto é, os autores da proposta. Em consequencia, declarou o presidente da assembléa que o presidente do club, o 1º secretario e o 1º thesoureiro, em comissão especial da directoria, ficavam investidos dos poderes necessarios para realizar o emprestimo tal como consta de todos os termos da proposta approvada. Em seguida mandou o presidente que o 1º secretario fizesse a leitura da proposta da directoria concernente á admissão de socios honorarios, o que foi feito do modo seguinte:

«Srs. socios — A directoria do Fluminense Football Club, tomando em consideração os relevantes serviços prestados pelos Srs. Drs. Wenceslau Braz, Alvaro de Carvalho e Victorino Monteiro, que se tornaram credores das

mais expressivas homenagens, propõe seja conferido a cada um delles o titulo de socio honorario, gozando das regalias e vantagens estabelecidas nos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — A. Guinle. — Mario Pollo. — M. Marcondes Ferraz. — A. Rebello Valente. — Luiz Leonel de Moura. — Affonso de Castro. — Herberto Filgueiras. — Hermano C. Durão.»

Terminada a leitura, declarou o presidente que estava em discussão a proposta da directoria. Pediu a palavra o Sr. Vasco Abreu, que disse ignorar a natureza dos serviços prestados pelos Srs. Drs. Wenceslau Braz, Alvaro de Carvalho e Victorino Monteiro, esperando que fossem fornecidos os esclarecimentos necessarios. Em seguida, usando da palavra o Sr. Arnaldo Guinle, presidente do club, fallou sobre os valiosos serviços prestados pelo Sr. Dr. Wenceslau Braz, que tanto se tem interessado pelo Fluminense Football Club, principalmente a respeito do pagamento de impostos. Quanto ao Sr. Dr. Alvaro de Carvalho, secundou este sempre o Sr. W. Braz em todos os actos, visando beneficiar esta sociedade, servindo de intermediario junto a terceiros, enfim auxiliando eficazmente o club em varias emergencias. O Sr. Dr. Victorino Monteiro, outro benemerito amigo do club, interessou-se grandemente para que este ficasse isento de pesados impostos alfandegarios de importação de material sportivo, cuja importancia, em anno anterior á valiosa interferencia desse senhor, orçou em seis contos de réis. Além destes serviços, esta sociedade é devedora de sinceras demonstrações de amizade e dedicação por parte desses senhores, devotados amigos do club, que manifesta a sua gratidão confrindolhes o titulo de socio honorario. Após as explicações dadas pelo Sr. presidente do club, pediu a palavra o Sr. Vasco Abreu, que declarou estar plenamente satisfeito com as informações prestadas. Encerrada a discussão e não havendo mais quem sobre a proposta acima pedisse a palavra, foi a mesma submittida á votação, sendo unanimemente approvada, acrescentando o presidente que, de accordo com a deliberação da assembléa, são considerados socios honorarios do club os Srs. Drs. Wenceslau Braz, Alvaro de Carvalho e Victorino Monteiro, aos quaes se expediria opportunamente os titulos com as vantagens e regalias conferidas pelos estatutos. A seguir, á pedido do presidente, o 1º secretario passou a fazer a leitura da proposta da directoria relativa á transferencia de apolices da divida publica, como se segue:

«Srs. socios — A directoria do Fluminense Football Club, precisando negociar as apolices federaes da propriedade do club, para o que é indispensavel, segundo exigencia da Caixa de Amortização, a autorização dos Srs. socios em assembléa geral, vem solicitar a concessão da alludida autorização, outorgando ao presidente da directoria os necessarios poderes para praticar todos os actos conducentes ao preenchimento daquella formalidade na referida Caixa de Amortização. As alludidas apolices tem os numeros: 366.263 a 366.266, 241.680, 288.033 a 288.039, 357.937 a 357.972, 213.389, 223.592, 287.848, 241.709, 302.519 a 302.525, 367.928, 367.929, 367.930, 307.013, 344.359, 355.444, 355.440, 355.441, 355.442, 355.443, 355.432 a 355.439, 281.822 a 281.826, 307.776 a 307.778, 251.726 a 251.729, 307.871, 229.086, 229.087, 285.875 a 285.878, 276.319, 276.320, 252.592, 252.593, 259.899, 362.331 a 362.336, 301.325 a 301.329, 235.010 a 235.013, 345.900, 345.901, 369.542, 369.543, 350.594, 350.593, 369.767 a 369.778. Total: 104 apolices de 1:000\$00. As apolices de 200% tem os ns. 4.649 a 4.656, 4.374 e 4.375. Total: 10 apolices de 200\$000. Total geral: 104 apolices.»

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919. — A. Guinle. — Mario Pollo. — M. Marcondes

Ferraz. — A. Rebello Valente. — Luiz Leonel de Moura. — Affonso de Castro. — Herberto Filgueiras. — Hermano C. Durão.»

Feita a leitura, disse o presidente da assembléa estar em discussão a proposta. Pediu a palavra o Sr. Franz Waitz, que perguntou á mesa o que preceituam os estatutos a respeito do fundo de reserva constituído pelas apolices da divida publica, solicitando a leitura do paragrapho unico do artigo 32 dos citados estatutos. Respondeu o Sr. Mario Pollo que a applicação que vae ser dada ao fundo de reserva é exactamente a que determina o citado artigo 32, cujo paragrapho unico diz ser imprescindivel o consenso de um terço do numero total de socios no caso da assembléa geral autorizar applicação diversa do alludido fundo de reserva; mas, destinando-se este á aquisição de um local para sede do club, de accordo com o que estipula o artigo 32, a reclamação não procedia. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a discussão da proposta acima, e submettendo-a á votação, foi unanimemente approvada, pelo que declarou o presidente que, de accordo com o voto da assembléa, ficava o presidente do club autorizado a transferir, na Caixa de Amortização, para o nome dos adquirintes as apolices federaes que pertencem ao club, e investido, consequentemente, dos poderes necessarios para effectivar a alludida transferencia. Finalmente, pediu a palavra o socio Sr. Dr. José Marcondes Ferraz e propoz que a acta desta reunião fosse assignada pela mesa, pelos membros presentes da directoria e pela comissão fiscal do club, por delegação e em nome de todos os socios comparecentes, cujas assignaturas constam do livro de presença, proposta essa que sem discussão foi approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão, do que se lavrou a presente acta em triplicata, uma no livro proprio e duas em separado; e, depois de lida e unanimemente approvada, vae assignada, de accordo com a deliberação da assembléa, pela mesa, pelos membros da directoria e pela comissão fiscal do club. E eu, primeiro secretario, conferi e assigno.—Cornelio Marcondes da Luz, presidente.—Alvaro de Souza Macedo, 1º secretario.—Raul Gomes Brandão, 2º secretario.—A. Guinle, presidente.—Mario Pollo, 1º secretario.—M. Marcondes Ferraz, 2º secretario.—A. Rebello Valente, 1º thesoureiro.—Luiz Leonel de Moura, 2º thesoureiro.—Affonso de Castro.—Afranio Antonio da Costa.—Herberto Filgueiras.—Francisco Bueno Netto.—Hermano C. Durão.—Luiz Borgerth.—Renato da Rocha Miranda.—Octavio Reis.

Caixa Beneficente Auxiliadora dos Funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

ACTA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO

Aos vinte dias do mez de junho do anno de mil e novecentos e dezanove, ás cinco horas da tarde, em uma das salas do edificio da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, nesta cidade do Rio de Janeiro, a convite dos Srs. Drs. João de Oliveira Pereira Junior, Almeron Richard, Luiz Augusto de Drummond Alves e José Lopes de Castro, na qualidade de organizadores da Caixa Beneficente Auxiliadora dos Funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, compareceram os Srs. Drs. Theophilo Torres, Alvaro Zamith, Francisco de Paula Santiago, Elmano Gomes Cardim, Adelino Augusto Cerqueira Lima, José Rodrigues Barbosa, Mario Marques Lisboa, Manoel de Oliveira Pontes, Antenor Nascentes, Antonio Ferreira Soares, Pedro do Amaral Pallet,

Ignacio Manoel de Paula Antunes, Epiphany Soares Martins, Octavio Carlos Soares, Oscar Orlando Mouren, Francisco Bezerra de Menezes, José de Araújo Coutinho Junior, João Baptista de Mello e Souza, Mathias Pereira, Antonio Navarro da Fonseca, Victor Manoel Nunes, Mario Galvão de Maracajú, Amadeu da Cunha Laquintinie, Luiz Alvaro Bordini e Gentil Feydit Dias. O Sr. Dr. Almeron Richard, declarou estarem presentes os senhores subscriptores de cem quotas de capital do valor de cinquenta mil réis cada uma, representando o capital inicial de cinco contos de réis, com o qual se vai fundar a Caixa Beneficente Auxiliadora dos Funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Declarou mais o mesmo senhor acharem-se sobre a mesa tres exemplares dos Estatutos assignados por todos os senhores subscriptores e a lista em duplicata da subscrição do capital inicial acima indicado, também assignados por todos os subscriptores, e pediu que fosse por esta assembléa indicado quem deveria presidir os seus trabalhos. Por proposta do Sr. Dr. Elmano Gomes Cardim foi aclamado para presidir os trabalhos da assembléa o Sr. Dr. João de Oliveira Pereira Junior, que aceitou a indicação e convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Drs. Almeron Richard e Luiz Augusto de Drummond Alves, ficando assim constituída a mesa. O Sr. presidente declarou legalmente constituída esta assembléa, cujo fim é resolver a fundação da Caixa Beneficente Auxiliadora dos Funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e, depois de aprovar os respectivos estatutos, tomar as deliberações decorrentes da fundação desta associação de accordo com o que determinam os estatutos sujeitos a sua approvação, que o Sr. 1.º secretario ia ler. O Sr. 1.º secretario procedeu á leitura dos estatutos e das listas dos subscriptores. O Sr. presidente poz em discussão os estatutos e, ninguém pedindo a palavra para sobre os mesmos fazer quaesquer observações, foi a discussão encerrada. Submettido o projecto de estatutos á votação foi unanimemente approved. O Sr. presidente declarou que em vista da deliberação da assembléa se achava legalmente constituída a Caixa Beneficente Auxiliadora dos Funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, congratulando-se com os Srs. associados por esse auspicio acontecimento que muito aproveitará á classe que vai ser beneficiada pela nova associação. Pediu a palavra o Sr. Epiphany Soares Martins e propoz que fosse aclamada a seguinte directoria e conselho fiscal que dirigirão os destinos da associação pelo espaço de dous annos: Presidente, doutor João de Oliveira Pereira Junior; secretario, Dr. Almeron Richard; thesoureiro, Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves; procurador, José Lopes de Castro. Conselho fiscal: José Rodrigues Barbosa, Drs. Francisco de Paula Santiago, Adelino Augusto Cerqueira Lima, Theophilo Torres, Alvaro Zamith, Elmano Gomes Cardim e Ignacio Manoel de Paula Antunes. O Sr. presidente declarou em discussão a proposta apresentada pelo Sr. Epiphany Soares Martins e ninguém pedindo a palavra foi a discussão encerrada. Submettida á votação foi unanimemente approved. O Sr. presidente disse que se achando terminados os trabalhos da assembléa daria a palavra a qualquer dos senhores associados que a desejassem. Pediu a palavra o Dr. Luiz Augusto de Drummond Alves que, em seu nome e no de seus companheiros de directoria, agradeceu a prova de confiança que os senhores associados lhes dispensaram escolhendo-os para a primeira administração desta associação, e prometeu que os directores empregariam os seus melhores esforços para o desenvolvimento desta instituição. Pediu a palavra o Sr. Octavio Carlos Soares e propoz um voto de louvor á mesa e especialmente ao Sr. presidente pela excel-

lente direcção que deu aos trabalhos desta assembléa, o que foi approved. Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora para ser lavrada esta acta. Reaberta a sessão, o Sr. primeiro secretario procedeu á leitura desta acta, sendo em seguida pelo Sr. presidente submettida á discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, foi a discussão encerrada. Submettida á votação foi approved. Eu, Almeron Richard, fiz a presente acta no livro destinado para as actas das assembléas geraes desta associação, a subscrovo e assigno com os demais membros da mesa e todos os sócios presentes.

Rio de Janeiro, vinte de junho do mil novecentos e dezanove. — João de Oliveira Pereira Junior, presidente. — Almeron Richard, secretario. — Luiz Augusto de Drummond Alves, thesoureiro. — José Lopes de Castro, procurador. — Dr. Theophilo Torres. — Doutor Alvaro Zamith. — Ignacio Manoel de Paula Antunes. — Francisco de Paula Santiago. — Elmano Gomes Cardim. — Adelino Augusto Cerqueira Lima. — José Rodrigues Barbosa. — Mario Marques Lisboa. — Manoel de Oliveira Pontes. — Antenor Nascimentos. — Antonio Ferreira Soares. — Pedro do Amaral Palet. — Epiphany Soares Martins. — Octavio Carlos Soares. — Oscar Orlando Mouren. — Francisco Bezerra de Menezes. — José de Araújo Coutinho Junior. — João Baptista de Mello e Souza. — Mathias Pereira. — Antonio Navarro da Fonseca. — Victor Manoel Nunes. — Mario Galvão de Maracajú. — Amadeu da Cunha Laquintinie. — Luiz Alvaro Bordini. — Gentil Feydit Dias. •

Estatutos da Caixa Beneficente Auxiliadora dos Funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Approvo. Em 28 junho 1910.

Urbano Santos.

Art. 1.º Com a denominação de Caixa Beneficente Auxiliadora dos Funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, fica organizada entre os funcionarios pertencentes ao referido ministerio uma caixa de beneficencia, cuja sede será no Districto Federal.

Art. 2.º A Caixa Beneficente Auxiliadora será constituída:

- 1º, pelos funcionarios do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores;
- 2º, pelas sociedades ou caixas de funcionarios do referido ministerio que a ella se incorporarem, sujeitando-se aos presentes estatutos no que lhe for applicavel.

DOS SEUS FINS

Art. 3.º A Caixa terá por fim:

- 1º, permittir aos associados a constituição de um pecúlio em favor de seus herdeiros ou beneficiados;
- 2º, auxiliar os associados com empréstimos;
- 3º, proporcionar, pela economia, aos associados a constituição de uma renda garantida e proluzida pela coparticipação dos lucros resultantes de capitais empregados vantajosamente;
- 4º, afiançar seus associados nos alugueis de casas.

Art. 4.º Para satisfação dos fins a que se destina, serão mantidas as seguintes caixas:

- 1ª, caixa de auxilios;
- 2ª, caixa de empréstimos.

§ 1.º A caixa de auxilios destina-se a garantir, no caso de fallecimento do associado, um pecúlio a seus herdeiros ou beneficiados.

§ 2.º A caixa de empréstimos destina-se a facilitar empréstimos, facultando-lhes a constituição de um capital e dar-lhes fiança pelo aluguel de casa que occupar.

CAIXA DE AUXÍLIOS

Art. 5.º Para a inscripção na caixa de auxilios são condições:

1ª, inscripção na caixa de empréstimos, pelo menos, com uma quota de capital, na importância de 30\$000;

2ª, contribuir com a quantia de 3\$, quota de obito, cada vez que se der o fallecimento de um socio;

3ª, satisfazer as exigencias do art. 26.

Art. 6.º Dado o fallecimento de qualquer associado, a caixa adeantarão, immediatamente, á familia do associado a quantia correspondente a tantas quotas de 3\$ quantos forem os socios, deduzida a importancia de 3\$, que será destinada ao fundo de garantia.

Art. 7.º Cumprida a determinação do art. 6º, a directoria promoverá a immediata cobrança da quota de obito e com o prazo maximo de 30 dias para o respectivo pagamento.

Art. 8.º O associada que não satisfizer, no prazo estipulado no art. 7º, o pagamento das quotas de obito, será debitado pela caixa de empréstimos da respectiva importancia, respondendo nesse caso suas quotas de capital pela obrigação.

CAIXA DE EMPRÉSTIMOS

Art. 9.º Ao associado será facultado fazer empréstimos rapidos até 80% do capital representado pelas suas quotas.

Paraphrasis unico—Não poderá a importancia emprestada ser superior ao vencimento que o associado perceber mensalmente pelo cargo publico que occupar.

Art. 10.º Esses empréstimos serão effectuados rapidamente, pelo que se denominarão — Rapidos — mediante um simples vale firmado pelo associado, e serão liquidados sempre até o dia 10 do mez seguinte ao do empréstimo.

Art. 11.º Pelas quantias emprestadas, do accordo com o art. 10, cobrará a caixa adeantadamente, do associado, o beneficio de 3%.

Art. 12.º Além destes, fará a Associação empréstimos aos funcionarios, seus associados, até a importancia correspondente a um mez de seus vencimentos.

1.º Esses empréstimos serão resgatados mediante desconto em folha, em prestações mensaes, nunca excedentes a 10 e vencerão os juros de um e meio por cento ao mez.

§ 2.º Os juros serão addicionados ao capital emprestado e o total dividido em tantas prestações quantas forem as ajustadas, com o limite fixado no n. 1º.

3.º A Associação não fará empréstimos aos associados que já tiverem consignações na respectiva folha, em importancia superior a um terço de seus vencimentos.

Art. 13.º A directoria, de accordo com o Conselho Fiscal, poderá elevar o limite maximo para os empréstimos a dous ou mais mizes dos vencimentos do funcionario, desde que haja capital sufficiente, e o prazo para pagamento será dilatado.

Art. 14.º Nenhum empréstimo será effectuado sem que o mutuario autorizo o desconto em folha de seus vencimentos.

Art. 15.º Pelas dividas contrahidas com a caixa, em caso de fallecimento do associado, responde o pecúlio pelo mesmo instituido, sendo a caixa de empréstimos, immediatamente, indemnizada pela caixa de auxilios, da respectiva importancia.

Art. 16.º A directoria usará dos meios que julgar mais convenientes para facilitar a cobrança dos empréstimos.

Art. 17.º A fiança para aluguel de casa do associado será feita mediante inscripção especial na Caixa de Empréstimos e será regulamentada, opportunamente, depois de estar em pleno funcionamento a referida caixa e nunca antes de um anno, a contar da data destes estatutos, pagando o afiançado os juros de 2 % ao mez.

FUNDOS SOCIAES

Art. 18. Para satisfação de seus compromissos a Associação disporá dos seguintes fundos:

- 1 — fundo de auxilio;
- 2 — fundo de garantia;
- 3 — fundo de empréstimos;
- 4 — fundo de fiança.

Art. 19. O fundo de auxilio é constituído pelas quotas de obito e destina-se ao pagamento dos peculios.

Art. 20. O fundo de garantia é formado das rendas dos bens sociais e destina-se ao suprimento dos fundos do auxilio, do empréstimo e de fiança.

§ 1.º O fundo de garantia comprehendendo:

- a) o fundo de reserva;
- b) o fundo disponível;
- c) o fundo especial.

§ 2.º O fundo de reserva é formado de 40% do fundo de garantia e deverá ser depositado em um banco ou na Caixa Economica, a juizo da directoria, para occorrer ao pagamento das quotas do funeral, quando houver necessidade.

§ 3.º O fundo especial é formado, desde já, de 20% do fundo de garantia e destina-se á fiança do aluguel de casa do associado.

Art. 21. O fundo do empréstimo será formado:

- a) das quotas do capital;
- b) dos juros provenientes dos empréstimos;
- c) das rendas de qualquer especie.

Art. 22. O capital para empréstimos será dividido em quotas de 50000, que se denominarão quotas de capital.

Paragraphe unico. O numero de associações será illimitado, fixando a directoria o numero de quotas do capital que cada associado poderá adquirir.

Art. 23. O associado só poderá augmentar o numero de suas quotas de capital por meio de amortização dos lucros que lhe couberem nas operações effectuadas pela Associação ou de accordo com o art. 24.

Paragraphe unico. O dispositivo do art. 23 só começará a vigorar depois de um anno da fundação da associação.

Art. 24. As quotas do capital não poderão ser liquidadas pela Associação e sómente poderão ser transferidas a outro socio quando estiverem livres de qualquer onus.

Paragraphe unico. Operar-se-ha a transferencia mediante proposta assignada pelo vendedor, pelo comprador e autorização do presidente.

Art. 25. O associado não poderá dispor da quota de capital proviniente de sua inscrição, salvo no caso de retirada da Associação e nesse caso perderá 20% do valor total, em favor da associação.

Art. 26. Os lucros produzidos pelos empréstimos serão annualmente distribuidos pela seguinte forma:

- a) para o fundo de garantia 10%;
- b) para o fundo do auxilio 10%;
- c) para os associados, proporcionalmente ás suas quotas de capital, 80%.

DOS ASSOCIADOS

Art. 27. Para adquirir a qualidade de associado é preciso:

1º, ser indicado em proposta firmada pelo candidato e por um associado com a indicação do nome do proposto, idade, naturalidade, estado civil, filiação, residencia e categoria na repartição em que está;

2º, preencher as condições do art. 5º;

3º, não gosar de má reputação quanto ao seu procedimento e lisura em seus negocios;

4º, ser a proposta aceita pela directoria.

Art. 28. Os socios são obrigados a fazer uma declaração escripta, de proprio punho, indicando as pessoas sobre as quaes deve recahir o beneficio instituido,

§ 1º. Na falta dessa declaração será o beneficio entregue aos herdeiros do associado de conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º. Essa declaração será registrada no livro competente e archivada na secretaria da associação.

Art. 29. Serão eliminados:

- a) os associados que pedirem exclusão;
- b) os que não se submeterem ás prescrições destes estatutos;
- c) os que promoverem directa ou indirectamente o descrédito da associação;
- d) os que alienarem bens sociais;
- e) os que prostarom informações inexactas por occasião da inscrição;
- f) os que forem condemnados por crime infamante;
- g) os que não satisfizerem regularmente os seus compromissos com a associação.

Art. 30. Os associados que incorrerem nas disposições das letras a-f-g serão eliminados pela directoria.

Paragraphe unico. Os que estiverem incurso nos dispositivos das letras b-c-d-e sómente poderão ser eliminados pela assembleia geral e mediante proposta da directoria e devidamente fundamentada.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A associação será administrada por uma directoria constituída de presidente, secretario, thesoureiro, procurador e por um conselho fiscal composto de sete membros eleitos em assembleia geral.

Paragraphe unico. O mandato da directoria e do conselho fiscal será de dois annos.

Art. 32. Ao presidente compete:

- a) representar a associação em juizo e fóra d'elle, bem como perante as autoridades administrativas;
- b) dirigir todos os negocios da associação;
- c) rubricar todos os livros e documentos referentes á receita e despesa;
- d) autorizar o pagamento dos beneficios do que trata o art. 6º;
- e) autorizar a inscrição dos associados e a aquisição das quotas do capital e sua transferencia para outro associado;
- f) despachar todo o expediente da associação;
- g) convocar e presidir as reuniões da directoria e da assembleia geral;
- h) designar associados para substituir membros da directoria e do conselho fiscal que estiverem temporariamente impedidos;
- i) nomear os empregados necessarios ao serviço;
- j) designar, mediante proposta do thesoureiro, um associado para exercer as funções de cobrador;
- k) autorizar as despesas imprescindiveis;
- l) apresentar relatorio, annualmente, perante a assembleia geral.

Art. 33. E' da competencia do secretario:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) fazer a escripturação de todas as operações realizadas pela thesouraria;
- c) encarregar-se do expediente;
- d) ter sob sua guarda o archivo;
- e) lavrar as actas das reuniões.

Art. 34. Cumpre ao thesoureiro:

- a) arrecatar toda a renda da associação, assignando os recibos de quitações;
- b) fazer os empréstimos do que tratam os presentes estatutos;
- c) fazer o pagamento dos peculios e das despesas devidamente autorizadas;
- d) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores sociais;
- e) fornecer ao secretario os elementos necessarios á escripturação da receita e despesa;
- f) apresentar, trimestralmente, em reunião da directoria, o balancete circunstanciado da caixa geral, demonstrando o saldo existente em seu poder.

Art. 35. São attribuições do procurador:

- a) substituir o thesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliar o thesoureiro, não só nas cobranças a realizar, mas em tudo o que for preciso para a boa regularidade do serviço da thesouraria;
- c) desempenhar qualquer commissão de que so, a encarrega lo pela directoria.

Art. 36. Ao conselho fiscal compete:

- a) examinar o balancete do thesoureiro;
- b) emitir parecer sobre o balanço geral;
- c) fiscalizar as operações effectuadas pela directoria;
- d) resolver as questões que forem submetidas á sua consideração.

Art. 37. Haverá, annualmente, uma assembleia geral ordinaria que se deverá reunir em janeiro, mediante convocação com antecedencia de tres dias, e tantas extraordinarias quantas forem regularmente convocadas.

Art. 38. Para que nas assembleias em primeira convocação possam ser tomadas quaisquer deliberações faz-se mister que á mesma compareça numero de associados que represente, no minimo, dois terços das quotas do capital.

§ 1º. Em segunda convocação que deverá ter lugar dentro de 15 dias, após a primeira, resolver-se-ha com qualquer numero de associados.

§ 2º. Cada associado terá direito a tantos votos quantos forem os grupos de cinco quotas de capital ou fracções das mesmas que possuir.

§ 3º. E' facultado ao associado fazer-se representar por procurador, que deverá exhibir um documento legal que prove essa qualidade e o qual deverá ser entregue á directoria, pelo menos, 48 horas antes do dia da assembleia.

§ 4º. Para que possa ter lugar a assembleia extraordinaria é imprescindivel convocação com antecedencia de tres dias e indicação do fim da reunião.

Art. 39. As convocações das assembleias deverão ser feitas em nome do presidente, assignadas pelo secretario ou por numero de associados que represente mais de dois terços das quotas do capital, sendo que, nesta ultima hypothese, é indispensavel notificação da assembleia a todos os membros da directoria.

Art. 40. Em qualquer caso, de assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, os associados deverão receber, em sua residencia, notificação prévia do sua convocação, assignada pelo secretario.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 37. Haverá, annualmente, uma assembleia geral ordinaria que se deverá reunir em janeiro, mediante convocação com antecedencia de tres dias, e tantas extraordinarias quantas forem regularmente convocadas.

Art. 38. Para que nas assembleias em primeira convocação possam ser tomadas quaisquer deliberações faz-se mister que á mesma compareça numero de associados que represente, no minimo, dois terços das quotas do capital.

§ 1º. Em segunda convocação que deverá ter lugar dentro de 15 dias, após a primeira, resolver-se-ha com qualquer numero de associados.

§ 2º. Cada associado terá direito a tantos votos quantos forem os grupos de cinco quotas de capital ou fracções das mesmas que possuir.

§ 3º. E' facultado ao associado fazer-se representar por procurador, que deverá exhibir um documento legal que prove essa qualidade e o qual deverá ser entregue á directoria, pelo menos, 48 horas antes do dia da assembleia.

§ 4º. Para que possa ter lugar a assembleia extraordinaria é imprescindivel convocação com antecedencia de tres dias e indicação do fim da reunião.

Art. 39. As convocações das assembleias deverão ser feitas em nome do presidente, assignadas pelo secretario ou por numero de associados que represente mais de dois terços das quotas do capital, sendo que, nesta ultima hypothese, é indispensavel notificação da assembleia a todos os membros da directoria.

Art. 40. Em qualquer caso, de assembleia geral ordinaria ou extraordinaria, os associados deverão receber, em sua residencia, notificação prévia do sua convocação, assignada pelo secretario.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 41. A directoria poderá, com audiença do conselho fiscal, fazer operações de crédito sob a responsabilidade da Associação, para o fim de augmentar o capital, sob as seguintes condições:

- a) a juros até 10% ao anno, no maximo;
- b) na importancia estritamente necessaria para fazer face aos empréstimos.

Art. 42. A directoria, de accordo com o conselho fiscal, deverá empregar os meios que julgar necessarios afim de que o capital tenha o maior desenvolvimento possivel.

Art. 43. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela directoria, com audiença do conselho fiscal.

Art. 44. Os associados não responderão subsidiariamente pela obrigações contrahidas pela Associação.

Art. 45. Os presentes estatutos entrarão em vigor no dia 1 de agosto de 1919 e só poderão ser reformados mediante autorização da assembleia geral.

Art. 46. Nenhum associado poderá fazer parte da directoria sem que seja possuidor de,

pelo menos, cinco quotas de capital, integradas antes de sua eleição.

Art. 47. Os primeiros subscriptores de cinco ou mais quotas de capital, que as integrarem dentro do 60 dias, contados da data em que entrarem em vigor os presentes estatutos, terão além dos lucros concedidos pelo art. 26, letra b, mais uma bonificação de 2 % sobre cada uma das quotas de capital que possuírem.

Art. 48. A Associação só será dissolvida quando se verificar a impossibilidade de preencher os seus fins.

Paraphrased unico. No caso de dissolução da associação, todos os bens que a mesma possuir serão divididos pelos associados proporcionalmente às suas quotas de capital.

Art. 49. Dado o fallecimento de qualquer associado a Associação entregará ao herdeiro ou beneficiado, dentro do prazo maximo de 30 dias, a contar da data do fallecimento do mesmo, a quantia correspondente ao numero de quotas de capital que o associado fallecido possuía, descontadas as dividas, caso as haja.

Paraphrased unico. Serão abonados mais os juros de um anno a que teria direito o associado fallecido, desde que o obito se dê dentro dos oito ultimos mezes do anno.

Os infra assignados ratificam e approvam estes estatutos.

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1919.

João de Oliveira Pereira Junior.

Almeron Richard.

Luiz Augusto de Drummond Alves

José Lopes de Castro.

Ignacio Manoel de Paula Antunes

Francisco de Paula Santiago.

Oscar Orlando Mouren.

A. Navarro da Fonseca.

Manoel Pontes.

Dr. Theophilo Torres.

Dr. Alvaro Zamith.

Elmano Gomes Cardim.

Adelino Augusto Cereira Lima.

José Rodrigues Burboza.

Mario Marques Lisboa.

Antenor Nascetes.

Antonio Ferreira Soares.

Pedro do Amaral Palet.

Epiphany Soares Martins.

Octavio Carlos Soares.

Francisco Bezerra de Menezes.

José Coutinho Junior.

João Baptista de Mello e Souza.

Mathias Pereira.

Victor Manoel Nunes.

Mario Galvão de Maracajá.

Amadeu da Cunha Laquintinie.

Luiz Alvaro Bordini.

Gentil Feydit Dias.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.380 — Memorial descriptivo de «um novo indicador electrico», para que pretendem privilegio Rubens Alt, electricista, brasileiro, e Elam David Wratten, engenheiro electricista, inglez, ambos domiciliados no Rio de Janeiro:

Refere-se a invenção a um novo indicador electrico, para indicar a procedencia de signaes, tal como nos conhecidos quadros de campanhas usados nos hotéis, escriptorios, vapores, etc.

O desenho annexo representa o apparellho de nossa invenção em secções verticaes de frente e de lado, mostrando todos os dispositivos e peças do qual é formado.

A letra A representa o mostrador feito de zinco estampado onde é collocado

o numero ou quaesquer outros dizeres.

A letra B representa a base do apparellho feita de ferro doce estampado.

A letra C representa a barreta de ferro que serve de calço ao mostrador A. Esta barreta quando influenciada pelo electro-magneto F, move-se em direcção da extensão H, deixando cabir o mostrador A, conforme se vê no desenho em linhas pontilhadas.

E, representa um parafuso de latão em forma de borboleta que serve de suspensão a barreta C e limita seu curso na direcção da extensão H.

D, representa o nucleo de ferro no qual a barreta C é suspensa pelo parafuso E.

G, representa um pino de ferro que forma o eixo do movimento do mostrador A.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteristicos de nossa invenção:

1º, um novo indicador electrico para indicar a procedencia de signaes de chamadas, taes como nos conhecidos quadros de campanhas electricas;

2º, um novo indicador electrico caracterizado pelo facto da barreta que serve de calço ao mostrador ser suspensa no nucleo do electro-magneto, formando por este dispositivo um perfeito circuito magnetico entre o nucleo e a extensão da base;

3º, um novo indicador electrico, segundo a reivindicação n. 2, caracterizado ainda por um só parafuso de latão em forma de borboleta que serve de suspensão á barreta e limita seu curso;

4º, um novo indicador electrico, segundo a reivindicação ns. 2 e 3, a barreta estando já em contacto parcial com o nucleo e sendo somente necessario fechar um pequeno espaço angular para completar o circuito magnetico, torna o apparellho muito sensível, consumindo pouca energia para a sua função.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.
— Rubens Alt. — Elam David Wratten.

Nota — Este relatório foi depositado em 15 de abril de 1919 e regularizado na data supra.

N. 10.387 — Memorial descriptivo da invenção de «Um systema de viação por meio de balões captivos», para que pretende privilegio Luiz Caetano de Oliveira e Custodio Teixeira Leite, domiciliados nesta cidade:

A presente invenção tem por objecto um systema de viação por meio de balões captivos por via circular aerea.

Segundo a invenção, os passageiros e as mercadorias são transportados em um balão munido de helice ou de helices propulsoras ou tractoras, ou em trem de balões um dos quaes ou o numero dos quaes, ou todos são munidos das ditas helices, e o balão ou o trem percorre uma via funicular dupla aerea por meio de rodas ou não, de que é munido o balão ou cada balão, as quaes rodam em contacto com a face inferior dos cabos que constituem a via funicular.

Os balões e a via funicular dupla coadjuvam-se mutuamente, porquanto, por meio da via dá-se direcção segura aos balões, e os balões permitem o emprego de rampas muito mais forte do que as dos systemas funiculares aereos actuaes. O systema de transporte, segundo a invenção, é seguro, rapido e economico.

No desenho junto está representada schematicamente a invenção em vista longitudinal (fig. 1), e em vista transversal (fig. 2). No desenho, 1 indica um balão, movido por uma helice 2 e do qual está pedente uma camara 3 para passageiros. A armação dos balões estão ligados rigidamente dous pares de membros 4-4 pendentes do balão. No extremo inferior de cada membro 4 está formado um gancho ou estribo 5, munido de uma roda 6, que na periphéria tem uma garganta que está em contacto com a face inferior de um dos cabos 7-7 de uma via aerea dupla montados em supports ou postes 8 por modo tal que o balão possa percorrer a via, rodando nos dous cabos que a constituem.

Os balões podem ser de qualquer typo, e os seus motores podem ser a vapor, de explosão ou electricos. Neste ultimo caso o motor pôde ser movido por bateria installada no balão ou por corrente electrica conduzida pelo cabo (ou pelos cabos de via), ou por um conductor especial.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema de viação por meio de balões captivos que comprehendendo uma via funicular aerea dupla, ou balão auto-movel, ou um trem de balões auto-movéis, que por meio de rodas ou não, montados em estribos ligados rigidamente a armação do balão (ou de cada balão), roda em contacto com a face inferior dos cabos que constituem a via funicular.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.
— Por procuração, Leclerc & C.

N. 10.393 — Memorial descriptivo da invenção de um pó, denominado «Pó Brasil», destinado a ser applicado na soldagem de metaes, para que pretende privilegio Alvaro Silva, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

Consiste a presente invenção em um pó que deve ser empregado na soldagem de ferro fundido, batido, cobre, bronze, e outros metaes semelhantes, que devem estar em alta temperatura, afim de nelles produzir uma perfeita adherencia, seja qual for o systema de solda, que se tenha de produzir em qualquer peça formada por aquelles metaes.

Este pó para produzir o seu effeito é collocado sobre a parte á soldar, afim de nella produzir, como já vimos, adherencia ou liga.

Tratando-se de peças de aluminium, para que este pó produza o seu effeito, é necessario que antes de proceder-se a soldagem, faça-se na parte determinada uma limpeza com lixa ou pó esmeril artificial.

Para preparar-se este pó, funde-se 300 grammas de borax; feito isto, junta-se-lhe depois de frio, 350 grammas de borax que não foi ao fogo e reduz esta mistura á pó, juntando-se a ella 320 grammas de chloreto de sodio; em seguida funde-se toda esta mistura, que depois de fria, é adicionada á 30 grammas de zarcão. Feito isto, está o pó prompto a ser empregado na soldagem de qualquer metal.

Reivindico como pontos e caracteres consecutivos de invenção de um pó, denominado «Pó Brasil», destinado á ser applicado na soldagem de metaes, o seguinte:

Um pó destinado a soldar ferro fundido, cobre, bronze e outros metais, consistindo em ser feito de borax, chloreto de sodio e zarcão, empregados respectivamente na proporção de: 650 grammas, 320 grammas, e 30 grammas, tudo como se acha substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1919.
— Por procuração de Alvaro Silva, João Ferreira de Carvalho.

N. 10.404 — Memorial descriptivo da invenção de um «despertador electrico», para o qual pretende privilegio Manoel Fernandes de Souza, domiciliado nesta Capital:

Refere-se a minha invenção a um «despertador electrico», feito do seguinte modo: No mostrador de um relógio comum são estabelecidas, nas horas, meias horas e quartos de horas, pequenas saliências metálicas, de modo a, com a passagem sobre ellas do ponteiro pequeno, provocar contacto, sendo a este ponteiro communicado um fio transmissor de energia electrica, do pólo negativo, energia que pôde ser fornecida ou produzida por baterias. E na parte interior desse mostrador, são as referidas pontas metálicas ligadas a fios que se vão corresponder com outras saliências metálicas, do mostrador ou mostradores collocados em logares diversos, e nos quaes estão também designadas as horas, meias horas e quartos de horas, como no relógio principal.

Agora, este mostrador ou mostradores, que só servem para nelles ser determinada a hora a despertar, teem um unico ponteiro que, ligados por fios a uma campainha ou tympano, se communica com o pólo positivo da energia electrica, fornecida ou produzida por baterias. Convém assignalar que, para a energia fornecida, existe um transformador que, servindo de resistencia, reduz muito a força da electricidade.

Assim, este ponteiro, collocado na hora a despertar, pousa sobre uma das saliências metálicas, fechando o circuito, quando o ponteiro pequeno do relógio passar sobre a outra saliência metálica a ella correspondente, fazendo desta arte ressoar a campainha ou tympano, á hora previamente fixada. De modo que um só relógio é o bastante para fazer despertar uma ou mais campainhas, em logares e horas differentes.

Os desenhos juntos bem mostram o funcionamento do alludido relógio, estando os fios conductores de electricidade alli dispostos a melhor comprehensão do modo por que se opera a transmissão de energia do relógio aos demais mostradores referidos.

Não é de mais ponderar que, uma vez instalado o «despertador electrico», não só os fios transmissores, como as ligações nos mostradores, feitas na parte interior, serão enobertos, de modo a tornarem-se invisíveis.

Reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

- a) um «despertador electrico», constituido por ligações feitas no ponteiro pequeno e no mostrador de um relógio comum, de modo a, deixando nas horas, meias horas e quartos d'horas, salientes pontos metálicos, provocar o alludido ponteiro contacto com estas saliências;
- b) o funcionamento do «despertador electrico», feito por meio de energia electrica transformada e conduzida do pólo

positivo a campainhas, que se communicam com o ponteiro de mostradores, onde se encontram também designados por pontos metálicos as horas, meias horas e quartos d'horas, ligadas em correspondência, com as do mostrador do relógio, de modo que, pousando o ponteiro pequeno sobre a hora fixada em um dos mostradores, transmitta a energia para o pólo positivo, cujo circuito faz despertar a respectiva campainha.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.
— Manoel Fernandes de Souza.

Nota — Este relatório foi depositado em 23 de abril de 1919 e regularizado na data supra.

N. 10.403 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, dos «aperfeiçoamentos em e relativos a sellins de montaria» — Invenção de João José de Moraes, domiciliado em Corumbá, Estado de Matto Grosso

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos em e relativos a sellins de montaria, cujo caracteristico principal consiste em prover-os de arções, formados de uma só peça metálica, ou de outro material e que os tenham, sem inconveniente, preservados da oxydção.

Os arções ou armações ou ainda os esqueletos dos sellins de montaria deverão ser compostos de barras apropriadas metálicas ou de outro material prestavel a esse fim, com ou sem pontas, formado de uma ou mais peças, laminas ou filamentos, forjadas, fundidas ou laminadas, ligadas entre si por meio de caldeação, conveniente soldadura ou processo analogo, comtanto que se tome uma armação sem junturas.

A altura, comprimento, profundidade, largura, espessura, arqueamentos, contornos, assim como todas as dimensões, variarão segundo o gosto de cada um consumidor, a exigencia de cada corporação, a necessidade de cada região, de accordo com a proporção adequada á natureza dos serviços que tenham de prestar, attendendo os mais pertinentes pedidos, conforme a posse do adquirente e as applicações que tenham de ser dadas ao sellim, podendo, portanto, ser fabricado de tipos extremamente variados, como sejam: em formas de sellim militar, executando fielmente as ordens, segundo requisições de competentes; os silhões para uso das senhoras, conforme os mais delicados gostos e ainda adicionando em alguns tipos confortos, seguranças e recursos até o presente ignorados; os lombinhos, sellas, serigotes, bastos e arreios para picadeiros, guias para accionar motores e outros, serão feitos de accordo com a necessidade dos excursionistas, ginetes, domadores profissionais, viajantes, peões, campeiros e trabalhadores em serviços difficeis, pesados e perigosos, havendo tipos especiaes, cujos contornos dos cabeçotes, independente de travesseiros, offerecem completa garantia e commodidade.

Para fabricação dos sellins destinados á tracção de vehiculos e transportes de cargas, serão moldados conforme os animaes, os trabalhos, as condições das estradas, etc., para o que ha differentes proporções de arqueamentos que, com muita economia de material, trabalho e grande diminuição de peso, substitue os sellins até hoje usados, mesmo porque

os meus sellins, sendo providos de uma arqueação especial e inteiriça, é logico que poderão ser feitos com barras mais delgadas e maleaveis, evitando-se assim as trabalhosas confeccões das juntas, que são os pontos fracos dos arções, por onde elles invariavelmente se destroem.

Os meus sellins differem também dos outros systemas por não possuirem, como os demais, typo demarcado, especializado, proprio ou rotineiro, mas, sim, teem a seu favor a faculdade de variar extremamente todas as suas dimensões, arqueamentos e contornos, sendo, portanto, possível as voltas dos cabeçotes serem feitas em sentido da largura ou da espessura do material, dando, neste ultimo caso, o augmento de resistencia, tantas vezes, quantas forem as differenças da largura á espessura.

Os arções dos sellins deverão ser, sem inconveniente, estanhados, pintados ou galvanizados para sua melhor conservação, evitando assim a oxydção dos compostos ferreos, que infallivelmente atacam os arções dos sellins sujeitos a molhadelas ou humidade.

Nos cabeçotes dos arções do meu sellim é facultativo o uso ou desuso dos sobrecabeçotes, providos ou não de enfeites, segundo para que seja destinado assim como poderá ser adicionado borraínas, alças, atavios, arreatas, coldres e todos os utensilios necessarios, usuaes ou descommunalmente empregados, para os mais variados fins.

Os arções ou armações de todos os sellins até o presente inventados, sejam metálicos, de madeira ou mixtos, são compostos de oito ou mais peças, porquê no minimo tem: dous cabeçotes (deanteiro e trazeiro), dous re-safas ou em hespanhol «varrillas», que são as partes lateraes que ficam, mais ou menos horizontalmente sobre os coxins ou suadouros, em cima do dorso dos animaes, e quatro cravos, pinos ou rebites, ao passo que os sellins de minha invenção são compostos de armações especiaes e inteiriças, pois nos logares das trabalhosas e destruidoras juntas dos cutros sellins, nos meus é um simples arqueamento.

As algibeiras ou bolsinhos dos suadouros (ou coxim) são as partes onde entram as pontas ou voltas dos arções do sellim, as quaes são feitas de pedacinhos de couro de tres centimetros mais ou menos cada uma, costuradas nos «talabardões»; as algibeiras do meu sellim são onze vezes mais fortes e duraveis, porque em vez de seis são 66 centimetros de extensão de cada lado, onde uma armação inteiriça se accomoda e ainda tendo a seu favor a faculdade de serem fixadas por meio de rebites ou semelhantes, ou costuradas a fios ou tentos.

É facultativo ao meu sellim o uso ou desuso dos coxins ou suadouros compostos de duas, quatro seis ou mais almofadas (especie de travesseiros ou colchõesinhos) desmontaveis e substituiveis por meio de aberturas nos coxins suadouros, facilmente manejadas quando seja necessario, proporcionando a grande vantagem de atalhar as picaduras dos animaes, sem estragar os componentes dos sellins, de adaptal-os nos diversos animaes e de poderem secar, quando se molham.

Para melhor esclarecimento, junto um desenho, a titulo de exemplo, em que a fig. 1 é uma elevação lateral do sellim, vendo-se a parte externa provida da algibeira ou bolsinho; as figs. 2 e 3 uma vista de frente do mesmo em que se vê a algibeira ou bolsinho disposto em uma

só lado para melhor comprehensão; a fig. 4 é uma vista de plano do mesmo; a fig. 5 é uma secção pela linha A-B, mostrando a costura feita no dorso do sellim para se obter a curvatura necessaria, assim como mostra o meio empregado para cobrir a costura em o proprio couro do dorso do sellim; as figs 6, 7 e 8 mostram o meio empregado para o uso das armações de aço em que a é uma parte do couro levantada por dois talhos no mesmo que, depois da costura feita, como em b, serve para resguardal-a pela parte inferior, sendo que pela superior é sobreposta uma tira de couro fino para o mesmo fim, costurada ao couro do sellim em suas extremidades lateraes em d, d, fig. 4; a fig. 6 é a secção pela linha C-D e que mostra o modo pelo qual o couro é fixo á armação de aço, sendo costurado na parte indicada em e e resguardada pela tira de couro f, que é costurada ao couro do sellim em g; a fig. 7 é a secção pela linha E-F na albigueira ou bolsinho e mostra o meio pelo qual a mesma é costurada, sendo que o couro do sellim é costurado em h e os couros da albigueira são costurados em i por meio de rebites com arruelas ou de outro modo conveniente; a fig. 8 é uma secção pela linha G-H, como descrito na fig. 6; as figs 9 e 10 representam uma armação de aço, leve, resistente e singelo, cuja secção é igual á quella indicada em k; as figs. 11 e 12 outra armação de aço, cuja secção é igual á indicada em l; as figs. 13 e 14 outra armação de aço, cujos cabecotes são arqueados em direcção da espessura do material e cujas secções poderão ser como em m e n, conforme o gráo de resistencia que se quer oar; as figs. 15 e 16 tambem mostram uma armação de aço para typo singelo e primitivo, cuja secção é igual á quella representada em o; as figs. 17 e 18 mostram uma armação filamentososa, cuja secção é indicada em p.

Reivindicações:

1º, aperfeiçoamentos em e relativos a sellins de montaria providos de arçõs, formados de uma só peça metallica ou de outro material e que tenham, sem inconveniente, suas armações preservadas de oxydación;

2º, aperfeiçoamentos em e relativos a sellins de montaria, conforme a reivindicación 1, em que tenham a faculdade de uso e desuso dos enfeites em seus cabecotes e outros pontos, sendo permitido tambem utilizar de todos os utensilios necessarios;

3º, aperfeiçoamentos em e relativos a sellins de montaria, que não sejam sujeitos a fórmias determinadas, mas que todas as suas dimensões possam ser alteradas para os mais variados misteres;

4º, aperfeiçoamentos em e relativos a sellins de montaria, segundo as reivindicaciones 1 a 3, em que, em seus suadouros ou coxins, sejam collocadas facilmente almofadas complementares;

5º, aperfeiçoamentos em e relativos a sellins de montaria, segundo as reivindicaciones precedentes, em que sejam providos nos «talabardões» dos suadouros ou coxins de albigueiras confortaveis, estendendo-se a toda ou a quasi todas as partes lateraes, fixadas pela fórmula mais conveniente.

Tudo como substancialmente descrito e para os fins especificados, e representa o desenho junto.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918. — Por procuração, Moura, Wilson & Comp.

ANNUNCIOS

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro :

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6\$000

Anuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10\$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6\$000
Sello: (Abecedario do imposto do)..... 6\$000

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Distrito Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3\$500 cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL — G. Catramby e Adolpho Curio (funcionarios do Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$ cada exemplar.

COLLECCÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20\$000 cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10\$000, cada exemplar.

Quadro geral dos credores admittidos á fallencia de David Coelho

Credores da massa

Os syndicos por sua commissão e despezas..... \$
O escrivão por suas custas..... \$
O Dr. curador por suas custas.. \$

Credores com privilegio sobre todo o activo

João Lopes Venancio..... 623\$900
João Campos de Souza, rua Zefirino n. 177—II..... 278\$318

Credores chirographarios

Bentenmuller & Comp., rua da Alfandega n. 89..... 4:247\$860
Augusto Reis & Comp., rua do S. Pedro n. 103..... 13:606\$120
Faria Placido & Comp., rua Buenos Aires n. 54..... 724\$730
Pereira Fernandes & Comp., rua do Mercado n. 37..... 246\$400
Carlos Augusto Monteiro, rua Uruguayana n. 109..... 2:377\$310
F. Pinto Ferreira, rua da Alfandega n. 191..... 2:211\$090
A. D. de Carvalho & Comp., rua da Carioca us. 78—80..... 277\$900
José Luciano de Oliveira, rua Narchal Floriano n. 63..... 2:500\$000

Ribeiro Silva & Comp., rua da Alfandega ns. 165—167..... 914\$170
Antonio d'Avila, rua do Rosario n. 114..... 700\$000
Banco Nacional Ultramarino, rua da Quitanda..... 3:964\$100
F. Jorge de Oliveira & Comp., rua dos Andradas n. 95..... 1:473\$000
José Poiava, São Louranço(Nitheyroy)..... 626\$300
Os liquidatarios, Augusto Reis & Companhia.

Sociedade Anonyma Fabril Progresso

São convidados os Srs. accionistas dessa Sociedade para comparecerem á sua sede, á rua da Alfandega n. 48, sobrado, no dia 30 do junho proximo, ás 15 horas da tarde, afim de em assembléa extraordinaria tratarem de diversos assumptos de interesse da mesma, inclusive reforma de estatutos e augmento do capital.

Rio, 20 de junho de 1919. — A directoria.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE «DEBENTURES»

Do dia 2 de julho de 1919 em deante pagam-se na sede desta companhia, á Avenida Rodrigues Alves n. 303, os juros do seu emprestimo, relativos ao primeiro semestre de 1919, á razão de 7% por debenture, deduzido o respectivo imposto.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. — Henrique Lage, director-presidente.

Banco Español del Rio de la Plata

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De accordo com o disposto no art. 68 (segunda parte) dos estatutos desta instituição, a directoria geral convoca os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria que deverá celebrar-se no edificio da séte do banco, na cidade de Buenos Aires, Reconquista n. 200, no dia 14 de agosto proximo vindouro, ás 3 horas da tarde, para o fim de resolver acerca do destino a dar-se ao um por cento (1 %) dos lucros, assignado ao socio iniciador do banco.

Lembra-se aos Srs. accionistas que, para poderem tomar parte nesta assembléa, deverão depositar no banco as suas acções, com tres dias pelo menos de antecedencia ao fixado para a reunião, de conformidade com o prescripto no art. 26 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919.

S. A. Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro

(The General Commercial C^y of Rio de Janeiro)

A directoria da Companhia Geral Commercial do Rio de Janeiro communica aos Srs. accionistas que se acham á sua disposição, na sua sede social á rua Primeiro de Março n. 96, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 27 de junho de 1919. — Os directores, M. V. Hansen. — E. E. Boettlinger.

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira convocação

Não se tendo reunido numero legal de senhores accionistas para que pudesse realisar-se a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, a directoria convida os senhores accionistas a se reunirem ás trezo horas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, sobrado, no dia 22 de julho proximo futuro, afim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal referentes ao periodo administrativo findo em 31 de dezembro de 1918 e a procederem, em seguida, á eleição de um director, do conselho fiscal e suppleantes. Outrosim, declara a directoria que, sendo esta a terceira convocação para a referida assembléa geral ordinaria, de será a mesma deliberar qualquer que seja a somma do capital representado pelos senhores accionistas que comparecerem.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1919. —
A directoria.

Fallencia de Felipe & Companhia

Gonzaga, Fonseca & Comp., syndicos da fallencia de Felipe & Comp., avisam aos credores da mesma a quem possa interessar que todos os actos officiaes da fallencia serão publicados no *Diario Official*, e bem assim que diariamente serão encontrados para assumptos referentes á mesma fallencia á rua Primeiro de Março n. 89, das 14 ás 15 horas.

Rio, 28—6—1919.

Companhia Fiat Lux

JUROS DE DEBENTURES

São convidados os Srs. portadores de debentures desta companhia a virem receber de 1 de julho proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, de 13 e 1/2 ás 15 horas, em seu escriptorio á rua da Quitanda n. 147, 1º andar, a importancia relativa ao 15º coupon correspondente aos juros do 1º semestre de 1919, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. —
A directoria.

Banco Português do Brasil

Ficam suspensas as transferencias de accções deste Banco desde 1 de julho proximo futuro, inclusive, até ao dia em que for annuciado o dividendo. — O presidente, *Visconde de Moraes*.

Fallencia de Nogueira Santos & Companhia

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos, abaixo assignados, previnem aos interessados que os attenderão em seu proprio escriptorio ou no do seu advogado Dr. Levi Carneiro, á rua do Rosario n. 84, das 3 1/2 ás 6 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1919. — *Teixeira, Mello & Comp.*

Companhia Manafactura do Conservas Alimenticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria para resolverem sobre uma proposta referente ao art. 20, paragrapho unico, alinea d, dos nossos estatutos, que terá logar ás 2 horas da tarde do dia 3 da julho proximo.

Rio, 25 de junho de 1919. — *José Souza Motta Junior*, secretario.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

Dividendo

Nos dias 1, 2, 3 e 4 de julho de 1919 pagar-se-ha, das 13 ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, o 8º dividendo relativo ao 1º semestre deste anno, a razão de 5\$ por accção.

No dia 1 de julho o pagamento será feito sómente aos bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de accções.

Depois desses dias os pagamentos dos dividendos não reclamados só serão feitos nos dias 15 e 30 de cada mez.

Ficam suspensas as transferencias, conversões e desdobramentos de accções até o dia 5 de julho.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1919. — Pela directoria, Dr. *Joaquim Gonçalves Ramos*.

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

JUROS DE OBRIGAÇÕES

Do dia 1 de julho proximo em diante, se fará o pagamento do 4º coupon das obrigações da 2ª hypotheca, emitidas por esta companhia, nos Bancos Nacional Ultramarino e Crédit Foncier du Brasil, á razão de 8\$122 por coupon, já deduzido o imposto de 5 %.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha*, presidente.

Companhia Nacional do Tecidos de Juta

JUROS DE DEBENTURES

Do dia 1 de julho de 1919 em diante, serão pagos no escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco n. 46, 2º pavimento, os juros á razão de 8 % ao anno, do emprestimo por debentures, correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, ou 8\$ por debenture.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919. — *Idelfonso Dutra*, director.

Camara Municipal de Alfenas

JUROS DE APOLICES

A partir de 1 de julho vindouro serão pagos, na thesouraria desta Camara ou no Rio de Janeiro no escriptorio da Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, á rua Sete de Setembro n. 68, sobrado, os juros de 9 % ao anno relativos ao 15º coupon vencível em 30 do corrente mez, das apolices do emprestimo desta municipalidade em circulação.

Alfenas, 28 de junho de 1919. — *Nicolau Coutinho*, presidente da Camara.

Companhia Industrial Sul Mineira

JUROS DE DEBENTURES

Na séde da companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, do dia 1 de julho proximo futuro em diante, o 8º coupon correspondente ao 1º semestre do corrente anno, sobre os titulos em circulação, no valor de 600.000\$00.

Itajubá, 27 de junho de 1919. — A directoria,

Companhia Fiat Lux

Resgate de debentures

De accordo com os termos da escriptura do emprestimo, foram resgatados 188 debentures do valor nominal de 200\$ cada uma, de numeros 351 a 430, 2.154 a 2.235, 4.675 e 4.698 a 4.702, correspondente ao resgate do 1º semestre de 1919, á razão de 2 1/2 % sobre o total do emprestimo de 1.500.000\$000.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — A directoria.

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providente»

As transferencias de accções desta companhia ficam suspensas até o dia em que começar o pagamento do 83º dividendo.

Rio de Janeiro, 3º de junho de 1919. — *João Alves Affonso Junior*, presidente.

Companhia Geral de Melhoramento no Maranhão

SEGUNDA CONVOCACÃO

Não tendo comparecido numero legal de accionistas para constituir a assembléa geral ordinaria convocada para hoje, 30 do corrente, convidamos os Srs. accionistas para se reunirem no dia 7 de julho vin louro, á 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua da Alfandega n. 27, 1º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio, contas e balanço de 1918, elegorem a directoria, o conselho fiscal e sup. lentes.

Esta assembléa deliberará com qualquer numero de accionistas que a ella comparecer.

Continuam suspensas as transferencias de accções até o dia da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — A directoria.

Companhia Usinas Nacionais

Juros de debentures

Os portadores de debentures desta companhia são convidados a virem receber, a partir do dia 15 de julho proximo futuro, os juros correspondentes ao coupon n. 15, vencido hoje.

O pagamento será effectuado todos os dias uteis, das 13 ás 15 horas, no escriptorio central, á rua Coronel Pedro Alves n. 319.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — A directoria.

Empresa de Aguas Gaseosas

(Sociedade anonyma)

Do dia 5 do corrente em diante, estará á disposição dos Srs. accionistas o sexto dividendo que esta companhia distribue, na razão de 10 %, correspondente aos lucros verificados no anno proximo passado.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919. — A directoria.

Juros dos Debentures

Do dia 4 de julho de 1919 em diante, do meio-dia ás 3 horas da tarde, pagar-se-ha, no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, os juros vencidos, relativos ao 1º semestre do corrente anno, coupon n. 10 de contados os impostos da lei.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *E. C. Majallães*, director-gerente.

Sociedade em commandita por accções R. Rebecchi & Comp.

Os Srs. accionistas da Sociedade em commandita por accções sob a firma de R. Rebecchi & Comp. são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 7 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, na sala do escriptorio á rua General Camara n. 83, 1º andar, para o fim de deliberarem sobre a apresentação das contas do anno social, parecer do conselho fiscal, e pronosta relativa á gerencia da sociedade, sendo que as accções ao portador devem ser depositadas no alludido escriptorio na ante vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *R. Rebecchi & Comp.*